Câmara de Vereadores de Joinville

Divisão de Apoio às Comissões
Consultoria de Urbanismo e Meio Ambiente

Perecer Técnico
Projeto de Lei Complementar n^0 061/2.018
Revisão do Plano Diretor

Júlio Cézar Petto de Souza

Consultor Técnico – Legislativo

Março de 2.022

Sumário

1– Apresentação 9

2 – Relatório 10

2.1 - Aspectos relacionados à tramitação do Projeto de Lei Complementar n⁰ 061/2018 11

2.2 - Planejamento participativo e gestão democrática do território 13

2.3 - A revisão do Plano Diretor e o Plano Plurianual (PPA) 19

3 – Metodologia de Avaliação 22

3.1 - Estimativa e projeção de distribuição populacional no perímetro urbano para aplicação de políticas públicas previstas no PLC 061/2018 23

3.1.1 Estimativa populacional e pirâmide etária até 2.030 24

3.1.2 Estimativa populacional nos Bairros até 2030 288

3.2 - Requisitos constituintes mínimos obrigatórios 30

3.3 - Estrutura do Projeto de Revisão do Plano Diretor 32

3.3.1 - Princípios e Diretrizes 32

3.3.2 - Instrumentação 35

3.3.2.1 - A questão Habitacional e a Regularização Fundiária 38

3.3.2.2 - Sistema Viário e de Transportes 40

3.3.2.3 - Saneamento Ambiental 42

3.3.2.4 - A Área Urbana 43

3.3.2.5 - A Área Rural 45

3.3.3 - Macrozoneamento Rural e Urbano (Anexo I e Anexo II) 71

3.3.4 - Análise do Macrozoneamento Rural e Urbano (Anexo I e Anexo II) 73

3.3.5 - Áreas potenciais para Expansão Urbana 79

3.3.5 1- Requisitos legais para a Expansão Urbana 80

3.3.5.2 - Estimativa do potencial demográfico para o atual perímetro urbano 82

3.3.5.3 - Mapeamento dos vazios urbanos para o atual perímetro urbano 86

3.3.5.4 - O custo da infraestrutura urbana 88

3.3.6 - Avaliação das propostas ao texto do Projeto de Lei Complementar n^0 61/2.018 90
3.3.6.1 - Emendas provenientes de Audiências/Consultas Públicas e Ajustes Técnicos 97
3.3.6.2 - Emendas provenientes do Poder Executivo e do Poder Legislativo 125
3.3.6.2.1 - Emenda Aditiva n^0 01/2019 129
3.3.6.2.2 - Emenda Modificativa n^0 01/2021 129
3.3.6.2.3 - Emenda Aditiva n^0 02/2021 131
3.3.6.2.4 - Emenda Modificativa n^0 03/2021 132
3.3.6.2.5 - Emenda Aditiva n^0 04/2021 134
3.3.6.2.6 - Emenda Aditiva n^0 05/2021 137
3.3.6.2.7 - Emenda Aditiva n^0 06/2021 137
3.3.6.2.8 - Emenda Aditiva n^0 07/2021 137
3.3.6.2.9 - Emenda Aditiva n^0 08/2021 140
3.3.6.2.10 - Emenda Modificativa n^0 01/2022 145
3.3.6.2.11 - Emenda Aditiva n^0 02/2022 146
3.3.6.2.12 - Emenda Modificativa n^0 03/2022 147
3.3.6.2.13 - Emenda Modificativa n^0 04/2022 150
3.3.6.2.14 - Emenda Modificativa n^0 05/2022 157
3.3.6.2.15 - Emenda Aditiva n^0 06/2.022 160
3.3.6.2.16 - Emenda Modificativa n^0 07/2.022 161
3.3.6.2.17 - Emenda Substitutiva n^0 08/2.022 164
3.3.6.2.18 - Emenda Aditiva n^0 09/2.022 172
3.3.6.2.19 - Emenda Aditiva n^0 10/2.022 177
3.3.6.2.20 - Subemenda Modificativa à Emenda Aditiva n^0 08/2.021 184
3.3.6.2.21 - Parecer da Comissão Especial de Revisão do Plano Diretor - Ofício SEI n^0 0011849451/2.022 199
3.3.6.2.22 - Parecer da Comissão Especial de Revisão do Plano Diretor - demais eixos temáticos 205
3.3.6.2.23 - Síntese das Emendas propostas pela Comissão Especial de Revisão do Plano Diretor 239
4 - Considerações finais e conclusão 249
5 - Referências Bibliográficas 261

Lista de Figuras

Figura 01 Mapa de atuação das subprefeituras. .....
Figura 02: Fluxograma da participação popular no processo de revisão do Diretor. .....
Figura 03: Etapas de análise do PLC 61/2018. .....
Figura 04: Projeção de crescimento demográfico de Joinville até 2030. 24
Figura 05: Estimativa etária e por gênero em 2020. 25
Figura 06: Estimativa etária e por gênero para 2030. 25
Figura 07: Comparativo da base da pirâmide etária de 2020 a 2030. 26
Figura 08: Comparativo do corpo da pirâmide etária de 2020 a 2030. 26
Figura 09: Comparativo do topo da pirâmide etária de 2020 a 2030. 27
Figura 10: Estimativa populacional por Bairros para 2030. 28
Figura 11: Estimativa de densidade demográfica por Bairros para 2030. 29
Figura 12: Uso e Cobertura da Terra em Joinville (1985). 48
Figura 13: Uso e Cobertura da Terra em Joinville (2008). 49
Figura 14: Uso e Cobertura da Terra em Joinville (2020). 50
Figura 15: Mapa de Uso e Cobertura da Terra 2020 - 04 níveis. 52
Figura 16: Aptidão agrícola da área rural. 53
Figura 17: Pedologia para a Área Rural. 54
Figura 18: Fitofiomas segundo Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMMA). 56
Figura 19: Fitofisiomas para a área rural. 57
Figura 20: Uso e cobertura da terra para área rural. 58
Figura 21: Áreas contendo agricultura. 59
Figura 22: Áreas contendo vegetação herbácea ou pastagem. .....
Figura 23: Biomas nativos e alterados na área rural. .....
Figura 24: Processos de mineração e zoneamento na área rural de Joinville
Figura 25: Índice de Vegetação por Diferença Normalizada - NDVI - maio de 2021. 64
Figura 26: Índice de Vegetação por Diferença Normalizada -NDVI - dezembro de 2021. 65
Figura 27: Composição Landsat RGB para o período de maio de 2021. 67
Figura 28: Condicionantes físico - ambientais para a área rural. 69
Figura 29: Representação do macrozoneamento rural e urbano. 72
Figura 30: Representação do Setor Leste - adaptado da LC 553/2.019. 72
Figura 31: Densidade de edificações. 73
Figura 32: Densidade de infraestrutura urbana. 74
Figura 33: Mancha de inundação. 74
Figura 34: Relevo. 75
Figura 35: Geomorfologia. 75
Figura 36: Perfil topográfico. 76
Figura 37: Modelo Digital de Elevação - MDE. 76
Figura 38: Índice de Intensidade de Ocupação. 77
Figura 39: Intensidade de Ocupação e Macrozoneamento Rural. 77
Figura 40: Intensidade de Ocupação e Macrozoneamento Urbano. 78
Figura 41: Potencial construtivo LC 312/2010 e LC 470/2017. 83

Figura 42: Potencial construtivo LC 312/2010 e LC 470/2017 - aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir. 84
Figura 43: Lotes baldios no perímetro urbano e rural. 86
Figura 44: Rotas do Transporte Coletivo. 90
Figura 45: Mapa da Emenda Modificativa n^0 01/2021. 130
Figura 46: Área da Emenda Modificativa n^0 01/2021. 130
Figura 47: Proposta de alteração da Emenda Modificativa n^0 03/2021. 132
Figura 48: Área da Emenda Modificativa n^0 03/2021. 133
Figura 49: Zoneamento - LC 312/2010 (revogada). 133
Figura 50: Proposta de alteração da Emenda Modificativa n^0 07/2021. 138
Figura 51: Proposta de alteração da Emenda Modificativa n^0 07. 138
Figura 52: Zoneamento LC 312/2010 - ZPR2A. 139
Figura 53: Mapa do Anexo I - Emenda Modificativa n^0 08/2021. 142
Figura 54: Mapa do Anexo II - Emenda Modificativa n^0 08/2021. 143
Figura 55: Alteração perímetro urbano Jardim Paraíso - LC 581/2021. 144
Figura 56: Alteração perímetro urbano LC 581/2021 - Vila Cubatão. 144
Figura 57: Atualizações do perímetro urbano - LC 581/2021 e Macrozoneamento. ... 145
Figura 58: Estágios de mineração e zoneamento. 148
Figura 59: Mapa do Anexo I - Emenda Modificativa n^0 04/2022. 151
Figura 60: Mapa do Anexo II - Emenda Modificativa n^0 04/2022. 151
Figura 61: Área de abrangência da Emenda Modificativa n^0 04/2022. 152
Figura 62: Uso e cobertura - Emenda Modificativa n^0 04/2022. 153
Figura 63: Composição espectral CBESR - 04A para a Emenda Modificativa n^0 04/2022. 154
Figura 64: NCV- Emenda Modificativa n^0 04/2022. 155
Figura 65: Aptidão agrícola - Emenda Modificativa n^0 04/2022. 156
Figura 66: Região Metropolitana de Joinville - LC 788/2021. 158
Figura 67: Mapa do Anexo I - Emenda Substitutiva n^0 08/2022. 164
Figura 68: Mapa do Anexo II - Emenda Substitutiva n^0 08/2022. 165
Figura 69: Lei 1.848/81 e atual perímetro urbano. 166
Figura 70: Proposta Emenda Substitutiva n0 08/2022. 167
Figura 71: Emenda Substitutiva n^0 08/2022 e Lei n^0 1848/1981. 168
Figura 72: Macrozoneamento Rural - LC 261/2008 - versão original. 169
Figura 73: Uso e cobertura do solo para Emenda Substitutiva n0 08/2022. 170
Figura 74: Uso dos lotes para Emenda Substitutiva n^0 08/2022. 171
Figura 75: Malha de lotes para Emenda Substitutiva n^0 08/2022. 171
Figura 76: Mapa do Anexo I - Emenda Aditiva n^0 09/2022. 172
Figura 77: Mapa do Anexo II - Emenda Aditiva n^0 09/2022. 173
Figura 78: Aeroimagem de 2010 para Emenda Aditiva n^0 09/2022. 173
Figura 79: Aeroimagem de 2010 SC - 108 entre os Bairros Vila Nova e Morro do Meio 174
Figura 80: Imagem de 2021 - CEBERS - 04A - Emenda Aditiva n^0 09/2022 174
Figura 81: Imagem CEBERS - 04A - 2021 da SC - 108 entre os Bairros Vila Nova e Morro do Meio. 175
Figura 82: Rodovias estaduais e federais e a Emenda Aditiva n^0 09/2022. 176
Figura 83: Mapa do Anexo I da Emenda Aditiva n^0 10/2022 - Estrada Parati. 177
Figura 84: Mapa do Anexo II da Emenda Aditiva n^0 10/2022 - Estrada Parati. 178

Figura 85: Imagem CBSER - 04A da Emenda Aditiva nº 10/2022 para a Estrada Parati. 178
Figura 86: Mapa do Anexo I - Emenda Aditiva n^0 10/2022 - Estrada Arataca..... 179
Figura 87: Mapa do Anexo II - Emenda Aditiva n^0 10/2022 - Estrada Arataca. 180
Figura 88: Imagem CBERS - 04A - 2021 - para Emenda Aditiva n^0 10/2022. Estrada Arataca. 181
Figura 89: Uso e cobertura do solo - Emenda Aditiva n^0 10/2022 - Estrada Arataca. 181
Figura 90: Aptidão agrícola - Emenda Aditiva n^0 10/222 - Estrada Arataca. 182
Figura 91: Pedologia - Emenda Aditiva n^0 10/2022 - Estrada Arataca. 183
Figura 92: Anexo I da Subemenda Modificativa à Emenda Aditiva n^0 08/2021. 185
Figura 93: Anexo II da Subemenda Modificativa à Emenda Aditiva n^0 08/2021. 186
Figura 94: Imagem CBERS - 04A - para Subemenda Modificativa à Emenda Modificativa n^0 08/2021. 186
Figura 95: Edificações da Subemenda Modificativa à Emenda Modificativa n^0 08/2021. 187
Figura 96: Núcleos irregulares na Subemenda Modificativa à Emenda Modificativa n^0 08/2021. 188
Figura 97: Pedologia - Subemenda Modificativa à Emenda Modificativa n^0 08/2021. 189
Figura 98: Aptidão agrícola - Subemenda Modificativa à Emenda Modificativa n^0 05/2021. 190
Figura 99: Agricultura diversa - Subemenda Modificativa à Emenda Modificativa n^0 08/2021. 191
Figura 100: Pastagem/vegetação herbácea - Subemenda Modificativa à Emenda Modificativa n^0 08/2021. 191
Figura 101: Vegetação não nativa - Subemenda Modificativa à Emenda Modificativa n^0 08/2021. 192
Figura 102: Intensidade de vegetação - Subemenda Modificativa à Emenda Modificativa n^0 08/2021. 193
Figura 103: Bacias Hidrográficas para a Subemenda Modificativa à Emenda Modificativa n^0 08/2021. 194
Figura 104: Hidrografia para a Subemenda Modificativa à Emenda Modificativa n^0 08/2021. 195
Figura 105: Condicionantes ambientais para a Subemenda Modificativa à Emenda Modificativa n^0 08/2021. 196
Figura 106: Eixos rodoviários e ARUC. 210
Figura 107: Anexo I - Mapa de Macrozoneamento Rural. 258
Figura 108: Anexo II - Mapa de Macrozoneamento Urbano. 259

Lista de Gráficos

Gráfico 01: Eixos temáticos apontados durante o processo de revisão do Plano Diretor. 17
Gráfico 02: Percentual dos eixos temáticos apontados durante o processo de revisão do Plano Diretor. 18
Gráfico 03: Porcentagem por função PPA - 2.022 - 2.025. 21
Gráfico 04: Percentual de produtividade na área rural de Joinville 47
Gráfico 05: Estatísticas do Uso e Cobertura da Terra em Joinville no ano de 1985. 48
Gráfico 06: Estatísticas do Uso e Cobertura da Terra em Joinville no ano de 2008. 49
Gráfico 07: Estatísticas do Uso e Cobertura da Terra em Joinville no ano de 2020 50
Gráfico 08: Série histórica de uso e cobertura da terra em Joinville. 51
Gráfico 09: Distribuição dos remanescente da Mata Atlântica na área rural de Joinville. 57

Lista de Tabelas e Quadros

Tabela 01: Datas e eixos temáticos abordados pela Comissão Especial de Revisão do Plano Diretor. 12
Tabela 02: Datas e locais de audiências públicas para o PLC 061/2018. 15
Tabela 03: Eixos temáticos e mecanismos de participação junto ao PLC 18/01/2021. 16
Tabela 04: PPA por função e eixo temático do PLC 061/2.018. 19
Tabela 05: Requisitos mínimos para avaliação do PLC 061/2018, segundo o Estatuto da Cidade..... 30
Tabela 06: Princípios e diretrizes do PLC 061/2018. 33
Tabela 07: Instrumentação e eixos temáticos do PLC 061/2018. 36
Tabela 08: A questão habitacional no PLC 061/2.018. 39
Tabela 09: Sistema Viário e de Transportes no PLC 061/2.018. 41
Tabela 10: Saneamento Ambiental no PLC 061/2.018. 42
Tabela 11: Produtividade na área rural de Joinville..... 46
Tabela 12: Condicionantes da Área Rural. 68
Tabela 13: Potencialidades para a Área Rural. 68
Tabela 14: Estimativa do potencial populacional do atual perímetro urbano. 85
Tabela 15: Custos da Infraestrutura Urbana..... 89
Tabela 16: Alterações no PLC 061/2.018 apresentadas pela Comissão de Legislação Justiça e Redação..... 91
Tabela 17: Emendas propostas pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo..... 125
Tabela 18: Análise integrada da Subemenda Modificativa à Emenda Modificativa n^{0} 08/2021. 197
Tabela 19: Avaliação das Emendas propostas pela Comissão de Legislação Justiça e Redação..... 237

CONSULTORIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Parecer Técnico n° 008/2.022

(Numeração para Parecer Político – 008/2.022)

1– Apresentação

Segundo a Constituição Federal de 1988, o Plano Diretor é o instrumento básico de política de desenvolvimento urbano e de expansão urbana. Sendo instituído através de lei complementar, dispõe sobre a política urbana do município, organizando o funcionamento e o crescimento da cidade.

O Plano Diretor estabelece as diretrizes, as normas, os programas e projetos para o desenvolvimento da cidade. Para isso será necessário a incorporação dele no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), para que assim suas intenções tenham o respaldo financeiro necessário.

O Estatuto da Cidade (Lei n^{0} 10.257/2.001), ao dispor sobre o Plano Diretor, repete a princípio, as normas estabelecidas nos artigos 182 e 183 da CF, mas acrescenta algumas diretrizes gerais e regras para a política urbana.

Por ser uma ferramenta técnico e política, o Plano Diretor deve tratar de instrumentos que regulem e integrem, de forma sistemática os espaços e agentes formadores da cidade, além de

promover o redimensionamento de fluxos de bens e serviços, oportunidades e investimentos no território.

A Lei n^0 10.257/2.001 estabelece no parágrafo 3^0 do artigo 30 que a revisão de Planos Diretores deve ocorrer a pelo menos a cada 10 (dez) anos.

Assim, os processos de revisão (e elaboração) do Plano Diretor englobam as diretrizes e objetivos de políticas municipais para o desenvolvimento da cidade, assim como os instrumentos e estratégias para alcançá-los.

O projeto de revisão do Plano Diretor deve ser formulado a partir da leitura do território e, de questões que são trazidas pela comunidade durante o processo no Poder Legislativo.

2 – Relatório

Emite-se o presente Parecer Técnico sobre o Projeto de Lei Complementar n° 061/2.018, de autoria do Executivo Municipal, que dispões sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville, instituído pela Lei Complementar n^0 261, de 28 de fevereiro de 2.008.

São elementos complementares e integrantes desse parecer técnico:

● Proposta de Plano de Trabalho

● Caderno Ilustrado - diagramação do projeto de lei complementar

● Estudo do Macrozoneamento Urbano e Rural - fundamentado na Análise Hierárquica de Parâmetros - AHP

● As mídias digitais das Audiências Públicas e as manifestações, realizadas, através endereço eletrônico, pela comunidade e entidades representativas

2.1 - Aspectos relacionados à tramitação do Projeto de Lei Complementar n^0 061/2018

A leitura do projeto de revisão do Plano Diretor traz a multidisciplinaridade na estruturação em suas seções específicas para a construção de diretrizes e políticas de desenvolvimento urbano e rural no Município de Joinville.

Nesse passo, o Regimento Interno dessa Casa Legislativa (Resolução n^0 017, de 16 de dezembro de 2011 .define nos artigos 35 ao 41 - A, as competências das Comissões Técnicas para o devido aprofundamento das análises e discussões quanto ao mérito, a partir de suas perspectivas de suas vocações temáticas.

Visando ampliar o debate dos eixos temáticos com a comunidade, a Câmara de Vereadores de Joinville constituiu uma Comissão Especial de Revisão do Plano Diretor, instituída pela Resolução n^0 089 de 24 de novembro de 2.021, que realizou 05 (cinco) audiências públicas posteriores às realizadas nos bairros, no plenário do Poder Legislativo.

A Tabela 01 representa as datas das audiências públicas e os eixos temáticos debatidos por essa Comissão Especial de Revisão do Plano Diretor.

Tabela 01: Datas e eixos temáticos abordados pela Comissão Especial de Revisão do Plano Diretor.

Data	Eixo Temático debatido
18/01/2022	● Promoção Econômica e Tecnológica ● Integração Regional ● Gestão do Orçamento Participativo ● Habitação
20/01/2022	● Segurança
24/01/2022	● Educação ● Inovação
25/01/2022	● Saúde ● Assistência Social
27/01/2022	● Cultura ● Esporte e Lazer ● Turismo

Fonte - Acervo pessoal.

As contribuições da comunidade, que foram aprovadas nessa Comissão Especial, subsidiam o parecer de mérito a ser elaborado pela Comissão de Urbanismo, Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente e, estão contabilizadas na Tabela 03 e no Gráfico 01..

2.2 - Planejamento participativo e gestão democrática do território

A Constituição Federal de 1.988 e o Estatuto da Cidade trazem elementos para uma distribuição mais equiparada no desenvolvimento do território - a função social da cidade e da propriedade e, a participação no planejamento e gestão do município.

O Capítulo IV do Estatuto da Cidade, trata exclusivamente da gestão democrática, elencando instrumentos para a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, garantindo o pleno exercício de cidadania. No âmbito do Legislativo Municipal, as audiências são obrigatórias para a votação do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei do Orçamento Anual (LOA), Plano Diretor e demais atos normativos complementares.

Através da Resolução n^{0} 83/2.009, o Conselho Nacional das Cidades, recomenda que os processos de revisão e alterações do Plano Diretor sejam participativos, cumprindo os artigos 40 e 43 do Estatuto da Cidade.

Nesse sentido, a Câmara de Vereadores de Joinville, através da Comissão de Urbanismo Obras Serviços Públicos e Meio Ambiente buscou que diferentes segmentos da sociedade avaliem e participem na gestão de todo o planejamento municipal em suas diferentes áreas apresentadas pelo Projeto de Lei Complementa n^{0} 061/2018.

Sob essa perspectiva, foram realizadas 08 (oito) audiências públicas nos Bairros, tendo como área de abrangência a atuação das subprefeituras (Figura 01 e Tabela 02) e, 02 (duas) no Plenário da Câmara de Vereadores de Joinville, buscando a leitura do território, identificando os temas, problemáticas e desafios a serem explorados pelo legislador frente a revisão do Plano Diretor.

Paralelamente, durante o período de agosto de 2.021 a março de 2.022, foram definidos canais permanentes (envio de ofício ou e - mail) e temporários (prazo de consulta pública) durante a análise do Projeto de Lei Complementar n^{0} 061/2.018.

Quanto à publicidade e acesso às informações e documentos produzidos, o site da Câmara de Vereadores de Joinville (http://www.camaradejoinville.cvj.sc.gov.br/) disponibiliza em seu domínio os arquivos em *"Portable Document Format" (*PDF).

A Figura 02 representa o fluxograma da participação popular durante a tramitação do PLC 061/2018.

Figura 01 Mapa de atuação das subprefeituras.

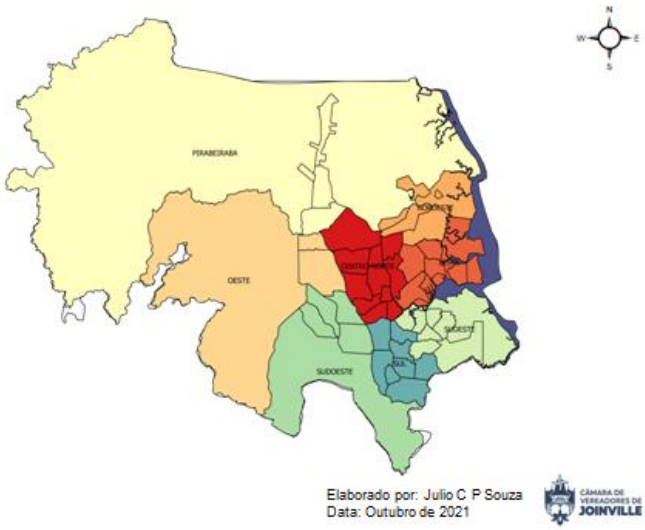

Fonte - Acervo pessoal.

Tabela 02: Datas e locais de audiências públicas para o PLC 061/2018.

Audiência	Data	Local	**Participantes inscritos**
01	08/09/2021	Sub-prefeitura de Pirabeiraba	43
02	09/09/2021	Subprefeitura Oeste	10
03	10/09/2021	Subprefeitura Centro - Norte	27
04	14/09/2021	Subprefeitura Nordeste	69
05	15/09/2021	Subprefeitura Sudeste	56
06	2709/2021	Subprefeitura Leste	32
07	04/10/2021	Subprefeitura Sudoeste	32
08	07/10/2021	Subprefeitura Sul	43
09	08/11/2021	Plenário CVJ	45
10	18/01/2022	Plenário CVJ	19
11	20/01/2022	Plenário CVJ	25
12	24/01/2022	Plenário CVJ	13
13	25/01/2022	Plenário CVJ	23
14	27/01/2022	Plenário CVJ	27
15	15/02/2022	Plenário CVJ	10
16	Data deliberada em 29/03/2.022	Plenário CVJ	Apresentação texto final

Fonte - Acervo pessoal.

Figura 02: Fluxograma da participação popular no processo de revisão do Plano Diretor.

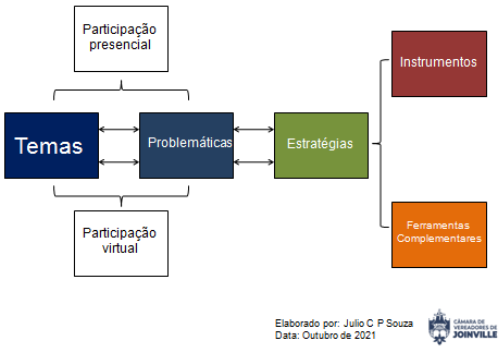

Fonte - Acervo pessoal.

Como ação sequencial, as problemáticas, estratégias ou instrumentos identificados nas participações presenciais ou "virtuais" foram sistematizadas equalizando as sugestões e propostas frente ao texto e aos 14 (catorze) eixos temáticos do Projeto de Lei Complementar. (Tabela 03, Gráficos 01 e 02).

Tabela 03: Eixos temáticos e mecanismos de participação junto ao PLC 18/01/2021.

Eixo temático	Consulta Pública ou Ofício	Audiência Pública	Total
Promoção econômica e tecnológica	12	9	21
Habitação	2	7	9
Educação	10	15	25
Saúde	5	19	24
Assistência Social	0	10	10
Esporte/Lazer	9	14	23
Cultua/Turismo	31	12	43
Segurança	4	13	17
Qualif. Amb. Natural	51	42	93
Qualif. Amb. Construído	26	29	55
Integração Regional	2	1	3
Mobilidade e	26	35	61

Acessibilidade			
Estrut. Ordenamento Territorial	51	33	84
Gestão do Planejamento	10	3	13
Total	239	242	481

Fonte - Acervo pessoal.

Gráfico 01: Eixos temáticos apontados durante o processo de revisão do Plano Diretor.

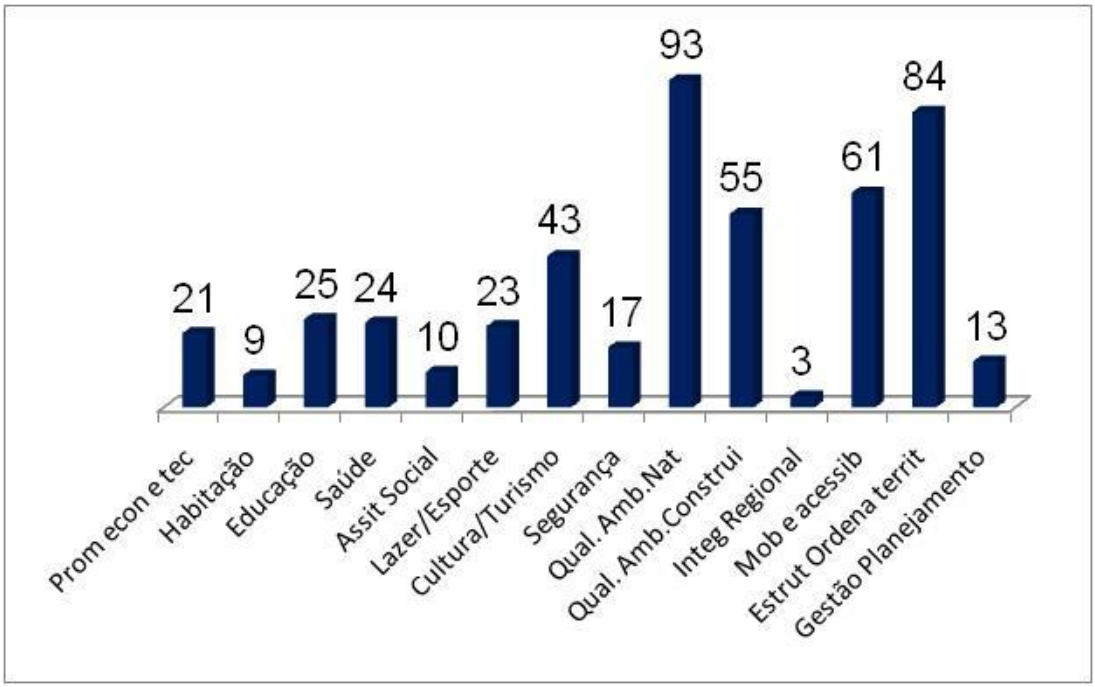

Fonte - Acervo pessoal.

Gráfico 02: Percentual dos eixos temáticos apontados durante o processo de revisão do Plano Diretor.

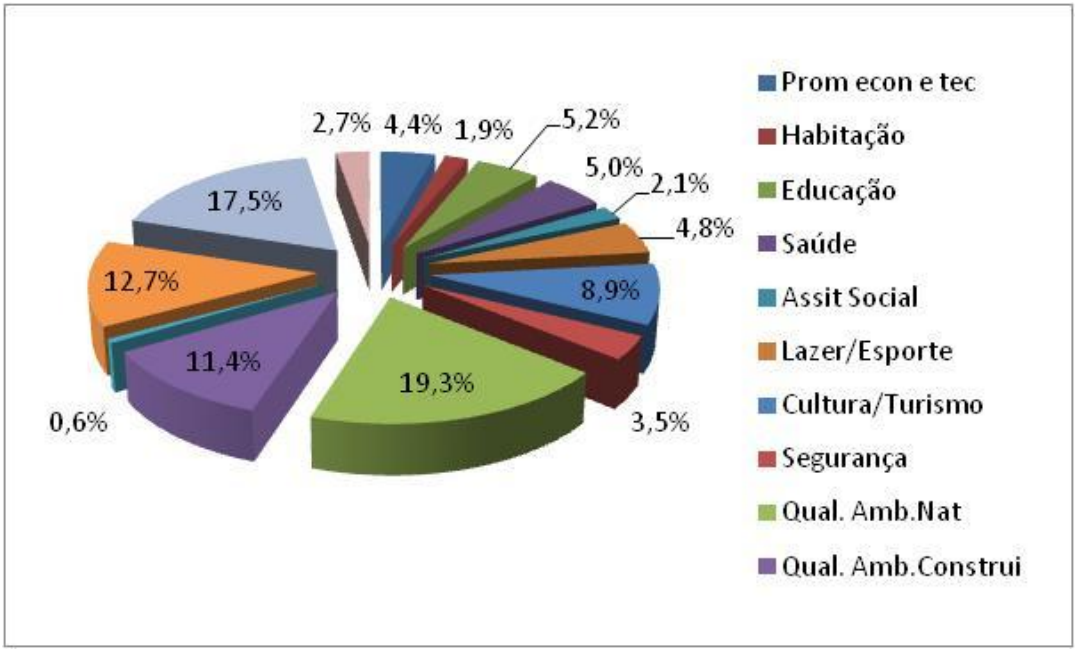

Fonte - Acervo pessoal.

Os dados da Tabela 03 e dos Gráficos 01 e 02 trazem os seguintes destaques:

● As maiores demandas estão relacionadas à Qualificação do Ambiente Natural (19.3%), Ordenamento Territorial (17.5%), e Mobilidade (12.7%).

● Representantes do Bairro São Marcos defenderam, de forma intensa, tanto na audiência pública da subprefeitura sudoeste quanto por e - mail, a preservação dos morros, nascentes e aspectos paisagísticos e ambientais abordados nos eixos temáticos Qualificação do Ambiente Natural e Estruturação e Ordenamento Territorial.

● Representantes do Bairro Paranaguamirim se manifestaram coletivamente, em audiência pública da subprefeitura sudeste, a respeito das atuais condições do Bairro (Qualificação do Ambiente Construído).

2.3 - A revisão do Plano Diretor e o Plano Plurianual (PPA)

O Plano Plurianual estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Nesse sentido o PPA, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, incorporam as diretrizes e prioridades contidas no PLC 061/2.018.

O enfoque dessa seção é verificar, brevemente, a relação entre o texto do PLC 061/2.018, as demandas da comunidade e o PPA.

A Tabela 04, extraída do domínio eletrônico do Executivo Municipal de Joinville, e o Gráfico 03 ilustram a proposta de Plano Plurianual (PPA) por funções para o período 2.022 - 2.025 e os eixos temáticos da revisão do Plano Diretor.

Tabela 04: PPA por função e eixo temático do PLC 061/2.018.

Função	Porcentagem PPA 2.022 - 2.025	Eixo temático PLC 061/2.018
Saúde	26,75%	● Saúde
Educação	22,12%	● Educação

Urbanismo	14,25%	● Qualificação do Ambiente Construído ● Estruturação e Ordenamento Territorial ● Mobilidade e Acessibilidade
Previdência	12,29%	● Saúde ● Assistência Social
Encargos Especiais	7,24%	----------
Administração	5,73%	----------
Segurança Pública	2,67%	● Segurança Pública
Assistência Social	2,13%	● Assistência Social
Gestão Ambiental	1,64%	● Qualificação do Ambiente Natural
Legislativo	1,53%	● Gestão do Planejamento
Cultura	1,04%	● Cultura e Turismo
Saneamento	0,66%	● Qualificação do Ambiente Natural ● Qualificação do Ambiente Construído
Desporto/Lazer	0,65%	● Esporte/Lazer
Comunicação	052%	● Gestão do Planejamento

Fonte - Acervo pessoal.

Gráfico 03: Porcentagem por função PPA - 2.022 - 2.025.

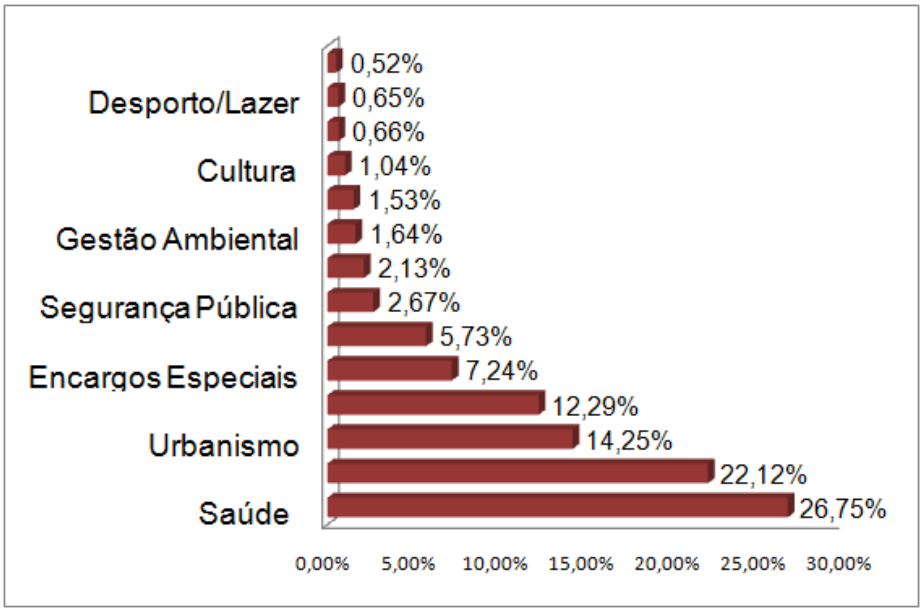

Fonte - Acervo pessoal.

Junto aos temas constitucionalmente obrigatórios - Educação e Saúde - Urbanismo com 14,25% o terceiro eixo com maior previsão no PPA. Esta função corresponde a 41,6% das demandas apontas durante a Tramitação do PLC 061/2.018.

Por outro lado, a Qualificação do Ambiente Natural com 19.3% é um eixo temático que possui 1,64% do PPA.

O diálogo e a interação participativa se mostram valiosas oportunidades para que conheçamos as diferentes visões e opiniões para que resultem em escolhas públicas visando atender a maior parte da população e, desenvolvam as potencialidades das múltiplas linguagens da cidade.

Logo, o PLC 061/2018 deve planejar o futuro da cidade a partir de suas realidades e reflexões na qual deverão estar contidas aspectos físicos, econômicos e sociais desejados pela coletividade.

Com nessas premissas, sugere-se ao final desse parecer técnico alterações no texto do projeto analisado, materializando a participação dos diversos atores sociais.

3 – Metodologia de Avaliação

Como proposta metodológica de avaliação do Projeto de Lei Complementar n^0 061/2018, foram desenvolvidas as seguintes etapas - a primeira está dedicada a contextualização do Município de Joinville considerando a estimativa e projeção de distribuição populacional no perímetro urbano para aplicação de políticas públicas previstas no PLC 061/2018.

Seqüencialmente,contextualiza-se o Projeto de Lei Complementar sob o prisma dos requisitos legais. A terceira etapa avalia a estrutura da revisão do Plano Diretor e, ao passo seguinte, aborda-se, sob o condão do mérito, as propostas apresentadas.

Ao fim, apresenta-se um quadro - resumo da análise das Emendas e os Anexos I e II, com o Macrozoneamento Rural e Urbano respectivamente.

A Figura 03 representa as etapas de análise do projeto de revisão do Plano Diretor.

Figura 03: Etapas de análise do PLC 61/2018.

Fonte - Acervo pessoal.

3.1 - Estimativa e projeção de distribuição populacional no perímetro urbano para aplicação de políticas públicas previstas no PLC 061/2018

Antes de avaliar o texto do PLC 061/2018, cabe o conhecimento da estimativa e distribuição populacional para a aplicação das diversas políticas públicas previstas.

Dessa forma, a título de pesquisa e contextualização, apresenta-se nesse Capítulo a projeção e distribuição populacional para o período de 10 (dez anos) - horizonte o qual o PLC 061/2018 deve ser novamente revisado.

Como base de fator de crescimento populacional, adota-se as projeções do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e os dados dos cadernos "Joinville Bairro a Bairro" e o "Relatório Anuais de Gestão" da Secretaria de Saúde de Joinville dos anos de 2017 a 2020.

3.1.1 **Estimativa populacional e pirâmide etária até 2.030**

Segundo o modelo linear de crescimento demográfico (Figura 04) em 2.030 Joinville tem a expectativa de 680mil (seiscentos e oitenta mil) habitantes.

Figura 04: Projeção de crescimento demográfico de Joinville até 2030.

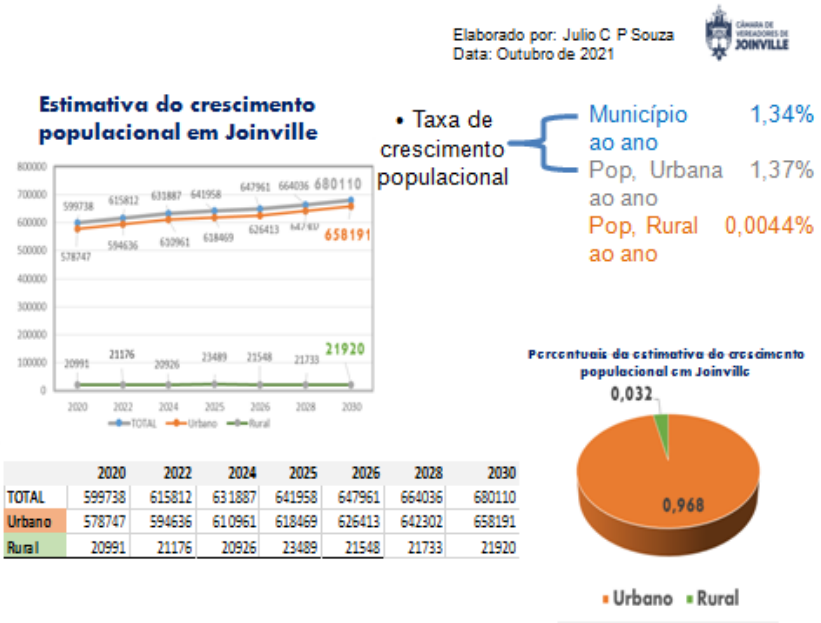

	2020	2022	2024	2025	2026	2028	2030
TOTAL	599738	615812	631887	641958	647961	664036	680110
Urbano	578747	594636	610961	618469	626413	642302	658191
Rural	20991	21176	20926	23489	21548	21733	21920

Fonte - Acervo pessoal.

Para a análise da dinâmica social e implantação de políticas voltadas ao desenvolvimento sócio - econômico, estima-se as pirâmides por faixas etárias e gêneros. para 2.020 e 2.030 (Figura 04 e Figura 05)

Figura 05: Estimativa etária e por gênero em 2020.

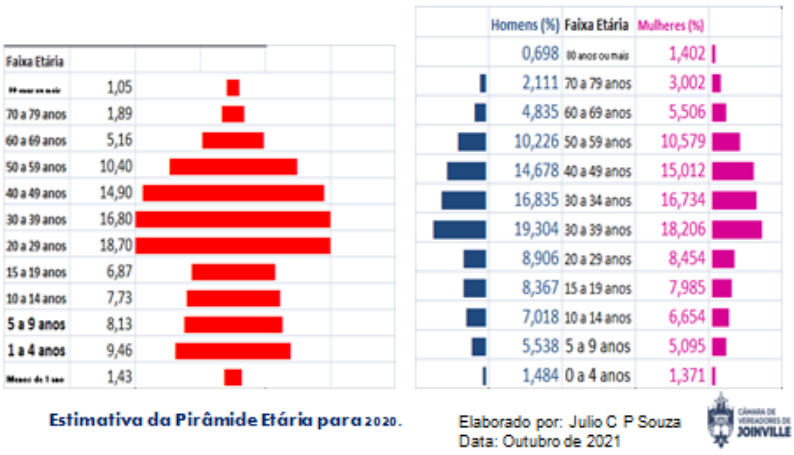

Fonte - Acervo pessoal.

Figura 06: Estimativa etária e por gênero para 2030.

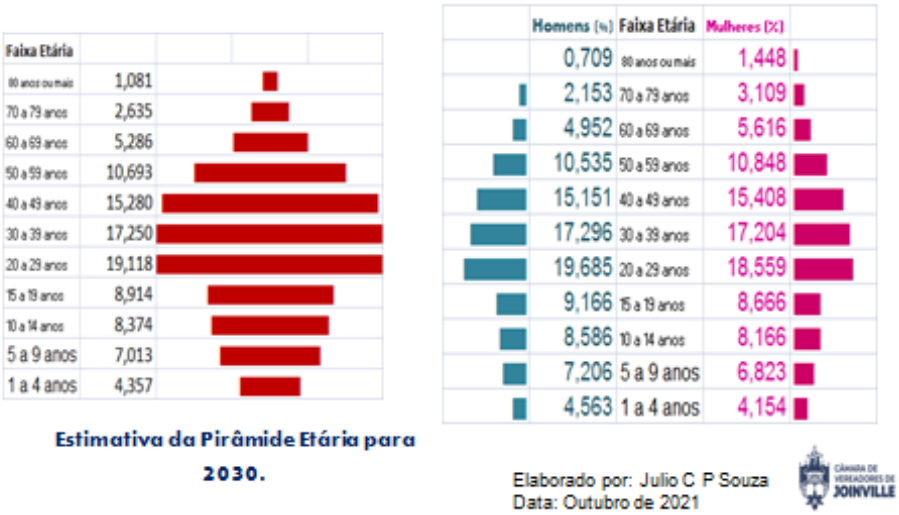

Fonte - Acervo pessoal.

As Figuras 06, 07 e 08 mostram o comparativo entre os três componentes da pirâmide etária de 2.020 e 2.030.

Figura 07: Comparativo da base da pirâmide etária de 2020 a 2030.

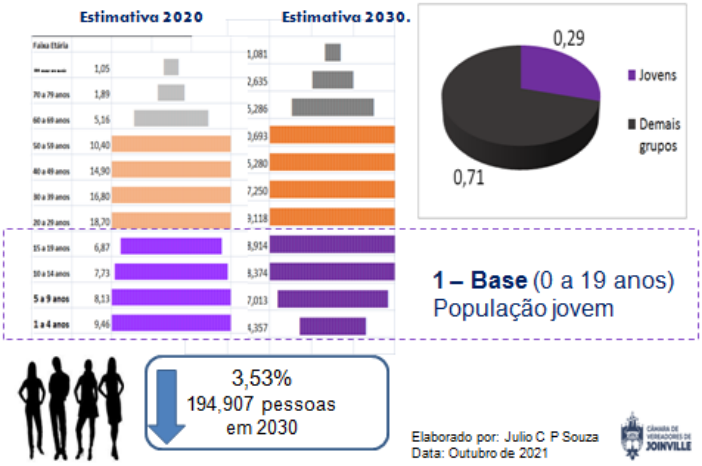

Fonte - Acervo pessoal.

Figura 08: Comparativo do corpo da pirâmide etária de 2020 a 2030.

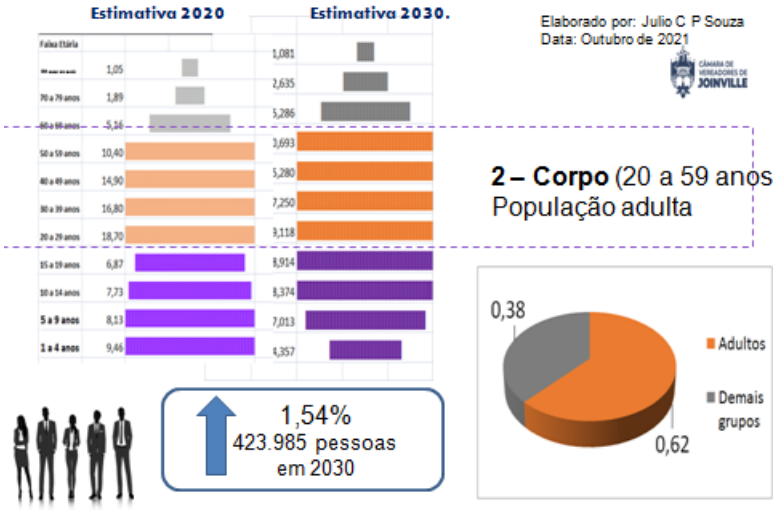

Fonte - Acervo pessoal.

Figura 09: Comparativo do topo da pirâmide etária de 2020 a 2030.

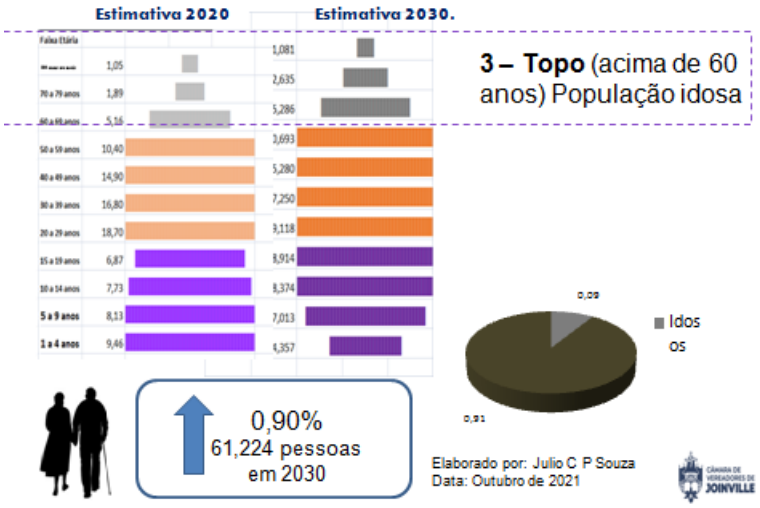

Fonte - Acervo pessoal.

Pela Figura 07 - a base da pirâmide (0 a 19 anos) fica mais estreita de 2.020 a 2.030, indicando o baixo crescimento vegetativo

O provável recuo na taxa de natalidade se deve em função do planejamento familiar, políticas contraceptivas, entre outros fatores.

A Figura 08 - corpo da pirâmide (de 20 a 59 anos) - sugere aumento da População Economicamente Ativa - PEA - e do mercado consumidor. Também está relacionada à criação de empregos e qualificação profissional.

Já a Figura 09 - topo da pirâmide - mais largo **-** Aumento em da população idosa. A maior longevidade se deve, entre outros fatores, devido à melhorias nas condições de assistência e saúde.

3.1.2 Estimativa populacional nos Bairros até 2030

Após o estudo de distribuição etária e de gêneros, faz -se necessário apresentar a estimativa de densidade demográfica e sua distribuição nos Bairros até 2.030.

Baseado na série histórica dos Cadernos "Joinville Bairro a Bairro", as Figuras 10 e 11 projetam as estimativas populacional e demográfica por Bairros.

Figura 10: Estimativa populacional por Bairros para 2030.

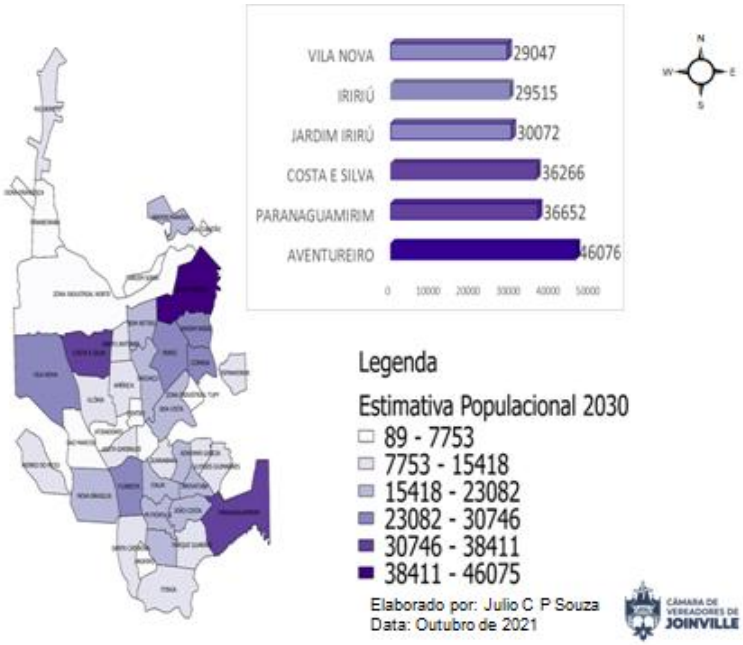

Fonte - Acervo pessoal.

Figura 11: Estimativa de densidade demográfica por Bairros para 2030.

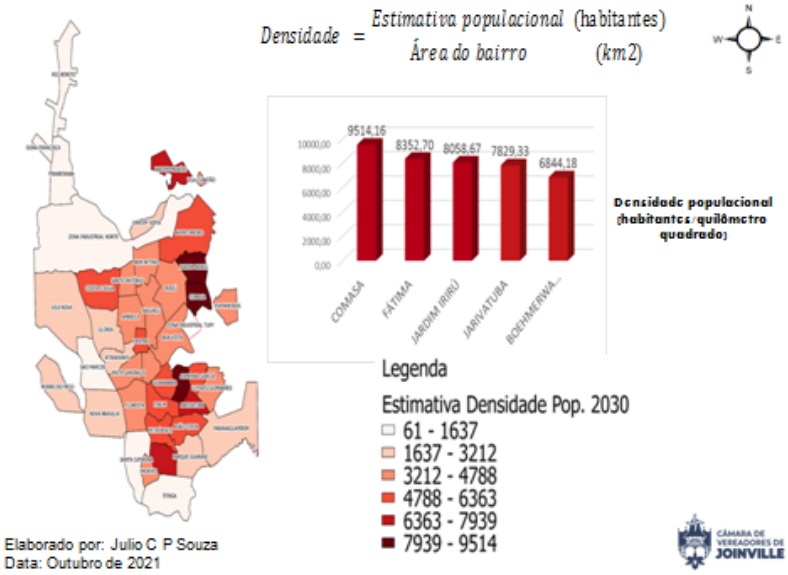

Fonte - Acervo pessoal.

Para a estimativa populacional por bairros (Figura 10), há uma estimativa de maior população em bairros do setor leste (tons mais escuros). Nessa estimativa realizada pela série histórica, podemos mencionar os Bairros Aventureiro, Paranaguamirim, e Costa e Silva como os bairros com mais habitantes.

O modelo populacional aponta que o Paranaguamirim é o segundo Bairro com maior crescimento e alerta a necessidade de ações e investimentos na Qualificação do Ambiente Construído assim como manifestado em audiência pública da subprefeitura sudeste.

Quanto ao Bairro Aventureiro, por ser o Bairro com maior projeção populacional, deve-se estudar a possibilidade de melhorias em questões relacionadas à Mobilidade e Acessibilidade (implementação de Estação da Cidadania, linhas de transporte coletivo interligando o Bairro ao Centro e aumento de ciclofaixas).

Através da Figura 11, é possível observar que os Bairros Comasa, Fátima e Jardim Iririú apresentam maior projeção no número de habitantes por quilômetro quadrado para 2.030. Importante destacar que os mapas de caracterização e distribuição demográficas intencionam contextualizar a projeção populacional. Tais estimativas dependem de inúmeras outras variáveis tais como condições de emprego e renda, evasão populacional, valor da terra, conjuntura econômica do pais ou, cenário mundial.

Entretanto, as projeções populacionais possuem fundamental importância para o cálculo de indicadores sócio - demográficos, e **fornecem subsídios para a implementação de políticas públicas e a posterior avaliação de seus respectivos programas.**

3.2 - Requisitos constituintes mínimos obrigatórios

O Estatuto da Cidade traz o conteúdo mínimo para a validação do Plano Diretor comentados na Tabela 05.

Tabela 05: Requisitos mínimos para avaliação do PLC 061/2018, segundo o Estatuto da Cidade

Estatuto da Cidade	Correspondente no PLC 061/2018 e Leis Complementares
Art. 42 - delimitação das áreas urbanas onde poderá ser aplicado o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, considerando a existência de infra-estrutura e	● Definições - Art. 89 ● Áreas - LC 470/2017, LC 5324/2019 ● Índices - LC 524/2019

de demanda para utilização	
Direito de Preempção	● Definições - Art. 107, At. 108 e Art. 109
Art. 28 - Outorga Onerosa do Direito de Construir (definições, áreas, índices)	● Definições - Art. 101 - Art. 102 ● Áreas - LC 470/2017, LC 539/2019 ● Índices - LC 523/2019, e LC 539/2019
Art. 29 - Outorga Onerosa de Alteração de Uso do Solo	● Definições - Art. 101 - Art. 102 ● Áreas - LC 539/2019
Art. 32 - Operações Urbanas Consociadas	● Definições - Art. 103 - Art. 106 ●Definições - LC 523/2019
Art. 35 - Alteração do direito de construir em área urbana	● Definições - Art. 101 - Art. 102
Art. 42 - Sistema de acompanhamento e controle	● Definições - Art. 56 - Art. 59, Art. 86, Art.117, Art.120

Fonte - Acervo pessoal.

Como se vê pela leitura da Tabela 05, o projeto em análise atende os requisitos mínimos para sua elaboração conforme o Estatuto da Cidade. A análise jurídica e aprofundada sobre os esquisitos legais e de admissibilidade foram abordados no parecer n^{0} 145/2.020 da Comissão de Legislação Justiça e Redação.

Contudo, é pertinente o apontamento que o Estatuto da Cidade estabelece no inciso VI do artigo 4°, o Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA) e o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) como instrumentos reguladores do planejamento e do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial e das

atividades econômicas no território mensurando os efeitos positivos e negativos sobre o meio ambiente artificial e natural.

O texto apresentado, pelo PLC 061/2.018, traz o Estudo de Impacto de Vizinhança (Art. 117 - Art. 119), avança em questões relativas à Mobilidade e Acessibilidade instituindo o Estudo de Impacto de Pólos Geradores de Tráfego (Art. 120 - Art. 121) entretanto, não destina uma seção específica ao Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA).

3.3 - Estrutura do Projeto de Revisão do Plano Diretor

A estrutura do projeto de revisão do Plano Diretor deve ter a preocupação de criar uma proposta multidisciplinar a qual se efetiva no planejamento dirigido a todos os cidadãos. Entretanto, não há como o Plano Diretor significar um efetivo projeto se não contemplar a seguinte estrutura:

1 -- Princípios

2 - Diretrizes

3 - Instrumentação

3.3.1 - Princípios e Diretrizes

Os princípios estão ligados ao diagnóstico da realidade da cidade, sendo a primeira etapa do processo de elaboração/revisão do Plano Diretor, pois são regras locais de natureza superior que devem se observadas ma confecção e solução de conflitos das normas gerais. Poderíamos afirmar que, são comportamentos cogentes, que asseguram a preservação e a observação do

indispensável e positivo para a cidade e que, por isso, não pode ser mudado. São normas de segurança jurídica.

Por outro lado, as diretrizes são os conjuntos de instruções ou indicações para se tratar e levar a termo um plano ou uma ação. São as normas norteadoras que indicam os caminhos, o balizamento e o tipo de desenvolvimento assegurando, a curto médio e longo prazo, políticas públicas de construção uma unidade de projeto da cidade.

Os princípios e diretrizes adotados no PLC 061/2018 estão identificados na Tabela 06:

Tabela 06: Princípios e diretrizes do PLC 061/2018.

Eixo temático	Princípios e diretrizes
Art. 1º - PLC 061/2018	● Constituição Federal ● Constituição do Estado de Santa Catarina ● Lei Orgânica do Município de Joinville ● Estatuto da Cidade
Art. 15 - Habitação	● Política Nacional de Habitação ● Demais normas regulatórias
Art.21 - Saúde	● Sistema Único de Saúde ● Plano Municipal de Saúde ● Demais normas regulatórias
Art. 24 - Assistência Social	● Lei Orgânica de Assistência Social ● Política Nacional de Assistência Social ● Plano Municipal de Assistência

	Social ● Demais normas regulatórias
Art. 33 - Segurança	● Política Nacional de Proteção e Defesa Civil ● Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social ● Demais normas regulatórias
Art. 37 - Qualificação do Ambiente Natural	● Diversas - sem especificar lei ou normas regulatórias
Art. 41 - Qualificação do Ambiente Construído	● Diversas - sem especificar lei ou normas regulatórias
Art. 44 - Integração Regional	● Diversas - sem especificar lei ou normas regulatórias
Art. 48 - Mobilidade e Acessibilidade	● Política Nacional de Mobilidade Urbana ● Plano de Mobilidade Sustentável de Joinville ● Demais normas regulatórias
Art. 52 - Estruturação e Ordenamento Territorial	● Diversas - sem especificar lei ou normas regulatórias
Art. 57 - Gestão do Planejamento	● Diversas - sem especificar lei ou normas regulatórias

Fonte - Acervo pessoal.

Pela Tabela 06, observamos que princípios e diretrizes do PLC 061/.2018 são físicas, sociais, econômicas e ambientais.

Referenciam em certos eixos temáticos, políticas nacionais enquanto em outros, preservam as vocações, diagnósticos, prognósticos de natureza local.

3.3.2 - Instrumentação

Considera-se, para efeitos desse Parece Técnico, instrumentação como sendo as ações, instrumentos e indicadores de desempenho para cada eixo temático bem como os Anexos do projeto em análise.

A Tabela 07 intenciona apresentar uma análise vertical do texto relacionando a instrumentação aos eixos temáticos.

Tabela 07: Instrumentação e eixos temáticos do PLC 061/2018.

	Habitação	Educação	Saúde	Assistência Social	Lazer e Esporte	Cultura e Turismo	Segurança
Lei de Ordenamento Territorial							
Instrumentos de Promoção							
Instrumentos de Indução							
Plano Municipal de Habitação							
Plano Municipal de Educação							
Plano de Infraestrutura Urbana e Rural							
Plano Municipal de Saúde							
Plano Diretor Hospital S. José							
Plano Municipal de Assistência Social							
Planejamento Estratégico do Esporte							
Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional							
Plano Municipal de Atendimento Sócio -Educativo;							
Plano de Reordenamento das Instituições de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens no Município de Joinville;							
Plano Decenal dos Direitos da Criança e do							

Adolescente;							
Plano Municipal dos Direitos das Mulheres							
Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência							
Plano Municipal de Economia Solidária;							
Plano Municipal da Infância e da Adolescência do Município de Joinville							
Plano Municipal do Idoso							
Planejamento Estratégico do Esporte em Joinville							
Plano Municipal de Cultura							
Inventário do Patrimônio Cultural de Joinville (IPCJ).							
Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil							
Plano de Contingência							
Plano de Alerta e Atendimento a Emergências							

Fonte - Acervo pessoal.

A avaliação da Tabela 07 mostra que os eixos temáticos são integrados através de políticas de promoção social e econômica e uso e ocupação do solo. Há uma certa centralidade dos eixos temáticos sobre a Lei de Estruturação e Ordenamento Territorial e sobre o Plano de Infraestrutura Urbano e Rural. Tal conclusão clareia a importância desse Plano de Infraestrutura a ser elaborado pelo Executivo Municipal. Por outro lado, encontramos singularidades nas instrumentações incorporadas conforme o eixo temático.

Evidente ainda que, futuramente, com a consolidação da Região Metropolitana de Joinville, o Plano Diretor deve ser articulado com a política metropolitana para municípios inseridos na área dessa natureza.

Na seqüência, busca-se comentar alguns temas específicos abordados na revisão do Plano Diretor.

3.3.2.1 - A questão Habitacional e a Regularização Fundiária

A política habitacional é instrumento fundamental para o desenvolvimento urbano e rural, econômico e social das cidades. Este tema não deve ser entendido meramente como a construção de conjuntos habitacionais, reurbanização ou requalificação de edificações. Seu objetivo é promover a capacidade de desenvolvimento e de progresso social, econômico e cultural de populações carentes ou desfavorecidas.

Outro tema correlacionado a essa seção é a regularização fundiária que pode ser entendida como o processo de intervenção publica em áreas ocupadas por assentamentos informais, não

sendo restrito a titularidade da terra, devendo esta em sintonia com projetos de requalificação urbana e promoção social

A Tabela 08 sintetiza a questão habitacional trazida pelo PLC061/2.018.

Tabela 08: A questão habitacional no PLC 061/2.018.

Aspectos	Referências	Texto PLC 061/2.018
Sociais	Políticas de subsídio	● Art. 15 - inciso XI
	Políticas de redistribuição	● Art. 15 - incisos IV, V, VI, XIII, XIV
	Políticas de integração social	● Art. 15 - incisos XII, XIV
Econômicos	Políticas econômicas	● Art. 15 - incisos II,III e XIV
Territoriais	Uso e Ocupação do Solo	● Art. 15 - incisos VII, VIII, IX, X e XIV
	Setor Especial de Interesse Social	● Art. 15 - incisos X e XII ● Art. 16 - inciso I ● Art. 42- inciso XII ● Art. 70 - inciso VIII ● Art. 96 - inciso II ● Art. 99 - inciso V ● Art. 104 - inciso III ● Art. 105 - inciso IV ● Art. 108 - inciso II ● Art. 116
Regularização	Uso e Ocupação do	● Art. 16 - inciso VII

Fundiária	Solo	● Art. 41 - inciso IX ● Art. 42- inciso XII ● Art. 70- inciso VIII ● Art. 83 - inciso IV ● Art. 96 - inciso I ● Art. 99 - inciso V ● Art. 108 - inciso I ● Art. 114
	Estatuto da Cidade	● Art. 115

Fonte - Acervo pessoal.

Pela Tabela 08, nota-se a ampla abrangência de instrumentos e ações no que se refere às questões habitacionais. Entretanto, destaca-se a não espacialização cartográfica nos Anexos I e II do PLC 061/2.018, ou na Lei de Estruturação e Ordenamento Territorial, do Setor Especial de Interesse Social (SE - 07).

3.3.2.2 - Sistema Viário e de Transportes

A mobilidade e a acessibilidade são, simultaneamente, causas e conseqüências do desenvolvimento sócio - econômico das cidades. A necessidade de deslocamentos é decorrência da distribuição, da diversidade e das densidades das atividades pela malha urbana e área rural.

A Tabela 09 sintetiza algumas diretrizes apontadas pela literatura sobre o sistema viário e o texto do PLC061/2.018.

Tabela 09: Sistema Viário e de Transportes no PLC 061/2.018.

Diretrizes	Texto PLC 061/2.018
Redução do número de viagens motorizadas	● Art. 49 - inciso I
Repensar o desenho urbano para novos loteamentos	● Não identificado
Repensar a circulação de veículos	● Não identificado
Incentivar modos de deslocamentos não motorizados	● Art. 50 - incisos I, II e III
Proporcionar deslocamentos a pessoas com deficiência e pessoas cm mobilidade reduzida	● Não identificado
Universalizar o acesso à cidade	● Não identificado
Democratizar espaços públicos	● Não identificado
Melhorar a qualidade ambiental	● Art. 49 - inciso I
Gestão compartilhada	● Não identificado
Priorizar o transporte coletivo	● Art. 49 - inciso II
Considerar o transporte hidroviário	● Não identificado

Fonte - Acervo pessoal.

O PLC 061/2.018 traz em seu artigo 49, e de forma muito tímida, as mesmas diretrizes para a melhoria da mobilidade e acessibilidade já apresentadas no artigo 43 do atual Plano Diretor (Lei Complementar n^{0} 261/2.008).

Além dos itens não identificados na Tabela 09, são elementos ausentes na revisão do Plano Diretor:

1 - O Plano de Transportes Integrado uma vez que o Estatuto da Cidade define como obrigatório e existência de um

plano de transportes urbano integrado para as cidades com mais de quinhentos mil habitantes ou situadas nas regiões metropolitanas

2 - O Sistema Viário abrangendo a hierarquização e padrões das vias urbanas e estradas rurais e suas projeções para expansão. Deve - se considerar a infraestrutura viária e a íntima relação com as macrozonas e a intensidade de uso do solo (ocupação e aproveitamento dos lotes através dos índices urbanísticos).

3.3.2.3 - Saneamento Ambiental

Podemos definir o saneamento ambiental como sendo o conjunto de ações para se atingir patamares crescentes de salubridade ambiental.

A Tabela 10 identifica os elementos formadoras do saneamento ambiental no PLC 061/2.018.

Tabela 10: Saneamento Ambiental no PLC 061/2.018.

Elemento formador	Texto PLC 061/2.018
Saneamento básico	● Art. 22 inciso II ● Art. 37 incisos VI e XV ● Art. 38 inciso VIII ● Art. 39 inciso VIII ● Art. 42 inciso XIII ● Art. 46 inciso III ● Art. 125 inciso XI Art. 125
Abastecimento de água (nascentes)	● Art. 37 inciso XI, XIII e XIX

	● Art. 38 inciso VI ● Art. 39 inciso V ● Art. 39 inciso XIII, XVIII e XIX
Manejo de resíduos sólidos urbanos	● Art. 37 inciso XVIII ● Art. 39 incisos VI e IX ● Art. 117 inciso VIII
Manejo de águas pluviais	● Art. 37 inciso XVIII
Controle de vetores e reservatórios de doenças	● Não identificado
Diretrizes, ações e indicadores relacionadas a períodos de pandemia e pós pandemia	● Não identificado

Fonte - Acervo pessoal.

Logo, a Tabela 10 evidencia que a revisão do Plano Diretor propõe na Seção "Qualificação do Ambiente Natural" ações e diretrizes de caráter técnico, institucional e legal para orientar o saneamento ambiental de forma a restringir ou minimiza os impactos decorrentes da urbanização.

3.3.2.4 - A Área Urbana

A área urbana do município pode ser entendida como uma porção do território destinada especificamente à finalidade urbana. Sua delimitação, através do traçado do perímetro urbano, define as diretrizes específicas e zoneamento distinto da área rural.

A função social **da área urbana é definida pelo Plano Diretor, enquanto da área rural é pelo Estatuto da Terra**, o que não proíbe que, mesmo em área essencialmente rural, não se possa estabelecer índices urbanísticos e de densidade populacional para a finalidade agrícola - o que se constitui como o macrozoneamento rural de interesse local.

O macrozoneamento (e zoneamento) são os meios para o Poder Público assegurar ao cidadão o direito a uma cidade sustentável (inciso I do artigo 2º do Estatuto da Cidade), o que não exclui a área rural como território do município.

O PLC 061/2.018 indica os critérios do macrozoneamento urbano (Art. 68 ao Art. 71) condicionando as diretrizes e ações da Administração Pública. As 05 (cinco) subdivisões da área urbana sintetizadas como:

● Área residencial pura - Área Urbana de Adensamento Especial (AUAE)

● Área residencial mista - Área Urbana de Adensamento Prioritário (AUAP), Área Urbana de Adensamento Secundário (AUAS) e Área Urbana de Adensamento Controlado (AUAC)

O texto busca ainda, proteger áreas de significativo interesse ambiental por meio da macrozona Área Urbana de Proteção Ambiental (AUPA), na forma que estabelece o artigo 225 da Constituição Federal, por força do Estatuto da Cidade e da Lei Federal nº 6.938/1.981.

A revisão do Plano Diretor estabelece diretrizes e objetivos para a Área Urbana em diversos eixos temáticos onde destacamos a Seção "Qualificação do Ambiente Construído" (Art. 40 ao 43), por trata de leis tais como o Código de Obras, Lei de Calçadas e Lei

sobre a Comunicação Visual e, a Seção "Estruturação e Ordenamento Territorial" (Art. 62 ao 80) e seus instrumentos de promoção e indução do desenvolvimento sustentável (Art..89 ao 109). A análise da área urbana será apresentada na Seção "3.3.4 - Análise do Macrozoneamento Rural e Urbano" (Anexo I e Anexo II do PLC 061/2.018)**.**

É preciso acrescentar que, o zoneamento também é um instrumento de inclusão social, cabendo ao Poder Público e ao Plano Diretor, ações que evitem ocupações irregulares e a cidade informal. Não encontramos nas atuais macrozonas nenhum Setor Especial de Interesse Social institucionalizado. Notório ressaltar que, aliado à setorização, o Poder Público deve utilizar de instrumentos jurídicos para tornar acessível essas áreas às populações mais carentes e vulneráveis.

3.3.2.5 - A Área Rural

Apesar do Estatuto da Cidade obrigar a elaboração do Plano Diretor em todo o território do município (parágrafo 2º do Art. 40), o Estatuto da Terra e a Constituição Federal definem o conceito de função social da terra rural destinada à produção agropastoril e extrativista.

O caderno "Movimento Joinvilense em Defesa do Setor Agropecuário do Município de Joinville" entregue como contribuição para a revisão do Plano Diretor destaca que a área rural de Joinville é constituída por 1.992 estabelecimentos rurais e 290 pescadores.

A Tabela 11 e o Gráfico 04, adaptados desse material, quantificam a produção em percentual de terras utilizadas na área rural (91.159 hectares).

Tabela 11: Produtividade na área rural de Joinville

Área Rural de Joinville (91.159 hectares)			
Atividade	**Área (Ha)**	**Porcentagem**	**Produtores**
Arroz irrigado	3170	3,48%	135
Banana	750	0,82%	110
Floricultura	210	0,23%	86
Palmeiras	1189	1,30%	293
Olericultura	135	0,15%	72
Aipim	360	0,39%	350
Maracujá	4	0,002%	3
Bovinos de leite	900	1,05%	112
Piscicultura	202	0,22%	264
Pesca artesanal	215	0,24%	290
Total	**7195**	**7,89%**	

Fonte - Acervo pessoal adaptado de "Movimento Joinvilense em Defesa do Setor Agropecuário do Município de Joinville".

Gráfico 04: Percentual de produtividade na área rural de Joinville

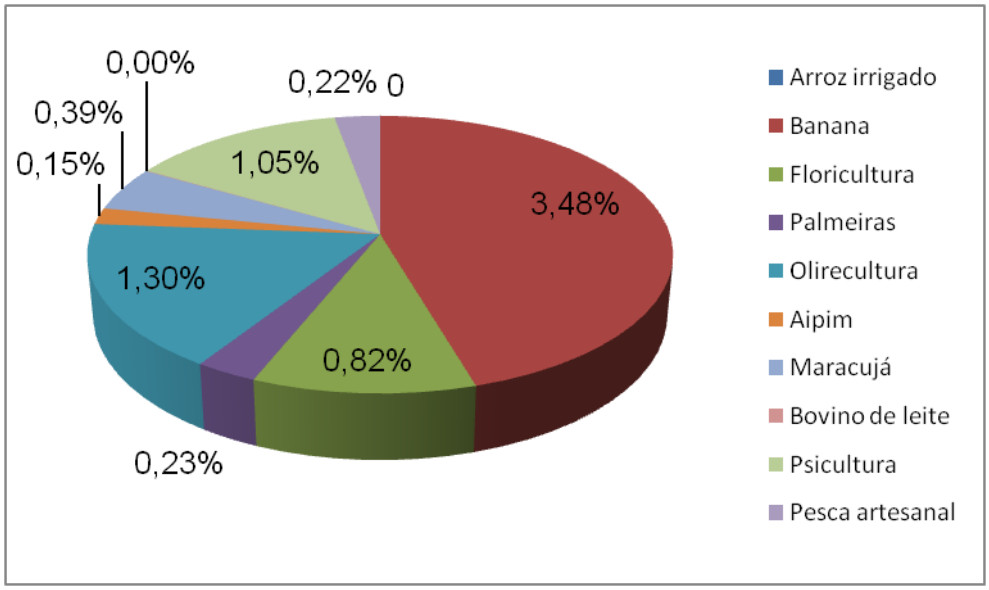

Fonte - Adaptado de "Movimento Joinvilense em Defesa do Setor Agropecuário do Município de Joinville.

Para o entendimento da dinâmica de produção da área rural, este parecer se fundamenta, inicialmente, nas informações de dados espaciais da rede Mapbiomas. Os dados georrefenciados e tabulados de uso e cobertura do solo são ilustrados pelo recorte territorial do Município de Joinville. As Figuras 12 a 14 e os Gráficos 05 a 08 estão adaptadas para a visualização da série histórica da dinâmica da área rural desde 1.985 até 2.020.

Figura 12: Uso e Cobertura da Terra em Joinville (1985).

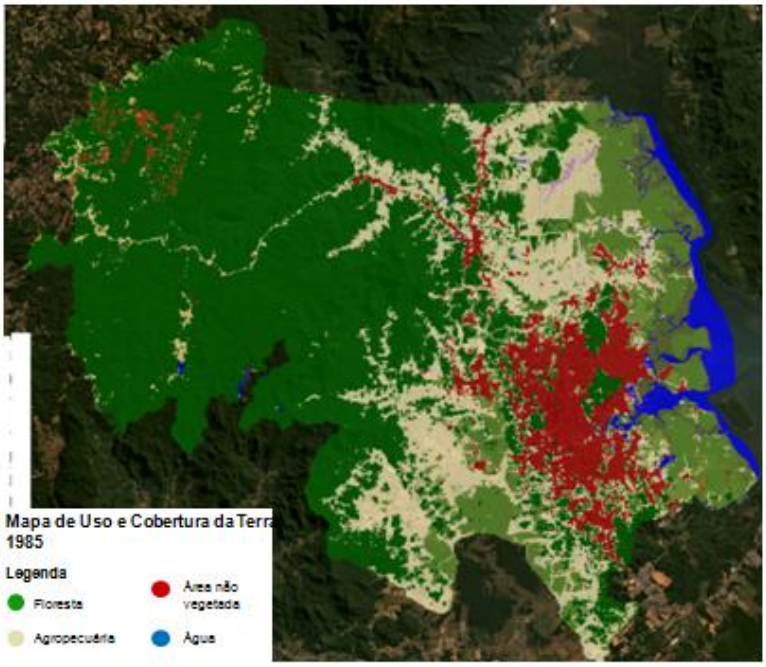

Fonte - Acervo pessoal adaptado da rede Mapbiomas.

Gráfico 05: Estatísticas do Uso e Cobertura da Terra em Joinville no ano de 1985.

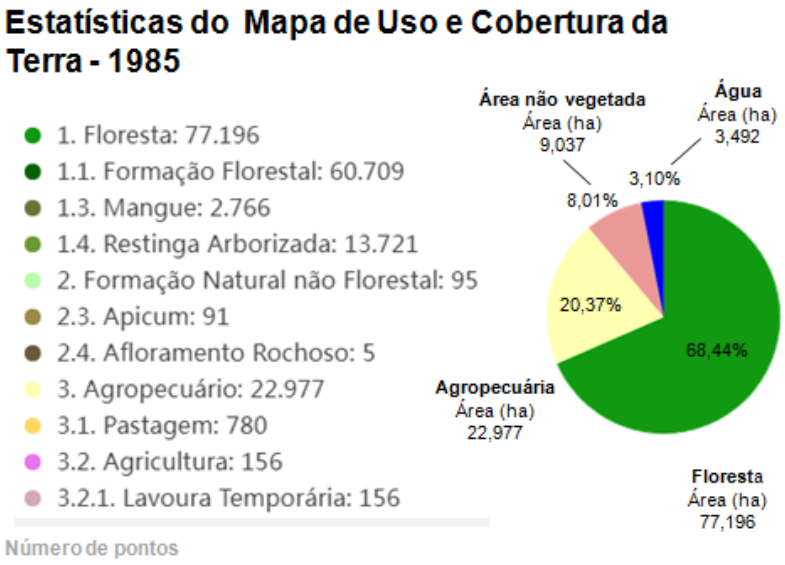

Fonte - Acervo pessoal adaptado da rede Mapbiomas.

Figura 13: Uso e Cobertura da Terra em Joinville (2008).

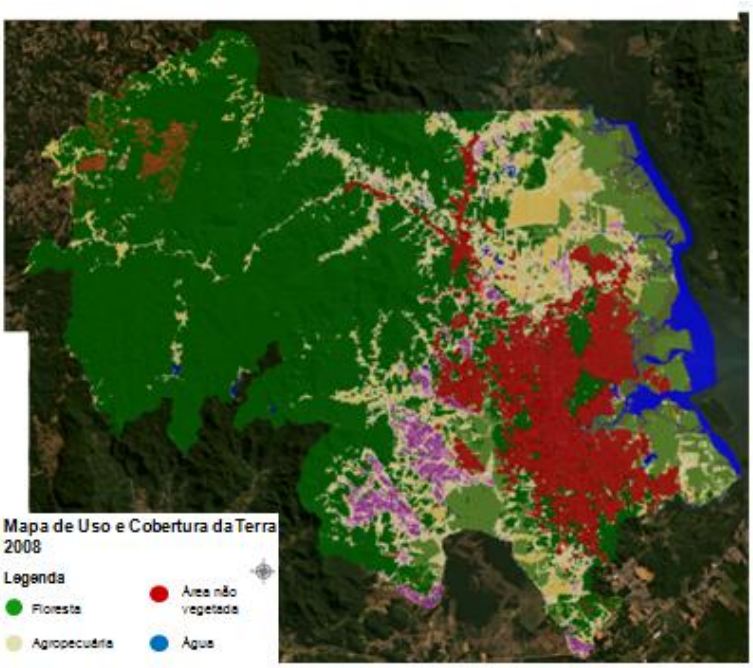

Fonte - Acervo pessoal adaptado da rede Mapbiomas.

Gráfico 06: Estatísticas do Uso e Cobertura da Terra em Joinville no ano de 2008.

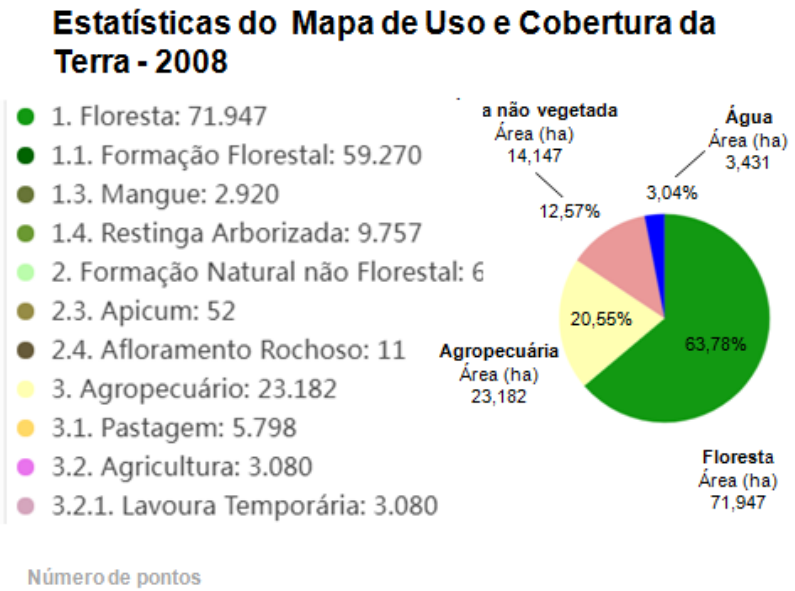

Fonte - Acervo pessoal adaptado da rede Mapbiomas.

Figura 14: Uso e Cobertura da Terra em Joinville (2020).

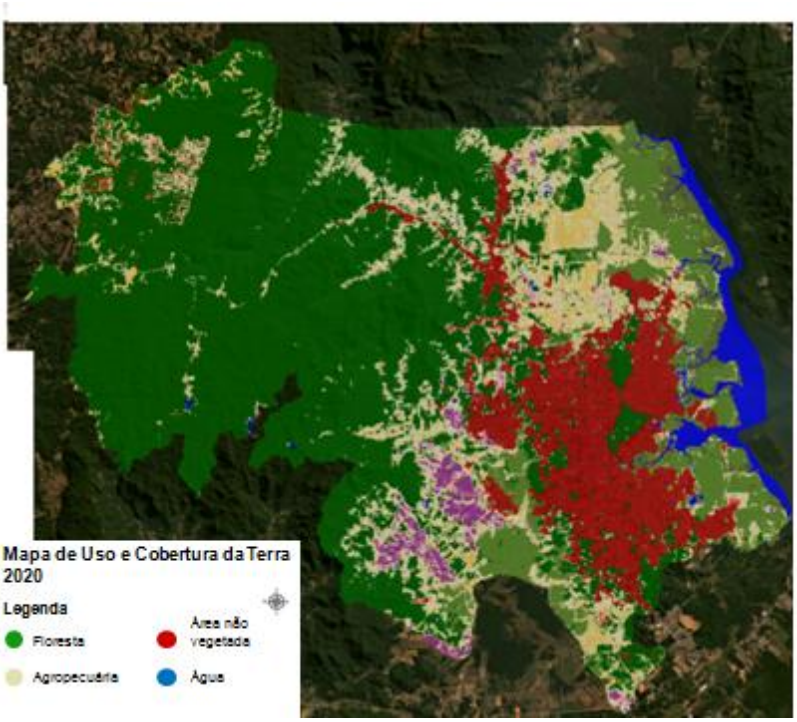

Fonte - Acervo pessoal adaptado da rede Mapbiomas.

Gráfico 07: Estatísticas do Uso e Cobertura da Terra em Joinville no ano de 2020

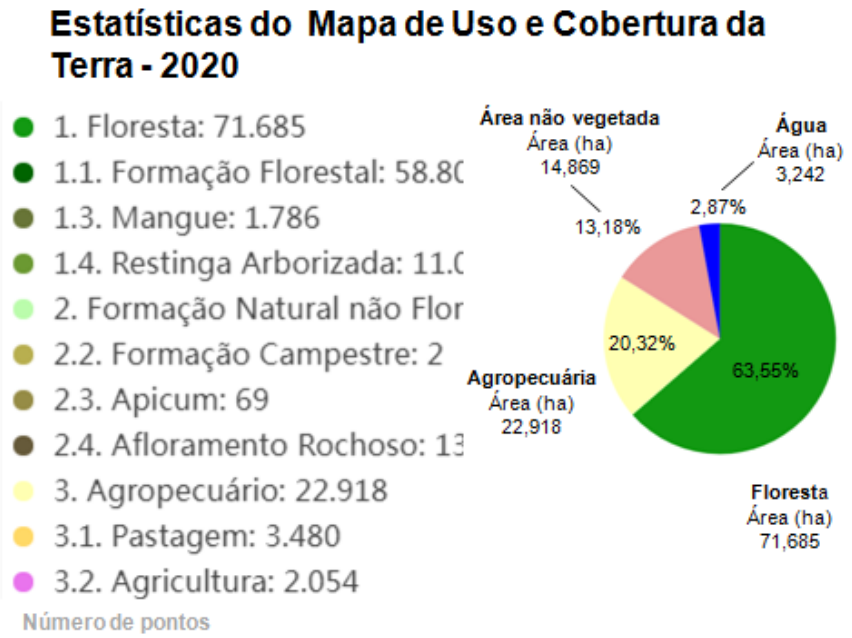

Fonte - Acervo pessoal adaptado da rede Mapbiomas.

Gráfico 08: Série histórica de uso e cobertura da terra em Joinville.

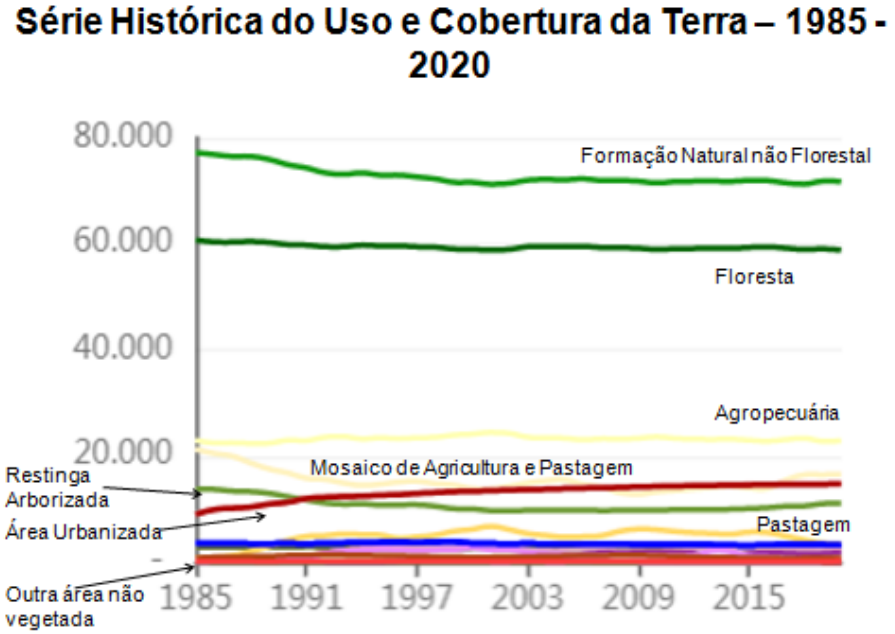

Fonte - Acervo pessoal adaptado da rede Mapbiomas.

Com as séries e espacializações desses biomas concluímos em termos de extensão territorial para o período de 1.985 a 2.020:

● Redução na formação não florestal (mangues) em função do avanço da mancha urbana.

● A área classificada com cobertura florestal mostra praticamente constante.

● Para a agropecuária, nota-se pequena redução de área (10%) passando de 23.130 para 22.918 hectares.

● Para a pecuária, houve aumento de área de 780 para 3.480 hectares.

● A agricultura teve aumento de área de 156 para 2054 hectares.

● A área urbanizada passou de 9,037 para 14.869 hectares.

● As áreas contendo massas d;água reduziram de 3.492 para 3.242 hectares

● A agricultura, pecuária e pastagem e maciços hídricos localizam - se com maior intensidade a norte e a oeste do atual perímetro urbano.

● Além de culturas diversificadas e da Mata Atlântica, a área rural apresenta ecossistemas associados - mangues e restinga, refúgios vegetacionais e contatos florísticos

Importante comentar que os dados apresentados pela rede Mapbiomas se diferenciam dos valores da Tabela 11 em função da metodologia aplicada. O primeiro realiza classificações de uso e cobertura da terra a partir de mosaicos Landsat e algoritmos processuais considerando todos os biomas sendo que, a soma de agricultura e pecuária mostra-se em 20% da área rural.

É possível ainda sintetizar a Figura 14 em uma subdivisão da de 04 (quatro) níveis (Figura 15).

Figura 15: Mapa de Uso e Cobertura da Terra 2020 - 04 níveis.

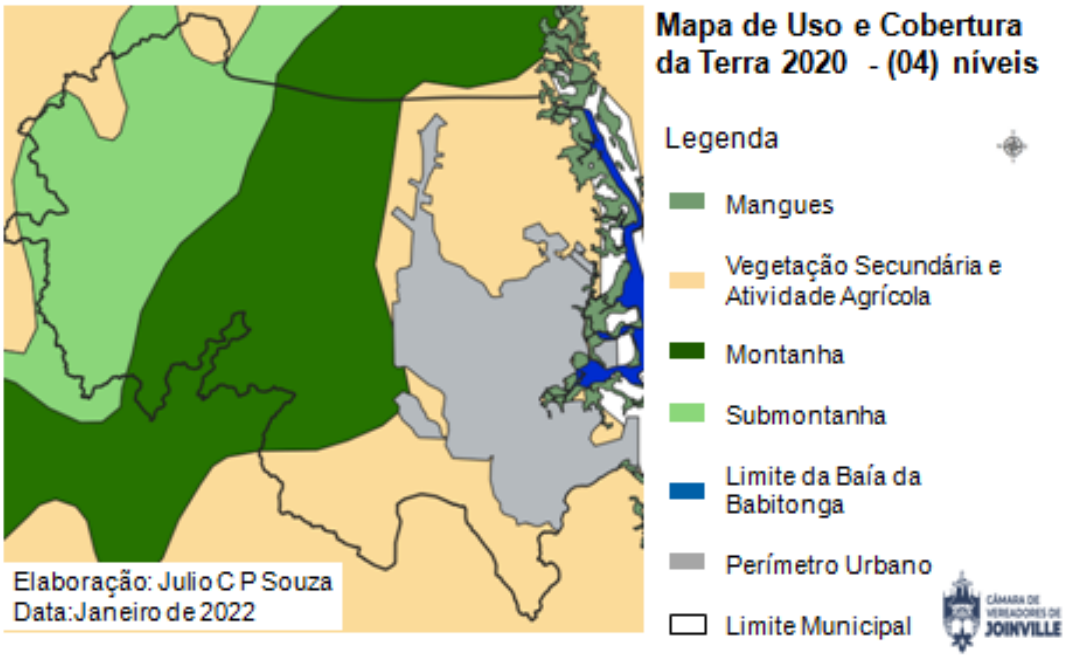

Fonte - Acervo pessoal.

As 04 (quatro) classificações da Figura 15 simplificam a leitura da Figura 14 mostrando que, próximo ao atual perímetro urbano tanto ao norte quanto à sudoeste encontramos atividades agrícolas e vegetação secundária. A leste o bioma de mangues tem interface com a área urbana e rural e, a oeste predomina a região de montanhas e submontanhas.

De forma complementar, a Figura 16 apresenta a aptidão agrícola da área rural, interligando a Tabela 11 e as Figuras 14 e 15.

Figura 16: Aptidão agrícola da área rural.

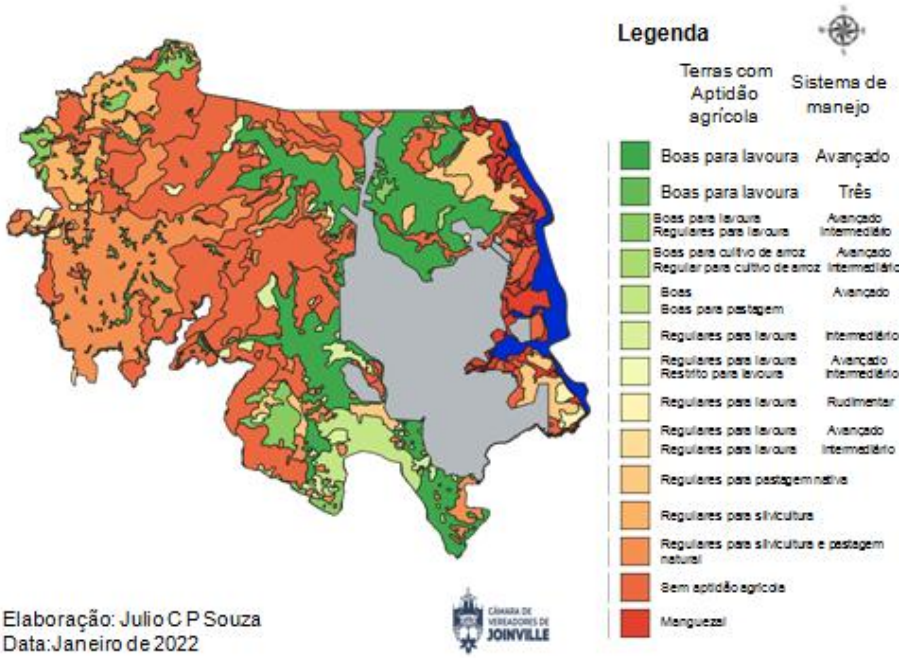

Fonte - Acervo pessoal.

A leitura da Figura 16 mostra que as áreas favoráveis à agricultura (22291,75 hectares ou aproximadamente 25% da área rural) estão localizadas ao norte, sudoeste e sul do perímetro urbano. Importante lembrar que o valor de 32,28% (Tabela 11) de

aproveitamento efetivo desse um quatro da área rural se deve, entre outros fatores, as restrições topográficas e ambientais e as características extensivas da produtividade rural.

As áreas desfavoráveis à aptidão agrícola estão representadas em escala de cores laranja e situadas na APA Dona Francisca e nos manguezais.

A aptidão agrícola está relacionada com a pedologia da área rural. Pela Figura 17. Nota-se que o entorno de perímetro urbano, ao norte, oeste e sul, é constituído por Cambissolo Háplico.

Figura 17: Pedologia para a Área Rural.

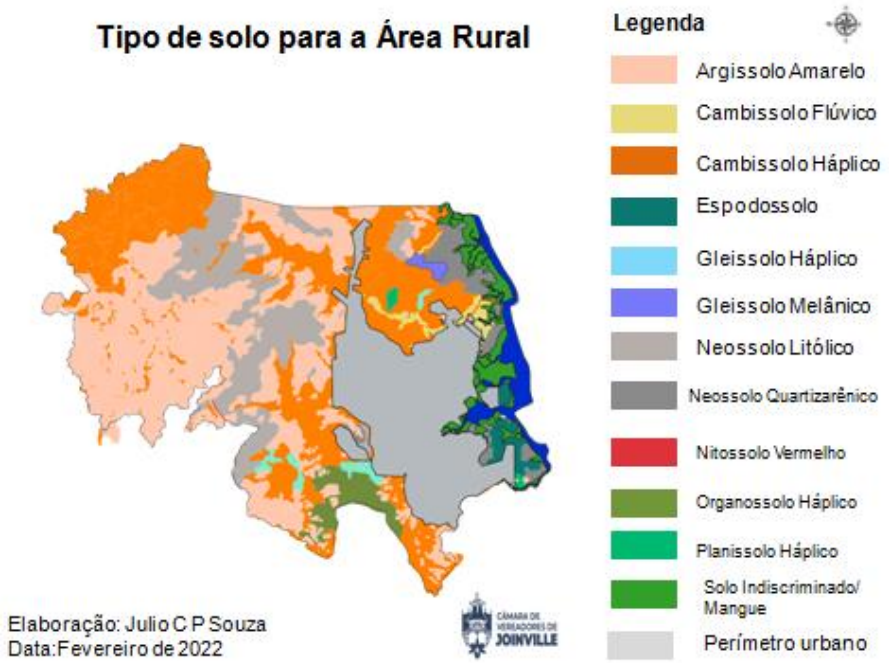

Fonte - Acervo pessoal.

O Cambissolo Háplico pode ser descrito como um solo de fertilidade natural variável. A topografia, muitas vezes, é um dos fatores limitantes para esse solo. Tal cenário não ocorre para as regiões anteriormente mencionadas pois apresentam relevo relativamente plano e pouca declividade. Pelas Figuras 12, 13 ,14 e 20 esse tipo de solo envolve as atividades de agricultura e pastagem e, as ocupações na área rural de Joinville.

Nas regiões de submontanhas e montanhas, encontramos o neossolo litólico e argissolo amarelo, sendo o primeiro um solo pouco profundo devido à presença de rochas e declives e, o segundo um solo com muito baixa ou baixa fertilidade natural e forte ou moderada acidez.

O Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMMA) desenvolvido pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville (SAMA) apresenta, no apêndice I, em detalhes, os remanescentes de Mata Atlântica por fitofisionomias sendo referenciado nesse parecer técnico pela Figura 18.

Figura 18: Fitofiomas segundo Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMMA).

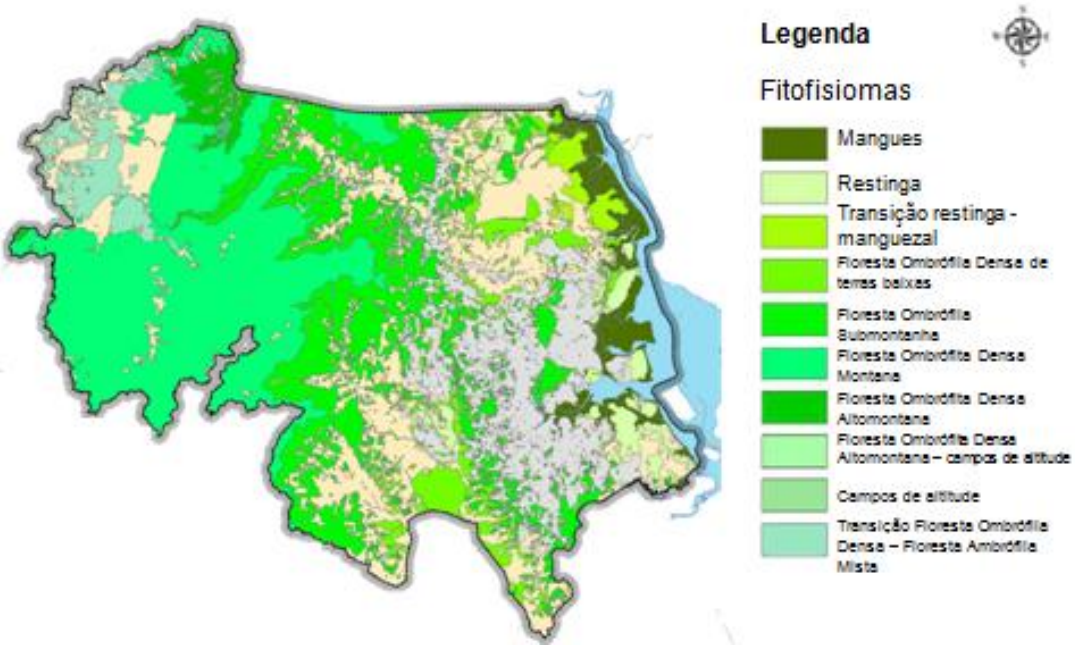

Fonte - Acervo pessoal - adaptado do Apêndice I do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMMA).

Com a subdivisão da vegetação da área rural, notamos que as áreas mais favoráveis à aptidão agrícola (norte do perímetro urbano) possuem a cobertura vegetal de Floresta Ambrófila Densa de terras baixas. Essa vegetação aparece de forma fragmentada e em diferentes estágios de conservação (Figura 18).

Já o percentual de áreas remanescentes é de 72,6% da área rural, sendo que a maior parte é composta por Floresta Ombrófila Densa Montana e Submontana (Gráfico 09).

Gráfico 09: Distribuição dos remanescente da Mata Atlântica na área rural de Joinville.

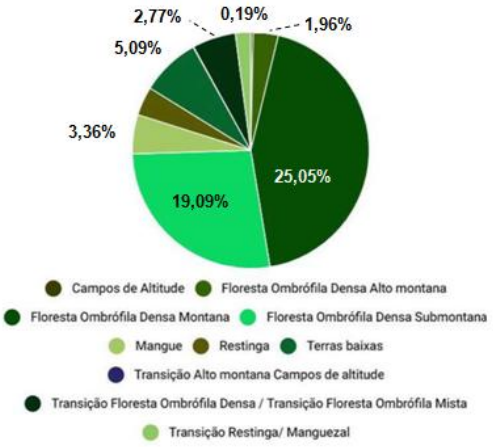

Fonte - Acervo pessoal - adaptado do Apêndice I do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMMA).

A Figura 19 apresenta os Fitofisiomas classificados em 12 (doze) categorias e com classificações muito próximas às ilustradas na Figura 18.

Figura 19: Fitofisiomas para a área rural.

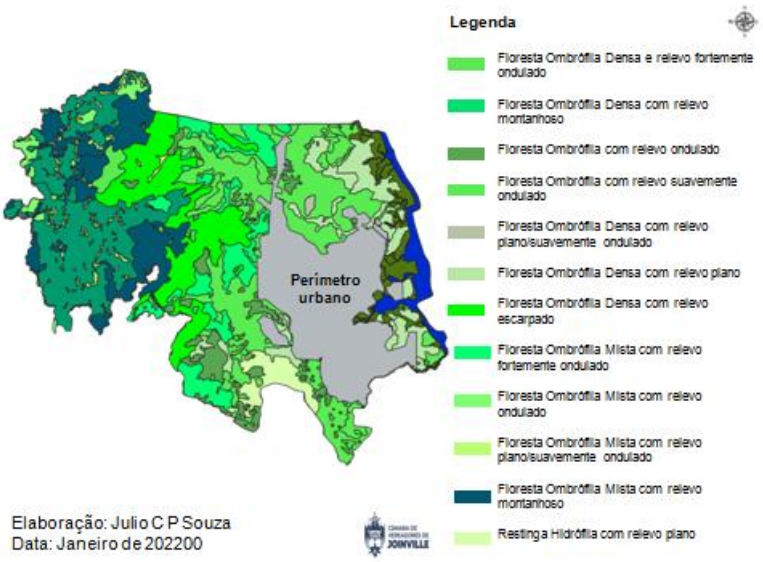

Fonte - Acervo pessoal.

A avaliação da área exige que esse Parecer Técnico retrate o uso e cobertura da terra utilizando mais fontes de dados espaciais. Assim por meio dos dados do Sentinel 2 com resolução de 10m (dez metros) para o ano de 2.020 é possível classificar a área rural conforme Figura 20.

Figura 20: Uso e cobertura da terra para área rural.

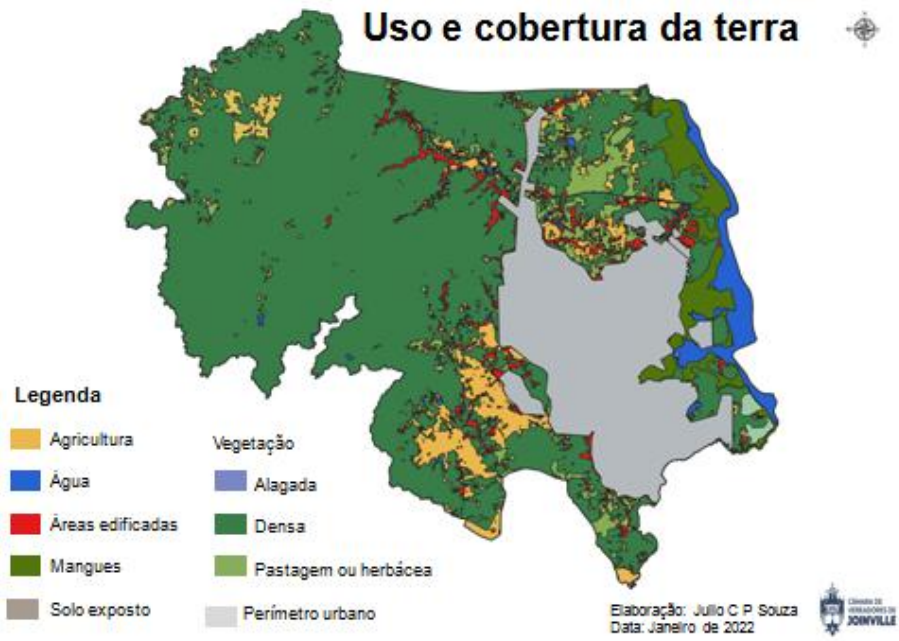

Fonte - Acervo pessoal.

Destaca-se através das Figuras 21 e 22, as áreas com o uso "Agricultura" e o uso "Pastagem".

Figura 21: Áreas contendo agricultura.

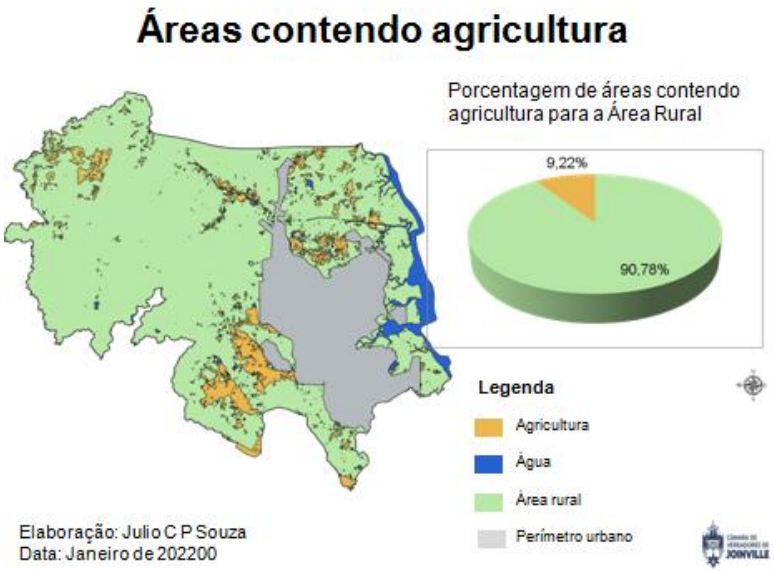

Fonte - Acervo pessoal.

Figura 22: Áreas contendo vegetação herbácea ou pastagem.

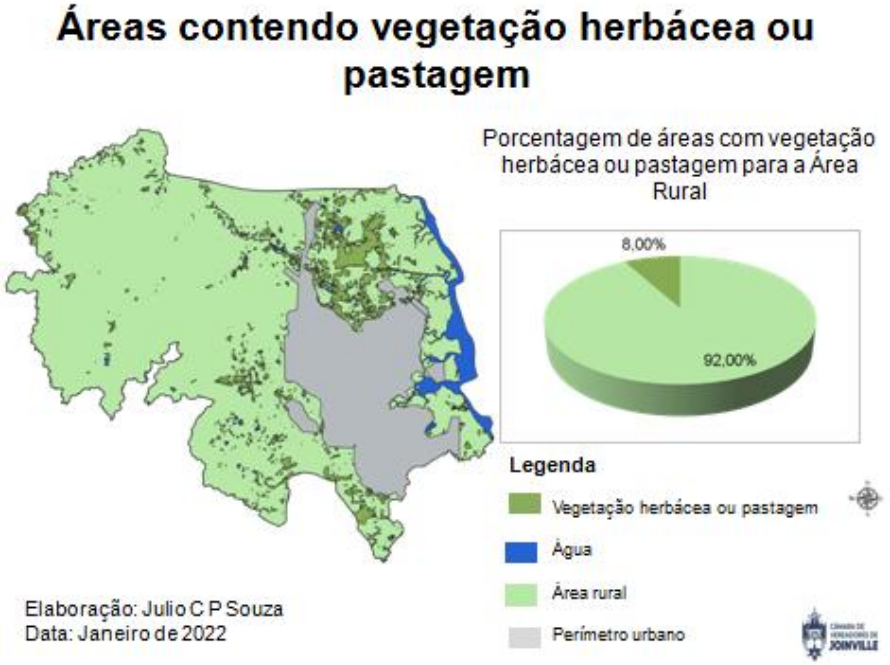

Fonte - Acervo pessoal.

Com as Figuras 21 e 22 concluímos:

● Que a metodologia utilizada na Figura 19 possui coerência espacial com os estudos realizados pela rede Mapbiomas (Figura 14).

● A Figura 20 mostra que, 9,22% (nove vírgula vinte e dois por cento) da área rural possui uso agrícola - estando localizados com maior intensidade ao norte e oeste do perímetro urbano. Esse valor percentual é próximo ao valor de 7,89% (sete vírgula oitenta e nove por cento) estimado na Tabela 11 através dos dados fornecidos pelo Movimento Joinvilense em Defesa do Setor Agropecuário do Município de Joinville.

● As áreas de vegetação herbácea e pastagem correspondem a 8,00% (oito por cento) da área rural e estão no entorno das regiões que contém agricultura.

● A soma de áreas com agricultura e pastagem (9,22% + 8,00%) corresponde a 17,22% (dezessete vírgula vinte e dois por cento) da área rural. Este resultado é próximo ao valor de 20,55% (vinte vírgula cinquenta e cinco por cento) demonstrado no Gráfico 17 da rede MapBiomas.

Outro aspecto a se relevar nesse Parecer Técnico são as alterações na vegetação da área rural. O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais INPE) realiza estudos de séries temporais de incremento de desmatamento de 2.007 a 2.020. O mapeamento considera a supressão de vegetação nativa independente da futura utilização, mesmo que a área seja restaurada através de vegetação secundária. Nesse sentido, a Figura 23 traz as alterações de vegetação primária para o bioma de Mata Atlântica.

Figura 23: Biomas nativos e alterados na área rural.

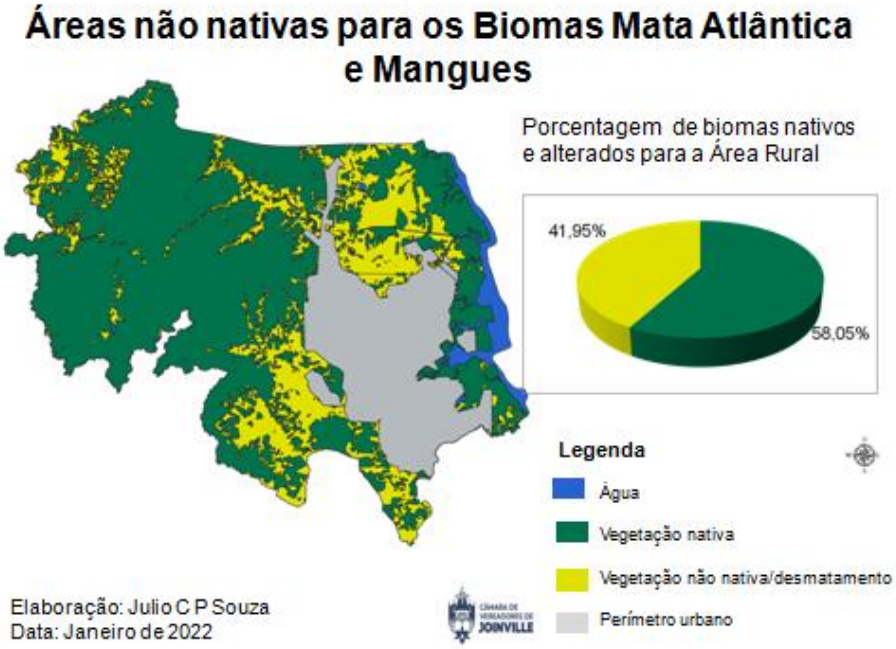

Fonte - Acervo pessoal.

A leitura da Figura 23 mostra que as áreas não nativas estão mais intensamente distribuídas ao norte do perímetro urbano em função da agricultura e pastagem já apresentadas nas Figuras 21 e 22.

Encontramos ainda essa maior dispersão de áreas não nativas a oeste dos Bairros Morro do Meio e Vila Nova devido as atividades agrícolas também representada na Figura 21.

Outro ponto a se considerar para a área rural de Joinville é a atividade de mineração. Baseado nos dados do Sistema de Informações Geográficas de Mineração - SIGMINE - apresenta-se na Figura 24, os processos de mineração ativos, o zoneamento da Lei Complementar n^{0} 470/2.017 e a delimitação da APA Dona Francisca.

Figura 24: Processos de mineração e zoneamento na área rural de Joinville

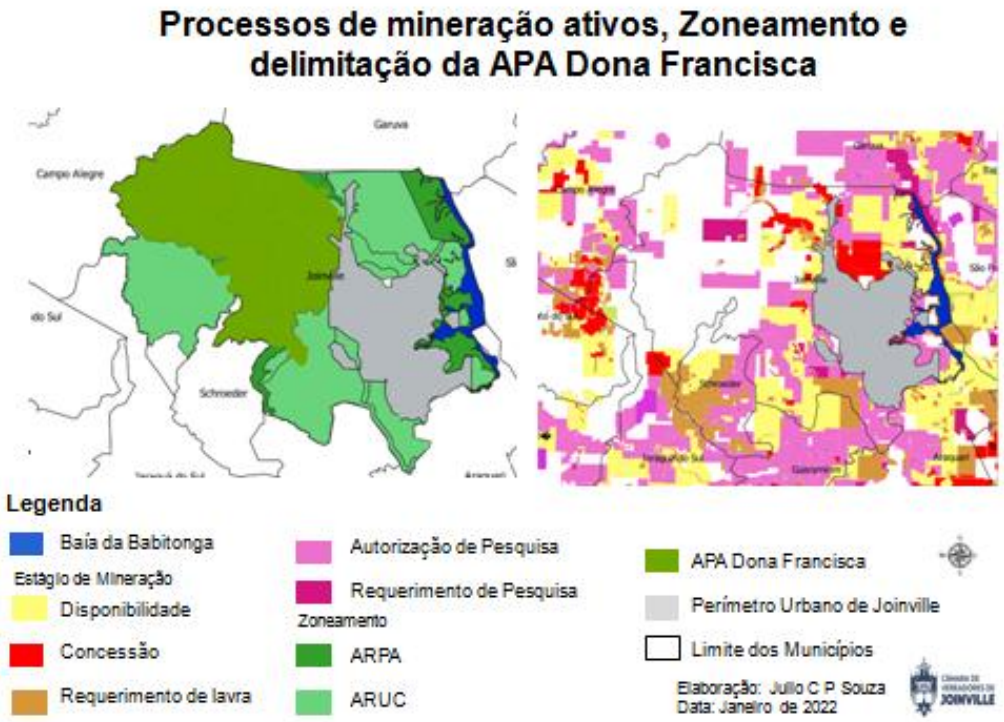

Fonte - Acervo pessoal.

Outra análise importante para a área rural é o Índice de Vegetação por Diferença Normalizada - NDVI. Esse índice avalia a condição natural e agrícola a partir de imagens geradas por sensoriamento remoto que captam imagens com o espectro de onda no infravermelho. O modelo apresentado nesse Parecer Técnico, utiliza as imagens de satélite Landsat 8 e as bandas do Vermelho (Banda Espectral 4) e do Infravermelho Próximo (Banda

Espectral 5) para os meses de maio e dezembro de 2.021, com resolução de 30m (trinta metros) (Figura 25 e Figura 26).

Figura 25: Índice de Vegetação por Diferença Normalizada - NDVI - maio de 2021.

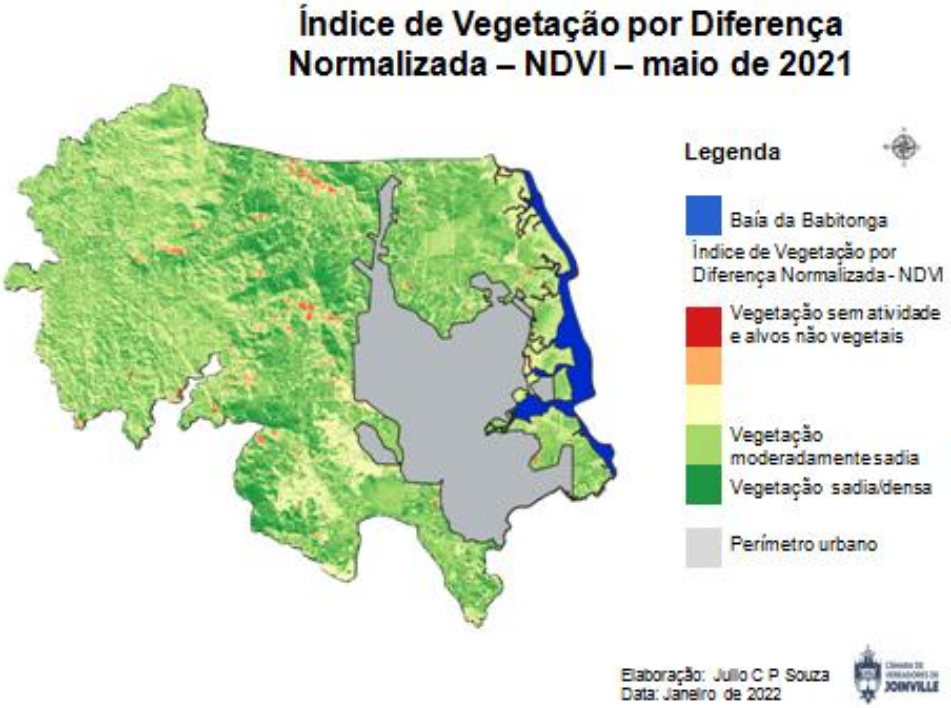

Fonte - Acervo pessoal.

Figura 26: Índice de Vegetação por Diferença Normalizada -NDVI - dezembro de 2021.

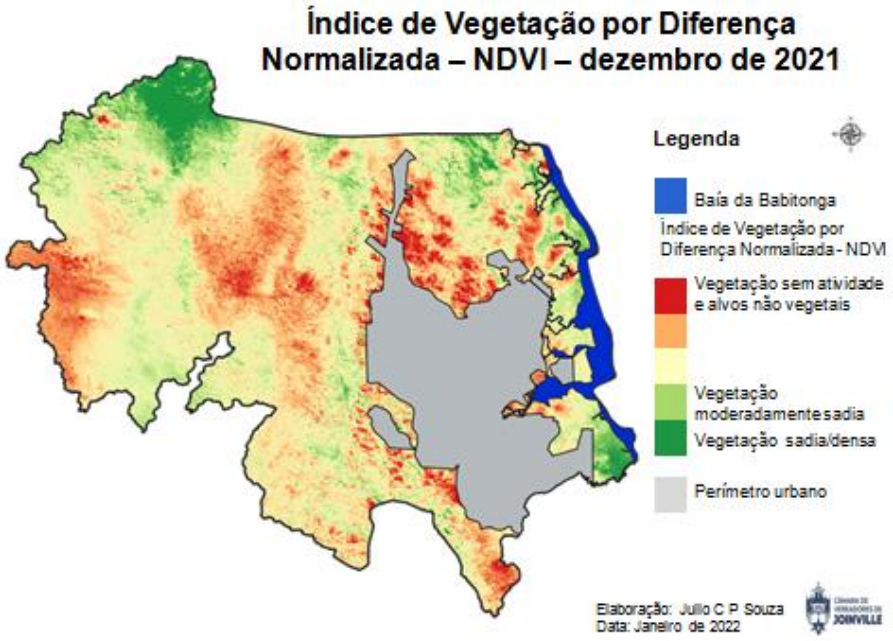

Fonte - Acervo pessoal.

A Figura 25 mostra que há maior vitalidade e distribuição mais homogênea da vegetação na área rural no mês de maio de 2.021 (verde mais intenso). Para o mês de dezembro de 2.021, percebe-se que as áreas contendo solo exposto, edificações e recursos hídricos, representadas pelo vermelho e laranja, estão intensamente distribuídos ao norte do perímetro urbano e, a vegetação possui mais vitalidade a noroeste, próxima ao limite municipal.

Oportuno mencionar que o NDVI, é influenciado por condições climáticas que alteram a vitalidade da vegetação. Assim, se justifica a intensidade mediana de vegetação, mesmo nas áreas de montanhas e submontanhas, da Figura 26 (dezembro de 2.021) período o qual a vegetação não se caracteriza por alta densidade devido as condições de chuvas escassas ou, rotação de cultura agrícola quando possível.

O segundo objetivo desse Índice de Vegetação por Diferença Normalizada para a área rural é sintetizar o estado de vitalidade vegetal que é alterado pelas atividades dos mapas das Figuras 20 a 24.

Para finalizar o mapeamento da área rural, foi desenvolvido o produto de composição RGB, utilizando as bandas espectrais 02, 03 e 03 do satélite Landsat 8 para o mês de maio de 2.021 - Figura 27.

Figura 27: Composição Landsat RGB para o período de maio de 2021.

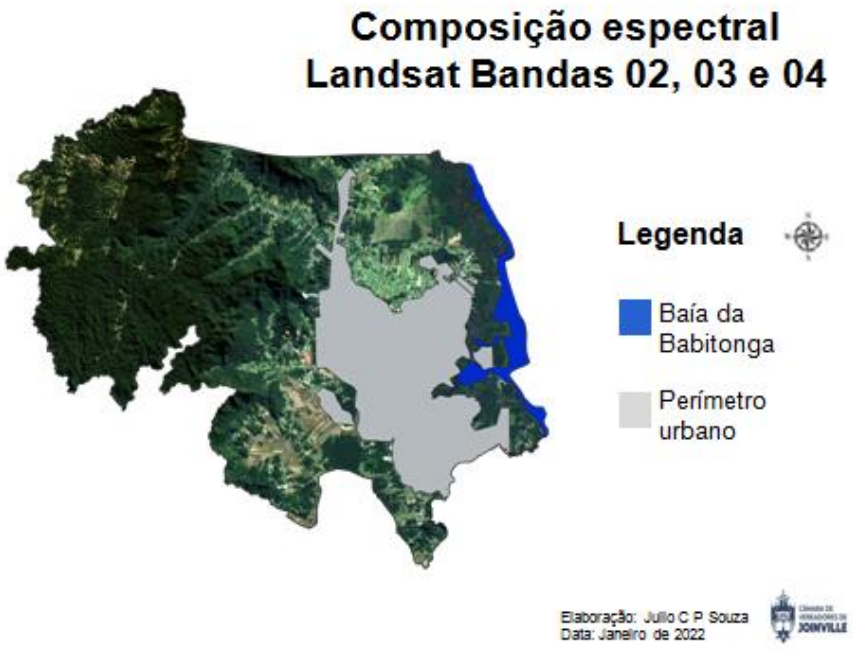

Fonte - Acervo pessoal.

A Figura 27 consolida os mapeamentos anteriormente produzidos Figuras 20 a 26 por meio de outra metodologia de geoprocessamento.

Deve-se lembrar que o sensoriamento remoto possui algumas limitações tais como as escalas de tempo e os processos de investigação utilizados. Para as emendas ao PLC 061/2.018, que envolvem áreas mais específicas, será utilizada a composição RGB com as Bandas 03, 02 e 01 do satélite CBERS - 04A com resolução de 8.0m (oito metros).

Junto ao cenário da dinâmica da área rural e com base nos artigos 186 da CF, na Lei Federal n^0 8.629/1.993, no Estatuto da Terra e na geografia local, a ocupação da área rural por finalidades urbanas deve atender ainda, os critérios de condicionantes e potencialidades (Tabelas 12 e 13) para o aproveitamento racional e adequado da terra, cumprindo a sua função social.

Tabela 12: Condicionantes da Área Rural.

Condicionantes
● Áreas sob efetiva preservação permanente - mangues e encosta da Serra do Mar ● Áreas imprescindíveis para a exploração e produção agrícola, pecuária,florestal ou extrativa vegetal ● Área de proteção do Aeroporto de Joinville ● Áreas com zoneamento ambiental local - corredores ecológicos ● Áreas de proteção dos mananciais ● Áreas de reservatórios e Estação de Tratamento de Água - ETA ● Áreas com assentamentos irregulares ● Bacias hidrográficas ● Sistema Viário da Área Rural

Fonte - Acervo pessoal.

Tabela 13: Potencialidades para a Área Rural.

Potencialidades
● Áreas sob efetiva exploração mineral ● Áreas ocupadas por edificações e usos diferentes do agrário ● Áreas de agroindústria ou agrovila ● Áreas com potencial para ocupação residencial e de condomínios

● Áreas favoráveis ao setor náutico
● Sistema Viário da Área Rural

Fonte - Acervo pessoal.

A Figura 28 apresenta algumas condicionantes físico - ambientais (Tabela 12) sendo conceituadas mais detalhadamente, no Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica de Joinville (PMMA), e demais legislações ambientais.

Figura 28: Condicionantes físico - ambientais para a área rural.

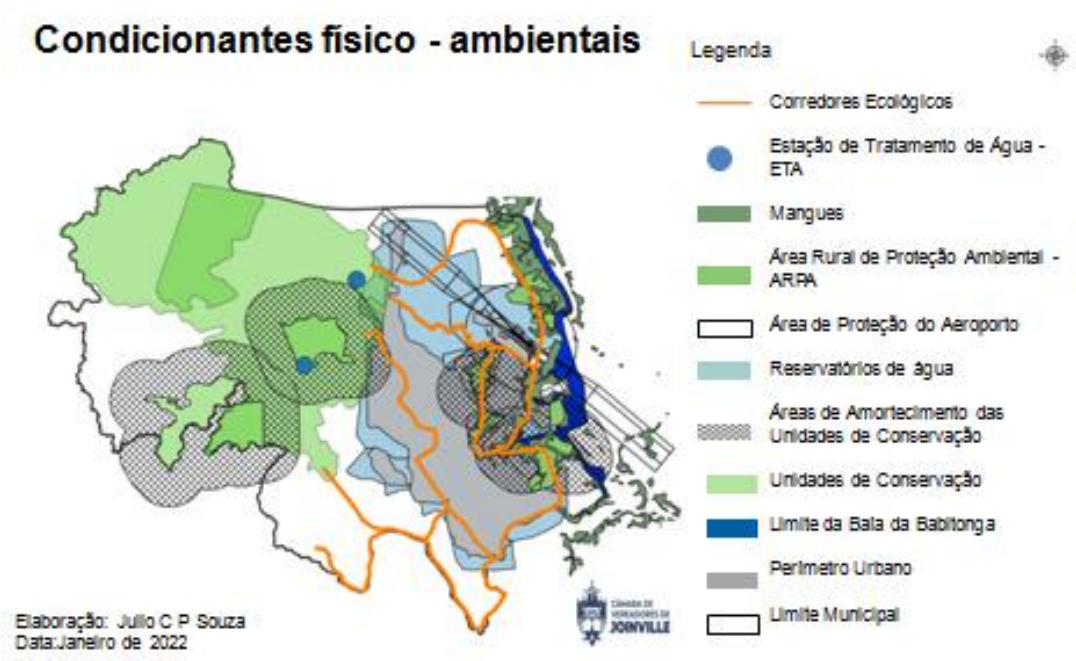

Fonte - Acervo pessoal.

Entre as condicionantes físico - ambientais para a área rural, encontra-se ao norte do perímetro urbano, os reservatórios e Estações de Tratamento de Água (ETA), a Área de Proteção do Aeroporto de Joinville e, os corredores ecológicos.

É de comum entendimento que a área rural destina - se prioritariamente a finalidade agrária, mas por questões de sustentabilidade, pode e deve ter outras atividades não pertencentes ao direito agrário, mas de outra natureza, outra finalidade e de interesse local diverso. Admitir o contrário é deixar que essas áreas sejam ocupadas de forma desordenadas, vindo depois o Poder Público, com anos de atraso, incluir essas áreas como potenciais para expansão urbana ou, assistindo passivamente a construção clandestina descaracterizando a própria atividade agrária e as vocações turísticas e paisagísticas locais.

Considerando o acima exposto, recomenda - se que, na necessidade de ampliação do perímetro urbano através das Áreas de Expansão Urbana que, tais tratativas de setorização devem ser realizadas pelo Executivo Municipal avaliando maior número de condicionantes e estudos frente aos descritos por esse Parecer Técnico, atendendo o artigo 42B do Estatuto da Cidade**.**

Cabe ao Poder Legislativo, o debate definindo novos conceitos e diretrizes de macrozoneamento, avaliar situações específicas para explorar as potencialidades da área rural além das previstas na Área Rural de Utilização Controlada - ARUC.

O PLC 061/2.018 define na Seção "Estruturação e Ordenamento Territorial" (Art. 62 ao 80) a subdivisão da área rural em 02 (duas macrozonas - Área Rural de Utilização Controlada (ARUC) e Área Rural de Proteção Ambiental (ARPA) - nos artigos 65 ao 67 - (Figura 17).

Os requisitos legais para a alteração da Área Rural para Área Urbana serão discutidos mais adiante no item "3.3.5 - Áreas potenciais para Expansão Urbana".

3.3.3 - Macrozoneamento Rural e Urbano (Anexo I e Anexo II)

O macrozoneamento rural (Art. 65 - 67) e urbano (Art. 68 - 71) estão contidas nos Anexos I e II do PLC 061/2.018. As representações dessas macrozonas e subdivisões estão em escalas numéricas 1: 50.000 (um para cinquenta mil) para a rural e, 1:20.00 (um para vinte mil). Tudo indica que as delimitações dessas Áreas e Setores determinadas por perímetros definido por linhas imaginárias que percorrem vias de circulação, poligonais topográficas, formas geométricas circulares ou elementos naturais estão em conformidade com a Lei de Estruturação e Ordenamento Territorial (Lei Complementar n^{0} 470/2.017).

Nota-se, no entanto, a ausência de descrições nos mapas do PC 061/2.018 o que pode causar certa insegurança jurídica para a aplicação de instrumentos de gestão do planejamento tais como edificação e utilização compulsória (Art.89), transferência do direito de construir (Art.89) e direito de preempção (Art.107),

O estabelecimento das definições das macrozonas é uma opção do Município, porém recomenda-se, em futuras atualizações, a inclusão de um Anexo contendo os Pontos de Inflexão para maior clareza das macrozonas e na implementação de instrumentos de promoção e indução ao desenvolvimento sustentável, assim como ocorre na LC 470/2.017 - atualizada pela LC 581/2.021.

A Figura 29 ilustra uma adaptação do macrozoneamento rural e urbano.

Figura 29: Representação do macrozoneamento rural e urbano.

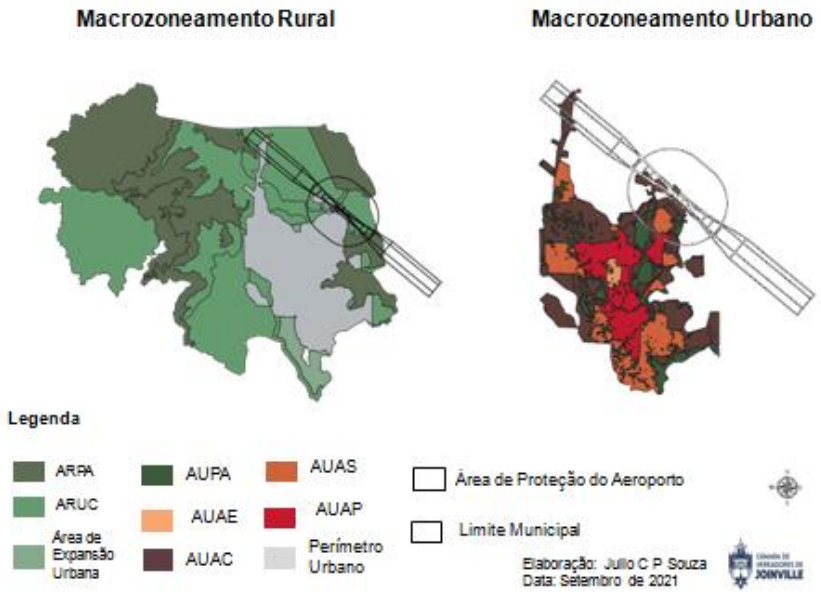

Fonte - Acervo pessoal.

O projeto recebeu emenda, de autoria do Executivo Municipal, incluindo a Área de Expansão Leste regulamentado pela Lei Complementar n^{0} 553/2.2.019 no perímetro urbano (Figura 30).

Figura 30: Representação do Setor Leste - adaptado da LC 553/2.019.

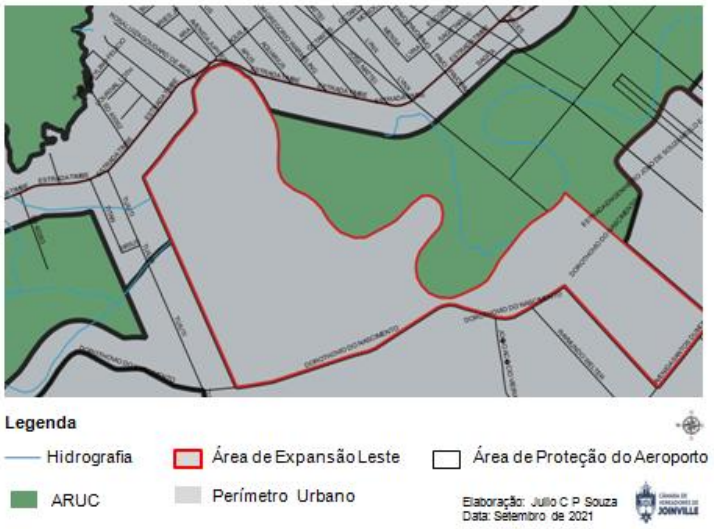

Fonte - Acervo pessoal.

3.3.4 - Análise do Macrozoneamento Rural e Urbano (Anexo I e Anexo II)

Para esse Parecer Técnico, o estudo, em termos geográficos, do macrozoneamento rural e urbano do PLC 061/2.018 está fundamentada na Análise Hierárquica de Parâmetros - AHP. Tal material está disponível no site da Câmara de Vereadores de Joinville entretanto, reforça-se a apresentação de mapas temáticos do território que visualizem as condicionantes e potencialidades físico ambientais (relevo, geomorfologia, mancha de inundação, tipo de solo, infraestrutura urbana e edificações). Identifica-se com produto final, a sobreposição desses parâmetros com os respectivos pesos, as áreas com maior e menor expressividade para à ocupação e preservação.(Figura 31 a Figura 37).

.

Figura 31: Densidade de edificações.

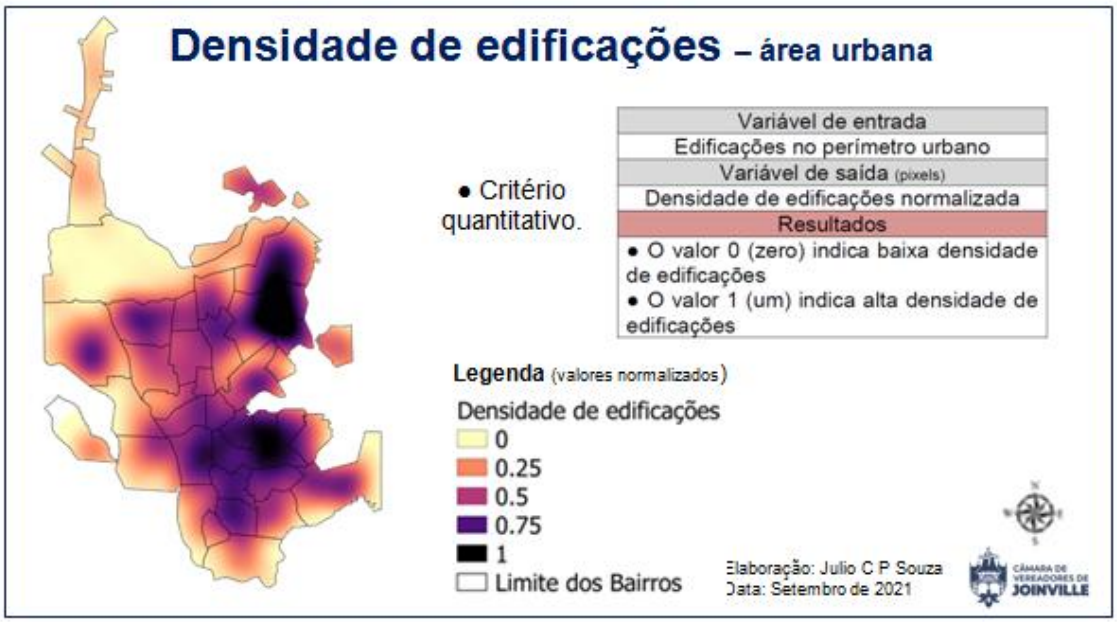

Fonte - Acervo pessoal.

Figura 32: Densidade de infraestrutura urbana.

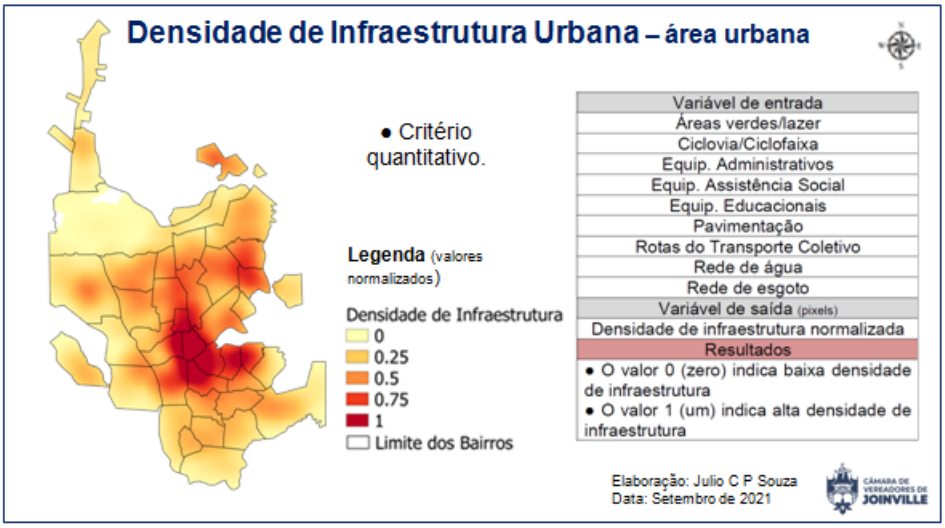

Fonte - Acervo pessoal.

Figura 33: Mancha de inundação.

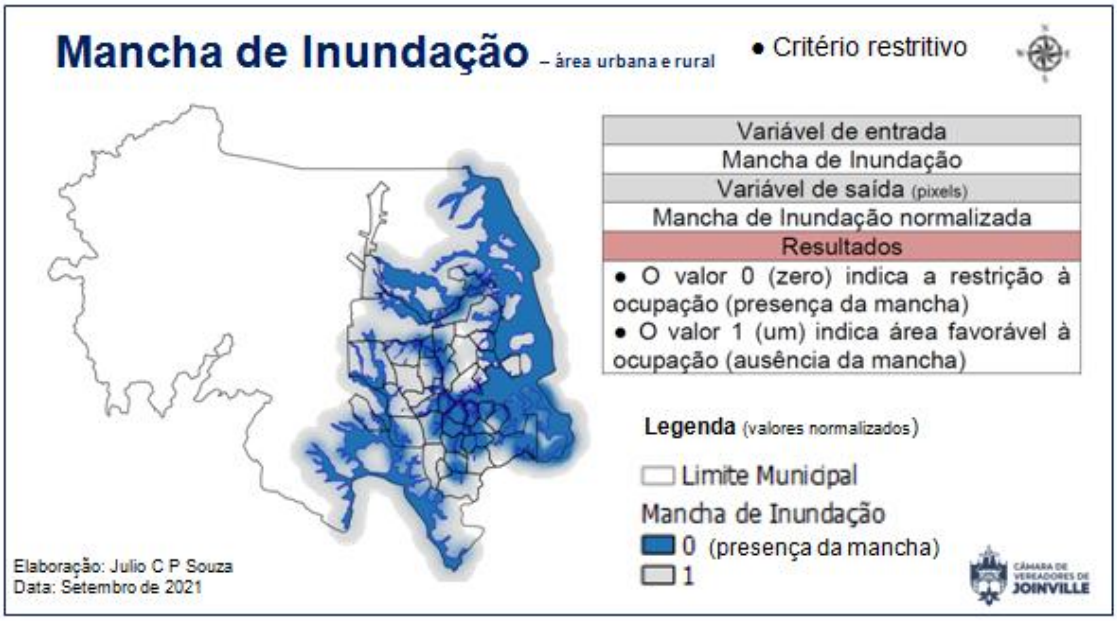

Fonte - Acervo pessoal.

Figura 34: Relevo.

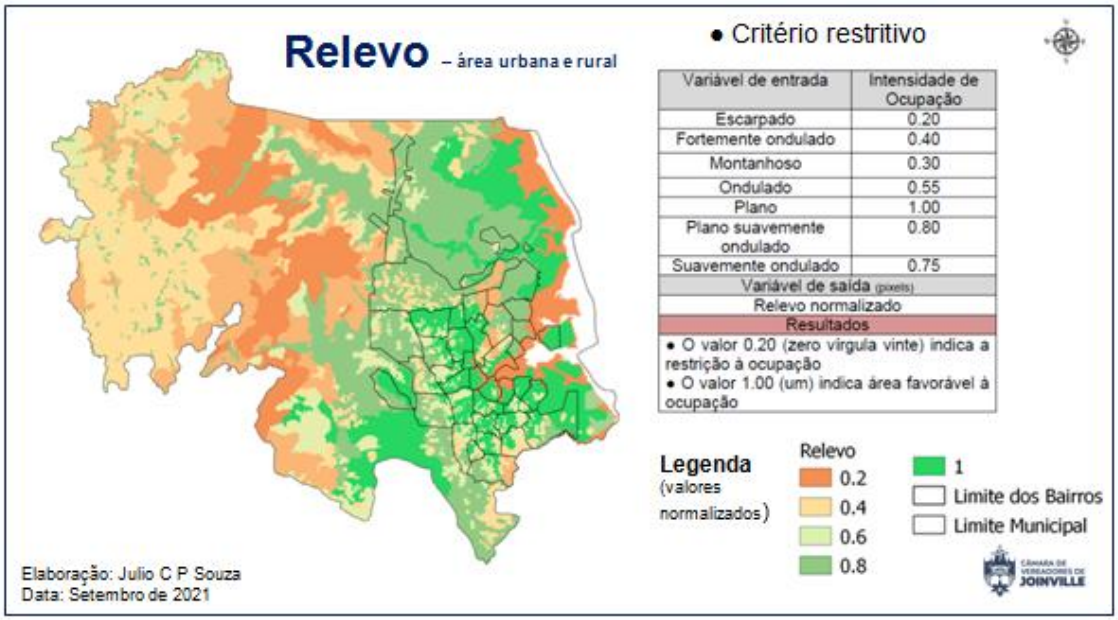

Fonte - Acervo pessoal.

Figura 35: Geomorfologia.

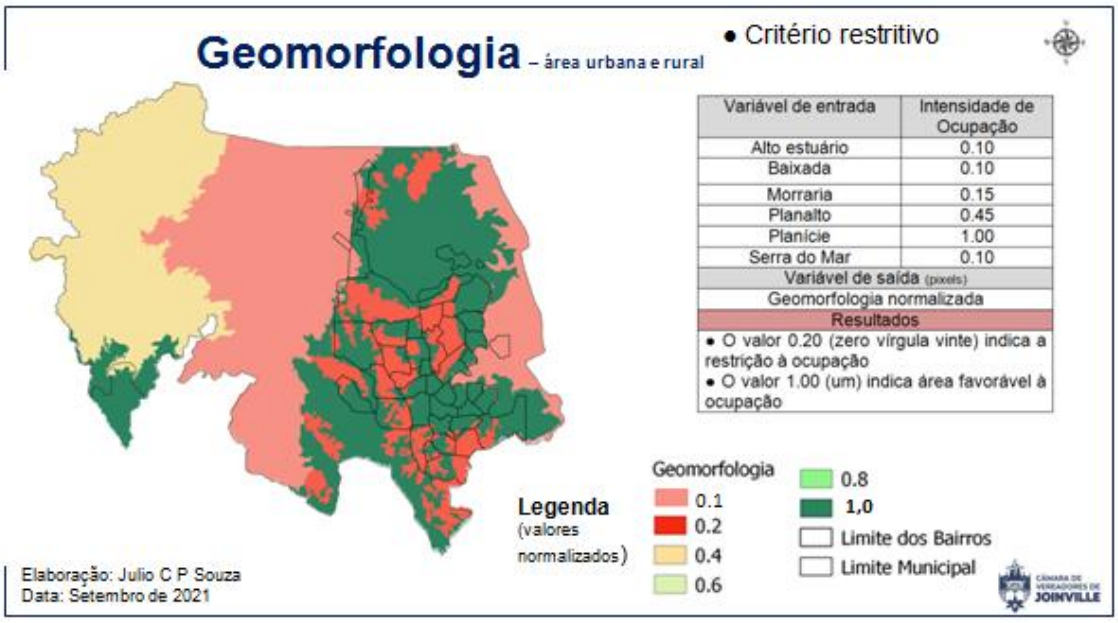

Fonte - Acervo pessoal.

Figura 36: Perfil topográfico.

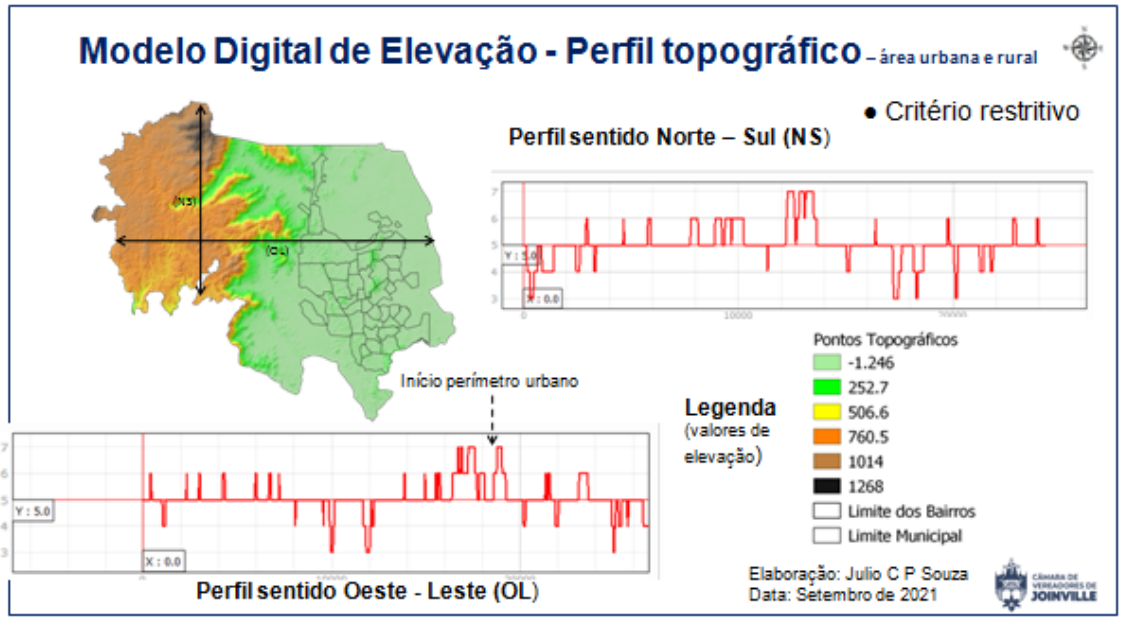

Fonte - Acervo pessoal.

A Figura 21

Figura 37: Modelo Digital de Elevação - MDE.

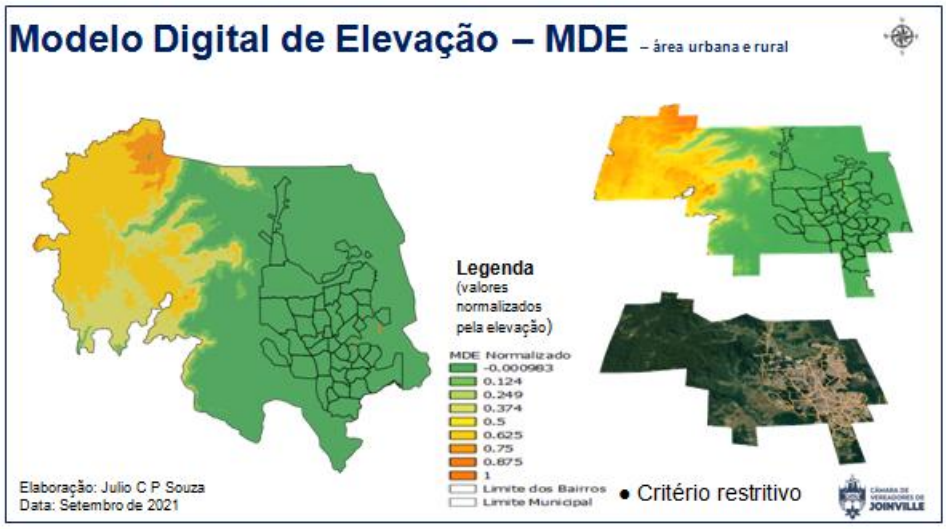

Fonte - Acervo pessoal.

O Índice de Intensidade de Ocupação, com intervalo entre 0,0 (zero) e 1,0 (um) (Figura 38), é o mapa temático base para a

análise dos anexos. Quanto mais próximo de zero menor é a recomendação para ocupação enquanto valores próximos de um indicam áreas favoráveis à ocupação.

As Figuras 39 e 40 ilustram o comparativo entre o modelo desenvolvido e os Anexos I e II do PLC 061/2.018.

Figura 38: Índice de Intensidade de Ocupação.

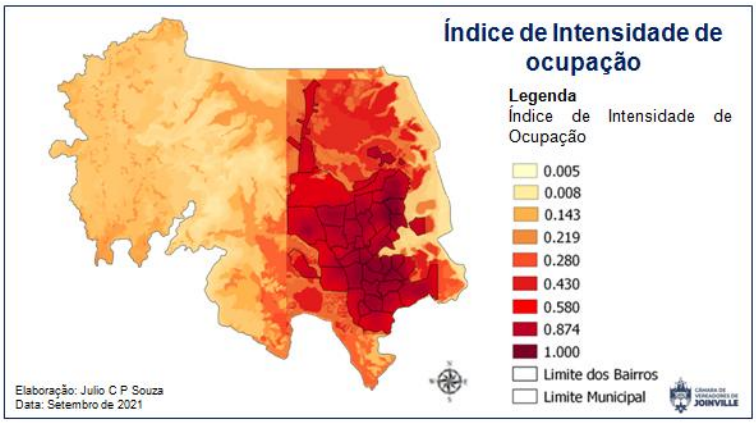

Fonte - Acervo pessoal.

Figura 39: Intensidade de Ocupação e Macrozoneamento Rural.

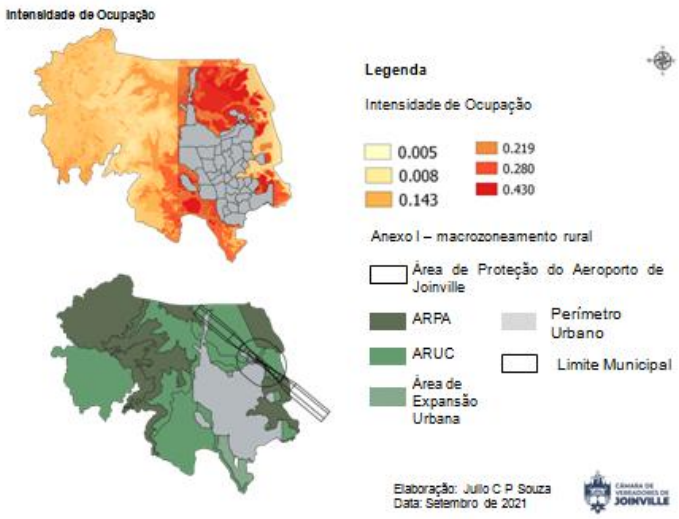

Fonte - Acervo pessoal.

Em termos de macrozoneamento rural, conclui-se pela Figura 39:

● Os menores valores de Condições de Intensidade de Ocupação (inferiores a 0,143) estão delimitados pela Área Rural de Proteção Ambiental – ARPA.

● Os valores entre 0.219 e 0.430 são delimitados pela Área Rural de Utilização Controlada – ARUC – e estão próximos ao atual perímetro urbano.

Tais valores se justificam devido aos mapeamentos dos parâmetros de relevo, geomorfologia e Modelo Digital de Elevação - MDE.

A Figura 40 apresenta a Intensidade de Ocupação e o Macrozoneamento Urbano.

Figura 40: Intensidade de Ocupação e Macrozoneamento Urbano.

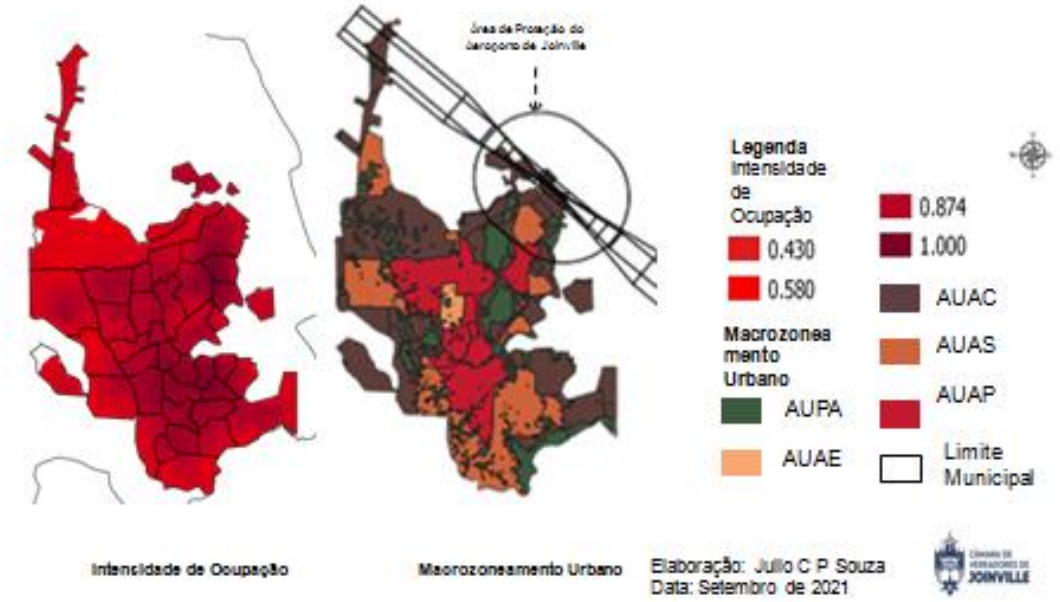

Fonte - Acervo pessoal.

Para o macrozoneamento urbano (Figura 40) temos:

● Na área urbana o menor valor (0,580) está delimitado pela Área Urbana de Adensamento Controlado – AUAC.

● Os valores próximos de 1,00 estão delimitados pela Área Urbana de Adensamento Prioritário – AUAP.

Esses intervalos se justificam em função de parâmetros mais intensos na da mancha de infraestrutura, densidade de ocupações e mancha de inundação.

Logo, conclui-se que os Anexos I e II do PLC 061/2.018 estão coerentes com o modelo desenvolvido através da Análise Hierárquica de Parâmetros. A macrozona rural devido as condicionantes geográficas e ambientais receberam os menores valores enquanto as macrozonas urbanas receberam valores de maiores intensidade de ocupação nas Área Urbana de Adensamento Prioritário e Área Urbana de Adensamento Secundário.

3.3.5 - Áreas potenciais para Expansão Urbana

Essa seção tem por objetivo apresentar os requisitos legais para a delimitação de Áreas de Expansão Urbana e, uma estimativa do potencial demográfico que o atual perímetro urbano oferece via legislação de ordenamento territorial.

3.3.5 1- Requisitos legais para a Expansão Urbana

Quando o Estatuto da Cidade prevê como diretriz que o município deve adotar padrões de expansão urbana, compatíveis com os limites da sustentabilidade, estamos criando, por força de lei, a possibilidade de previsão de áreas potenciais de expansão urbana, por necessidade de planejamento da própria cidade e do município. Nesse sentido, no artigo 40 da Lei n^{0} 10.257/2.001, fica definido:

> Art. 40 - O pano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e **expansão urbana.**
>
> (...)
>
> 2° O plano diretor deve englobar o território do Município como um todo**.**

Assim sendo, a política de desenvolvimento e expansão urbana é uma norma cogente, imperativa e obrigatória que deve estar prevista no Plano Diretor.

Defini - se como área de potencial para expansão urbana, a parte do território que fica no entorno de perímetro urbano, com potencial para futuras expansões urbanas. Devido os apontamentos da seção anterior, esses espaços reservam a intenção futura que poderá se concretizar ou não, dependendo do crescimento da cidade e de ações específicas no planejamento da área rural. Isso evita expansões desordenadas sem a observância do macro planejamento, indispensável ao desenvolvimento de uma cidade sustentável. Com a criteriosa setorização desses espaços pelo

Executivo Municipal, o Poder Público evitará, na medida do possível, que o mercado imobiliário seja excludente ou inflacionado.

O Estatuto da Cidade no artigo 42B, incluso por meio da Lei n^{0} 12.608/2.012, estabelece os requisitos mínimos para projetos específicos que devem estar conditos nas áreas de expansão urbana.

> Art. 42-B. Os Municípios que pretendam ampliar o seu perímetro urbano após a data de publicação desta Lei deverão elaborar projeto específico que contenha, no mínimo:
>
> I - demarcação do novo perímetro urbano;
> II - delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais;
> III - definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais;
> IV - definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda;
> V - a previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, quando o uso habitacional for permitido;
> VI - definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural; e
> VII - definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público.

> § 1o O projeto específico de que trata o caput deste artigo deverá ser instituído por lei municipal e atender às diretrizes do plano diretor, quando houver
> § 2º Quando o plano diretor contemplar as exigências estabelecidas no caput, o Município ficará dispensado da elaboração do projeto específico de que trata o caput deste artigo.
> § 3º A aprovação de projetos de parcelamento do solo no novo perímetro urbano ficará condicionada à existência do projeto específico e deverá obedecer às suas disposições.

Percebe-se, que a ampliação de perímetro urbano, em áreas do entorno da cidade ou sobre a área rural, deve seguir um rito minucioso contemplando a formulação de projetos específicos contendo minimamente 07 (sete) requisitos e atendendo as condições dos parágrafos sub seqüentes do artigo 42B.. Tais formalidades e interdisciplinaridade são mais adequadas às atribuições do Executivo Municipal.

Junto ao atendimento da legislação federal, recomenda - se, quando necessário, em função de novos setores econômicos e de inovação ou situações específicas já consolidadas, o estabelecimento de territorialidades, definições e diretrizes adicionais ao macrozoneamento do PLC 061/2.018.

3.3.5.2 - Estimativa do potencial demográfico para o atual perímetro urbano

Os avanços do sensoriamento remoto aumentam o usos de seus produtos para o levantamento de informações no tecido urbano e na área rural. Em 09 de janeiro de 2.017, a legislação de

uso e ocupação do solo e Joinville passou por transformações em termos de zoneamento, índices urbanísticos e classificação de atividades. As Figuras 41 e 42 comparam a LC 312/2.010 (revogada) e a LC 470/2.017 (vigente) sem e com a aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir. e não considerando a extensão das Faixas Viárias.

Figura 41: Potencial construtivo LC 312/2010 e LC 470/2017.

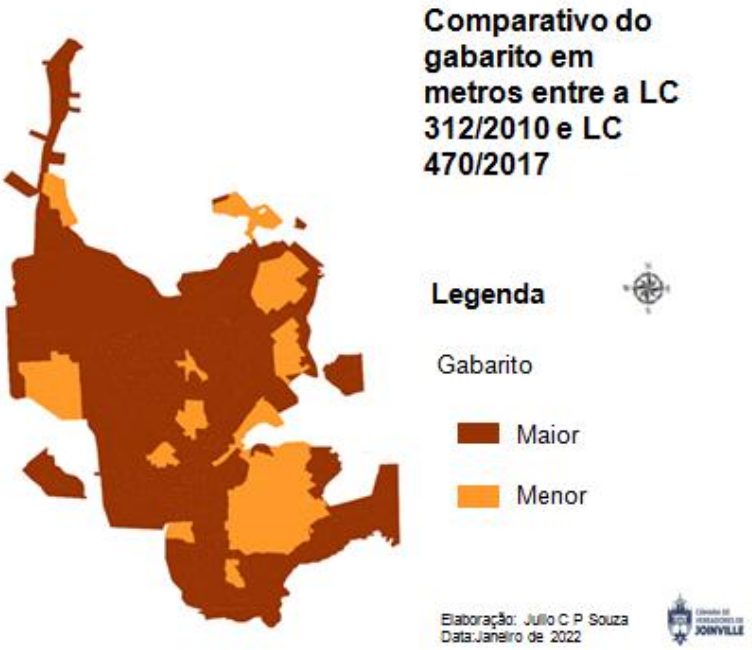

Fonte - Acervo pessoal.

Figura 42: Potencial construtivo LC 312/2010 e LC 470/2017 - aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir.

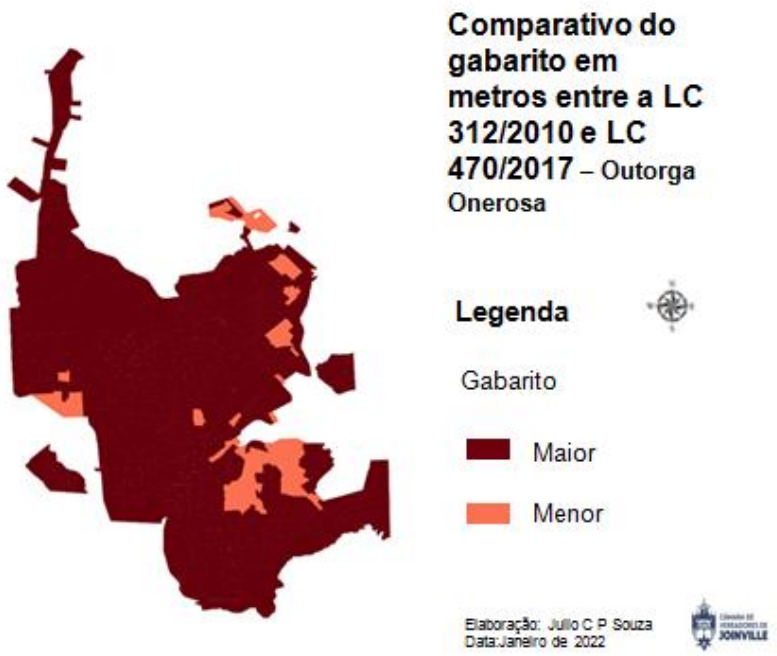

Fonte - Acervo pessoal.

Antes mesmo de aumentar o perímetro urbano, cabe a avaliação do potencial demográfico para o atual perímetro urbano. Diversas são as formas e modelos que podemos adotar. Nesse Parecer Técnico, admite-se as seguintes hipóteses:

- H1 - área total edificada (ATE): somatório de todas as áreas construídas, exceto as áreas relacionadas no § 2º do art. 65 da LC 470/2.017;
- H2 – considera – se 30% de área do perímetro urbano destinada à circulação e equipamentos;
- H3 - 1 lote = 240m2;
- H4 - apto = 60m2, 120m2 e 200m2;
- H5 - 03 pessoas por unidade habitacional;

- H6 - Recuos e afastamentos para a verticalização conforme Anexo IV da LC 470/2.017.

A Tabela 14 estima o potencial demográfico para o atual perímetro urbano sem a aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir.

Tabela 14: Estimativa do potencial populacional do atual perímetro urbano.

Aptos (m2)	Habitantes	Percentual do mercado	Média populacional
60	2106974	30	632 mil
120	1053487	50	526 mil
200	632092	20	126 mil
	Total		**1.284.000**

Fonte - Acervo pessoal.

Constata - se pela estimativa da Tabela 14, que o atual perímetro urbano de Joinville, comporta um potencial populacional de no mínimo um milhão e duzentos mil habitantes - o que leva a uma projeção muito além de 2.030 com 680 mil habitantes ilustrado na Figura 04.

Já foram realizadas, pelo órgão de planejamento urbano de Joinville, diversas projeções populacionais, com valores distintos ao apresentado nesse Parecer Técnico.

Com isso é salutar disponibilizar e/ou intensificar são instrumentos de controle urbanístico e tributários otimizando a infraestrutura e o atual perímetro urbano.

3.3.5.3 - Mapeamento dos vazios urbanos para o atual perímetro urbano

O terceiro ponto a se avalia junto à iniciativas de expansão urbana são os atuais vazios urbanos formados por glebas, lotes, edificações sem uso ou ocupação ou, subutilizados no tecido urbano. Estes pontos de esvaziamento social causam desequilíbrio e instabilidade na forma urbana resultando em um território fragmentado e não conectado ou coeso.

Neste contexto, a Figura 43 identifica, entre as grandezas constituintes dos vazios urbanos, os lotes baldios localizados no atual perímetro urbano.

Figura 43: Lotes baldios no perímetro urbano e rural.

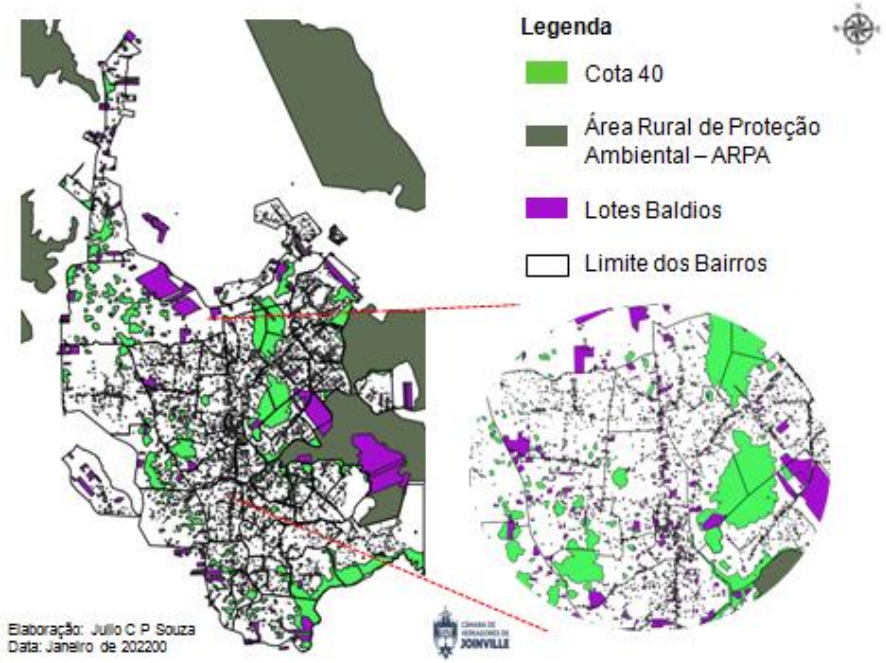

Fonte - Acervo pessoal.

Com a Figura 43 observa-se que o atual perímetro urbano é formado por intensa quantidade de lotes baldios de pequeno e

médio porte em todos os bairros e as maiores áreas não ocupadas, excluindo os lotes do entorno do Aeroporto de Joinville e da Zona Industrial Norte, localizam - se em regiões com restrições ambientais - ou devido a cota 40 ou áreas de mangues.

Assim sendo, o Estatuto da Cidade e a legislação municipal de Joinville - incluindo o atual e a revisão do Plano Diretor - trazem diversos instrumentos para a ocupação desses vazios urbanos - seja pela indução ou promoção do desenvolvimento sustentável.

Entretanto, apesar do avanço em termos de legislação, esses instrumentos por si só não são suficientes para garantir seus reais objetivos. Um dos entraves é a duração dos processos de indução (IPTU Progressivo) que confere, em condições específicas,ao proprietário, além do tempo de utilização do imóvel, um prazo de dez anos para a recuperação do mesmo. De todo modo, caso houvesse a aplicação desse instrumento, o imóvel pode ficar ocioso por até vinte anos.

Mediante o acima exposto, devemos considerar que os vazios urbanos promovem a formação de um território descontínuo não cumprindo a função social da cidade e da propriedade.

A leitura da Figura 43 deixa claro que é necessário uma aplicação mais ativa dos instrumentos de promoção e indução do desenvolvimento sustentável.

Por fim, é fundamental que a ampliação da área urbana deve ser controlada de forma a evitar a formação de novos vazios ou fragmentação ainda maior do tecido urbano e da cidade.

3.3.5.4 - O custo da infraestrutura urbana

Quando não orientada de forma progressiva e com instrumentos de avaliação contínua, a flexibilidade de transformar terra rural em urbana por meio da ampliação do perímetro urbano e do parcelamento do solo pode resultar nos seguintes efeitos:

- segregação social
- especulação imobiliária
- impactos ambientais
- custo de infraestrutura

É possível definir a infraestrutura como sendo o conjunto de elementos que compõem as instalações necessárias para as atividades humanas (rede de água potável, energia elétrica, iluminação pública, telefonia, drenagem, vias públicas, equipamentos de educação, cultura, esporte, lazer, segurança e transporte coletivo).

Os custos de infraestrutura estão diretamente relacionados à sua localização - em áreas consolidadas ou em áreas de expansão urbana. Nessa segunda, a infraestrutura pode ter seu custo superestimado devido à movimentação de terra, estabilização de taludes e bombeamento de água ou, instalação de equipamentos especiais.

A Tabela 15 apresenta o custo de infraestrutura urbana sem considerar os equipamentos públicos, de lazer e comunitários.

Tabela 15: Custos da Infraestrutura Urbana.

Infraestrutura	Porcentagem do custo	Subclasse	Porcentagem do custo
Sistema Viário	45%	Pavimentação	73%
		Drenagem	27%
Sistema Sanitário	20%	Rede de água	30%
		Rede de esgoto	70%
Sistema energético	19%	Energia elétrica	58%
		Gás encanado	42%
Sistema de Comunicação	16%	Telefonia	75%
		TV a cabo	25%

Fonte - Acervo pessoal, adaptado de Mascaró; 2005.

Como se vê pela Tabela 15, o sistema viário representa quase metade dos custos de infraestrutura urbana e, este grupo é essencial para o desenvolvimento urbano. A ampliação de perímetro deve ser acompanhada de mecanismos, tais como a Outorga Onerosa de Alteração de Uso, contrapartida ou medidas mitigatórias de empreendimentos que exijam Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) ou, Operações Urbanas Consorciadas, para minimizar os impactos no orçamento, reduzindo a interferência nos custos provenientes do Poder Público para investimentos nessa área e, na gestão da cidade.

Outra variável que deve ser considerada na ampliação de perímetro é o efeito no custo da passagem do transporte coletivo. Em Joinville, a tarifa é calculada pela razão entre o valor de custo por quilômetro rodado e o número de passageiros por quilômetro rodado. Assim sendo, com a atual configuração de perímetro urbano já temos uma cidade que promove grandes deslocamentos gerando linhas mais longas e viagens mais demoradas (Figura 44).

Com efeito, o número de passageiros diminui e a tarifa tem seu preço elevado.

Figura 44: Rotas do Transporte Coletivo.

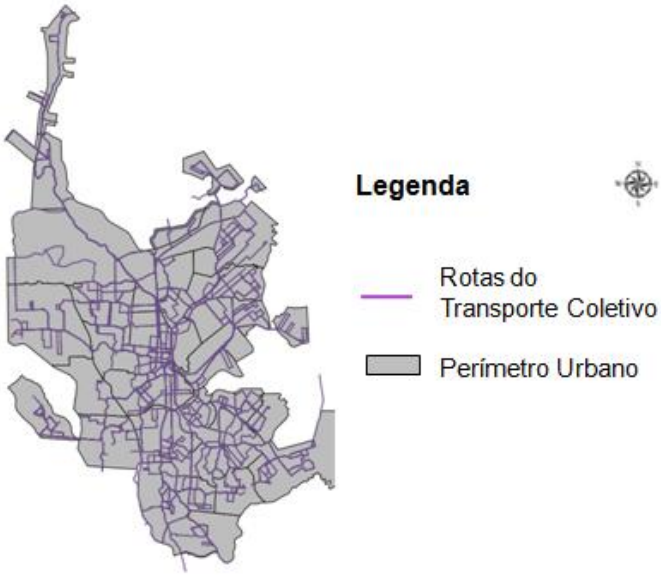

Fonte - Acervo pessoal..

Portanto, de forma paralela a expansão urbana, é fundamental repensar o atual modelo tarifário do transporte coletivo de Joinville que atinge diretamente o poder econômico dos passageiros e afeta a mobilidade da cidade.

3.3.6 - Avaliação das propostas ao texto do Projeto de Lei Complementar n^0 61/2.018

Para auxiliar a análise do texto do PLC 061/2.018 a Tabela 15, localiza as alterações apresentadas pela Comissão de Legislação Justiça e Redação no parecer n^0 145/2020.

Tabela 16: Alterações no PLC 061/2.018 apresentadas pela Comissão de Legislação Justiça e Redação.

Eixo temático	Artigo	Caput	Parágrafo	Inciso	Alínea	Total
Ementa		01				
Dispositivos legais	1º		Único			02
Definição de conceitos	2º			XIX		02
Diretrizes	3º					01
	4º					01
Promoção econômica e tecnológica	5º					---
	6º					----
	7º			III		01
	8º					---
	9º					01
	10					---
	11					01
Set. Port. Futuro e indicadores	12		4º	I		02
	13					---
Habitação	14					---
	15					---
	16			I		02
	17					---
Educação	18					---
	19			I	"a" inciso IV	03
	20					---
Saúde	21					---

	22			I		02
	23					--
Assistência Social	24					--
	25			I		02
	26					---
Lazer e esporte	27				"a" inciso I	01
	28			I	"a" inciso IV	03
	29					---
Cultura e Turismo	30					---
	31			I		02
	32					---
Segurança	33					---
	34			I		02
	35					--
Qualif. Amb. Natural	36					--
	37			XIV		01
	38			I		02
	39					---
Qualif. Amb. Construído	40					---
	41					---
	42			I e V		03
	43					
Integração Regional	44					
	45					

	46			I		02
	47					---
Mobilidade e Acessibilidade	48					---
	49					---
	50			I, II e XV		04
	51					---
Estrut. e Ordenamento. Territorial	52					---
	53					---
	54			i		02
	55					---
Gestão do Planejamento Participativo	56					---
	57			IV		01
	58					01
	59					
Titulo III		01				
	60					01
Instrumentos de Controle Urbanístico	61				I, II e III	04
Estrut. e Ordena. Territorial	62					01
	63				III	01
	64					---
Macrozona Rural	65					---
	66					---
	67					01
Subseção II		01				

Macrozona Urbana	68					---
	69					---
	70			III, IV, VI, VII, X, XII		07
	71					01
Ordenamento Territorial	72			III		01
Parcelamento do Solo	73					01
	74					---
Sistema Viário	75					---
Uso do Solo	76			II		01
Ocupação do Solo	77		2º			01
	78					---
Qualif. Amb. Construído	79		2º			01
	80					01
Qualif. Ambiente Natural	81					---
	82					---
Subseção IV, Cap. I , Título III		01				
Instr.. Gestão do Planejamento	83					01
Instr. Controle Urbanístico	84					01
	85					01
	86					01
	87					01
Parcelamento, edificação ou utilização compulsória	88					01
Utilização	89					---

compulsória						
IPTU Progressivo no Tempo	90		1º			01
Desapropriação para fins de ref. urbano	91					---
	92		1º			01
	93					01
Lei Complementar de Promo. Desen. Sustentável	94					01
Consórcio Imobiliário	95					---
	96					---
Direito de Superfície	97					01
	98					---
Transferência do direito de construir	99		1º			01
	100					01
Outorga Onerosa	101		3º			01
	102					01
Operações Urbanas Consorciadas	103		1º			01
	104					---
	105					---
	106			III		01
Direito de Preempção	107					01
	108					---
	109		Único			02
Fundo Municipal de Promoção do Desenvolvimento Sustentável	110					01
	111					---
	112					---

	113					01
Regularização Fundiária	114					---
	115			IV		01
Subseção III		01				
Setores Especiais de Interesse Social	116			II		01
Estudo de Impacto de Vizinhança	117					---
	118					---
	119					---
Estudo de Impacto de pólos Geradores de Tráfego	120					---
	121					01
Instrumentos Complementares	122					---
	123					---
	124					---
Planos Setoriais	125		1º, 2º, 3º e 4º			05
Planos Urbanísticos	126					---
	127					01
Plano de Saneamento Básico	128					---
Plano de Infraestrutura e Equip. Públicos	129		2^0			01
Plano de Promoção Econômica	130		2^0			01
Sistema de Informações Municipais	131			II		01
	132					01
	133					01

Disposições finais	134					---
	135					01
	136					---
Total		106				

Fonte - Acervo pessoal.

As propostas foram organizadas conforme sua autoria - provenientes de Audiências/Consultas Públicas e ajustes técnicos, e, procedentes dos Poderes Executivo e Legislativo.

3.3.6.1 - Emendas provenientes de Audiências/Consultas Públicas e Ajustes Técnicos

Nesta seção, enumera-se as Emendas provenientes de Audiências e Consultas Públicas e ajustes técnicos, apresentando as justificativa para as alterações.

● **Emenda nº 01 (Modificativa)** - Alteração da redação dos incisos IV e V do artigo 2º.

Art. 2º ...

...

IV - áreas não edificáveis: áreas públicas ou particulares, delimitadas através de legislação específica, onde não se permite construir; **(NR)**

V - áreas de risco: referem-se aos locais que apresentam características geomorfológicas e/ou propensão à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, não sendo adequadas à ocupação humana ou ao desenvolvimento de atividades antrópicas; **(NR)**

Justificativa - Emenda oriunda através de Consulta Pública diferenciando as definições de áreas não edificáveis de áreas de risco, conforme Lei Federal n^{0} 12.651/2.012 e Lei Federal n^{0} 12.608/2.012.

● Emenda n^{0} 02 (Modificativa) - Promove alterações nos incisos do artigo 2°.

Art. 2° ...

...

XII - distrito criativo - suprimido

XI - desenvolvimento orientado ao transporte sustentável DOTS: modelo de planejamento e desenvolvimento urbano, que busca integrar o uso e ocupação do solo à infraestrutura do transporte coletivo, promovendo bairros compactos, diversidade de usos, serviços, espaços públicos e, acesso à oportunidades de emprego, lazer e habitação, todos a uma distância caminhável das

conexões de mobilidade, que favoreçam a interação social e desenvolvimento da cidade; **(NR)**

XXXI - transporte ativo: modos de deslocamentos não motorizados e baseados na propulsão humana tais como o cicloviário ou o peatonal.**(NR)**

...

Justificativa - Emenda necessária devido a inserção do inciso V - "áreas de risco". e compatibilização da definição de DOTS com o Plano de Mobilidade (PlanMob) e o Manual DOTS.

Também se ajusta a definição de transporte ativo conforme o conceito do Plano Diretor de Transportes Ativos de Joinville - PDTA.

Por fim, a Emenda oriunda através de Consulta Pública pois o termo "distrito criativo" não é referenciado em demais artigos do Projeto de Lei Complementar ou zoneamento.

● **Emenda nº 03 (Modificativa)** - Alteração do inciso III do artigo 3º.

Art. 3º ...

...

III - a instituição dos instrumentos de política urbana, rural e, de expansão urbana instituídos pelo Estatuto da Cidade **e pelo Estatuto da Terra.** **(NR)**

Justificativa - Emenda oriunda através do item "3.3.2.5 - A Área Rural" desse parecer técnico e da Consulta Pública uma vez que o Estatuto da Terra regula os direitos e obrigações concernentes aos bens imóveis rurais, para os fins de execução da Reforma Agrária e promoção da Política Agrícola. Já o Estatuto da Cidade regula as políticas urbanas e de expansão urbana.

● **Emenda nº 04 (Aditiva e Modificativa)** - Alteração da redação do artigo 4º e inclusão do Parágrafo Único nesse artigo.

Art. 4º. O Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável é orientado pelas seguintes diretrizes estratégicas: **(NR)**

I - planejamento de uma cidade eficiente, resiliente e sustentável; **(NR)**

II - promoção da justa distribuição dos benefícios, ônus e oportunidades resultantes do processo de desenvolvimento da cidade; **(NR)**

III - ações que assegurem a participação democrática. **(NR)**

Parágrafo Único: As diretrizes estratégicas que norteiam o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Joinville estão segmentadas nos seguintes eixos: **(NR)**

I - Promoção Econômica e Tecnológica; **(NR)**

II - Promoção Social: **(NR)**

a) habitação; **(NR)**

b) educação e inovação; **(NR)**

c) saúde; **(NR)**

d) assistência social; **(NR)**

e) lazer e esporte; **(NR)**

f) cultura e turismo; **(NR)**

g) segurança. **(NR)**

III - Qualificação do Ambiente Natural; **(NR)**

IV - Qualificação do Ambiente Construído; **(NR)**

V - Integração Regional; **(NR)**

VI - Mobilidade e Acessibilidade; **(NR)**

VII - Estruturação e Ordenamento Territorial; e **(NR)**

VIII - Gestão do Planejamento Participativo. **(NR)**

Justificativa - Emenda adaptada oriunda através da Consulta Pública definindo as diretrizes gerais do Plano Diretor.

● **Emenda nº 05 (Modificativa)** - Alteração do inciso X do artigo 8º.

Art. 8º ...

...

X - promoção da atividade **náutica;** **(NR)**

Justificativa - Ajuste semântico substituindo o adjunto adnominal "naval" por "náutica". As atividades náuticas correspondem as tecnologias e ações relacionadas à navegação. O termo "naval" é relativo à construção e navegação de navios e aos serviços marítimos.

● **Emenda nº 06 (Modificativa)** - Alteração da redação do inciso VIII do artigo 10.

Art. 10 ...

...

VIII - a distribuição das empresas integrantes do setor terciário por **setores** de adensamento. **(NR)**

Justificativa - A Lei de Ordenamento Territorial traz como subdivisão das áreas de adensamento a nomenclatura de "setores" e não "zonas" como na revogada Lei Complementar nº 312/2.010.

● **Emenda nº 07 (Modificativa)** - Alteração da redação da alínea "a" do inciso I do artigo 11.

Art. 11...

I ...

a) consolidando as áreas permissivas a atividade terciária, considerando, principalmente, os meios de transporte coletivo e os

corredores de desenvolvimento regional - rodovias BR - 101, BR - 280, **SC - 418** e SC - 108; **(NR)**

Justificativa - Ajuste redacional substituindo o termo "SC - 301 "por SC - 418".

● **Emenda nº 08 (Modificativa)** - Alteração da redação do artigo 12.

Art. 12 Visando ampliar a competitividade **sistêmica** nos Setores Primário, Secundário e Terciário, o Poder Público incentivará o desenvolvimento dos denominados "Setores Portadores de Futuro". **(NR)**

Justificativa - Emenda adaptada oriunda através da Consulta Pública integrando as ações entre os Setores Portadores de Futuro.

Emenda nº 09 (Modificativa) - Alteração do parágrafo 1º do artigo 12.

Art. 12 ...

...

§ 1° Consideram-se Setores Portadores de Futuro os seguintes setores e atividades econômicas:

I - pesquisa e desenvolvimento em ciência, tecnologia e inovação;

II - projetos de Cidades Humanas Inteligentes;

III - setores de fármacos, saúde e biotecnologia;

IV - setor de tecnologia da informação, **aeroespacial, robótica**, **telecomunicação** e **inteligência artificial;** **(NR)**

V - setor da nanotecnologia **e novos materiais**; **(NR)**

VI - setor de economia criativa **(arte, moda, design, audiovisual, cinema, música, teatro e dança);** **(NR)**

VII - setor de internet industrial;

VIII - infraestrutura e serviços para exportação; (AC)

IX - serviços de turismo (lazer, eventos, turismo, gastronomia e náutico); (AC)

X - logística terrestre, aérea e marítima.

Justificativa - Emenda oriunda através da Consulta Pública aprimorando as descrições dos Setores Portadores de Futuro

Emenda nº 10 (Modificativa) - Alteração do inciso I do parágrafo 2º do artigo 12.

Art. 12 ...

...

§ 2°...

I - operações de fundos de Venture Capital e outras formas de fomento **e** capitalização. **(NR)**

Justificativa - Emenda oriunda através da Consulta Pública permitindo outras formas de capitalização tais como as incubadoras, capacitações especializadas e laboratórios de pesquisa.

Emenda n^0 11 (Aditiva) - Inclusão das alíneas "e" e "f" do inciso IÏ do artigo 27.

Art. 27 ...

...

II...

e) incentivar e apoiar as práticas de esportes de lazer tais como o Cicloturismo, a caminhada ecológica, a contemplação, o montanhismo entre outras, para a valorização do patrimônio cultural, paisagístico, ambiental e imaterial. (AC)

f) incentivar e apoiar atividades esportivas de lazer que possuam interfaces e relações como o meio natural. (AC)

Justificativa - Emenda oriunda através da Consulta Pública potencializando a prática esportiva, junto ao patrimônio ambiental e cultural.

Emenda n^0 12 (Modificativa) - Alteração do inciso I do artigo 29.

Art. 29 ...

...

I – a evolução da oferta **e da qualidade** de equipamentos públicos de lazer e esporte; **(NR)**

Justificativa - Emenda oriunda através da Consulta Pública considerando a necessidade de acompanhamento e manutenção de equipamentos públicos de lazer e esporte para segurança e bem estar dos praticantes dessas atividades.

Emenda nº 13 (Aditiva) - Inclusão do inciso X no artigo 39.

Art. 39...

...

X - o aumento da reciclagem e o descarte ambientalmente correto de resíduos. (AC)

Justificativa - Emenda oriunda através da Consulta Pública considerando que a reciclagem e descarte correto de resíduos são alternativas fundamentais para a qualificação do ambiente natural.

Emenda nº 14 (Modificativa) - Alteração do inciso VIII no artigo 41.

Art. 41...

VIII - o fortalecimento da política pública de preservação, conservação e reabilitação do patrimônio cultural **e ambiental. (NR)**

Justificativa - Emenda oriunda através da Consulta Pública incorporando no conceito de qualificação do ambiente natural o patrimônio ambiental.

Emenda nº 15 (Modificativa) - Alteração da alínea "d" do inciso I no artigo 42.

Art. 42...

I.

d) identificando e qualificando as áreas de interesse de preservação do patrimônio cultural **e ambiental. (NR)**

Justificativa - Emenda oriunda através da Consulta Pública relacionando o patrimônio ambiental à qualificação do ambiente construído.

Emenda nº 16 (Modificativa) - Alteração dos incisos VII, XI e inclusão do inciso XVI no artigo 42.

Art. 42...

...

VII - implementação e acompanhamento da legislação específica para o controle e conservação do patrimônio histórico, artístico. cultural **e ambiental. (NR)**

...

XI - instituição e implementação dos Instrumentos de Promoção do Desenvolvimento Sustentável, priorizando a preservação e conservação do patrimônio cultural e a reabilitação dos espaços urbanos,tornando-os competitivos e atrativos,e da qualificação da área central, dos centros de bairros e dos corredores de transporte coletivo, respeitando e qualificando o patrimônio cultural **e ambiental**. **(NR)**

...

XVI - Código Municipal do Meio Ambiente. (AC)

Justificativa - Emenda oriunda através da Consulta Pública incluindo controle e conservação do patrimônio ambiental e, o Código Municipal do Meio Ambiente à qualificação do ambiente construído.

Deve-se considerar a relação entre o ambiente construído e o ambiente natural para a efetiva gestão do território.

Emenda nº 17 (Modificativa) - Alteração do inciso III no artigo 43.

Art. 43...

III - a otimização do uso, da ocupação e **da** preservação do patrimônio cultural **e ambiental.** **(NR)**

Justificativa - Emenda oriunda através da Consulta Pública que relacionando o patrimônio ambiental à ações de qualificação do ambiente construído.

Emenda n^0 18 (Modificativa e Aditiva) - Alteração da redação do artigo 48 e inclusão do parágrafo único.

Art. 48 A Mobilidade e Acessibilidade tem como base as diretrizes e princípios da Política Nacional de Mobilidade Urbana, do Plano de Mobilidade Sustentável de Joinville e demais normas reguladoras. **(NR)**

Parágrafo Único: A Mobilidade e Acessibilidade têm por objetivo qualificar a infraestrutura de circulação e os meios para os serviços de transporte, visando promover **condições de** deslocamentos de pessoas e bens de forma ágil, segura e econômica, que atendam aos desejos de destino e provoquem baixo impacto ao meio-ambiente. **(NR)**

Justificativa - Correção redacional e adequação ao texto da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei n^0 12.587/2.012)

Emenda nº 19 (Aditiva) - Inclusão da alínea "g" no inciso XIII do artigo 50.

Art. 50...

XIII...

g) criação de rotas acessíveis para o deslocamento seguro e autônomo de Pessoas com Deficiência ou mobilidade reduzida sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público em vias que concentrem os focos geradores de maior circulação de pedestres, como os órgãos públicos e os locais de prestação de serviços públicos e privados de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, correios e telégrafos, bancos, entre outros, sempre que possível de maneira integrada com os sistemas de transporte coletivo de passageiros. (AC)

Justificativa - Emenda oriunda através de Audiência Pública na subprefeitura Sul. A proposta visa estimular rotas acessíveis no entorno de equipamentos públicos e comunitários garantindo trajetos mais seguros às Pessoas com Deficiência ou mobilidade reduzida.

Esta Emenda também se fundamenta no parágrafo 3º do artigo 41 do Estatuto da Cidade:

Art. 41 (do Estatuto da Cidade)... .

"§ 3º As cidades de que trata o caput deste artigo devem elaborar plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor no qual está inserido, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a todas as rotas e vias existentes, inclusive as que concentrem os focos geradores de maior circulação de pedestres, como os órgãos públicos e os locais de prestação de serviços públicos e privados de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, correios e telégrafos, bancos, entre outros, sempre que possível de maneira integrada com os sistemas de transporte coletivo de passageiros".

Emenda nº 20 (Aditiva) - Inclusão da alínea "h" no inciso XIII do artigo 50.

Art. 50...

XIII...

h) o desenvolvimento de projetos de mobilidade urbana e qualificação de espaços, resultantes da execução da mudança do traçado da linha ferroviária. (AC)

Justificativa - Emenda oriunda através de Audiência Pública na subprefeitura Sudoeste A proposta o aproveitamento e a qualificação do ramal resultante do desvio da linha férrea para área externa ao perímetro urbano.

<u>Emenda n^0 21 (Aditiva)</u> - Inclusão di inciso XVI do artigo 50.

Art. 50...

<u>XVI - Plano de Transporte Urbano Integrado.</u> (AC)

Justificativa - Ajuste técnico que insere o Plano de Transporte Urbano Integrado como instrumento de Mobilidade e Acessibilidade conforme exigência do parágrafo 2° do artigo 41 do Estatuto da Cidade.

Art. 41 (do Estatuto da Cidade)... .

"§ 2° No caso de cidades com mais de quinhentos mil habitantes, deverá ser elaborado um plano de transporte urbano integrado, compatível com o plano diretor ou nele inserido"

Em linhas gerais, o Plano de Transporte Urbano Integrado contém:

- Reorganização dos horários do transporte coletivo e a possibilidade de intermodalidade.

- Cronograma físico - financeiro de adequação da infraestrutura (calçadas, passeios, ciclofaixas ou ciclovias) do entorno das Estações de Transporte Coletivo.

- Cronograma de receitas de tarifa acessível para estímulo do uso do transporte coletivo.

Emenda nº 22 (Aditiva) - Inclusão dos incisos VIII, IX, X e XI no artigo 51.

Art. 51...

...

VIII - a evolução dos acidentes de trânsito de forma qualitativa e quantitativa incluindo: (AC)

a) a tipificação da gravidade do acidente. (AC)

b) os modais envolvidos (AC)

c) a localização geográfica na malha viária. (AC)

IX - os custos sócio-econômicos por acidentes de trânsito conforme modais envolvidos. (AC)

X - as localizações geográficas no sistema viário que necessitem de intervenções prioritárias do Poder Público para mitigar a ocorrência de acidentes. (AC)

XI - valores financeiros aplicados na melhoria da mobilidade urbana e segurança dos usuários, por modal e fonte de receitas.(AC)

Justificativa - Emenda oriunda através da Consulta Pública trazendo parâmetros para mensuração e mitigação de acidentes de trânsito.

Emenda nº 23 (Modificativa) - Alteração do inciso II do artigo 53.

Art. 53...

II - o planejamento da ocupação urbana de acordo com a estimativa populacional para os diferentes setores **articulado às diretrizes do Plano de Mobilidade Urbana PlanMob, Plano de Transportes Ativos (PDTA) e Plano Viário de Joinville. (NR)**

Justificativa - A Emenda estabelece conexão entre uso e ocupação do solo e mobilidade urbana.

Emenda nº 24 (Aditiva) - Inclusão da alínea "c" no inciso I e da alínea "d" no inciso II do artigo 58.

Art. 58...

I...

c) Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONDEMA. (AC)

II...

d) Conferência Municipal da Cidade. (AC)

Justificativa - Emenda oriunda através da Consulta Pública incorporando o Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONDEMA aos mecanismos de instrumentos de Democratização da Gestão do

Planejamento e, incluindo a Conferência Municipal da Cidade como mecanismo de participação social.

Emenda n^0 25 (Modificativa) - Modifica o inciso IV do artigo 63.

Art. 63...

IV - incentivar, coibir ou qualificar a ocupação urbana, compatibilizando-a com a disponibilidade e capacidade da infraestrutura, **do sistema viário** e a proteção ao meio ambiente e ao patrimônio cultural. **(NR)**

Justificativa - Relacionar o macrozoneamento ao sistema viário.

Emenda n^0 26 (Modificativa) - Modifica o inciso I e o parágrafo 1^0 do artigo 66.

Art. 66...

I - Área Rural de Proteção Ambiental (ARPA) (NR)

...

§ 1º A ARPA **- Área Rural de Proteção Ambiental** tem por objetivo preservar os manguezais, nascentes, mananciais áreas de várzeas, restingas, encostas, topos de morro e demais áreas

definidas pela legislação ambiental, bem como proteger suas áreas de entorno, evitando a degradação dos mesmos.

Justificativa - A Lei Complementar n^0 538/2.019 modificou o parágrafo 1° do artigo 5° da Lei Complementar n^0 470/2.017 alterando a nomenclatura da ARPA de Área Rural de Proteção do Ambiente Natural para Área Rural de Proteção Ambiental.

Emenda n^0 27 (Modificativa) - Modifica o inciso II do artigo 68.

Art. 68...

...

II - Núcleo Urbano - caracteriza-se por núcleos já urbanizados distantes do perímetro urbano, **não destinados ao adensamento intensivo.** **(NR)**

Justificativa - Definir que áreas classificados como 'núcleos urbanos" possuam baixa densidade de ocupação inimizando custos de infraestrutura e demais serviços públicos junto ao Poder Público e população.

Emenda n^0 28 (Supressiva) - Suprime o inciso VI do artigo 69.

Art. 69...

...

VI - Suprimido

Justificativa - A Área de Expansão Urbana (AEU) é definida como sendo **área rural** até que seja transformada em área urbana condicionada as condições dos termos do artigo 42B do Estatuto da Cidade.

Emenda n^0 29 (Aditiva) - Insere o inciso III e o parágrafo 3° no artigo 66.

Art. 66...

III - Área de Expansão Urbana (AEU) (AC)

...

§ 3° A AEU - Área de Expansão Urbana - constitui em área rural cuja transformação para área urbana está condicionada a apresentação de projeto urbanístico específico, conforme artigo 42B do Estatuto do Cidade. (AC)

Justificativa - A Emenda enquadra a Área de Expansão Urbana (AEU) como rural até receber projeto específico, zoneamento, índices de ocupação, sistema viário por meio de lei complementa.

A alteração na Macrozona Rural da área de Expansão Urbana visa consonância com a Lei Complementar n^0 470/2.017 e, os Anexos I e II deste Projeto de Lei Complementar.

Emenda nº 30 (Modificativa) - Altera o parágrafo 2º do artigo 75

Art. 75...

...

§ 2º Os critérios urbanísticos de que trata este artigo, referem-se aos aspectos de estruturação física da área urbana **e rural**, no que diz respeito à localização dos usos e atividades urbanas **e rurais. (NR)**

Justificativa - A Emenda inclui a área rural como setor necessário para o planejamento do sistema viário.

Emenda nº 31 (Modificativa) - Altera o parágrafo 2º do artigo 79.

Art. 79...

...

§ 2º A Lei de Usos Especiais será o instrumento que definirá as regras urbanísticas e edilícias que determinará parâmetros para a implantação de usos de infraestrutura urbana e especial tais como: torres para antenas de transmissão de radiação eletromagnética, depósitos e postos de revenda dos derivados de petróleo e outros, objetivando a sua segurança, higiene e salubridade. (NR)

Justificativa - A Emenda suprime o termo "embasamento" uma vez que este é um termo utilizado na arquitetura como sendo o

volume da edificação permitido em determinados setores, vinculado ou não a torre, cuja taxa de ocupação permitida é superior a da torre, podendo ser construído sobre parte das divisas laterais e/ou de fundos, respeitando o recuo frontal.

Portanto embasamento não é um uso especial e sim elemento de volumetria abordado na Lei de Ordenamento Territorial.

Emenda n^0 32 (Aditiva) - Inclui o inciso III no artigo 84.

Art. 84...

...

III - Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONDEMA. (AC)

Justificativa - Emenda oriunda através da Consulta Pública inclui o Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONDEMA - A como instrumento que visa garantir a participação popular na gestão das políticas públicas e na tomada de decisões sobre os grandes empreendimentos sendo regulamentado por Lei Complementar.

Emenda n^0 33 (Aditiva) - Altera a redação do artigo 86.

Art. 86. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - "Conselho da Cidade", é órgão colegiado que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, de natureza

permanente, com caráter propositivo, consultivo e deliberativo, em matéria de política urbana relativa ao planejamento municipal, vinculado ao órgão responsável pelo Planejamento Urbano do Município, regulamentado pela Lei Complementar nº380/2.012 **ou aquela que vier substituí-la.** **(NR)**

Justificativa - Emenda oriunda através da Consulta Pública. Correção semântica inserindo a expressão "ou aquela que vier substituí-la" . após a atual Lei Complementar que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - "Conselho da Cidade",

Emenda n^0 34 (Modificativa) - Altera o parágrafo 2° do artigo 101.

Art. 101...

...

2º A Outorga Onerosa de Alteração de Uso de que trata este artigo é a possibilidade de utilização de usos específicos previstos em determinada área urbana **ou rural ou, nas Áreas de Expansão Urbana quando inseridas no perímetro urbano** mediante contrapartida financeira paga pelo beneficiário. **(NR)**

Justificativa - A Emenda atualiza a Outorga Onerosa por Alteração de Uso conforme o artigo 2^0 da Lei Complementar n^0 539/2.019 e o artigo 29 do Estatuto da Cidade.

Emenda nº 35 (Modificativa) - Altera a redação do artigo 102.

Art. 102 A Lei de Estruturação e Ordenamento Territorial definirá as áreas urbanas onde a Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Outorga Onerosa de Alteração de Uso do Solo **serão aplicadas.** **(NR)**

Justificativa - Correção redacional.

Emenda nº 36 (Modificativa) - Altera a redação § 1º do artigo 102.

Art. 103...

...

§ 1º Cada Operação Urbana Consorciada será criada por Lei específica, de acordo com as disposições dos artigos 32 **ao** 34, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e o previsto nesta Lei Complementar. **(NR)**

Justificativa - Emenda oriunda através da Consulta Pública para correção redacional.

Emenda nº 37 (Modificativa) - Inclusão do adjetivo **"prévio"** antecedendo a terminologia impacto de vizinhança em diversos artigos.

Art. 9º...

...

II - fortalecimento do Instrumento de Democratização da Gestão do Planejamento, Conselho da Cidade e Câmara de Promoção Econômica e Social, bem como o Estudo **Prévio** de Impacto de Vizinhança (EIV); **(NR)**

Art. 11...

...

II - fortalecimento do Instrumento de Democratização da Gestão do Planejamento, Conselho da Cidade e Câmara de Promoção Econômica e Social, bem como o Estudo **Prévio** de Impacto de Vizinhança **(EIV)**; **(NR)**

Art. 42...

...

IX - fortalecimento do Estudo **Prévio** de Impacto de Vizinhança **(EIV)**;

Art. 50...

...

V - Estudo **Prévio** de Impacto de Vizinhança (EIV); **(NR)**

Art. 83...

...

V - Estudo **Prévio** de Impacto de Vizinhança (EIV); **(NR)**

Art. 106...

...

III - Estudo **Prévio** de Impacto de Vizinhança (EIV), nos casos exigidos por lei; **(NR)**

Art. 111...

...

III - Estudo **Prévio** de Impacto de Vizinhança (EIV); **(NR)**

SEÇÃO V

DO ESTUDO **PRÉVIO** DE IMPACTO DE VIZINHANÇA **(EIV)** **(NR)**

Art. 117 O Estudo **Prévio** de Impacto de Vizinhança **(EIV)** avaliará os efeitos de empreendimentos ou atividades, privados ou públicos, sobre o meio urbano ou rural na área de influência do projeto, com base nos seguintes aspectos: **(NR)**

Parágrafo único. A elaboração do Estudo **Prévio** de Impacto de Vizinhança (EIV) não substitui a elaboração e a aprovação da Avaliação de Impacto Ambiental (EIA), requeridas nos termos da legislação ambiental. **(NR)**

Art. 119 O Estudo **Prévio** de Impacto de Vizinhança (EIV) será analisado por uma comissão multidisciplinar constituída de no mínimo 3 (três) técnicos, com comprovada competência, indicados pelo Poder Executivo e referendados pelo Conselho da Cidade. **(NR)**

Art. 120...

...

§ 4º A elaboração do Estudo de Impacto de Pólos Geradores de Tráfego (EIPGT) não substitui a elaboração e a aprovação do Estudo **Prévio** de Impacto de Vizinhança (EIV), quando este é exigido, devendo, neste caso, integrá-lo como um de seus componentes. **(NR)**

Justificativa - Adequação do instrumento urbanístico à nomenclatura estabelecida no Estatuto da Cidade.

3.3.6.2 - Emendas provenientes do Poder Executivo e do Poder Legislativo

As Emendas, ao projeto de revisão do Plano Diretor, propostas pelo Executivo Municipal e pelos Vereadores estão sintetizadas na Tabela 17.

As emendas sugeridas no parecer da Comissão Especial de Revisão do Plano Diretor, estão subdividas em 02 (duas) subseções. A primeira valia as propostas encaminhadas pelo Ofício SEI n^0 0011849451/2.022 - SECULTE e a segunda, as deliberadas no Parecer da Comissão Especial de Revisão do Plano Diretor.

Tabela 17: Emendas propostas pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo.

Emenda	Autoria	Alterações	Síntese
Aditiva n^0 01/2019	Diversos Vereadores	● Anexo I ● Anexo II	● Emenda retirada
Modificativa n^0 01/2020	Executivo Municipal	● Anexo I ● Anexos II	● Inclusão da Área de Expansão Leste (analisado no item 3.3.3 - Macrozoneamento Rural e Urbano)
Modificativa n^0 01/2021	Diversos Vereadores	● Anexo II	● Altera a Área Urbana de Proteção Ambiental (AUPA) Cachoeira para Área Urbana de Adensamento Controlado (AUAC)
Aditiva n^0 02/2021	Vereador Cláudio Aragão	● Texto do PLC 061/2.018	● Inclui a Política Municipal de Acessibilidade nos seguintes eixos temáticos:

			a) Educação b) Saúde c) Lazer e Esporte d) Cultura e Turismo e) Qualificação do Ambiente Construído
Modificativa n^0 03/2021	Vereador Adílson Girardi	● Anexo II	● Altera a Área Urbana de Adensamento Secundário (AUAS) no Bairro Aventureiro
Aditiva n^0 04/2021	Vereadora Tânia Larson	● Texto do PLC 061/2.018	● Inclui a causa animal em diversos eixos temáticos. ● Inclusão de instituições de longa permanência para idosos (art. 25) ● Priorizar Bairros que recebem equipamentos de infraestrutura de médio e grande porte
Modificativa n^0 05/2021	Vereadora Tânia Larson	● Texto do PLC 061/2.018	● Inclui a definição de ARIEs para a Qualificação do Ambiente Natural.
Modificativa n^0 06/2021	Diversos Vereadores	● Texto do PLC 061/2.018 ● Anexo I ● Anexo II	● Emenda retirada
Aditiva n^0 07/2021	Vereador Brandel Júnior	● Anexo I ● Anexo II	● Promove retificação de perímetro urbano

			próximo à Rua Waldemiro José Bordes
Modificativa n^0 08/2021	Diversos Vereadores	● Texto do PLC 061/2.018 ● Anexo I ● Anexo II	● Inclui a Área de Expansão Urbana de Proteção da Paisagem Campestre
Modificativa n^0 01/2022	Vereador Adílson Girardi	● Texto do PLC 061/2.018	● Emenda retirada
Aditiva n^0 02/2022	Vereador Henrique Deckmann	● Texto do PLC 061/2.018	● Inclui as definições de Área de Transição de Infraestrutura e Área de Transição Náutica
Modificativa n^0 03/2022	Vereador Adílson Girardi	● Texto do PLC 061/2.018	● Altera a redação do artigo 66 e permite a atividade de mineração na Área Rural; de Proteção Ambiental - ARPA
Modificativa n^0 04/2022	Diversos Vereadores	● Anexo I ● Anexo II	● Inclui a Área de Expansão Urbana no Bairro Espinheiros
Modificativa n^0 05/2022	Vereador Lucas Souza	● Texto do PLC 061/2.018	● Acrescenta os incisos III, IV e V do artigo 45 e a alínea "a" no inciso II do artigo 50 - Integração Regional
Aditiva n^0 06/2022	Vereador Sidney Sabel	● Texto do PLC 061/2.018	● Inclui o Turismo Rural na Agricultura

			Familiar - TRAF como diretrizes do Turismo
Modificativa n^0 07/2022	Vereador Adílson Girardi	● Texto do PLC 061/2.018	● Acrescenta conceitos nos artigo 2^0, 37 e 63.
Substitutiva n^0 08/2022	Diversos Vereadores	● Anexo I ● Anexo II	● Inclui área do entorno da Estrada Palmeira no perímetro urbano e macrozoneamento de Área Urbana de Adensamento Controlado - AUAC
Aditiva n^0 09/2.022	Diversos Vereadores	● Anexo I ● Anexo II	● Inclui área do Bairro Vila Nova como Área de Expansão Urbana
Aditiva n^0 10/2.022	Diversos Vereadores	● Anexo I ● Anexo II	● Inclui área próxima à Estrada Parati no perímetro urbano ● Inclui área próxima à Estrada Arataca como Área de Expansão Urbana
Subemenda Modificativa à Emenda Modificativa n^0 08/2021	Vereador Adílson Girardi	● Texto do PLC 061/2.018 ● Anexo I ● Anexo II	● Alterações no texto da Emenda Aditiva n^0 08/2.021 ● Alterações nos Anexos I e II da Emenda Aditiva n^0 08/2.021
Parecer da Comissão Especial de	Secretaria da Cultura Ofício SEI n^0	● Texto do PLC 061/2.018	● Altera dispositivos nos artigos 30, 31 e 32.

Revisão do Plano Diretor	0011849451/2.022 - SECULTE		
Demais itens do Parecer da Comissão Especial de Revisão do Plano Diretor	Comissão Especial de Revisão do Plano Diretor	● Texto do PLC 061/2.018	● Altera dispositivos dos artigos 5º ao 33

Fonte - Acervo pessoal.

Como prosseguimento desse Parecer Técnico, as propostas acima serão individualmente analisadas.

3.3.6.2.1 - Emenda Aditiva nº 01/2019

Análise -- Emenda retirada pelo autor.

3.3.6.2.2 - Emenda Modificativa nº 01/2021

Tema - Alteração da Área Urbana de Proteção Ambiental (AUPA Cachoeira para Área Urbana de Adensamento Controlado (AUAC)

Análise - As Figuras 45 e 46 representam a proposta e a área de alteração.

Figura 45: Mapa da Emenda Modificativa n^0 01/2021.

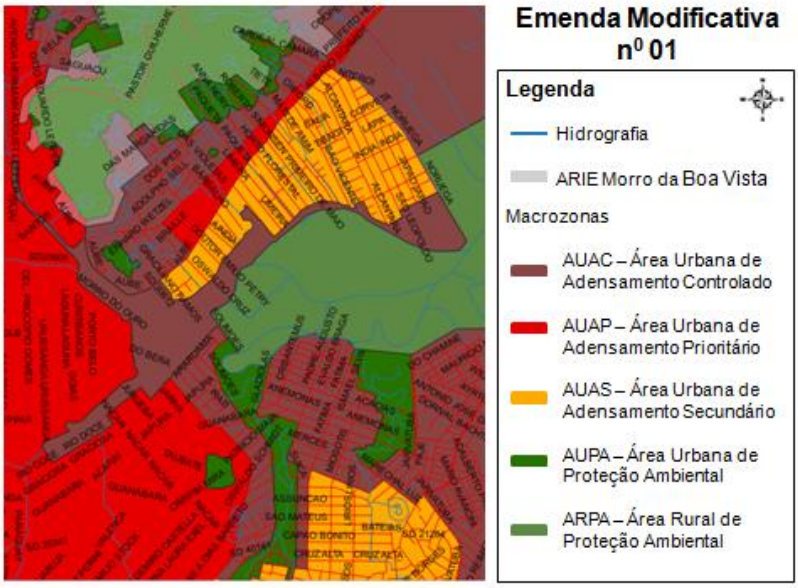

Fonte - Emenda Modificativa n^0 01/2021.

Figura 46: Área da Emenda Modificativa n^0 01/2021.

Fonte - Acervo pessoal.

Com a sobreposição das Figuras 44 e 45, notamos que a proposta de alteração de Área Urbana de Proteção Ambiental (AUPA) para Área Urbana de Adensamento Controlado (AUA) se mostra coerente com as macrozonas adjacentes - Adensamento Prioritário e Adensamento Secundário bem como com as ocupações no interior do polígono.

No mais, a proposta permite possibilidades de usos e projetos de revitalização urbana e econômica inserindo o Rio Cachoeira e o Moinho como elementos referenciais e de destaques na paisagem. O processo de revitalização e apropriação desses espaços consiste em implementação de um complexo de cultura e lazer e de um parque linear que ocorrerá às margens do Rio Cachoeira.

Conclusão - Este estudo técnico **recomenda a aprovação** da Emenda Modificativa n^0 01/2021.

3.3.6.2.3 - Emenda Aditiva n^0 02/2021

Tema - Inclusão da Política Municipal de Acessibilidade no texto de revisão do Plano Diretor

Análise - A proposta insere em diversos eixos temáticos a Política Municipal de Acessibilidade atualizando o texto do PLC 061/2.018 e universalizando espaços públicos de uso coletivo garantindo acessibilidade ao meio físico, ao transporte, à comunicação, educação e à informação.

Conclusão - Este estudo técnico **recomenda a aprovação** da Emenda Aditiva n^0 02/2021.

3.3.6.2.4 - Emenda Modificativa n^0 03/2021

Tema - Alteração na Área Urbana de Adensamento Secundário (AUAS) do Bairro Aventureiro

Análise - As Figuras 47, 48 e 49 representam a proposta, a área de alteração e o zoneamento conforme a revogada Lei Complementa n^0 312/2.010.

Figura 47: Proposta de alteração da Emenda Modificativa n^0 03/2021.

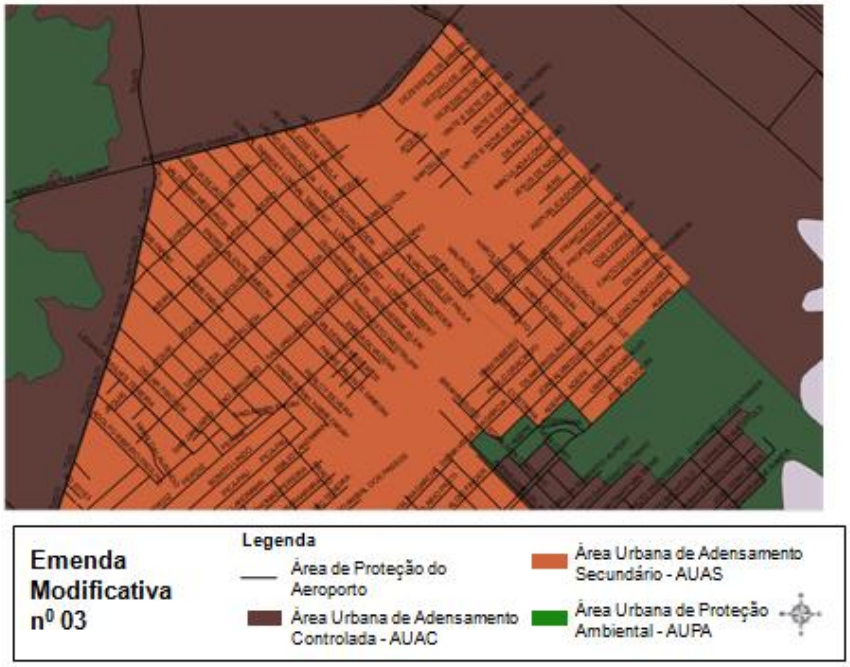

Fonte - Emenda Modificativa n^0 03/2021.

Figura 48: Área da Emenda Modificativa n^0 03/2021.

Fonte - Acervo pessoal.

Figura 49: Zoneamento - LC 312/2010 (revogada).

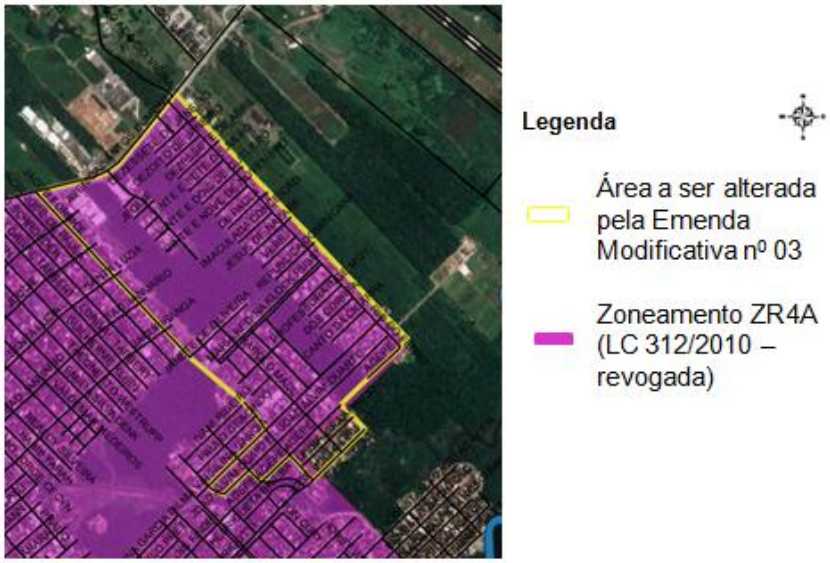

Fonte - Acervo pessoal.

A análise das Figuras 40 e 41 na Seção "3.3.5.2 - Estimativa do potencial demográfico para o atual perímetro urbano" mostra que a região delimitada pela Figura 37 no Bairro Aventureiro perdeu potencial construtivo com a sanção da atual Lei de ordenamento Territorial. Antes de 09 de janeiro de 2.017, a revogada Lei Complementar n^0 312/2.010 previa, através do zoneamento residencial multifamiliar ZR4A um potencial construtivo de 06 (seis) pavimentos. Atualmente, a Área de Adensamento Controlado (AUAC) permite edificações com até 09 (nove) metros de altura ou, 03 (três) pavimentos.

Portanto, a proposta resgata o potencial construtivo de um dos bairros com maiores perspectivas de crescimento populacional e densidade demográfica até 2.030 (Figuras 10 e 11).

Conclusão - Este estudo técnico **recomenda a aprovação** da Emenda Modificativa n^0 03/2021.

3.3.6.2.5 - Emenda Aditiva n^0 04/2021

A Análise dessa Emenda Aditiva é dividida em 03 (três) itens:

1 - Inclusão da causa animal em diversos eixos temáticos do texto do PLC 061/2.018.

Análise - A proposta insere a causa animal nos seguintes dispositivos:

● Ações de proteção e defesa do bem - estar animal - Inciso XXIII do artigo 37 - diretrizes para a Qualificação do Ambiente Natural.

● Identificação de áreas públicas para instalação de Hospital Veterinário - Alínea "i" do artigo 38 - ações e instrumentos para a Qualificação do Ambiente Natural.

● Programa de Proteção Animal - Inciso IX do artigo 38 - ações e instrumentos para a Qualificação do Ambiente Natural.

● Controle da população animal e estímulo à adoção responsável - Inciso X do artigo 39 - indicadores para a Qualificação do Ambiente Natural.

● Promoção da educação ambiental para a proteção do bem - estar animal - Inciso XVIII do artigo 61 - Instrumentos de Controle Urbanístico

Análise -- A proposta visa atualizar o texto do PLC 061/2.018 inserindo a causa animal como tema da revisão do Plano Diretor, uma vez que a matéria é abordada desde 2011 por meio da Lei Complementar n^{0} 360, de 19 de dezembro de 2.011. .

Porém cabe destacar que por lapso de digitação, o texto merece ajustes pois a promoção de educação ambiental para a proteção do bem - estar animal deve ser abordada no eixo temático educação.

2 - Inclusão de qualificação de áreas para instituições de longa permanência para idosos - Alínea "b" do inciso I do artigo 25 - Assistência Social.

Análise -- A proposta traz a preocupação da alteração da pirâmide etária topo mais largo - representando o aumento da população idosa. Tal apontamento também foi descrito nesse parecer técnico através da Figura 09.

3 - Qualificar prioritariamente o sistema de circulação dos Bairros que receberam equipamentos comunitários ou de infraestrutura de médio e grande porte - Acréscimo da alínea "g" no inciso XIII do artigo 50 - Ações e instrumentos para a Mobilidade e Acessibilidade.

Análise -- A temática intenciona estabelecer uma contrapartida através priorização de investimentos na melhoria da mobilidade e da acessibilidade aos bairros que venham a receber equipamentos de infraestrutura e comunitários.

O tema também foi abordado em Audiência pública no Bairro Paranaguamirim - Subprefeitura Sudeste.

Conclusão - Mediante a necessidade de correção redacional, este estudo técnico **recomenda a aprovação** da Emenda Modificativa n^0 04/2021, mediante a adoção da seguinte Emenda Substitutiva:

Emenda Modificativa n^0 04/2021

...

1 - Suprime o acréscimo do inciso XVIII no artigo 61

2 - Acrescenta o inciso XVIII no artigo 18 com a seguinte redação:

Art. 18.....

.....

XVIII - promover a educação ambiental para a proteção e bem - estar animal. (AC)

3.3.6.2.6 - Emenda Modificativa n^0 05/2021

Tema - - Inclusão das Áreas de Relevante Interesse Ecológico (ARIEs) na Qualificação do Ambiente Natural.

Análise -- Emenda oriunda através da Consulta Pública e de Audiência Pública na subprefeitura Sudoeste acrescentando as ARIES na qualificação do ambiente natural

Conclusão - Este estudo técnico **recomenda a aprovação** da Emenda Modificativa n^0 05/2021.

3.3.6.2.7 - Emenda Modificativa n^0 06/2021

Análise -- Emenda retirada pelo autor.

3.3.6.2.8 - Emenda Aditiva n^0 07/2021

Tema - - Retificação do perímetro urbano no entorno da Rua Waldemiro José Borges no Bairro Itinga.

<u>Análise</u> - As Figuras 50 e 51 representam a proposta e a área de alteração.

Figura 50: Proposta de alteração da Emenda Modificativa n^0 07/2021.

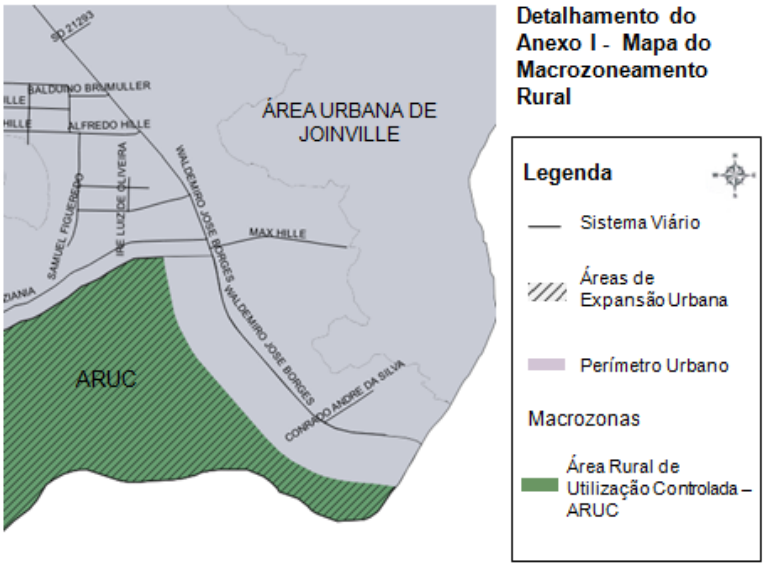

Fonte - Emenda Modificativa n^0 07/2021.

Figura 51: Proposta de alteração da Emenda Modificativa n^0 07.

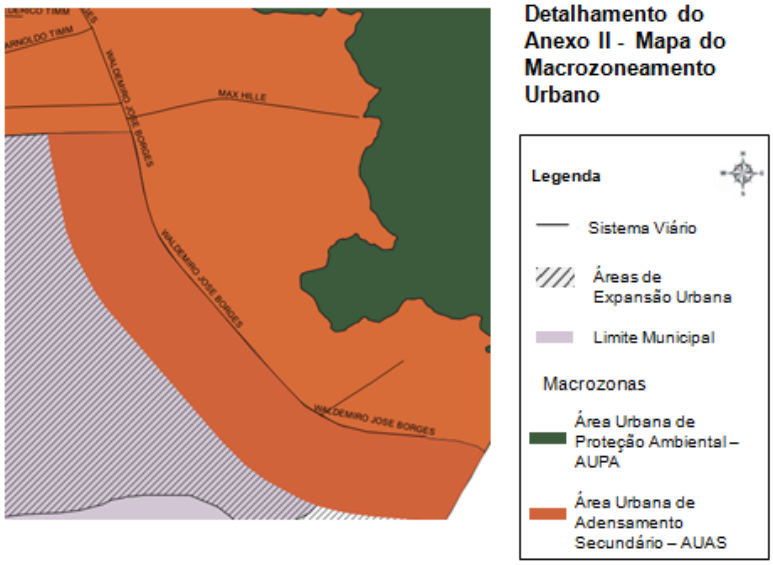

Fonte - Emenda Modificativa n^0 07/2021.

Em consulta à revogada Lei Complementar n^0 312/2010, verifica-se que a área em questão já pertenceu ao perímetro urbano por meio da Zona de Proteção da Faixa Rodoviária - ZPR2A. Tal zoneamento era caracterizado pela distância de 150.00m (cento e cinquenta metros) da Rua Waldemiro José Borges (Figura 52).

Figura 52: Zoneamento LC 312/2010 - ZPR2A.

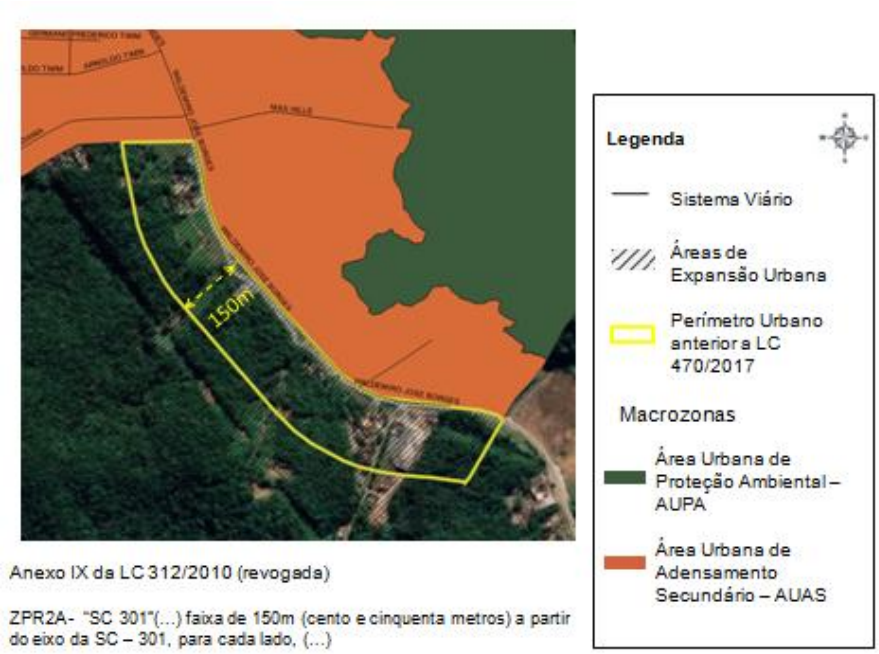

Fonte - Acervo pessoal.

Portanto, a presente emenda busca uma **<u>retificação</u>** de perímetro urbano.

<u>Conclusão</u> - Este estudo técnico **recomenda <u>a aprovação</u>** da Emenda Modificativa n^0 07/2021.

3.3.6.2.9 - Emenda Modificativa n^0 08/2021

Tema - Definição de Área de Expansão Urbana de Proteção da Paisagem Campestre ao norte do atual perímetro urbano e acréscimo do Setor Especial de Interesse Náutico e de Eventos (SEINE), do Setor Especial de Interesse Turístico e Paisagístico (SEITP) e, do Setor Especial de Regularização Fundiária e Adensamento Controlado (SERFAC) nas subdivisões das Macrozonas Urbanas.

Análise -- A análise dessa Emenda será composta por duas etapas:

1 - Análise das alterações no texto do PLC 061/2018

1.1 - Parágrafo 3º do inciso III

A leitura do parágrafo 3º do inciso III dessa Emenda Modificativa mostra que o texto traz a "*possibilidade de instalação de agroindústrias e a manutenção de indústrias em geral instaladas na região, antes da Lei Complementar n^0 470, de 09 de janeiro de 2.017, desde que essas adotem medidas mitigadoras de risco ao meio ambiente*".

Tal dispositivo se mostra em desacordo com a intenção do próprio conceito de Área de Expansão Urbana de Proteção da paisagem Campestre (AEUPPC) que visa uma ocupação que não altera as características da paisagem campestre e usos não ligados às atividades rurais.

Outro aspecto a se considerar é que,em linhas gerais, o artigo 66 do PLC 61/2.018, apresenta as definições de Macrozonas

Rurais, sem estabelecer quais os usos permitido, tolerados, condicionados ou proibidos.

Para tais condições de uso do solo, O Município de Joinville se fundamenta nas seguintes legislações:

- Lei Complementar n^0 336, de 18 de junho de 2.011 - Lei do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV.
- Lei Complementar n^0 470, de 09 de janeiro de 2.017 - Lei de Ordenamento Territorial.
- Lei Complementar n^0 500, de 07 de maio de 2.018 - Lei do Uso Condicionado.

Portanto, recomenda-se um ajuste redacional do parágrafo 3° do inciso III suprimindo conteúdo estranho à filosofia do PLC 061/2018 no que diz respeito às Macrozonas Rurais.

1.2 - Acréscimo do Setor Especial de Interesse Náutico e de Eventos (SEINE), do Setor Especial de Interesse Turístico e Paisagístico (SEITP) e, do Setor Especial de Regularização Fundiária e Adensamento Controlado (SERFAC) nas Macrozonas Urbanas

A inserção de novos conceitos para a Macrozona Urbana mostra uma nova visão de cidade e de possibilidades de atualização do ordenamento territorial do Município de Joinville, incentivando setores até então não abordados tais como o turismo e a atividade náutica e de eventos..

<u>Conclusão</u> - Ressalta-se a necessidade de **<u>correção redacional</u>** suprimindo a vinculação dessas macrozonas à Proteção da Paisagem Campestre - possibilitando assim - que sejam aplicadas em todo o território.

2 - Análise cartográfica da área de delimitação da Emenda Modificativa n^0 08/2.021

As Figuras 53 e 54 trazem as propostas dessa Emenda Modificativa.

Figura 53: Mapa do Anexo I - Emenda Modificativa n^0 08/2021.

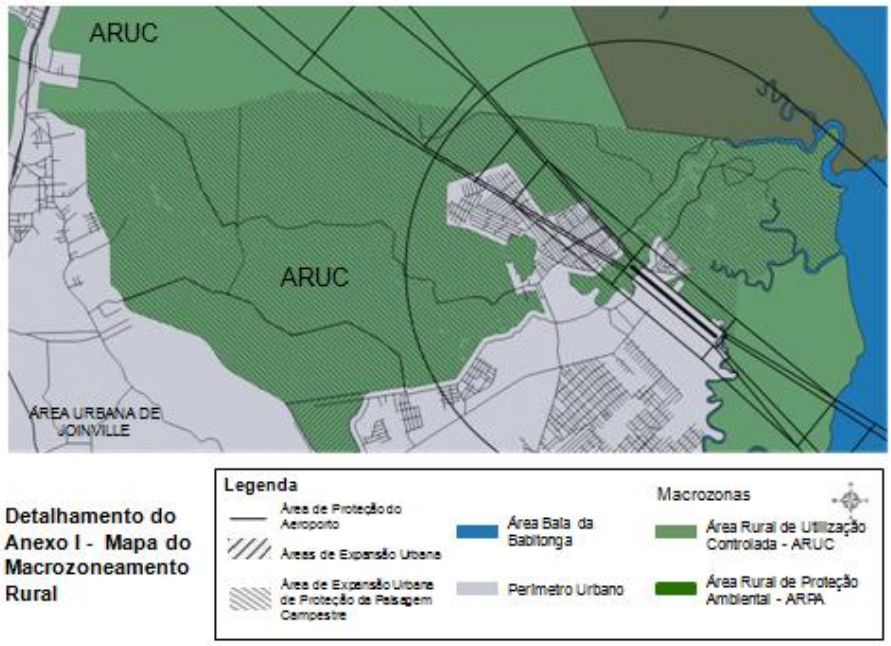

Fonte - Emenda Modificativa n^0 08/2021.

Figura 54: Mapa do Anexo II - Emenda Modificativa n^0 08/2021.

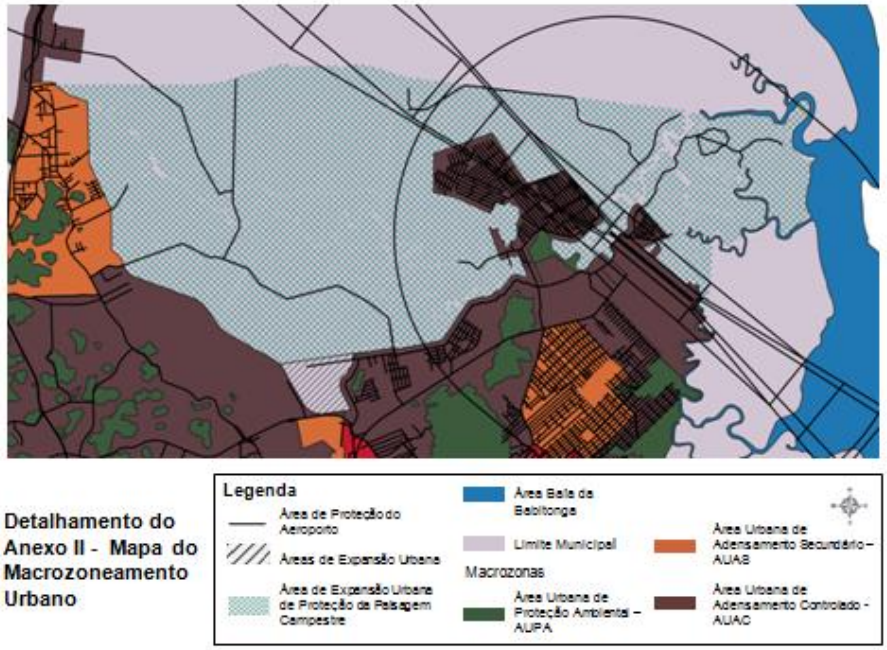

Fonte - Emenda Modificativa n^0 08/2021.

Pelas Figuras 52 e 53, nota-se que a área de abrangência da Emenda Modificativa n^0 08/2021,envolve os limites da Área de Expansão Norte (AEU - Norte), ate o canal do Rio Cubatão.

Faz - se necessário mencionar que o perímetro urbano de Joinville foi atualizado pela Lei Complementar n^0 581, de 02 de dezembro de 2.021 - Figuras 55, 56 e 57).

.

Figura 55: Alteração perímetro urbano Jardim Paraíso - LC 581/2021.

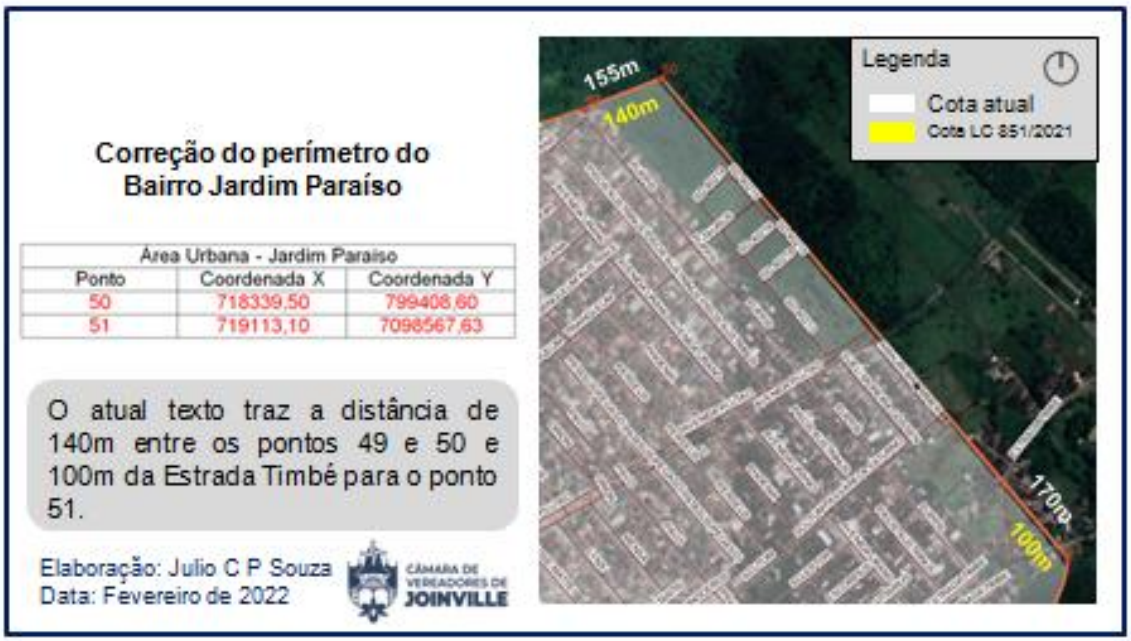

Fonte - Acervo pessoal.

Figura 56: Alteração perímetro urbano LC 581/2021 - Vila Cubatão.

Fonte - Acervo pessoal.

Figura 57: Atualizações do perímetro urbano - LC 581/2021 e Macrozoneamento.

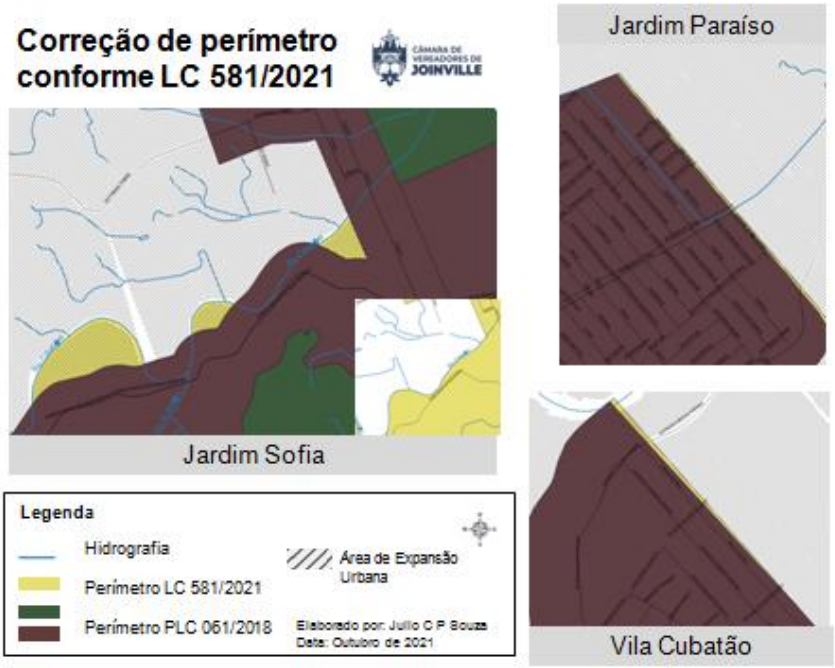

Fonte - Acervo pessoal.

<u>Conclusão</u> - Diante do exposto, a Emenda Modificativa n^0 08/2021, merece ajustes cartográficos em função da Lei Complementar n^0 581/2021.

<u>3.3.6.2.10 - Emenda Modificativa n^0 01/2022</u>

<u>Tema -</u> Alteração do artigo 66 e inclusão as atividade de mineração na Áreas Rural de Proteção Ambiental - ARPA.

<u>Análise</u> -- Emenda retirada pelo autor.

3.3.6.2.11 - Emenda Aditiva n^0 02/2022

Tema - Inclui as definições de Área de Transição de Infraestrutura e Área de Transição Náutica no artigo 66 do PLC 061/2018.

Análise -- A Lei Federal n^0 12.608/ 2.012, trouxe alterações em diversas legislações, entre elas o Estatuto da Cidade que define em vários artigos a terminologia "expansão urbana".

Dessa forma, o termo "área de transição" se mostra inadequado frente os dispositivos legais.

Quanto a possibilidade de denominação de novas macrozonas, destaca-se em separado:

1 - A definição de "Áreas de Infraestrutura" traz o mesmo conceito da suprimida Área Rural de Transição - ART - R - apresentada no parágrafo 1° do artigo 60 do texto original da Lei Complementar n^0 261/2008. Tal similaridade reflete um descompasso entre a intenção do legislador e o texto proposto.

É inegável que a infraestrutura é um dos pontos - chave para o funcionamento e desenvolvimento da cidade uma vez que, o espaço urbano e rural não são constituídos apenas pela tradicional combinação de áreas edificadas e áreas livres intimamente relacionadas entre si ou fragmentadas. A concepção, o uso e a ocupação do solo dependem das redes de infraestrutura que atuam como elementos de associação entre z forma, a função e a estrutura.

A questão de infraestrutura tanto a urbana quanto a rural já é abordada em diversos pontos do PLC 061/2018 inclusive trazendo

no artigo 125 inciso V o Plano Setorial de Infraestrutura e Equipamentos Públicos Urbano e Rural a ser elaborado pelo Executivo Municipal.

2 - A definição de "Área Náutica" - tal conceito já foi apresentado pela Emenda Modificativa n^0 08/2.021 no Setor Especial de Interesse Náutico e Eventos (SETNE)

Conclusão - Este estudo técnico recomenda:

1 - **a rejeição** das nomenclaturas "Área de Transição".

2 - **a rejeição** da criação de um Setor de Infraestrutura Urbana.

3 **-** **a aglutinação** de conceitos apresentados para o Setor Náutico junto à Emenda Modificativa n^0 08/2.021.

3.3.6.2.12 - Emenda Modificativa n^0 03/2022

Tema - Alteração do artigo 66 e inclusão as atividade de mineração na Áreas Rural de Proteção Ambiental - ARPA.

Análise -- Esta Emenda altera o artigo 66 em dois aspectos:

1 - Substituição da expressão "preservação"por "proteção".

A alteração semântica se mostra coerente com a nomenclatura de ARPA - Área Rural de Proteção Ambiental.

2 - Inclusão da expressão "permitido a atividade de mineração desde que devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente".

Nesse ponto cabe a referência à Figura 23 que traz os processos de mineração ativos conforme dados do Sistema de Informações Geográficas de Mineração - SIGMINE - o zoneamento da Lei Complementar n^0 470/207 e a delimitação da APA Dona Francisca - Figura 58.

Figura 58: Estágios de mineração e zoneamento.

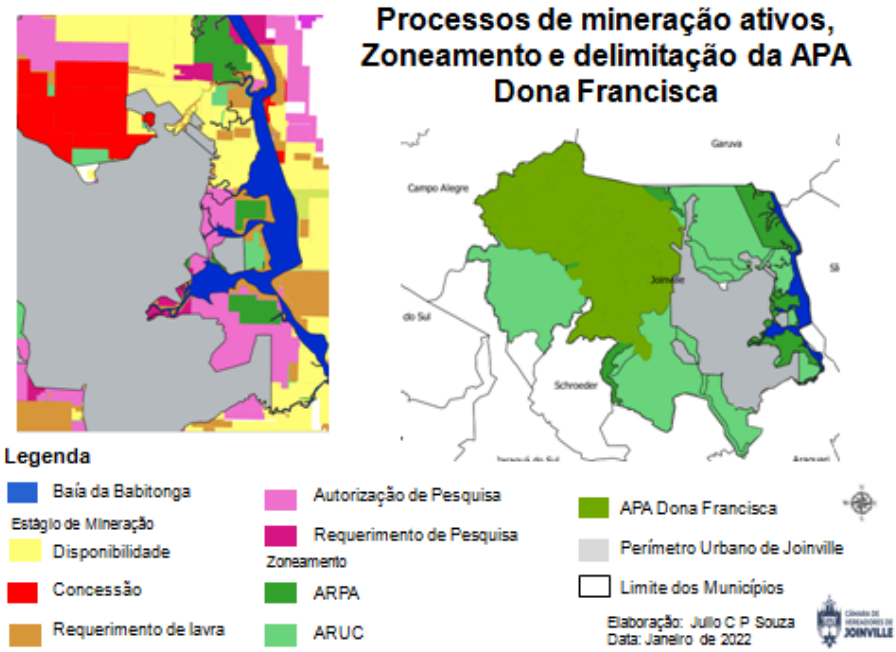

Fonte - Acervo pessoal.

Podemos verificar que a área a leste de Joinville, próxima à Baia da Babitonga e classificada como ARPA, possui

disponibilidade, requerimento para lavra, autorização e requerimento para pesquisa.

Dessa forma, a abordagem do tema mineração é meritória e constitui um pleito das entidades representativas do setor de mineração, tanto em consulta quanto em audiência pública. Porém é importante lembrar que o artigo 66 do projeto de revisão do Plano Diretor estabelece os conceitos das macrozonas rurais.

Em nenhum momento o PLC 061/2018 define os usos e atividades para cada macrozona. Tais procedimentos são descritos no Anexo VI da Lei Complementar n^{0} 470/2017t - Lei de Ordenamento Territorial.

Nesse contexto, a LOT permite a atividade de mineração no Anexo VI - Tabela 5 de 7 - inclusive para a ARPA condicionado à licença administrativa do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM - e ao licenciamento ambiental quando couber.

O Plano Diretor considera importante o tema de mineração tanto que dedica em seu artigo 38 inciso VII a instituição do Plano Diretor de Mineração (PDM) e diversos requisitos que esse caderno deve conter.

Conclusão - Este estudo técnico recomenda:

1 - **a aprovação** da alteração semântica passando de "preservação para "Proteção".

2 **-** **a rejeição** da inclusão da permissão de uso da mineração na ARPA.

Proposta para a Emenda Modificativa n^0 03/2022

Alteração da redação do parágrafo 1^0 do artigo 66:

Art. 66 ...

§ 1º A ARPA - Área Rural de Proteção do Ambiente Natural tem por objetivo **proteger** os manguezais, nascentes, mananciais áreas de várzeas, restingas, encostas, topos de morro e demais áreas definidas pela legislação ambiental, bem como proteger suas áreas de entorno, evitando a degradação dos mesmos. **(NR)**

3.3.6.2.13 - Emenda Modificativa n^0 04/2022

Tema - Inclui a Área de Expansão Urbana no Bairro Espinheiros.

Análise -- As Figuras 59 e 60 ilustram as propostas dessa Emenda Modificativa.

Figura 59: Mapa do Anexo I - Emenda Modificativa n^0 04/2022.

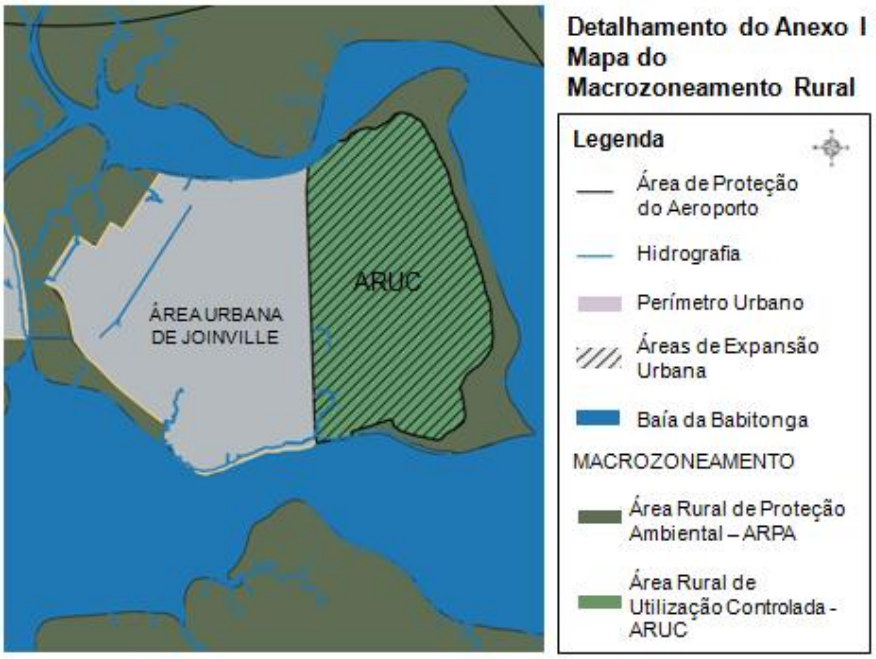

Fonte - Emenda Modificativa n^0 04/2022.

Figura 60: Mapa do Anexo II - Emenda Modificativa n^0 04/2022.

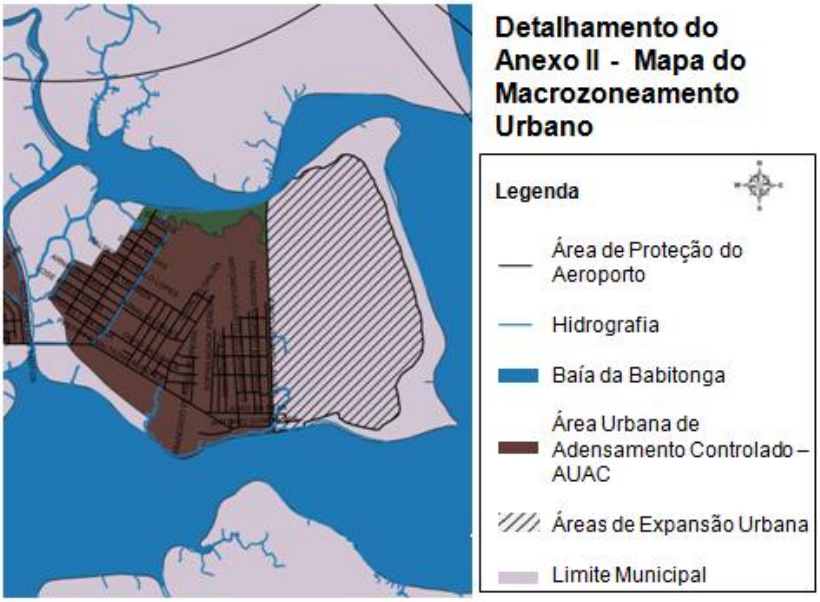

Fonte - Emenda Modificativa n^0 04/2022.

<u>Análise</u> -- A proposta envolve uma área com edificações rarefeitas e geograficamente localizada entre a Área Rural de Proteção Ambiental (ARPA), a Baía da Babitonga e o atual perímetro urbano (Figuras 598 e 60).

A Figura 61 traz a imagem composta através das Bandas 01, 02 e 03 do satélite CBERS 04 - A, com resolução de 8,0m (oito metros) e data de junho de 2.021.

Figura 61: Área de abrangência da Emenda Modificativa n^0 04/2022.

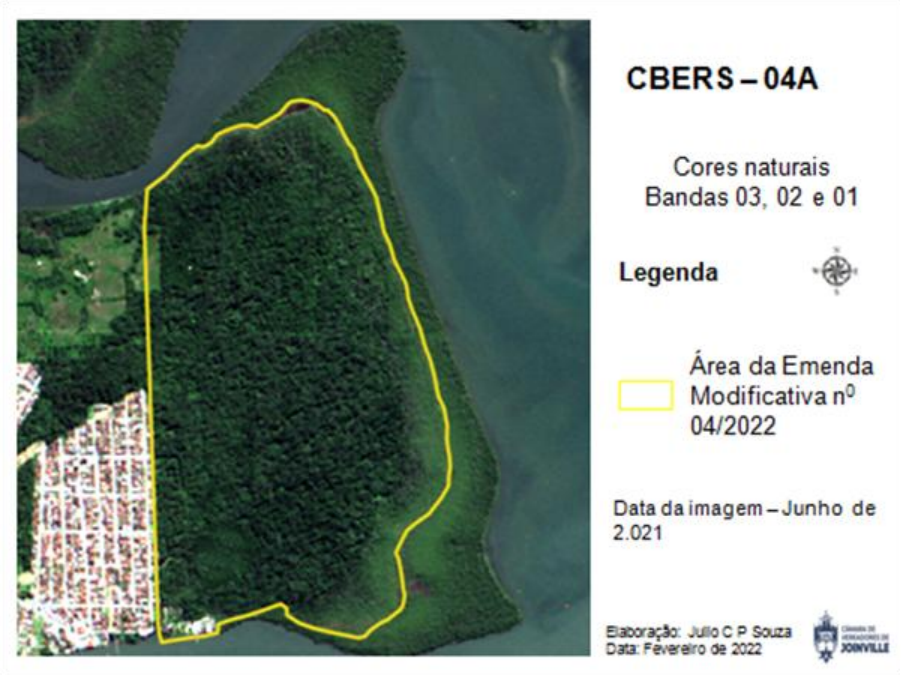

Fonte - Acervo pessoal.

Quanto ao uso e cobertura da terra (Figura 61), nota-se o predomínio de vegetação, área edificadas ao sudoeste e pontos de agricultura e pastagem próximos à Área Rural de Proteção Ambiental (ARPA) - Figura 62.

Figura 62: Uso e cobertura - Emenda Modificativa n^0 04/2022.

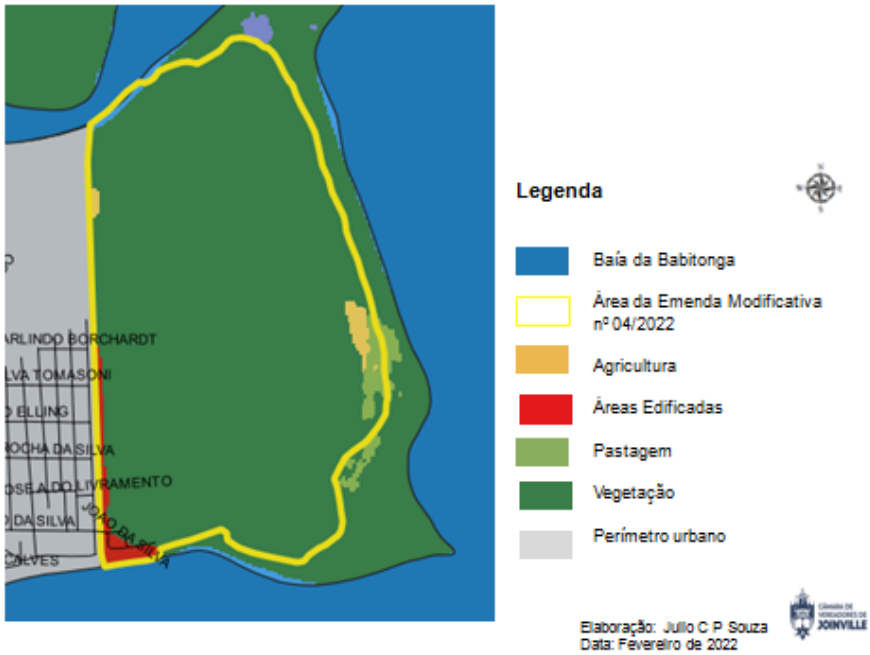

Fonte - Acervo pessoal.

Por ser uma área limítrofe entre o atual perímetro urbano e o bioma de manguezais, esse parecer técnico traz a composição espectral de bandas 04, 03, e 02 formada a partir de imagens do CBERS - 04A, com resolução de 8,0m (oito metros) e data de junho de 2.021 mostrando uma região de vegetação arbórea na maior parte do polígono de estudo e, a leste, uma vegetação mais baixa - áreas de mangues, vegetação de transição solo exposto - Figura 63.

Figura 63: Composição espectral CBESR - 04A para a Emenda Modificativa n^0 04/2022.

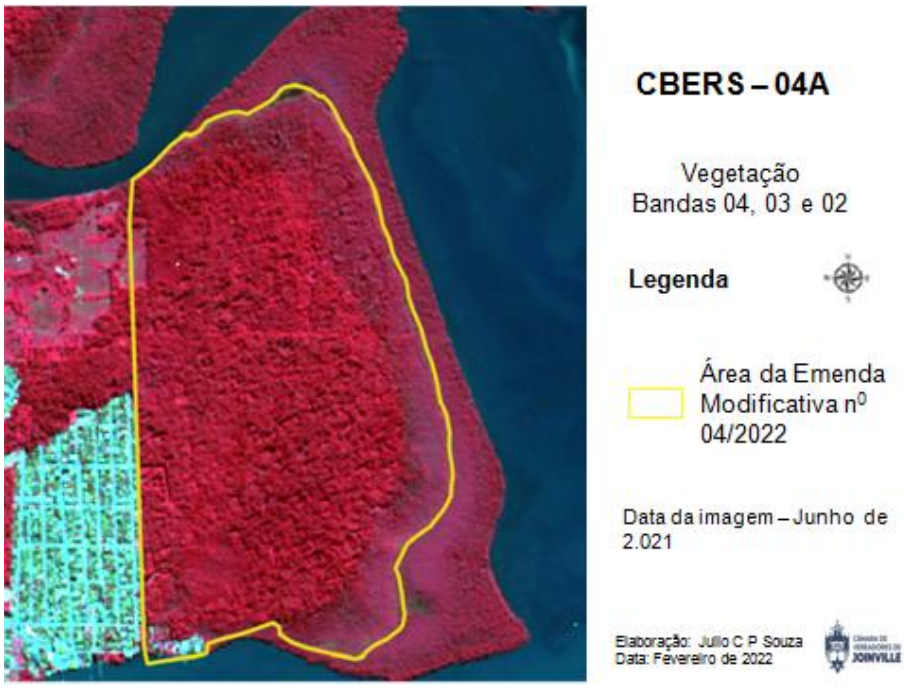

Fonte - Acervo pessoal.

Outro parâmetro de caracterização dessa Emenda é o Modelo é a classificação da vegetação através do Índice de Vegetação por Diferença Normalizada - NDVI - para o Landsat - 8 com resolução de 30m (trinta metros) e data de maio de 2.021 - Figura 64.

Figura 64: NCV- Emenda Modificativa n^0 04/2022.

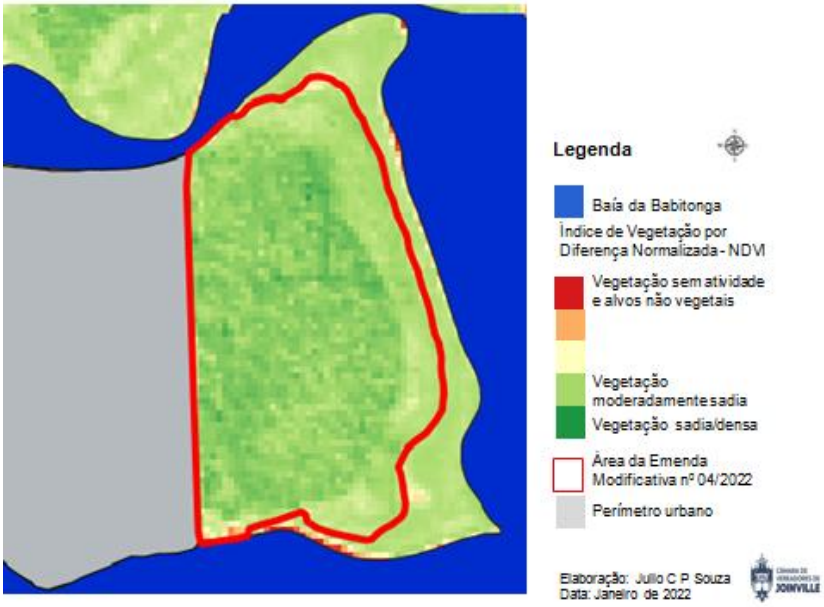

Fonte - Acervo pessoal.

A Figura 64 mostra correlaciona as Figuras 60 e 62 onde a área de estudo indica um vigor de vegetação em grande área do polígono de estudo e uma vegetação menos saudável próxima à Baía da Babitonga.

Com os dados apresentados, convém mencionar que o sensoriamento remoto pode ser definido como a utilização de sensores remotos para a aquisição de informações baseadas na energia eletromagnética ou radiação eletromagnética. Tal ferramenta, fornece informações sobre a disponibilidade, quantidade e qualidade dos recursos naturais tais como - cultura, uso, cobertura e manejo da terra. Entretanto, deve-se lembrar que as informações produzidas dependem das características do satélite, data da coleta de imagens ou propriedades específicas de cada bioma que podem sofrer alterações naturais nas condições de espacialização ao longo do tempo.

Deve-se considerar ainda, a aptidão agrícola da Área de Expansão Urbana proposta pela Emenda Modificativa n^0 04/2022. ë de fácil leitura, através da Figura 65, que a AEU do Espinheiros não possui aptidão agrícola relevante justificando, em certa medida, os dados apresentado das Figuras 61 a 64.

Figura 65: Aptidão agrícola - Emenda Modificativa n^0 04/2022.

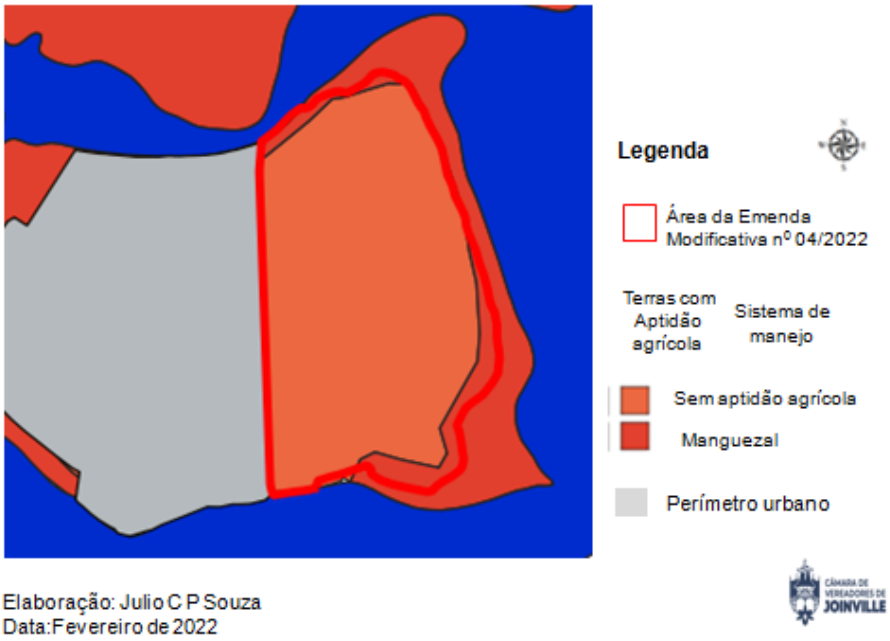

Fonte - Acervo pessoal.

Uma vez apresentado os estudos de catequização dessa Emenda Modificativa, deve-se destacar que as condições geográficas específicas da ilha dos Espinheiros, permite um novo olhar para essa região através da revisão do Plano Diretor ao se transformar uma Área Rural de Utilização Controlada ARUC em Área de Expansão Urbana - AEU pois potencializa os recursos geográficos naturais, estimula setores tais como o setor náutico,

turístico e de eventos e promove transformações sociais, econômicas, culturais e nos setores portadores de futuro.

Tais aspectos estão previstos em diversos pontos do PLC 061/2.018.

Dessa forma, a presente Emenda Modificativa, quando regulamentada por zoneamento específico, atua como estratégia de desenvolvimento sustentável para o Bairro Espinheiros pois pode permitir novas formas de uso e ocupação do solo - atualmente limitadas a um Setor de Adensamento SA-04 e algumas Faixas Viárias ao longo das principais vias do bairro.

Tais transformações, a médio e longo prazo, também podem impulsionar o Município de Joinville para o desenvolvimento regional com novas perspectivas nos setores anteriormente mencionados.

Conclusão - Este estudo técnico **recomenda a aprovação** da Emenda Modificativa n^0 04/2022

3.3.6.2.14 - Emenda Modificativa n^0 05/2022

Tema - Acrescenta os incisos III, IV e V no artigo e a alínea "ä" no artigo 50 - Integração Regional.

Análise - Para a avaliação dessa Emenda devemos considerar as disposições da Lei Federal n^0 13.089/2.015 - Estatuto da Metrópole - e a Lei Complementar n^0 788/2021, do Estado de Santa Catarina, que institui a Região Metropolitana de Joinville formada pelos Municípios de Joinville e Araquari (Figura 66).

Figura 66: Região Metropolitana de Joinville - LC 788/2021.

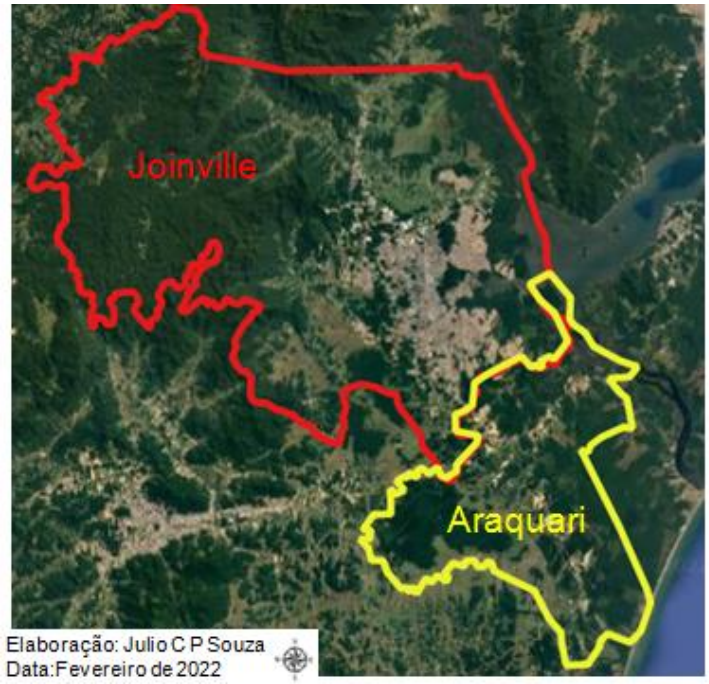

Fonte - Acervo pessoal.

A análise da Emenda Modificativa n0 05/2.022 é dividida em duas etapas:

1 - Inclusão dos incisos III, IV e V no artigo 45

A proposta sugere a implementação do Conselho Metropolitano para a elaboração de parcerias na elaboração de planos e projetos integrando questões de mobilidade, meio ambiente, saneamento básico, turismo e demais áreas de interesse comum.

A elaboração de Planos de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUI) e, parcerias com o Governo Federal também são diretrizes apresentadas na Emenda Modificativa n^{0} 05/2.022.

Assim sendo, a iniciativa fortalece a busca por soluções conjuntas e integradas, fortalecendo a cooperação entre os

diferentes níveis de governo, a gestão participativa e o planejamento regional.

2 - Inclusão da alínea "a"no inciso II artigo 50

O texto prevê que o Plano de Mobilidade de Joinvile, deverá ser elaborado de participativa e conter análise sobre condições de acessibilidade e mobilidade existentes no Município e suas conexões entre bairros e com os municípios da região metropolitana a fim de identificar os diferentes tipos de demandas urbanas, sociais, demográficas, econômicas e ambientais que deverão nortear a formação das propostas.

Entretanto, cabe mencionar que o Plano de Mobilidade de Joinville, já foi instituído pelo Decreto Municipal n^{0} 24.181/2.015.

Entendendo a intenção do legislador em atuar no planejamento regional, na gestão e execução integrada das funções e recursos dos municípios que constituem a Região Metropolitana de Joinville, o texto merece ajustes redacionais substituindo a expressão "Plano de Mobilidade de Joinville" por "Plano de Mobilidade **da Região Metropolitana** de Joinville".

Conclusão - Este estudo técnico **recomenda:**

1 - A aprovação Inclusão dos incisos III, IV e V no artigo 45

2 - Proposta para a alínea "a" do inciso II artigo 50:

Art. 50..

II...

a) o Plano de Mobilidade **da Região Metropolitana** de Joinvile, deverá ser elaborado de participativa e conter análise

sobre condições de acessibilidade e mobilidade existentes no Município e suas conexões entre bairros e com os municípios da região metropolitana a fim de identificar os diferentes tipos de demandas urbanas, sociais, demográficas, econômicas e ambientais que deverão nortear a formação das propostas.

3.3.6.2.15 - Emenda Aditiva n^0 06/2.022

Tema - Acrescenta o inciso XX no artigo 30 inserindo o Turismo Rural na Agricultura Familiar - TRAF como uma das diretrizes do Turismo.

Análise - A lei municipal n^0 9035/2.021 institui o Turismo Rural na Agricultura Familiar como sendo o conjunto de atividades desenvolvidas no meio rural, comprometido com a produção agropecuária, agregando valor a produtos e serviços, resgatando e promovendo o patrimônio cultural e natural da comunidade.

Conforme o Ministério do Turismo do Brasil, a conceituação de Turismo Rural fundamenta-se "no conjunto de atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, comprometido com a produção agropecuária, agregando valor a produtos e serviços, resgatando e promovendo o patrimônio cultural e natural da comunidade".

Assim sendo, esta Emenda atualiza o texto de revisão do Plano Diretor uma vez que, o Turismo na Agricultura Familiar foi temas de debate no Legislativo durante a elaboração desse parecer técnico.

Conclusão - Este estudo técnico **recomenda a aprovação** da Emenda Aditiva n^0 06/2.022 condicionada a um ajuste redacional

da numeração do inciso uma vez que a Secretaria da Cultura e Turismo, conforme Ofício SEI n^0 0011849451/2.022 - SECULTE - encaminhado à Comissão Especial de Revisão do Plano Diretor.

2 - Proposta para a redação da Emenda Aditiva n^0 06/2.022:

Art. 30...

...

XXXIV - Promover ações que fortaleçam o desenvolvimento das atividades das atividades relacionadas ao Turismo Rural na Agricultura Familiar - TRAF. **(AC)**

3.3.6.2.16 - Emenda Modificativa n^0 07/2.022

Para a análise técnica dessa Emenda Modificativa tem-se:

1 - Acréscimo dos incisos XXI e XXIII ao artigo 2^0 do PLC 061/2.018.

Análise - A proposta traz os conceitos de "ocupação sustentável" e de e da "paisagem campestre" para o texto de revisão do Plano Diretor.

A definição de "ocupação sustentável" envolve o equacionamento entre infraestrutura, adensamento demográfico e populacional e vertentes relacionadas aos recursos ambientais renováveis e recursos renováveis e, o desenvolvimento social e econômico.

Assim sendo, a ocupação sustentável deve contemplar as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias demandas.

Já o conceito de "paisagem campestre" traz para a Área de Expansão Urbana de Proteção da Paisagem Campestre (Emenda Modificativa n^0 08/2.021) envolvendo a atividades agrossilvopastoris e a predominância de elementos naturais.

2 - Alteração no inciso IV do artigo 37 do PLC 061/2.018.

A proposta substitui a "contenção e manutenção do perímetro urbano" pela "adequação de condições de uso e ocupação do solo às características do meio físico - ambiente construído e ambiente natural - visando a compatibilidade de padrões de produção e consumo de bens e serviços com os limites de sustentabilidade ambiental, econômica e social, impedindo a deterioração e degeneração de áreas do Município".

Em termos de legislação, inicialmente é salutar lembrar que o Estatuto da Cidade estabelece práticas para a conformação sócio - espacial das cidades. Define em seu artigo 1° que a política urbana tem por objetivo ordenar as funções sociais da cidade - áreas urbanas, rurais e de expansão urbana - ordenando o controle e uso do solo para evitar a poluição e degradação ambiental, a integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência e, a adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência.

Em outra perspectiva, a alteração busca uma gestão regulatória por parte da gestão pública sobre áreas que possuem ocupações irregulares e por vezes ilegais - resultando em perdas

ambientais difíceis de serem reparadas, condicionantes ambientais e atividades de agricultura ou pecuária - conforme já apresentado nesse Parecer Técnico. Regular e induzir áreas de expansão urbana não significa direcionar ações de empreendedores e responder à diretrizes mais complexas e atuais de desenvolvimento da cidade como um todo.

E, entre essas diretrizes podemos mencionar a possibilidade de novos setores funcionais para a economia tais como os setores inovadores de futuro, setores náutico de eventos

3 - Alteração no inciso III do artigo 63 do PLC 061/2.018.

A proposta visa garantir a contenção da expansão do perímetro urbano através da promoção de ocupação da área urbana consolidada e das áreas de expansão urbana, definidas na Lei de Estruturação e Ordenamento Territorial (Lei Complementar 470/17).

Por meio dessa alteração, entende-se que a expansão urbana é um fenômeno (nacionalmente) reconhecido e dependente da relação regional entre os municípios, da escala temporal e, do tamanho da cidade. A literatura

Por fim destaca-se que em um segundo momento fica obrigatório a implementação de mecanismos específicos para a distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização da expansão urbana.

Conclusão - Este estudo técnico **recomenda a aprovação** da Emenda Modificativa n^{0} 07/2.022.

3.3.6.2.17 - Emenda Substitutiva n^0 08/2.022

Tema - Inclusão de área próxima à Estrada Palmeira no perímetro urbano e macrozoneamento de adensamento controlado - Figuras 67 e 68.

Figura 67: Mapa do Anexo I - Emenda Substitutiva n^0 08/2022.

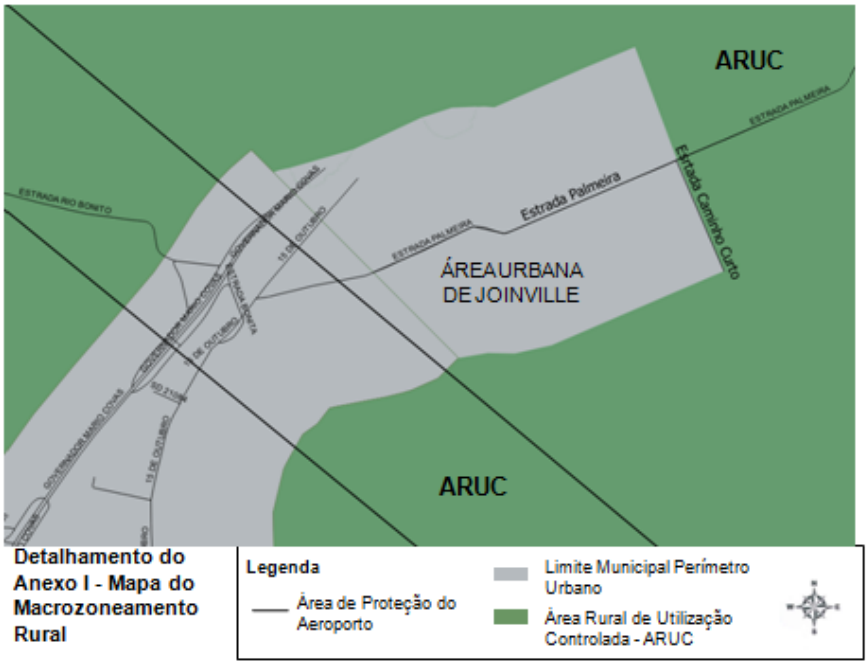

Fonte - Emenda Substitutiva n^0 08/2022.

Figura 68: Mapa do Anexo II - Emenda Substitutiva n^0 08/2022.

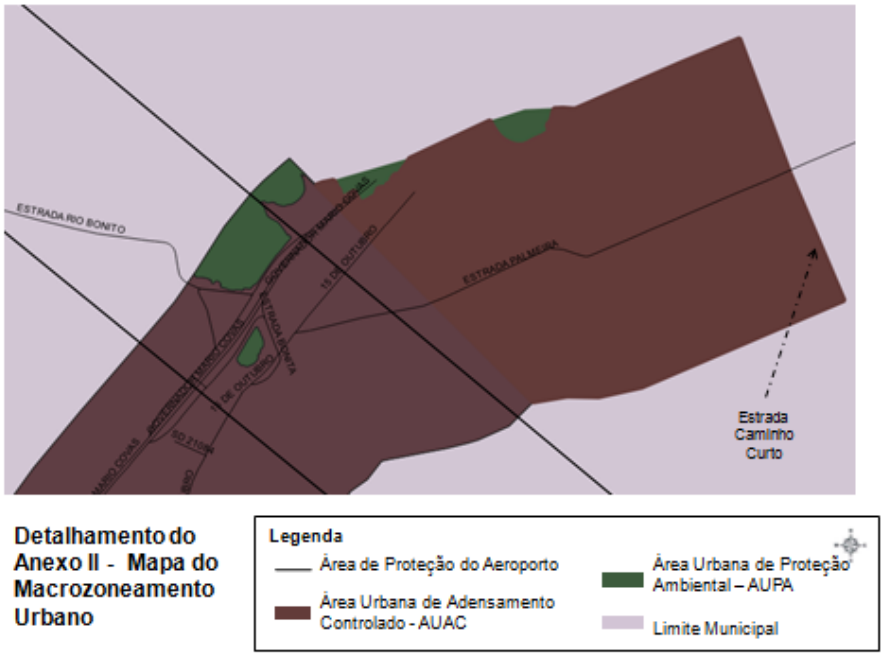

Fonte - Emenda Substitutiva n^0 08/2022.

<u>Análise -</u> Para a avaliação dessa Emenda Substitutiva, cabe inicialmente, o resgate da lei municipal n^0 1.848, de 15 de dezembro de 1.981 que estabelece novas delimitações para os perímetros urbanos da cidade de Joinville d da Vila de Pirabeiraba e dá outras providências.

Nessa legislação, encontramos no artigo 1^0 a seguinte descrição:

Art. 1^0...

(...) seguindo em frente até encontrar a margem direita do Rio Cubatão, quando faz novo ângulo em direção Sudeste, seguindo pela margem direita do Rio Cubatão, rumo à BR-101, até um ponto distante 230 m (duzentos e trinta metros) do eixo da BR-101. Nesse ponto faz ângulo à esquerda e segue paralelo a BR-101 a uma

distância de 230 m (duzentos e trinta metros) do eixo da mesma, até o km 19. Desse ponto fazendo novo ângulo à direita cruza a BR-101 e a Estrada Três Barras, até uma distância de 1.030 m (hum mil e trinta metros) do eixo da BR-101. Nesse ponto fazendo ângulo à direita segue por uma linha reta no sentido Norte-Sul, medindo 2.000 m (dois mil metros) onde faz novo ângulo à direita seguindo no sentido Leste-Oeste, medindo 600 m (seiscentos metros) até a distância de 200 m (duzentos metros) da Rua 15 de Outubro (antiga Estrada Três Barras).

A Figura 69 ilustra a descrição acima mencionada e o atual perímetro urbano.

Figura 69: Lei 1.848/81 e atual perímetro urbano.

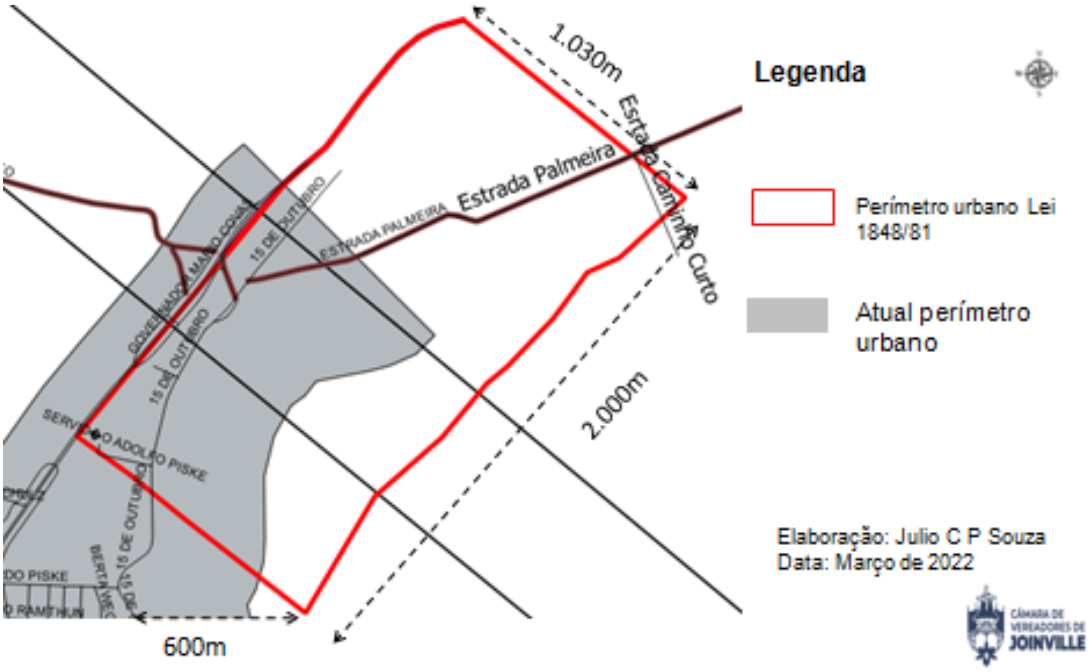

Fonte - Acervo pessoal.

Dessa forma, historicamente, um trecho da Estrada Palmeira, próximo ao atual perímetro urbano já pertenceu a este.

A Figura 70, representa a proposta da Emenda Substitutiva n^{0} 08/2.022 que é delimitada por uma distância de 400m (quatrocentos metros), no sentido norte - sul, tendo a Estrada Palmeira como eixo principal, a Estrada Caminho Curto e, o atual perímetro urbano.

Figura 70: Proposta Emenda Substitutiva n0 08/2022.

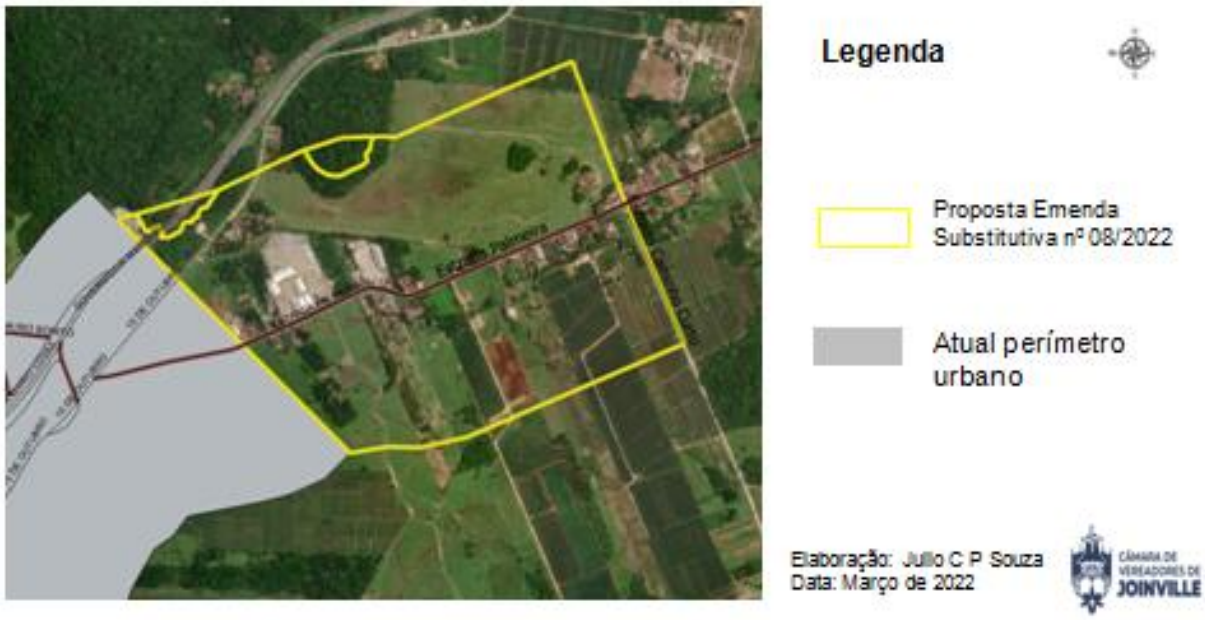

Fonte - Acervo pessoal.

Isso posto, cabe a análise de sobreposição das áreas das Figuras 69 e 70 para um comparativo entre essas poligonais (Figura 71).

Figura 71: Emenda Substitutiva n^0 08/2022 e Lei n^0 1848/1981.

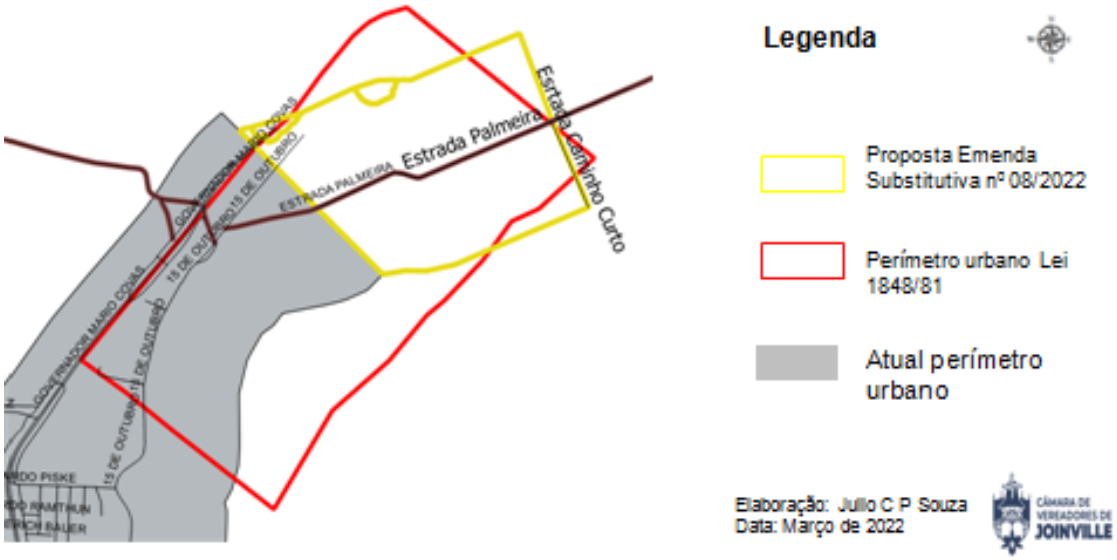

Fonte - Acervo pessoal.

Pela Figura 71 é possível concluir que a proposta dessa emenda é similar em termos geométricos ao descrito pela Lei n^0 1.848/81, onde as alterações de desenho se justificam devido às referencias cartográficas utilizadas.

Também deve-se rememorar que durante a elaboração e vigência da primeira versão da LC 261/2.008 (atual Plano Diretor) se estabeleceu para a região dessa emenda um macrozoneamento rural de Área de Transição Industrial. Evidente que o desejo dessa legislação não era fomentar o setor de indústrias nessa região, mas provavelmente aproveitar a BR - 101 e parte da Estrada Palmeira como eixos logísticos (Figura 72).

Figura 72: Macrozoneamento Rural - LC 261/2008 - versão original.

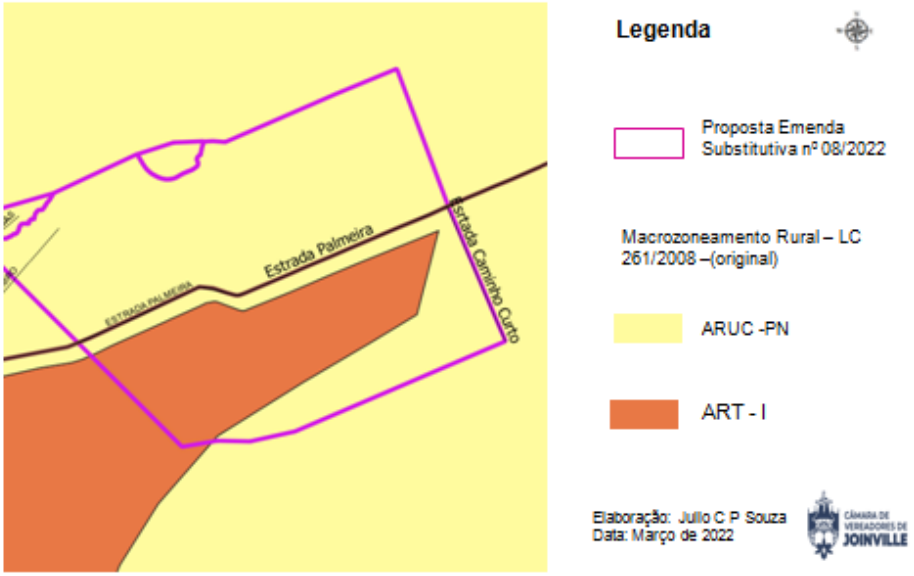

Fonte - Acervo pessoal.

O uso e cobertura do solo, para essa Emenda Substitutiva, mostra uma intensa ocupação de edificações ao longo da Estrada Palmeira. Nota-se a presença de agricultura e, em menor escala, áreas expostas (Figuras 70 e 73).

Figura 73: Uso e cobertura do solo para Emenda Substitutiva n0 08/2022.

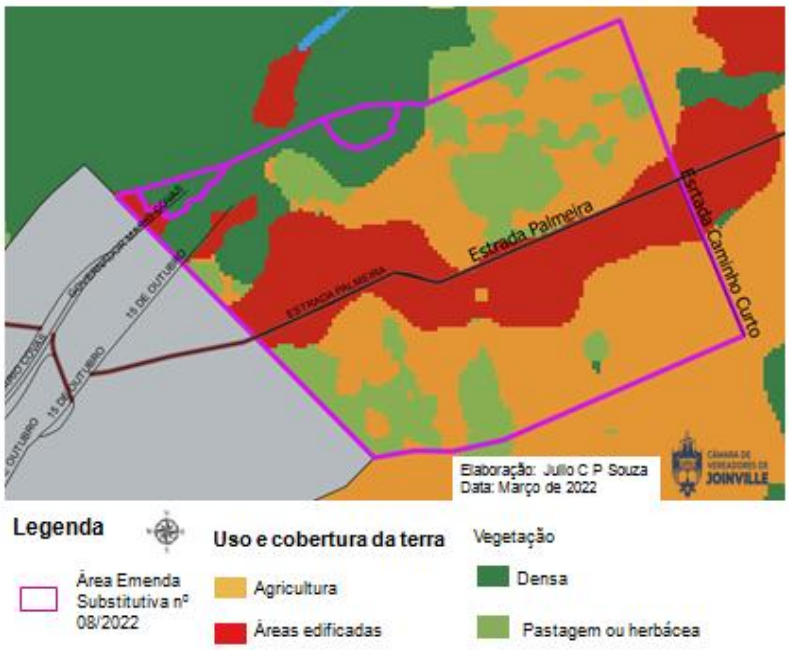

Fonte - Acervo pessoal.

Outra análise mais detalhada é a de usos dessas Edificações. A Figura 74 mostra que, atualmente há usos industriais e de serviços ao longo da Estrada Palmeira, próximos ao atual perímetro urbano. Já os usos residenciais estão presentes em maior número e, encontramos lotes baldios ao norte dessa estrada.

Figura 74: Uso dos lotes para Emenda Substitutiva n^0 08/2022.

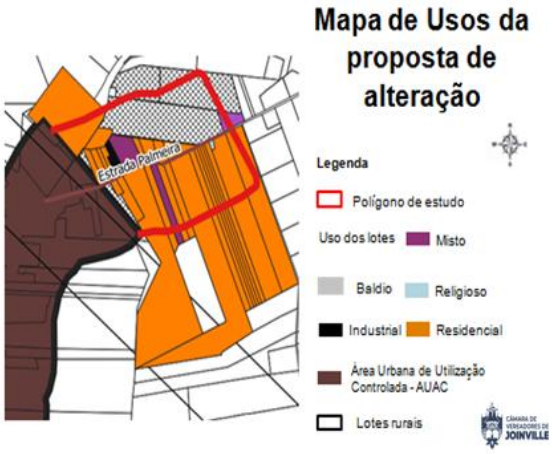

Fonte - Emenda Substitutiva n^0 08/2022.

A malha de lotes rurais, contida nessa proposta, se mostra inferior a 20.000m^2 (vinte mil metros quadrados), em lotes ao norte da Estrada Palmeira e próximos ao atual perímetro urbano. Por outro lado, áreas superiores a esse valor estão localizadas ao sul dessa estrada (Figura 75).

Figura 75: Malha de lotes para Emenda Substitutiva n^0 08/2022.

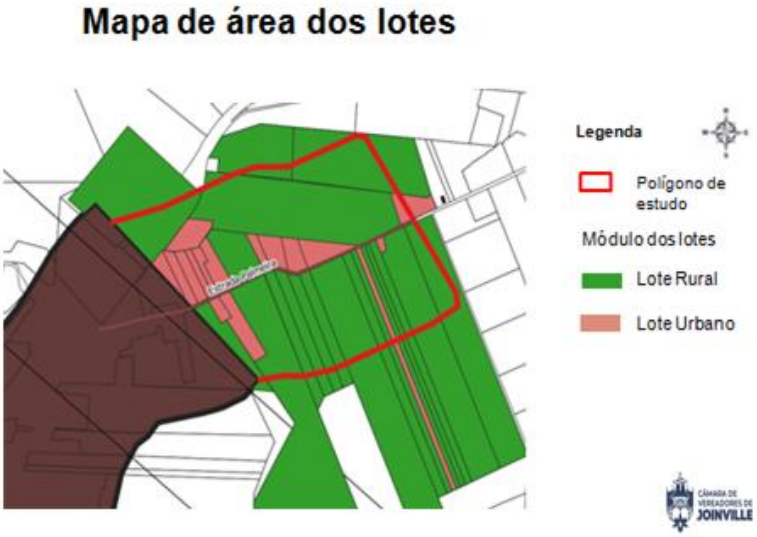

Fonte - Emenda Substitutiva n^0 08/2022.

Já para a proposta de macrozoneamento como Área Urbana de Adensamento Controlado (AUAC) e Área Urbana de Proteção Ambiental (AUPA) - Figura 68 - a iniciativa se mostra coerente pois incorpora o macrozoneamento adjacente existente e preserva as áreas acima da cota 40.

Uma segunda etapa, caso essa emenda seja sancionada, será a definição de zoneamento na Lei Complementar n^0 470/2.017.

Conclusão - Por se tratar de **retificação** de perímetro, este estudo técnico **recomenda a aprovação** da Emenda Substitutiva n^0 08/2.022.

3.3.6.2.18 - Emenda Aditiva n^0 09/2.022

Tema - Inclusão de Área de Expansão Urbana no Bairro Vila Nova no entorno da Rodovia Rodolfo Jahn - SC - 108 - Figuras 76 e 77.

Figura 76: Mapa do Anexo I - Emenda Aditiva n^0 09/2022.

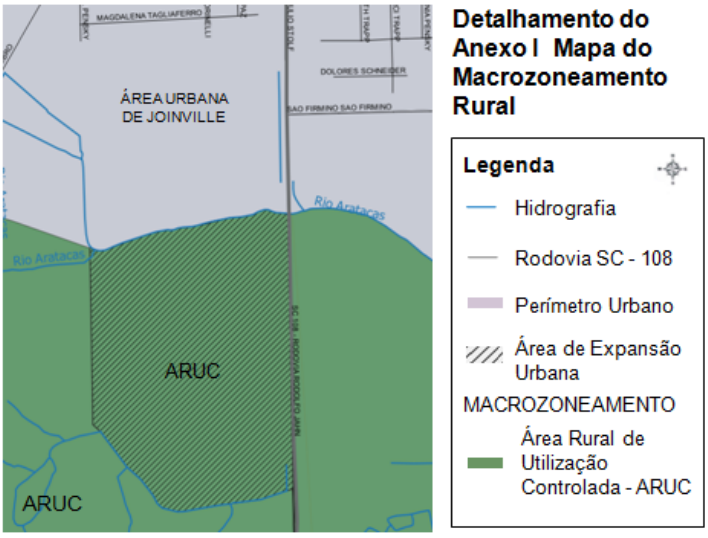

Fonte - Emenda Aditiva n^0 09/2022.

Figura 77: Mapa do Anexo II - Emenda Aditiva n^0 09/2022.

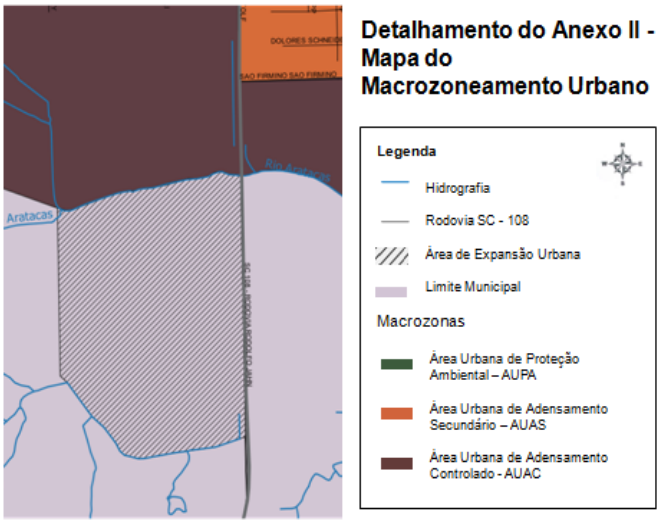

Fonte - Emenda Aditiva n^0 09/2022.

Para o estudo dessa Emenda Aditiva, deve-se considerar inicialmente, as transformações ocorridas nessa região desde 2.008. Para tanto será utilizado a aeroimagem de 2.010 (Figuras 78 e 79) e imagem composta pelas bandas de cores verdadeiras do satélite CBSER - 04A com resolução de 8.0m (oito metros)com data de junho de 2.021 (Figuras 80 e 81).

Figura 78: Aeroimagem de 2010 para Emenda Aditiva n^0 09/2022.

Fonte - Acervo pessoal.

Figura 79: Aeroimagem de 2010 SC - 108 entre os Bairros Vila Nova e Morro do Meio

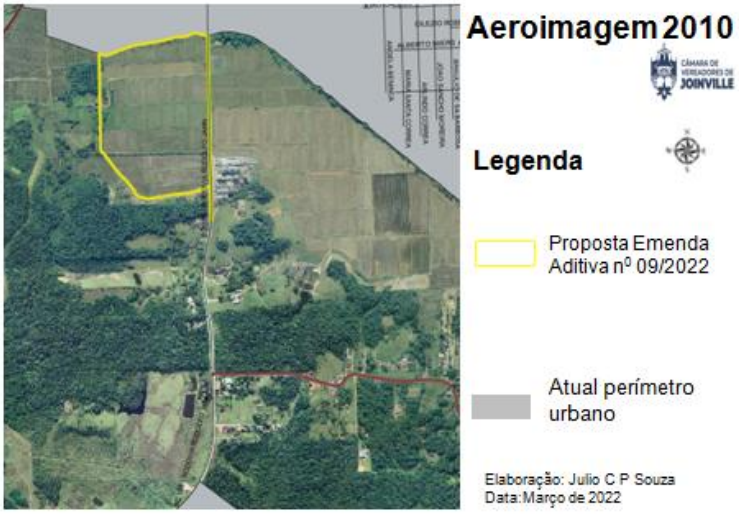

Fonte - Acervo pessoal.

Figura 80: Imagem de 2021 - CEBERS - 04A - Emenda Aditiva n^0 09/2022

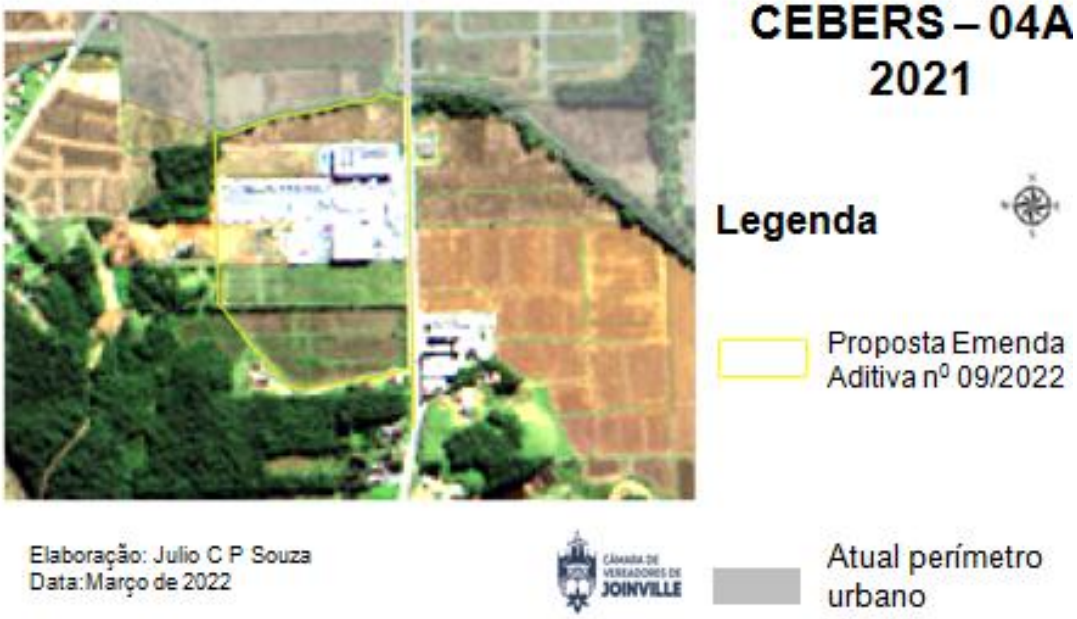

Fonte - Acervo pessoal.

Figura 81: Imagem CEBERS - 04A - 2021 da SC - 108 entre os Bairros Vila Nova e Morro do Meio.

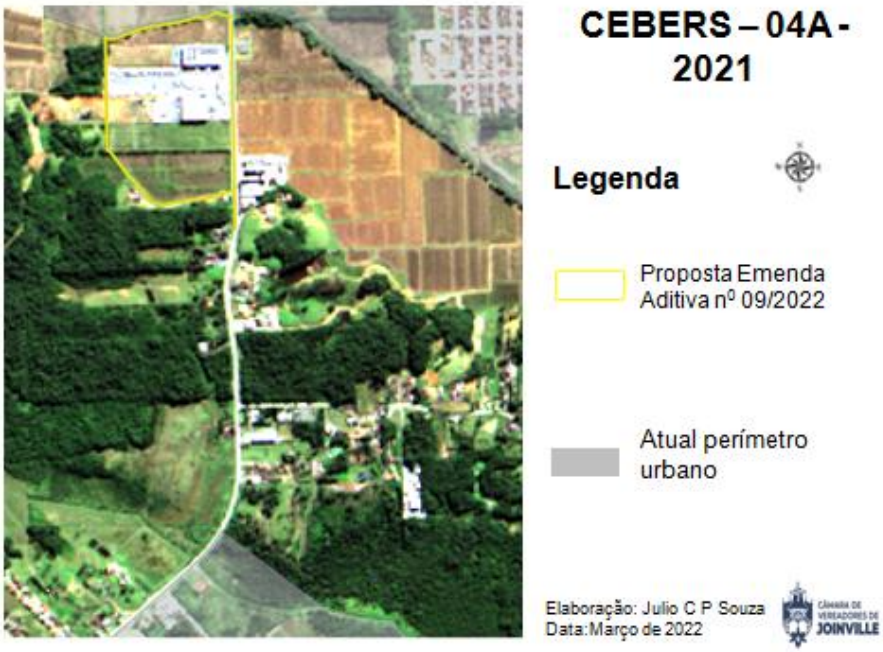

Fonte - Acervo pessoal.

Com as imagens anteriormente apresentadas podemos notar que para o período de 2.010 a 2.021, o entorno da SC - 108 passou por transformações onde destaca-se a instalação de empresas devido à oferta de logística que esta rodovia oferece por contornar o perímetro urbano até a BR - 280 e por meio desta encontrar a BR - 101 e os acessos aos Municípios de Araquari e São Francisco do Sul. Já no sentido norte, a SC - 108 permite acesso à BR - 101 e à Zona Industrial Norte (Figura 82).

Figura 82: Rodovias estaduais e federais e a Emenda Aditiva n^0 09/2022.

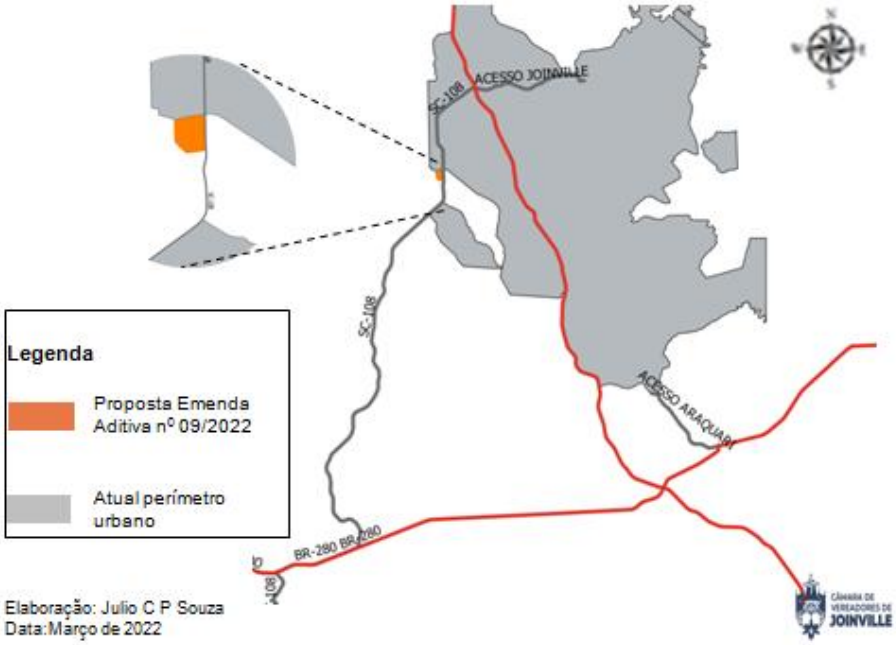

Fonte - Acervo pessoal.

Sob essa mesma lógica convém menciona que a atual zoneamento de Área Rural de Utilização Controlada (ARUC) impossibilita o desenvolvimento de eixos ou parques industriais ao longo de rodovias estaduais e federais. Assim sendo, a proposta da Emenda Aditiva n^0 09/2.022, ao estabelecer uma Área de Expansão Urbana ao longo da SC - 108 intenciona, em um segundo momento, alterar o cenário descrito no parágrafo anterior.

<u>Conclusão</u> - Este estudo técnico **recomenda a aprovação** da Emenda Aditiva n^0 09/2.022.

3.3.6.2.19 - Emenda Aditiva n^0 10/2.022

Para a avaliação da Emenda Aditiva n^0 10 /2.022, a proposta é dividida em 02 temas:

1 - Retificação do perímetro urbano na região da Estrada Parati

Nota-se pelas Figuras 83 a 85, que a região da Estrada Parati é incluída no perímetro urbano por meio da macrozona de adensamento controlado e Área Urbana de Proteção Ambiental - AUPA.

Figura 83: Mapa do Anexo I da Emenda Aditiva n^0 10/2022 - Estrada Parati.

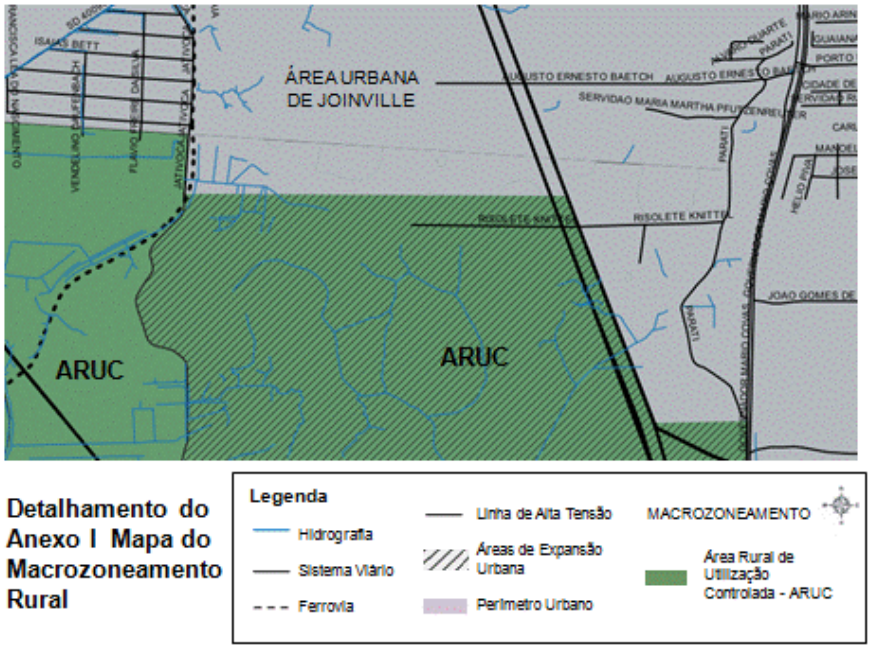

Fonte - Emenda Aditiva n^0 10/2022.

Figura 84: Mapa do Anexo II da Emenda Aditiva n^0 10/2022 - Estrada Parati.

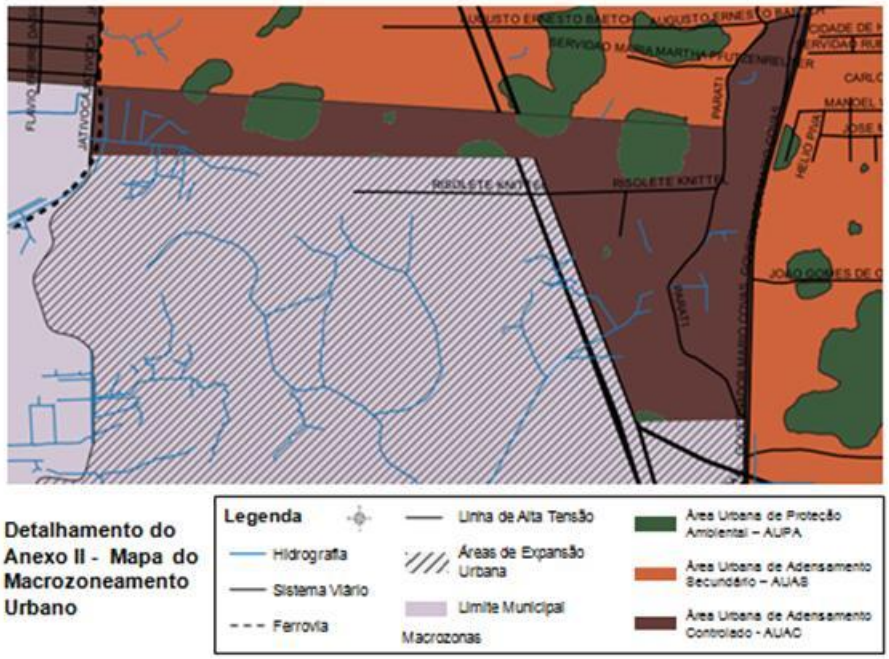

Fonte - Emenda Aditiva n^0 10/2022.

Figura 85: Imagem CBSER - 04A da Emenda Aditiva n° 10/2022 para a Estrada Parati.

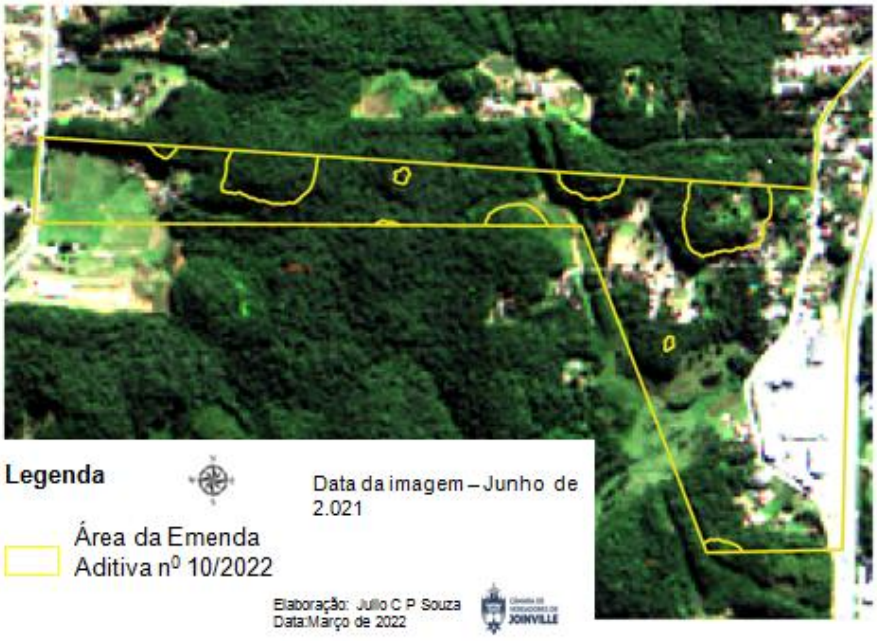

Fonte - Acervo pessoal.

A área em questão já pertenceu ao perímetro urbano antes da Lei Complementar n^0 470/2.017 - sendo reintegrada através da Lei Complementar n^0 594, de 11 de fevereiro de 2.022.

Dessa forma, a proposta atualiza os Anexos I e II do PLC 061/2.018 frente á legislação vigente.

2 - Inclusão de Área de Expansão Urbana na Estrada Arataca

A proposta visa incluir uma Área de Expansão Urbana delimitada pelos Bairros Vila Nova e Morro do Meio e a SC - 108 (Figuras 86 e 87).

Figura 86: Mapa do Anexo I - Emenda Aditiva n^0 10/2022 - Estrada Arataca.

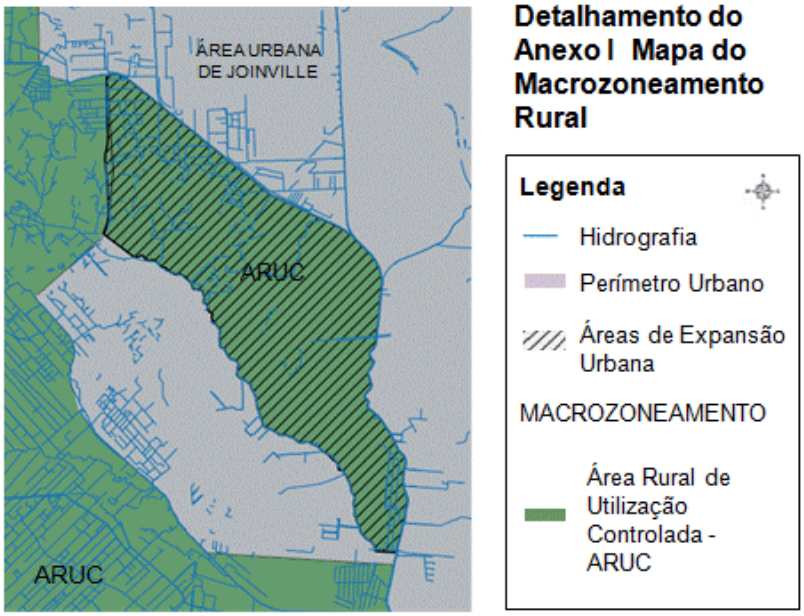

Fonte - Emenda Aditiva n^0 10/2022.

Figura 87: Mapa do Anexo II - Emenda Aditiva n^0 10/2022 - Estrada Arataca.

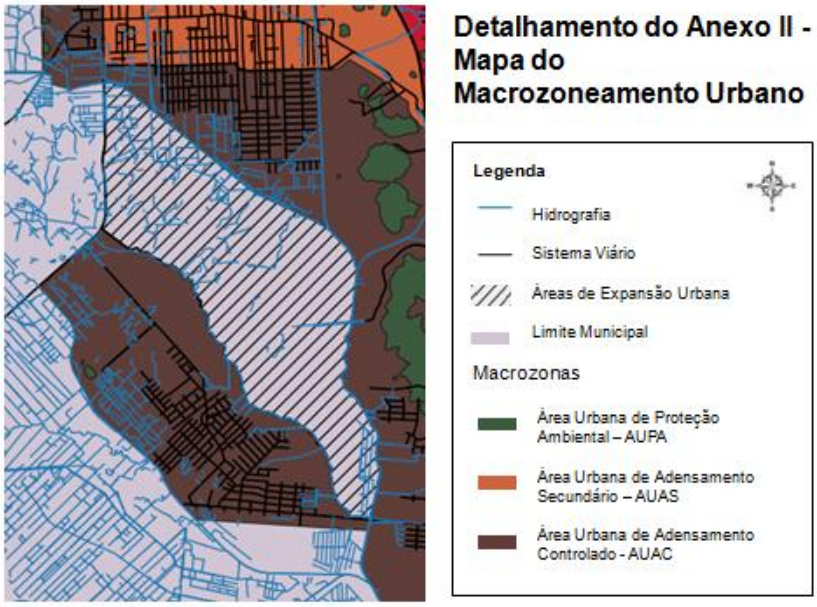

Fonte - Emenda Aditiva n^0 10/2022.

Quanto ao uso e cobertura do solo - Figuras 88 e 89 - é possível identificar que a Área de Expansão Urbana proposta apresenta uma ocupação mais intensa a oeste, próxima à Rodovia do Arroz - SC - 108.

Figura 88: Imagem CBERS - 04A - 2021 - para Emenda Aditiva n^0 10/2022. Estrada Arataca.

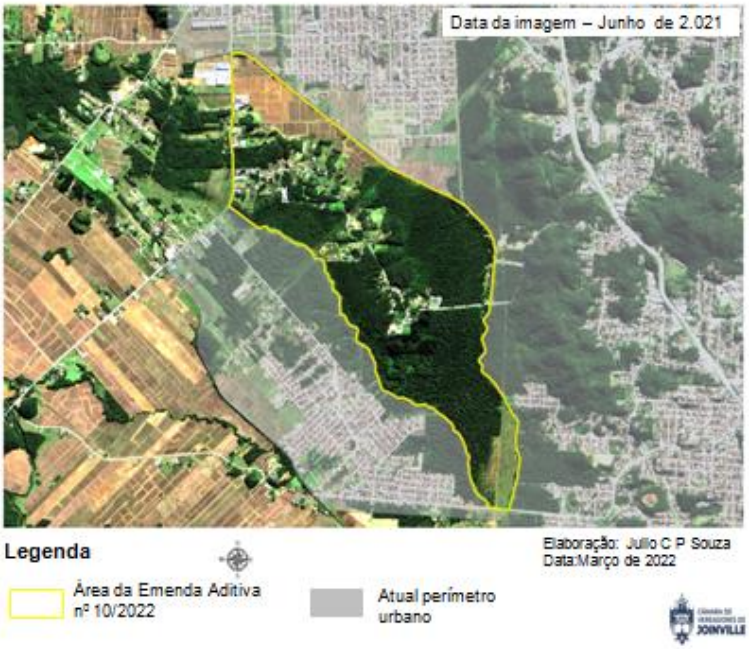

Fonte - Acervo pessoal.

Figura 89: Uso e cobertura do solo - Emenda Aditiva n^0 10/2022 - Estrada Arataca.

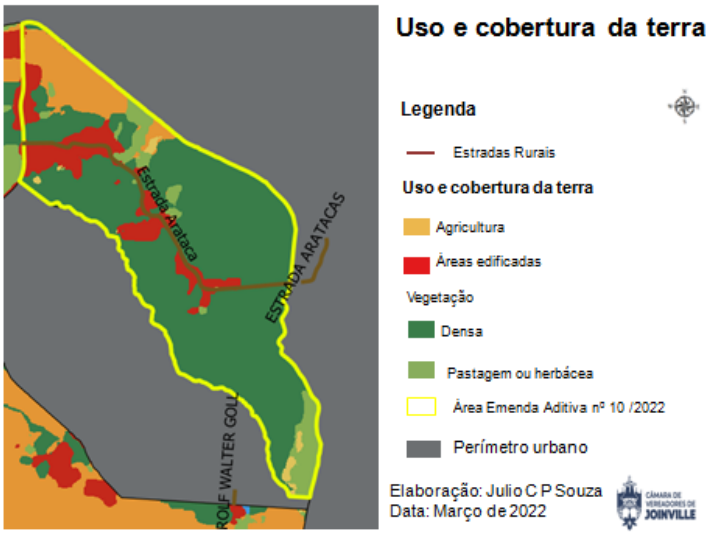

Fonte - Acervo pessoal.

Através da Figura 90 - identifica-se que a área localizada no entorno da Estrada Arataca possui regular ou nenhuma aptidão agrícola. Já áreas próximas ao Bairro Vila Nova, apresentam boa aptidão agrícola por meio de técnicas de manejo avançadas.

Figura 90: Aptidão agrícola - Emenda Aditiva n^0 10/222 - Estrada Arataca.

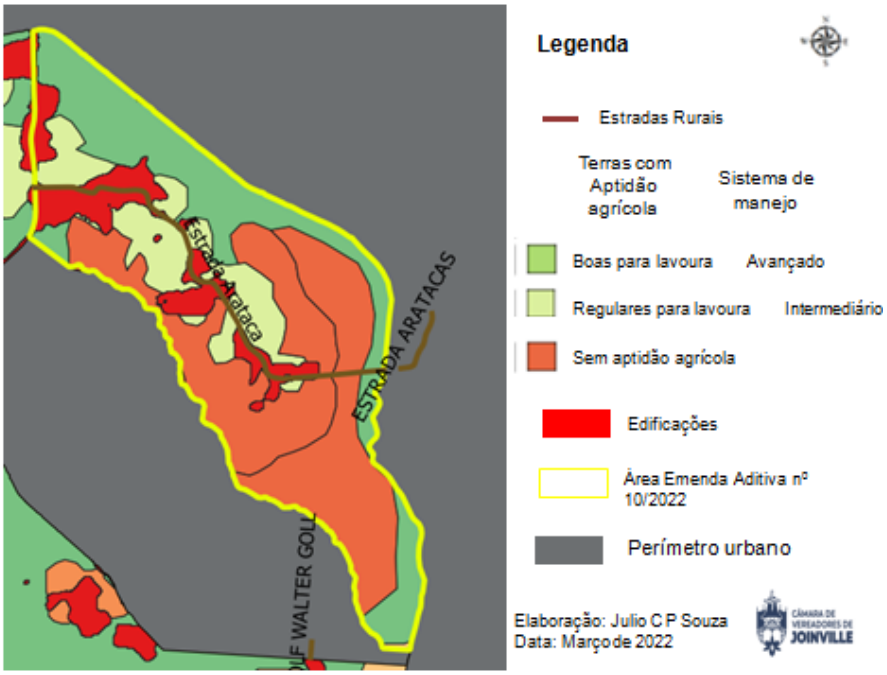

Fonte - Acervo pessoal.

Evidente que os apontamentos das Figuras 89 e 90 são conseqüências da pedologia do local - argissolo amarelo, neossolo litólico, neossolo quartizarênico - não tão favoráveis à agricultura e, o cambissolo háplico - um pouco menos desfavorável ao plantio (Figura 91).

Figura 91: Pedologia - Emenda Aditiva n^0 10/2022 - Estrada Arataca.

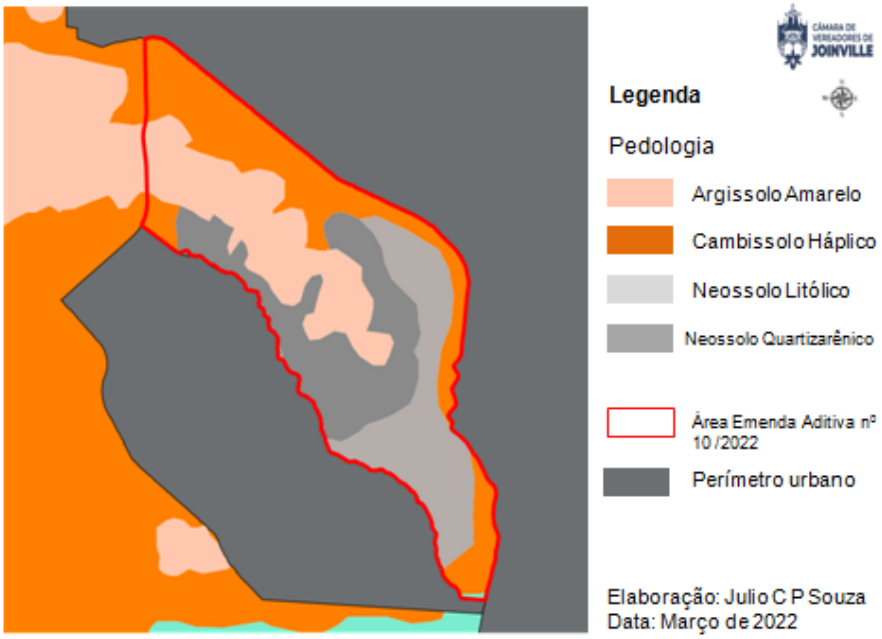

Fonte - Acervo pessoal.

Cabe lembrar que o tema de expansão urbana na Entrada Arataca foi abordado em audiências e consultas públicas.

Diante dos aspectos físicos e naturais apresentado nesse Parecer Técnico, a região da Estrada Arataca pode ser entendida como uma área de novos setores e usos sendo regulamentados através da Expansão Urbana.

Salutar mencionar que a configuração cartográfica dessa proposta interligando os Bairros Morro do Meio e Vila Nova, quando regulamentada, pode melhorar o atual sistema de mobilidade da região.

Atualmente, o Morro do Meio possui apenas um acesso pela Rua Minas Gerais e, como novas configurações de traçados e perfis viários, tal situação pode favorecer os moradores desse bairro.

<u>Conclusão</u> - Este estudo técnico **recomenda a aprovação** da Emenda Aditiva n^{0} 10/2.022.

<u>3.3.6.2.20 - Subemenda Modificativa à Emenda Aditiva n^{0} 08/2.021</u>

A análise dessa Subemenda Modificativa é divida em 02 (duas) etapas:

1 - Alterações no texto da Emenda Modificativa n^{0} 08/2.021.

A proposta traz para o Macrozoneamento Rural, o acréscimo do inciso III e do parágrafo 3° definindo a Área de Expansão Urbana de Proteção da Paisagem Campestre (AEUPPC).

Essa Área de Expansão inova e se diferencia das macrozonas rurais existentes - ao estabelecer o baixo adensamento populacional, a valorização do meio ambiente, a permanência de características da paisagem campestre, usos não ligados às atividades rurais e a predominância de atividades agrossilvopastoris.

Tais conceitos foram abordados de forma mais detalhada na Emenda Modificativa n0 0^{7}/2.022 - item **3**.3.6.2.15 desse Parecer Técnico.

Outra alteração apresentada foi a modificação do artigo 2° da Emenda Modificativa n^{0} 08/2.021 onde foram acrescidas as macrozonas urbanas do Setor Especial de Interesse Turístico e

Paisagístico (SEITP), Setor Especial de Regularização Fundiária e Adensamento Controlado (SERFAC) e Setor Especial de Interesse Náutico e de Eventos (SEINE)

Esse acréscimo de 03 (três) novos conceitos de Macrozonas Urbanas permite um avanço na legislação urbanística para novos usos e atividades na Lei Complementar n^0 470/2.017.

2 - Alterações nos Anexos I e II da Emenda Modificativa n^0 08/2.021.

As Figuras 92, 93 e 94 representam as alterações dessa Subemenda Modificativa.

Figura 92: Anexo I da Subemenda Modificativa à Emenda Aditiva n^0 08/2021.

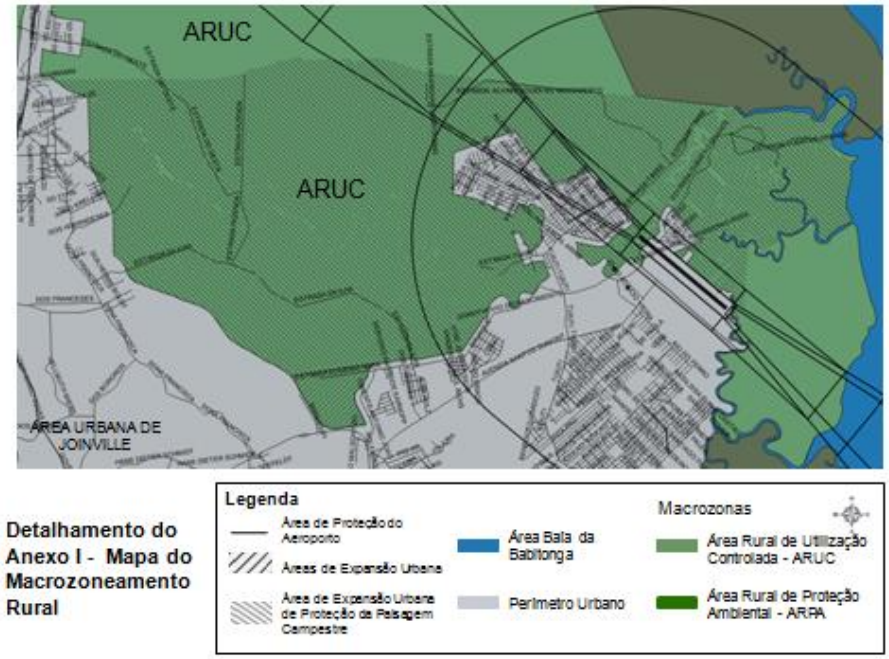

Fonte: Subemenda Modificativa à Emenda Aditiva n^0 08/2.021

Figura 93: Anexo II da Subemenda Modificativa à Emenda Aditiva n^0 08/2021.

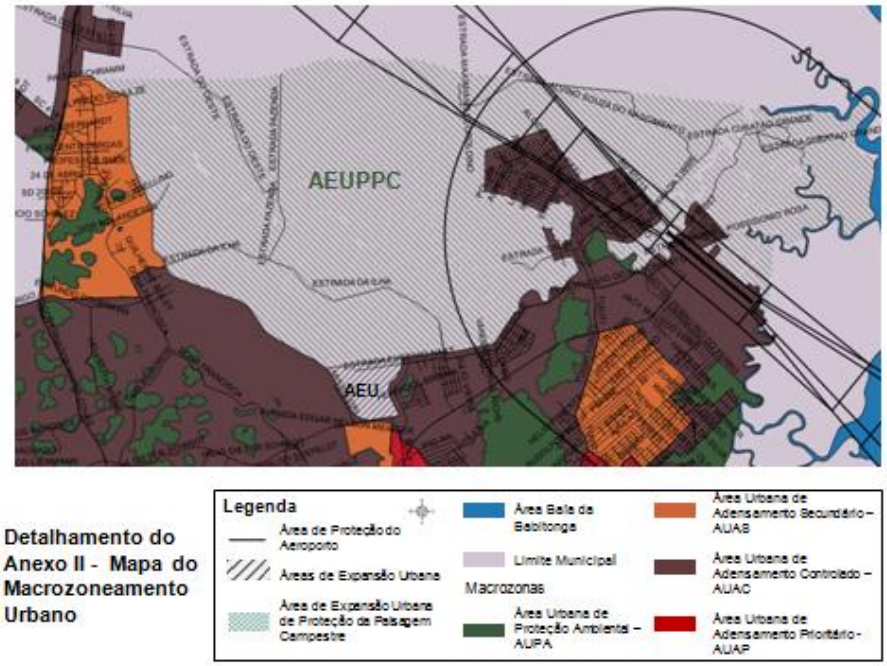

Fonte: Subemenda Modificativa à Emenda Aditiva n^0 08/2.021

Figura 94: Imagem CBERS - 04A - para Subemenda Modificativa à Emenda Modificativa n^0 08/2021.

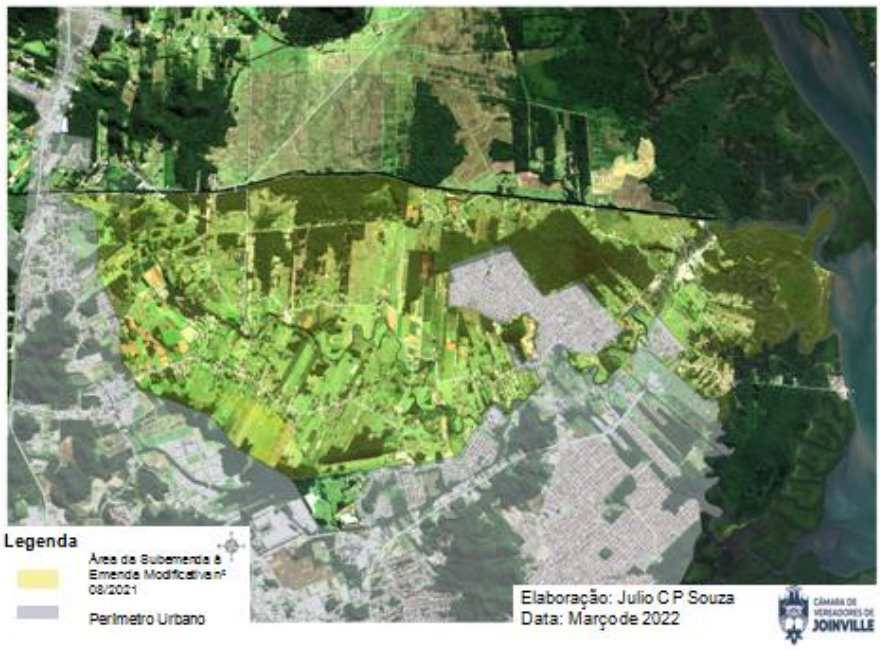

Fonte - Acervo pessoal.

Pelas Figuras 92 e 93 nota-se a base cartográfica utilizando o perímetro urbano estabelecido pela Lei Complementar n^0 581/2.021 com limites junto ao Rio Cubatão próximos à Rua Dorothóvio do Nascimento e ajustes nos perímetros do Bairros Jardim Paraíso e Vila Cubatão.

Para a avaliação dessa proposta de Área de Expansão Urbana, desde a atual AEU - Norte até o Canal do Rio Cubatão deve-se considerar:

1 - Mapeamento das edificações

A Figura 95 apresenta a vetorização das edificações identificadas na Figura 94, sendo possível identificar maior concentração destas ao longo da Estrada da Ilha, no entorno do Jardim Paraíso e Vila Cubatão e ao longo da Estrada d'Oeste.

Figura 95: Edificações da Subemenda Modificativa à Emenda Modificativa n^0 08/2021.

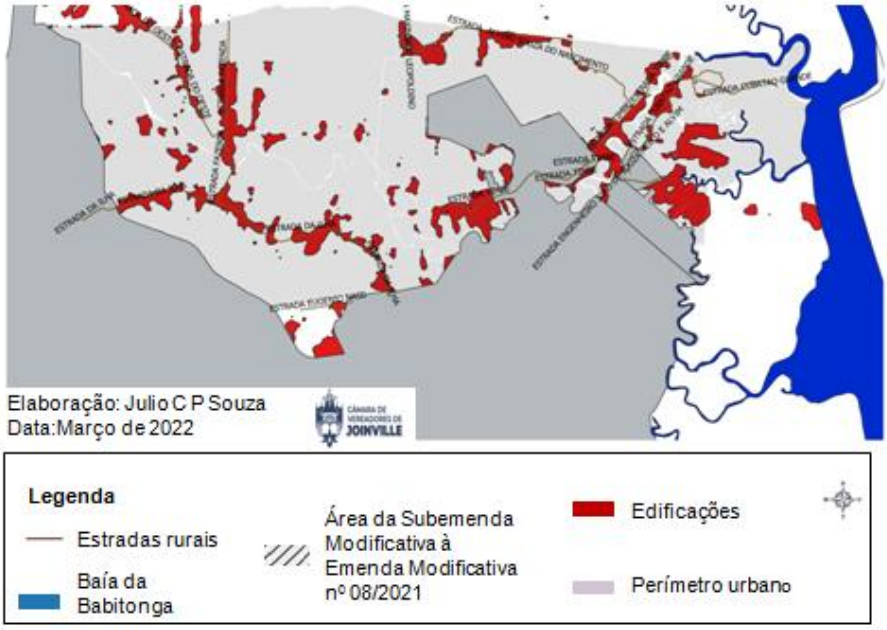

Fonte - Acervo pessoal.

As regiões antropizadas, da Figura 95, podem ser subdividas de forma a identificar os núcleos urbanos irregulares para a área de estudo. Mesmo que, com situações pontuais de desatualização devido ao trâmite e finalização de processos de regularização junto à Secretaria de Habitação, a Figura 96 ilustra uma panorâmica geral das áreas irregulares.

Figura 96: Núcleos irregulares na Subemenda Modificativa à Emenda Modificativa n^0 08/2021.

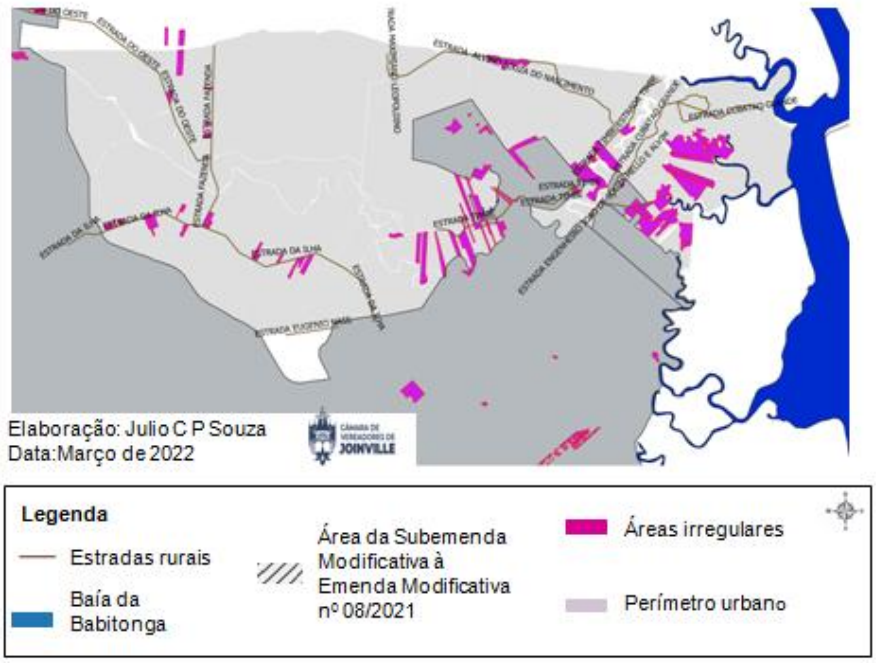

Fonte - Acervo pessoal.

Pela Figura 96, conclui-se que a maior mancha de núcleos irregulares encontra-se no entorno dos Bairros Jardim Paraíso, Vila Cubatão e, em direção à Baía da Babitonga.

Cabe destacar, o esforço e empenho contínuo da Comissão de Urbanismo da Câmara de Vereadores de Joinville e da

Secretaria da Habitação, nos anos de 2.021 e 2.022, para avançar nas legislações e nos processos de regularização fundiária.

2 - Tipo de solo e aptidão agrícola

Assim como as análises anteriores, se faz necessário a identificação e classificação dos solos (Figura 97) bem como uma estimativa das potencialidades e limitações da terra para o uso agrícola (Figura 98).

Figura 97: Pedologia - Subemenda Modificativa à Emenda Modificativa n^0 08/2021.

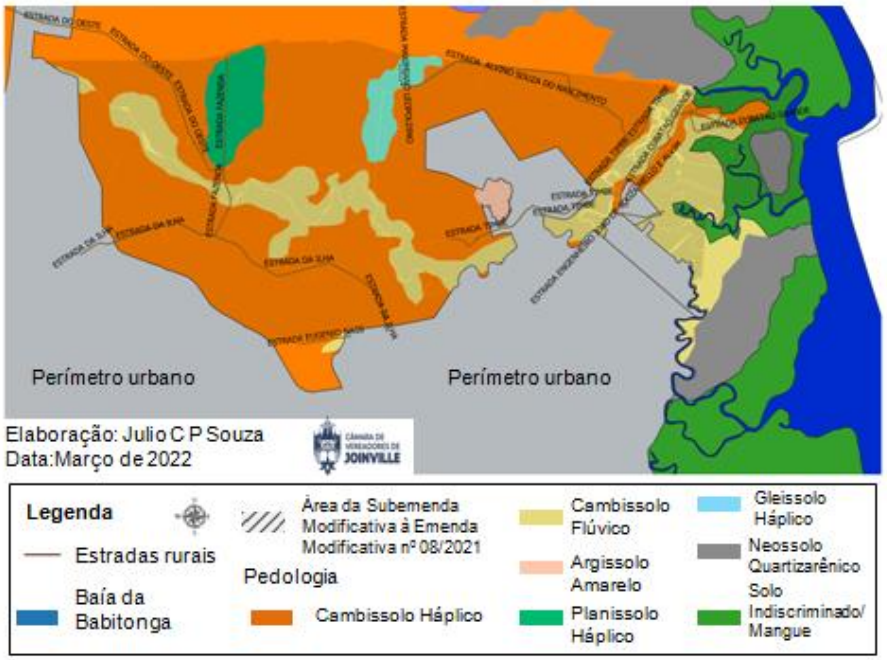

Fonte - Acervo pessoal.

Figura 98: Aptidão agrícola - Subemenda Modificativa à Emenda Modificativa n^0 05/2021.

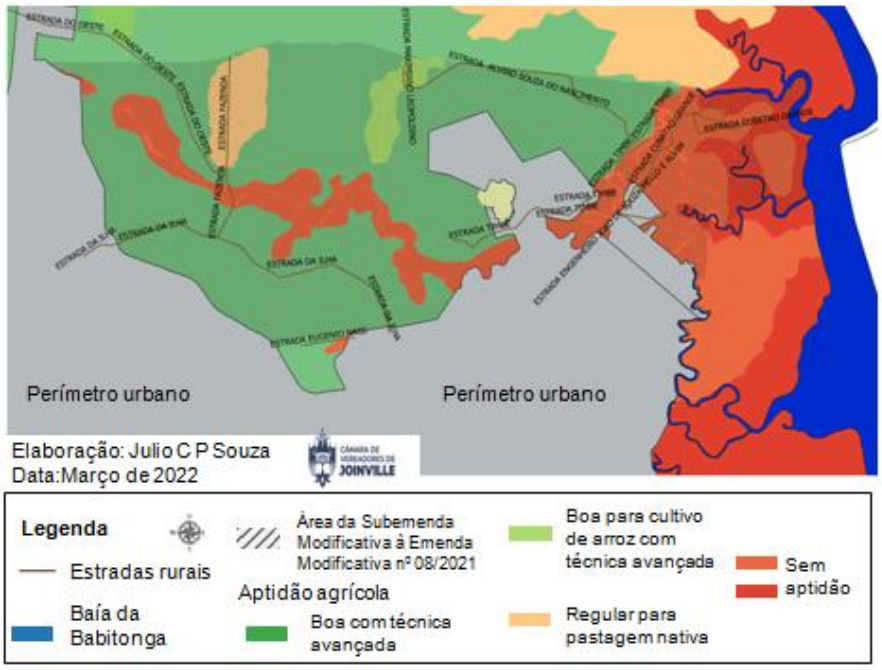

Fonte - Acervo pessoal.

Com as Figuras 97 e 98, nota-se que, a área dessa Subemenda Modificativa apresenta terras com boas condições de aptidão agrícola, desde que utilizadas técnicas avançadas de manejo. Uma das variantes que influenciam nesse cenário é o cambissolo háplico que apresenta uma fertilidade natural variável em função dos seus atributos químicos e físicos.

3 - Áreas com culturas diversas e pastagens ou vegetação herbácea

Uma vez caracterizada a aptidão agrícola, (Figura 98), procede-se com a identificação e mapeamento de áreas com produção agrícola, pastagens e vegetação herbácea, compostas

pela sobreposição de bandas espectrais do satélite Sentinel - 2 para o ano de 2.021 - Figuras 99 e 100 - respectivamente.

Figura 99: Agricultura diversa - Subemenda Modificativa à Emenda Modificativa n^0 08/2021.

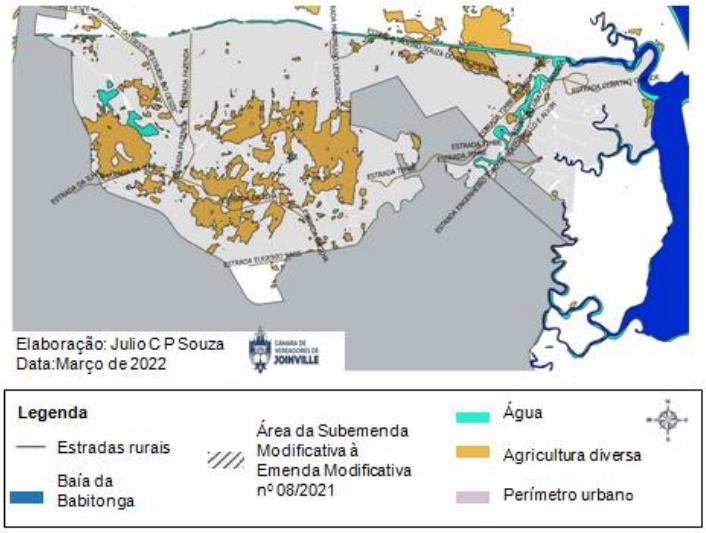

Fonte - Acervo pessoal.

Figura 100: Pastagem/vegetação herbácea - Subemenda Modificativa à Emenda Modificativa n^0 08/2021.

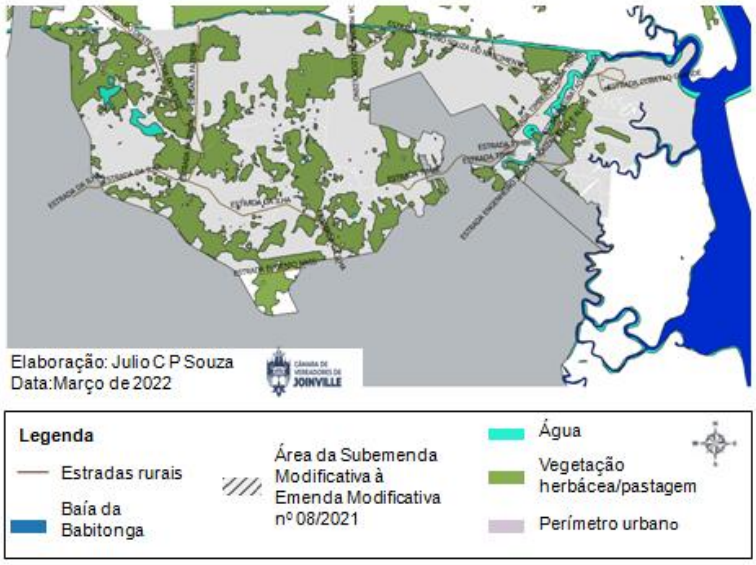

Fonte - Acervo pessoal.

A leitura das Figuras 99 e 100, permite identificar áreas com agricultura diversa ao longo da Estrada da Ilha e a noroeste do perímetro urbano delimitado pelo Bairro Jardim Paraíso. Já as áreas de pastagens ou de vegetação herbácea estão localizadas próximas ao perímetro urbano de Joinville.

Um ponto importante é identificação de vegetação não nativa e distinta da Mata Atlântica. Com base em imagens do satélite Landsat - 8 e dados do Instituto Nacional de Pesquisa Espaciais (INPE), a Figura 101 mapear esse atributo.

Figura 101: Vegetação não nativa - Subemenda Modificativa à Emenda Modificativa n^0 08/2021.

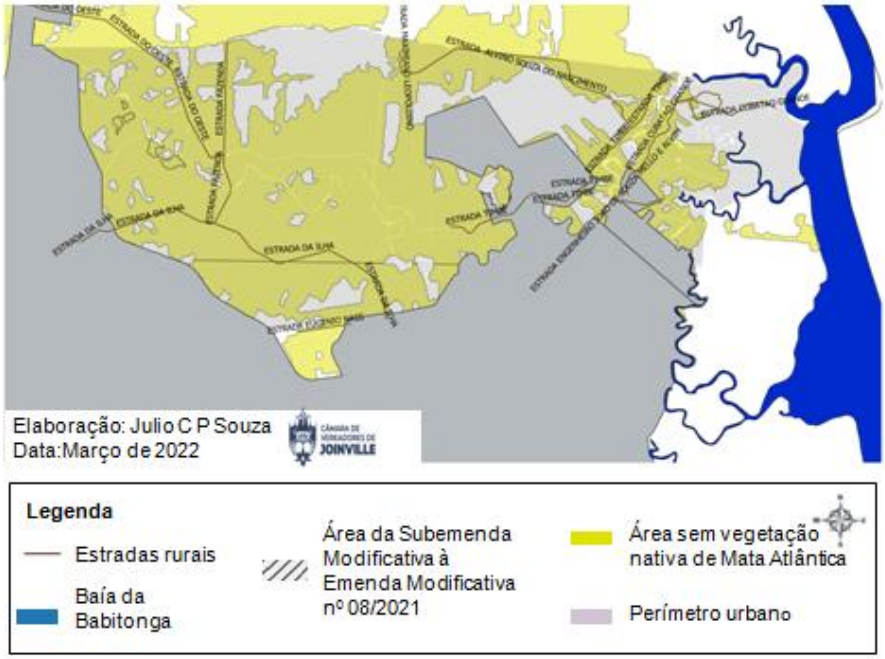

Fonte - Acervo pessoal.

A Figura 102 confirma os estudos anteriormente apresentados, utilizando o empilhamento de bandas espectrais do satélite CBERS - 04A, para o ano de 2.021, através da intensidade ou ausência de vegetação considerando a área dessa Subemenda Modificativa.

Figura 102: Intensidade de vegetação - Subemenda Modificativa à Emenda Modificativa n^0 08/2021.

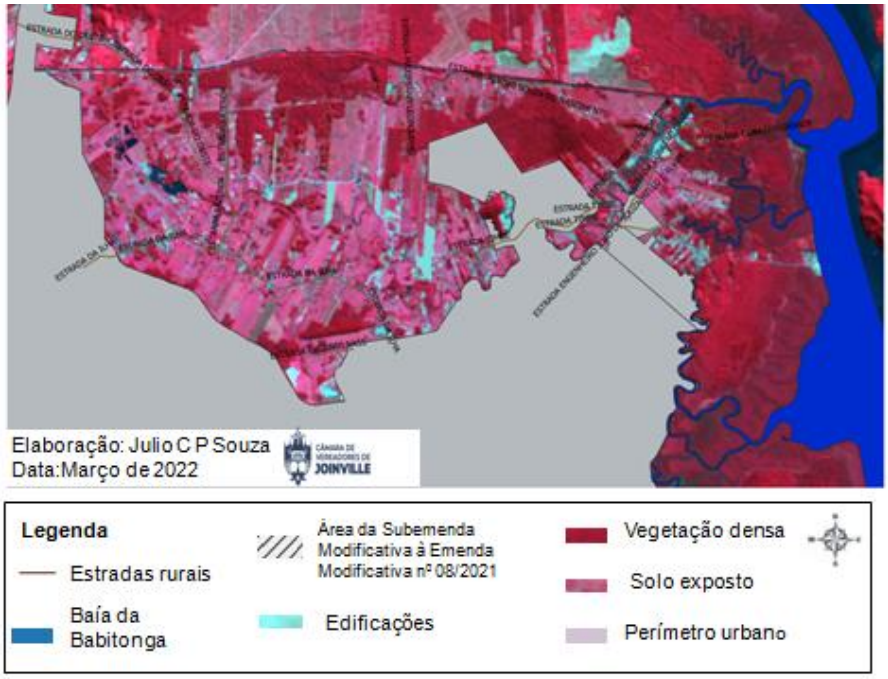

Fonte - Acervo pessoal.

4 - Condicionantes ambientais.

A avaliação temática para o diagnóstico dessa proposta, são as condicionantes ambientais. Como primeiro mapeamento, identificamos que a área dessa Subemenda Modificativa está incluída totalmente na Bacia Hidrográfica do Rio Cubatão e, a leste, envolve parte da Bacia Vertente Leste - Figura 103.

Figura 103: Bacias Hidrográficas para a Subemenda Modificativa à Emenda Modificativa n^0 08/2021.

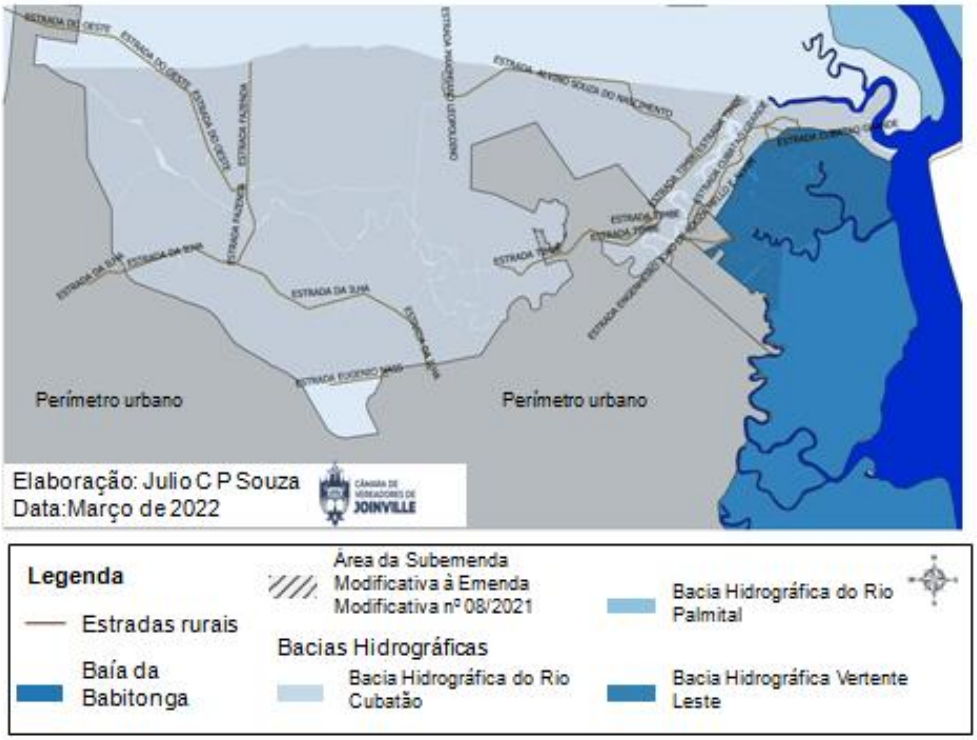

Fonte - Acervo pessoal.

A Bacia Hidrográfica do Rio Cubatão é subdividida em 18 (dezoito) sub - bacias sendo responsável por 70% (setenta por cento) do abastecimento público de Joinville contendo mananciais e pontos de captação de água (Figura 104).

Figura 104: Hidrografia para a Subemenda Modificativa à Emenda Modificativa n^0 08/2021.

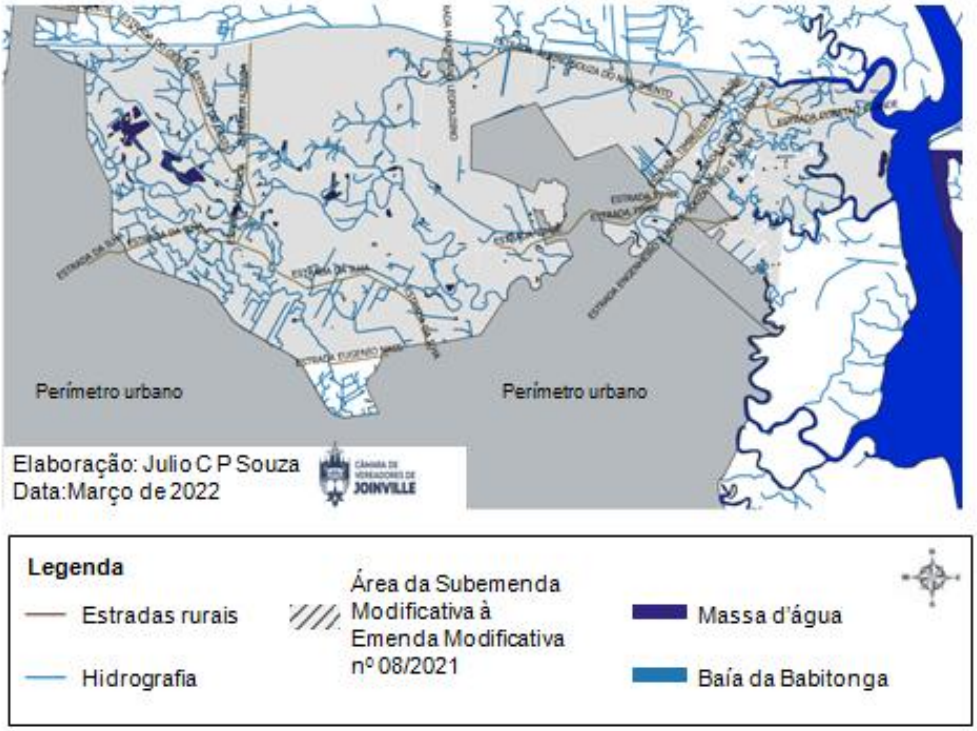

Fonte - Acervo pessoal.

Outro ponto a se considerar são os corredores ecológicos ao longo da Estrada da Ilha e, a presença de mangues a leste da área dessa Subemenda Modificativa. Cabe relembrar que, a delimitação do bioma de mangues depende de base de dados e resolução do satélite adotado bem como a periodicidade desses dados (Figura 105).

Figura 105: Condicionantes ambientais para a Subemenda Modificativa à Emenda Modificativa n^0 08/2021.

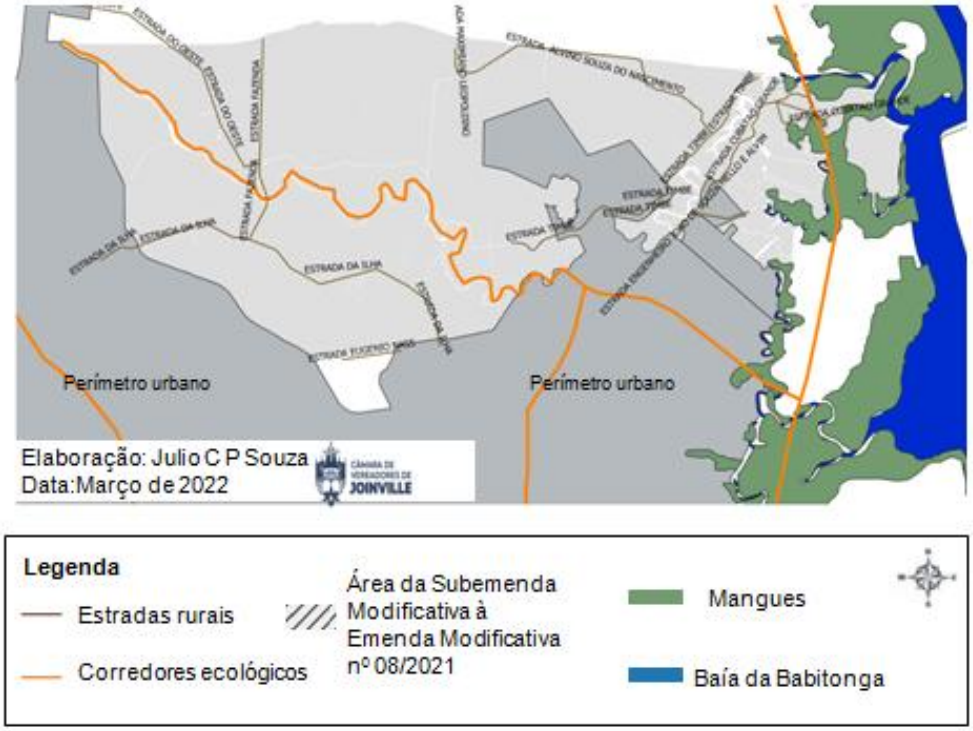

Fonte - Acervo pessoal.

Demais condicionantes naturais tias como a geomorfologia, a topografia e o Modelo Digital de Elevação (MDE) foram abordados nas Figuras 35, 36 e 37.

A Tabela organiza os atributos anteriormente mencionados através da análise interada de Condicionantes, Deficiências e Potencialidades.

Tabela 18: Análise integrada da Subemenda Modificativa à Emenda Modificativa n^0 08/2021.

Eixo temático	Condicionantes	Deficiências	Potencialidades
Ambiental	Bacias Hidrográficas		
	Corredores ecológicos		
			Geomorfologia
	Hidrografia		
	Mangue		
		Mata Atlântica - Áreas com vegetação nativa são rarefeitas (Figura 101)	
			Modelo Digital de Elevação (MDE)
			Topografia
Pedologia		Presença mais intensa de Cambissolo Háplico (Figura 97)	
Aptidão agrícola		Áreas com agricultura diversa	

		distribuídas de formas despesas (Figura 99)	
Social		'Presença de núcleos urbanos (Figuras 95 e 96)	
Geográficas			Proximidade `com a Baía da Babitonga, Aeroporto de Joinville e Zona Industrial Norte

Fonte - Acervo pessoal.

Frente o apresentado,a proposta, com a futura definição de zoneamento por parte de Executivo Municipal, permite maior atenção aos núcleos urbanos, regulares ou não, na área rural bem como a possibilidade de desenvolvimento de setores não previstos para a ARUC (náutico, de eventos) e, o fortalecimento de atividades existente tais como o turismo rural e de agricultura familiar, ou mesmo a preservação de área do entorno de mananciais, nascentes ou cursos d'água temas esses abordados pelo próprio Projeto de Lei Complementar n0 061/2.018. .

Conclusão - Este estudo técnico **recomenda a aprovação** da Subemenda Modificativa à Emenda Modificativa n^0 08/2.022

3.3.6.2.21 - Parecer da Comissão Especial de Revisão do Plano Diretor - Ofício SEI n^0 0011849451/2.022

Essa seção apresenta as alterações nos artigos 30 a 32 do PLC 061/2.018, enviadas pelo Ofício SEI n^0 0011849451/2.022 - SECULTE e deliberadas como Emendas n^0 23, 24 e 25 - Modificativas - no Parecer da Comissão Especial de Revisão do Plano Diretor.

Foram realizados ajustes redacionais no inciso XX do artigo 30, que foi subdivido em alíneas.

Também foram realocadas as alterações do artigo 31 passando do inciso III para o inciso IV - planos relacionados à cultura e turismo.

<u>Emendas nº 23, 24 e 25 (Modificativas)</u> - Promove alterações nos artigos 30, 31 e 32.

1 - Alterações no artigo 30.

Art. 30 ...

I - reconhecer e fortalecer a Secretaria de Cultura e Turismo como agente de desenvolvimento econômico, social e da cidadania, provendo condições para a criação de programas, planos e políticas públicas alinhadas às necessidades e potencialidades dos diversos ecossistemas da cidade, facilitando a transversalidade entre secretarias para atingir o objetivo como participantes do PID e IDH da cidade; **(NR)**

II - maximizar e ampliar recursos para identificar, mapear, inserir e potencializar as singularidades culturais da cidade, ampliando possibilidades de desenvolvimento cultural e turístico, valorizando referências cultuais da cidade; **(NR)**

III - desenvolver, construir e conservar os equipamentos culturais, turísticos e de eventos; **(NR)**

IV - mapear e aproveitar os espaços comunitários dos bairros proporcionando fruição cultural e oficinas de capacitação, tanto artísticas quanto profissionais, da cidade produtiva da cultura para novas possibilidades de geração de renda; **(NR)**

V - levar para escolas públicas, seja na grade escolar ou no contraturno, conhecimento sobre a importância cultural e do turismo para fortalecer o pertencimento, identidade e desenvolvimento da comunidade; **(NR)**

VI - criar e apoiar o Observatório Cultural para identificar, mapear, registrar o patrimônio material e imaterial da cidade e reconhecer a paisagem cultural como patrimônio da cidade; **NR)**

VII - parcerias com a iniciativa privada e instituições de fomento considerando a cultura e o turismo como setores de desenvolvimento tanto do PID como do IDH da cidade; **NR)**

VIII - implementar fruição e discussão cultural e turísticas nos CRAS promovendo a inserção social do idoso, pessoa com deficiência e excluídos; **(NR)**

IX - promover ações intersetoriais, com a inclusão de atividades culturais, visando maior acesso aos programas municipais pela população; **(NR)**

X – estruturar e promover estruturação e promoção dos roteiros turísticos, de forma a difundir o patrimônio e os aspectos culturais e ambientais do Município, assim como todos seus atrativos de uma forma geral; **(NR)**

XI - incentivar programas e ações para a produção artística e cultural em Joinville através de proposta especiais, a exemplo de *Film Comission*, promovendo a cidade como pólo do empreendedorismo urbano cultural; **(NR)**

XII - criar incentivos municipais para captar atividades e/ou empreendimentos culturais e turísticos, objetivando Joinville a ser pólo de negócios culturais e turísticos; **(NR)**

XIII - fomentar, apoiar e buscar parcerias para a capacitação de profissionais para as respectivas cadeias produtivas da cultura e do turismo, profissionalizando suas atividades; **(NR)**

XIV - fomentar, apoiar e promover o desenvolvimento dos segmentos turísticos existentes potencializando suas vocações com valores fundamentados em sua identidade e diversidade; **(NR)**

XV - estimular o uso da tecnologia e processos inovadores, com a simplificação de processos **administrativos**, no campo da cultura e do turismo; **(NR)**

XVI - promover ações de Educação Patrimonial em parceria com a sociedade civil **e instituições de ensino e pesquisa**; **(NR)**

XVII - desenvolver, estruturar e promover as rotas turísticas; **(NR)**

XVIII - instituir e consolidar na cidade, o conceito de destino turístico inteligente, transformando Joinville em um destino inovador, integrando o desenvolvimento sustentável à inovação e tecnologia, de forma a ampliar a qualidade das experiências dos visitantes no destino; **(AC)**

XIX - fomentar a interface de atores privados no turismo, cultura e inovação, objetivando criar um ecossistema capaz de contribuir com a consolidação de um destino tecnologicamente competitivo no âmbito da economia criativa; **(AC)**

XX - identificar, homologar e estruturar as áreas de interesse turístico conforme as vocações do município; **(AC)**

a) Turismo náutico - Espinheiros, Morro do Amaral, Vigorelli e Cubatão;

b) Turismo rural e ecoturismo - Piraí, Quirirí, Dona Francisca, Estrada da Ilha e Estrada Bonita, regiões do Vila Nova e Pirabeiraba;

c) Turismo cultural - sítios arqueológicos, patrimônio material e imaterial, museus e espaços de memória, centro criativo (quadra da cultura e quadra da dança);

d) Turismo de eventos - geradores de renda e fluxos turístico;

e) Turismo de negócios, dentre outros. **(AC)**

XXI - incentivar e estimular empreendedores a investir em equipamentos e serviços turísticos em Joinville; **(AC)**

XXII - incentivar parcerias públicos privadas para o melhor aproveitamento e manutenção dos espaços públicos destinados à cultura, eventos e turismo; **(AC)**

XXIII – definir e implantar uma política de incentivo a captação de eventos nacionais e internacionais, que resulte no incremento de fluxo turístico, na exposição da imagem da cidade e consequentemente, na geração de divisas para o município de Joinville. **(AC)**

2 - Promove alterações no artigo 31 do PLC 061/2.018.

Art. 31..

I...

c) ampliando a oferta e qualificando **as áreas de interesse turístico** destinadas aos equipamentos comunitários de lazer, cultura e turismo, reforçando a memória e identidade local, as atividades tradicionais e as manifestações culturais e artísticas.**(NR)**

IV...

c) Plano Municipal de Turismo; **(AC)**

d) Diretrizes do *Place Branding* Cidade de Joinville; **(AC)**

e) Observatório de Cultura. **(AC)**

3 - Promove alterações no artigo 32 do PLC 061/2.018.

Art. 32..

...

IV - quantidade de eventos captados durante o ano; (**NR)**

...

VI - ocupação hoteleira; **(AC)**

VII - quantidade de eventos realizados anualmente, geradores de fluxo turístico; **(AC)**

VIII - arrecadação de ISS do setor de turismo e eventos; **(AC)**

IX - pesquisa de demanda turística; **(AC)**

X - mapeamento e registro das singularidades culturais e os diversos ecossistemas da cidade. **(AC)**

Análise - As alterações nos artigos 30 a 32 promovem uma nova dinâmica e atualiza os conceitos, diretrizes e indicadores para a Cultura e Turismo.

Conclusão - Este estudo técnico **recomenda a aprovação** das alterações nos artigos 30 a 32 com os **ajustes redacionais anteriormente apresentados.**

3.3.6.2.22 - Parecer da Comissão Especial de Revisão do Plano Diretor - demais eixos temáticos

Nessa seção, a análise será realizada pelos eixos temáticos definidos no PLC 061/2.018.

Para tanto, segue - se a nomenclatura das Emendas conforme o Parecer da Comissão Especial de Revisão do Plano Diretor**.**

1 - Promoção econômica e tecnológica

1.1 Emenda n^0 01 - Modificativa

Alteração no art. 5º e seus parágrafos.

Art. 5º **A estratégia** de Promoção Econômica tem como objetivo garantir o crescimento econômico **com foco na liberdade econômica, aumentando a competividade através da livre iniciativa, objetivando que o munícipe gere riqueza e construa uma** cidade mais eficiente, inteligente e humana.

§1º O alcance **da estratégia** se dará por fomento aos Setores Primários, Secundários, Terciários e Setores Portadores de Futuro.

§2º **O fomento da estratégia será por meio da redução da burocracia, do princípio da presunção da boa-fé do empreendedor, do incentivo do livre mercado e da disponibilização de dados e informações** à população;

§3º **O incentivo da estratégia será pela aprovação de qualquer atividade econômica no município, desde que observando a Constituição e os impactos sócios-ambientais.**

§4º A promoção econômica será estimulada por maior interação entre o Poder Público e a iniciativa privada, com a **utilização** de concessões, **permissões,** Parcerias Público Privadas (PPPs), contratos com Organizações Sociais e outros instrumentos análogos**.**

Análise - A proposta de alteração da redação do artigo 5o, ao suprimir o termo "diretrizes" por "estratégia" se mostra desarmônica com a técnica legislativa de todo o texto do PLC 061/2.018. A questão etimológica nesse caso, é de suma importância uma vez que diretrizes são **as instruções** em linhas gerais que definem e orientam os objetivos dos eixos temáticos.

Já estratégias são as formas ou caminhos desenvolvidos para se atingir os objetivos dos eixos temáticos.

Quanto a alteração do parágrafo 2º, a redação original do PLC 061/2.018, permite a integração dos Setores Primário, Secundário, Terciário e Setores Portadores de Futuro de forma integrada, acessível à população por meio de dados e informações georreferenciadas.

O Plano Diretor deve tratar a cidade como um todo e seus diversos atores formadores do espaço urbano e rural.

.Já o incentivo à aprovação de qualquer atividade econômica no município, desde que observando a Constituição e os impactos

sócio-ambientais. Cabe lembrar que existe o regramento de ordenamento de uso e ocupação do solo, bem como instrumentos de avaliação de impactos e medidas mitigatórias, previstos no Plano Diretor que buscam não desestimular empreendimentos mas sim promover o equilíbrio entre as áreas urbanizadas ou passíveis de urbanização e as áreas destinadas à produção primária e de preservação e conservação, bem como a redução dos conflitos de parcelamento, uso e ocupação do solo.

Como elemento final de análise, destaca-se que a **permissão** para a promoção econômica não se faz coerente uma vez que, tal regramento é definido no artigo 4º da Lei Municipal nº 4.014/1.999.

Conclusão - Este estudo técnico **recomenda a rejeição** da Emenda nº 01 - Modificativa.

1.2 Emenda nº 02 - Modificativa

Altera a redação do artigo 6º, do inciso Vi desse artigo e, acrescenta os incisos X e XI.

Art. 6º Constituem-se diretrizes **e instrumentos** para a Promoção Econômica no Setor Primário:

...

VI - o estabelecimento de políticas de promoção ao turismo rural e a valorização do patrimônio cultural e ambiental.

X – fortalecimento das instituições de fomento e auxílio rural e ao produtor rural; **(AC)**

XI – a atividade de mineração conforme o art.176 da Constituição Federal e art.2º do Decreto Federal 9.406/2018 são: de interesse nacional, utilidade pública e suas jazidas; são caracterizadas por sua rigidez locacional, finitude e por possuírem valor econômico. **(AC)**

Análise - Cada eixo temático do texto do PLC 061/2.018 é inicialmente conceituado com as diretrizes e objetivos. Os instrumentos e ações estão descritos de forma sequencial a apresentação dessas diretrizes.

Portanto, não se deve aglutinar estes dois termos.

Não foram identificadas alterações no inciso VI do artigo 6º.

A inclusão do inciso X atuando no fortalecimento das instituições de fomento e auxílio rural e ao produtor rural se mostra coerente com as políticas ações já adotadas por diversas secretarias do Município de Joinville

O tema mineração possui tamanha relevância que o texto do PLC 061/2.018 destina um Plano específico para essa atividade em seu inciso VII do artigo 38. Assim aspectos descritivos e qualitativos dessa atividade serão debatidos no Plano Diretor de Mineração (PDM).

Conclusão - Este estudo técnico **recomenda:**

- **A rejeição** da alteração do artigo 6º.
- **A aprovação** do acréscimo do inciso X.
- **A rejeição** do acréscimo do inciso XI.

1.3 Emenda nº 03 - Modificativa

Altera o inciso “c”, e acrescenta os incisos “d” e “e” no artigo 7º.

c) promovendo as atividades agroindustriais e de apoio ao setor primário; **(NR)**

d) permitir qualquer tipo de atividade econômica na área rural, desde que esta seja de pequena escala e o meio para a promoção do turismo rural, cultural e ambiental, quando necessário, realizar estudo de impacto sócio ambiental sem prejuízo as vocações naturais; **(AC)**

e) quando atender o Plano de Mineração, as legislações Federais, Estaduais e Municipais permitir a atividade de mineração em qualquer local do território do município. **(AC)**

Análise - A alteração na redação do inciso "c" suprime a expressão " junto aos eixos rodoviários". A Figura 106 mostra que diversas atividades agroindustriais e de apoio ao setor primário podem estar localizadas, ou se consolidar devido a logística favorável, junto aos eixos rodoviários.

Figura 106: Eixos rodoviários e ARUC.

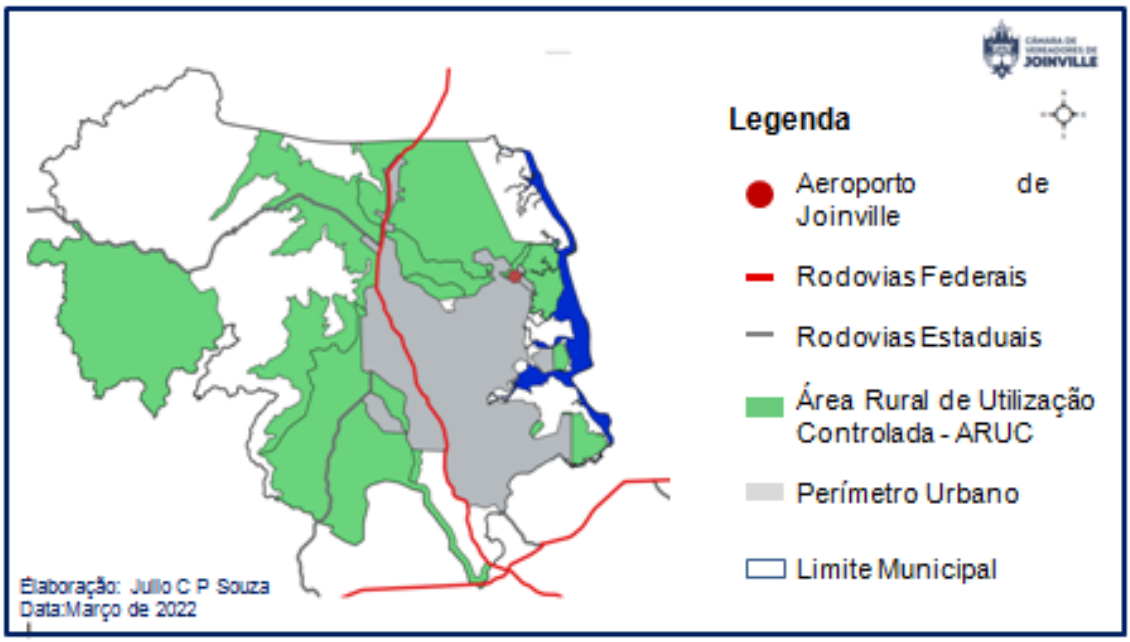

Fonte: Acervo pessoal.

Lembramos que, a legislação que atua sobre onde e quais atividades devem se instalar em determinada área é a Lei Complementar n^0 470/2.017. O Anexo VI do referido diploma legal, traz a Classificação Nacional por Atividades Econômicas (CNAE) e as respectivas permissividades conforme as macrozonas e faixas. Logo, o Plano Diretor não é o foro adequado para este tema.

<u>Conclusão</u> - Este estudo técnico **recomenda a rejeição** da Emenda n^0 03 - Modificativa

1.4 Emenda n^0 04 - Modificativa

Altera o artigo 8º e seus incisos.

Art. 8º Constituem-se diretrizes **e instrumentos** para a Promoção Econômica no Setor Secundário: **(NR)**

I - Incentivar o estabelecimento de atividades de Setor Secundário no município através da desburocratização dos processos; **(NR)**

II - O incentivo da atividade industrial a fim de estabelecer parcerias que construam malha urbana no local em que se estabelecerem; **(NR)**

III - a promoção da implantação de incubadoras para atividades tradicionais e inovadoras, para micro, pequenas e médias empresas; **(NR)**

IV - a promoção da implantação de estruturas de inovação e parques tecnológicos; **(NR)**

V - a promoção da atividade naval; **(NR)**

VI - a promoção de atividades ligadas à dança; **(NR)**

Análise - A alteração de redação incluindo o termo "instrumentos" já foi comentada anteriormente.

O tema desburocratização é abordado na gestão do planejamento atuando em todos os setores econômicos.

As atividades industriais devem ser estabelecidas conforme grau de impacto ambiental ou na malha viária - Pólos Geradores de tráfego.

Os demais incisos estão descritos no texto do PLC 061/2.018.

Conclusão - Este estudo técnico **recomenda:**

● **A rejeição** da alteração da redação do artigo 8º.

● **A rejeição** da alteração da redação do inciso I

● **A rejeição** da alteração da redação do inciso II

● **A aprovação** das alterações da redação dos inciso II, IV, V e VIIi.

1.5 Emenda nº 05 - Modificativa

Altera os incisos do artigo 9º.

a) favorecer o desenvolvimento das áreas permissivas à atividade secundária nos corredores de desenvolvimento regional existentes – rodovias BR-101, BR-280, SC-301 e SC-108, **bem como de corredores e eixos viários que vierem a ser construídos tanto pelo poder público ou como pela iniciativa privada através de PPP's ou de Atividades Urbanas Consociadas.** **(NR)**

b) reduzindo os conflitos entre as atividades industriais e as demais atividades exercidas no território do Município e favorecendo a sua integração a área urbana com a utilização do Instrumento de Estudo de Impacto de Vizinhança, **permitindo que a atividade industrial esteja próxima as zonas residenciais, reduzindo a necessidade de deslocamentos.** **(NR)**

III – instituição dos Instrumentos de Indução do Desenvolvimento Sustentável, **incentivando** a utilização dos imóveis não edificados ou subutilizados na Área Central;

Análise - A alínea "a"que essa Emenda visa alterar está vinculada a Lei de Estruturação e Ordenamento Territorial, não cabendo definir o tipo de parceria. Menciona-se que, as Operações Urbanas Consorciadas são aplicadas em áreas urbanas e, muitas vezes, esses eixos rodoviários podem estar em área rural.

Na seqüência, reforçamos que o Plano Diretor de Joinville não trata diretamente sobre a permissão de uso.

Como terceiro ponto, destaca-se que o instrumento de indução ao desenvolvimento sustentável (IPTU Progressivo) é instituído a fim de que o proprietário do solo urbano, não edificado, subutilizado ou não utilizado, promova o seu adequado aproveitamento nos termos estabelecidos no § 4º do art. 182 da Constituição Federal e nos arts. 5º a 8º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), bem como no disposto na Lei Complementar nº 261 de 28 de fevereiro de 2008 (Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Joinville).

Não cabendo portanto, a substituição de "objetivando" por "incentivando".

Conclusão - Este estudo técnico **recomenda a rejeição** da Emenda n^{0} 05 - Modificativa

1.6 Emenda n^0 06 - Modificativa

Altera os incisos do artigo 10.

VI – Estimular a qualificação do setor central da cidade, das centralidades urbanas e dos principais vetores de comércio **através de incentivos, desburocratização e liberdade econômica.** **(NR)**

VIII – ampliar a distribuição das empresas integrantes do setor terciário **conforme o impacto que causam na harmonia entre setores residenciais;** **(NR)**

X – a promoção do setor náutico, **turismo náutico, e atividades afins nas regiões e localidades com vocação para tal, em especial as margens do Rio Cachoeira, Rio Cubatão e Baia da Babitonga;** **(NR)**

Análise - O tema desburocratização é tratado na gestão democrática do planejamento. O Plano Diretor não afeta a liberdade econômica ou a livre iniciativa. No mais não cabe ao Legislativo propor "incentivos" conforme já debatido inúmeras vezes nessa casa de Leis.

A alteração no inciso X, traz novas perspectivas para o setor náutico e de turismo náutico considerando questões topográficas e geográficas locais.

Conclusão - Este estudo técnico **recomenda:**

● **A rejeição** da alteração da redação do artigo 8º.

● **A rejeição** da alteração da redação do inciso Vi do artigo 10.

● **A rejeição** da alteração da redação do inciso VIII do artigo 10.

● **A aprovação** das alterações da redação do inciso X do artigo 10.

1.7 Emenda n^{0} 07 - Modificativa

Altera os incisos do artigo 11.

a) estimular a atividade terciária em todo território do município desde que seja respeitado a vocação da localidade, sua integração com o ambiente natural e o impacto causando ao seu entorno; **(NR)**

b) “revogado”

c) potencializando áreas de interesse turístico, rural, urbano, ambiental e cultural através do meio da promoção econômica**; (NR)**

II – fortalecimento do Instrumento de Democratização da Gestão do Planejamento, Conselho da Cidade e Câmara de Promoção Econômica e Social**,** bem como o Estudo de Impacto de Vizinhança **<u>como instrumento para conciliar os interesses dos empreendedores com os direitos da população;</u>** **(NR)**

III - instituição dos Instrumentos de Indução do Desenvolvimento Sustentável**,** **<u>incentivando</u>** a utilização dos imóveis não edificados ou subutilizados na Área Central; **(NR)**

Análise - A atividade terciária deve consolidando as áreas permissivas para tal, considerando, principalmente, os meios de transporte coletivo e os corredores de desenvolvimento regional - rodovias BR-101, BR-280, SC-301 e SC- 108

Assim, como princípio de planejamento, deve - se potenciar áreas de interesse turístico, rural e urbano, que garantam a promoção econômica e preservação do patrimônio cultura l e ambiental.

Outro ponto a se recordar é que o Estudo de Impacto de Vizinhança não é um instrumento conciliatório de interesses. Seu principal objetivo é gerar um conjunto de estudos e informações técnicas relativas à identificação, avaliação e prevenção dos impactos urbanísticos ou construtivos de significativa repercussão ou interferência na vizinhança quando da implantação, instalação ou ampliação de um empreendimento, de forma a permitir a avaliação das diferenças entre as condições existentes e, as que existirão com a implantação ou ampliação do mesmo.

Conclusão - Este estudo técnico **recomenda a rejeição** da Emenda n^0 07 - Modificativa.

1.8 Emenda n^0 08 - Modificativa

Altera a redação do artigo 12.

Art. 12 Visando ampliar a competitividade nos Setores Primário, Secundário e Terciário, o Poder Público incentivará o desenvolvimento dos Setores Estratégicos e Estruturas de

Aceleração, denominados “Setores Portadores de Futuro”, **através de leis complementares e planos que instituam e incentivem tais setores.** **(NR)**

Análise - Entre as ações ou instrumentos para os Setores Estratégicos e Estruturas de Aceleração o PLC 061/2.018 menciona:

I - a Lei de Estruturação e Ordenamento Territorial, que delimita áreas de interesse para o desenvolvimento dos setores portadores de futuro;

II - Plano de Promoção Econômica, com a criação e instituição de mecanismos de incentivos ao setores;

III - Instrumentos de Promoção do Desenvolvimento Sustentável, através da instituição de Operações Urbanas Consorciadas e aplicações do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável, objetivando o fomento de incubadoras e demais ambientes estratégicos;

IV - Plano de Cidade Humana e Inteligente.

Portanto, a proposta está contemplada nos dispositivos mencionados.

Conclusão - Este estudo técnico **recomenda a rejeição** da Emenda n^{0} 08 - Modificativa

1.9 Emenda n^0 09 - Modificativa

Altera a redação do inciso VII e acrescenta o inciso VIII no artigo 13.

VII – redução da carga tributária de ISS sobre os prestadores de serviços; **(NR)**

VIII – incremento das atividades estimuladas pelo poder público através de incentivo e dos Instrumentos de Indução do Desenvolvimento Sustentável; **(AC)**

Análise - O artigo 13 apresenta indicadores de desempenho que demonstrem a efetividade das ações relacionadas à Promoção Econômica e Tecnológica.

Entre esses indicadores está a evolução do imposto sobre serviço (ISS) relacionados aos setores portadores de futuro. Tal imposto é regido pela Lei Complementar n^0 116/2.003 e tem alíquota máxima de 5% (cinco por cento). O Plano Diretor traz esse parâmetro pois devemos considerar que, a medida que o ISS evolui, em termos de arrecadação, o Município possui maior número de prestadores de serviço.

Não compete ao Legislativo estipular renúncia de receitas sem demonstrar nova origem de recursos.

De outra parte, os Instrumentos de Indução do Desenvolvimento Sustentável possuem destinação específica conforme a Lei Complementar n^0 524/2.019.

Conclusão - Este estudo técnico **recomenda a rejeição** da Emenda n^0 09 - Modificativa

2 - Habitação

2.1 Emenda n^0 10 - Modificativa

Altera os incisos I, III, IV, V, X e XIV e suprime o inciso XII, do artigo 15.

I - fortalecer o órgão municipal de habitação e **integrar os projetos e ações da política habitacional com as demais políticas e ações públicas de desenvolvimento urbano, econômico e social**; **(NR)**

III - diversificar as ações de provisão, mediante **o incentivo às iniciativas da sociedade** e à constituição de **parcerias público privadas**, que proporcionem: o aperfeiçoamento, a ampliação dos recursos, processos inovadores, desenvolvimento tecnológico, que considera as realidades física, social, econômica e cultural da população a ser beneficiada; **(NR)**

IV - incentivar o acesso ao solo urbano e a oferta de terras **para que, de acordo com o interesse natural, social e econômico dos munícipes, haja a ocupação harmoniosa e regulamentada do solo;** **(NR)**

V - promover **estudos de** espaços urbanos e de unidades residenciais, para identificar e aplicar **melhores modelos nos empreendimentos habitacionais, em especial para** comunidades de menor renda; **(NR)**

X - consolidar os assentamentos ocupados pela população de baixa renda, viabilizando a regularização fundiária e mediante sua

instituição como Setores Especiais de Interesse Social, considerando os requisitos e critérios estabelecidos por Lei e normatizando em âmbito municipal, no que couber; **(NR)**

XIV - instituir o Plano Municipal de Habitação que, considerando as diretrizes federais e as contidas neste Plano Diretor. **(AC)**

Análise - O inciso I do artigo 15 estabelece as competências da Secretaria de Habitação (SEHAB) estabelecida pela Lei Complementar n^{0} 495/2.018. Entre essas atribuições menciona - se "promover a política habitacional sustentável do Município, buscando ações que reduzam o déficit habitacional;

Dessa forma, a diretrizes que envolve as funções dessa secretaria devem atuar na formulação, implantação e gerenciamento de programas e instrumentos capazes de suprir as demandas habitacionais e contribuir para a promoção do desenvolvimento urbano e a geração de oportunidades econômicas

O inciso III já define o apoio às iniciativas da sociedade e à constituição de parcerias nas políticas habitacionais.

O inciso IV visa democratizar o acesso ao solo urbano e a oferta de terras para a **política habitacional**, a partir da disponibilidade de imóveis públicos e áreas dotadas de infraestrutura e da utilização de instrumentos do Estatuto da Cidade. Considerando que, muitas vezes, essas políticas abrigam condições menos favorecidas ou de vulnerabilidade, não há como mencionar o "interesse natural, social e econômico dos munícipes".

A arquitetura de habitação social é um tema recorrente quando se aplica políticas habitacionais. A implementação tipologias de interesse social deve considerar, entre outros fatores, o tipo de parcelamento, adotado do solo, a relação entre as quadras dos loteamentos vizinhos. os espaços livres e públicos na paisagem urbana. Logo, nem sempre o melhor modelo é o aplicável. Além disso as políticas habitacionais são dependentes de orçamentos específicos.

A alteração no inciso X suprime a expressão "quando ambientalmente possível". Tal restrição se faz necessária para não estimular ocupações em áreas ambientalmente frágeis ou de relevância ecológica e/ou paisagística.

A supressão do inciso XII resulta em menor transparência e celeridade nos processos habitacionais uma vez que, este inciso busca a integração junto ao sistema único municipal com as informações territoriais e socioeconômicas que subsidiem a elaboração de projetos e programas de habitação de interesse social.

Conclusão - Este estudo técnico **recomenda a rejeição** da Emenda n^0 10 - Modificativa

2.2 Emenda n^0 11 - Modificativa

Altera as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso I e os incisos IV, V e V do artigo 16.

b) gerar índices urbanísticos de loteamento e edificações; **(NR)**

c) possibilitar a consolidação dos assentamentos ocupados por população de baixa renda, mediante sua instituição como Setores Especiais de Interesse Social, considerando os requisitos e critérios estabelecidos por lei; **(NR)**

d) **incentivar** a distribuição das atividades urbanas, **utilizando-se dos índices apurados na letra "b" deste inciso, de forma a equilibrar ou manter equilibrada** a malha consolidada; **(NR)**

e) promover **a criação de sistema de transporte coletivo** e de equipamentos públicos comunitário **a fim de servir os espaços de adensamento consolidados; (NR)**

f) promover parcelamentos do solo **de forma a incentivar a vitalidade urbana, respeitando a livre iniciativa dos munícipes; (NR)**

g) **promover alterações na Lei de Ordenamento Territorial que facilitem** a aproximação do emprego à moradia; **(NR)**

(…)

IV - instituição dos Instrumentos de Promoção do Desenvolvimento Sustentável; **(NR)**

V - observando o Plano Municipal de Habitação;

VI - instituição dos Instrumentos de Regularização Fundiária promovendo a legalização de populações moradoras de áreas ocupadas em desconformidade com a lei.

Análise - A alteração da alínea "b" se mostra incompleta pois a Lei de Ordenamento e Estruturação Territorial trata a questão habitacional consolidando os assentamentos ocupados pela população de baixa renda, quando ambientalmente possível, mediante sua instituição como Setores Especiais de Interesse Social.

A alteração da alínea "c" não traz a aplicabilidade na Lei de Ordenamento e Estruturação Territorial promovendo. Em termos de distribuição espacial, a habitação social deve conter índices urbanísticos de produção de lotes e de edificações salubres.

A atual redação do inciso "d" visa, de forma objetiva, a promoção da distribuição das atividades urbanas, de forma equilibrada na malha consolidada.

A alteração no inciso "e" sugere a "criação de sistema de transporte coletivo" e de equipamentos públicos "para servir os espaços de adensamento". O inciso dessa alínea aborda o Ordenamento Territorial, não a Mobilidade e Acessibilidade.

A proposta da alínea "f" referenda a livre iniciativa dos munícipes. Este tema já foi analisado anteriormente. No mais, o texto original do PLC 061/2.018 apresenta o parcelamento do solo como instrumento que evite áreas com pouca vitalidade urbana.

A alteração do inciso "g" restringe a aproximação de emprego e moradia as ações da Lei de Ordenamento Territorial. Devemos considerar que essa premissa envolve outros atores tais como a mobilidade, o uso de tecnologias, as características laborais específicas e até o contexto econômico - social ou etário.

A alteração do inciso IV da proposta, suprime a exigência de promoção do acesso ao lote urbano em área já provida de infraestrutura através da instituição dos Instrumentos de Indução do Desenvolvimento Sustentável. Tal supressão pode gerar loteamentos informais, irregulares ou clandestinos, cabendo ao Poder Público disciplinar novamente estes cenários.

Como última análise, essa emenda transforma as alíneas em incisos.

Conclusão - Este estudo técnico **recomenda a rejeição** da Emenda n^0 11 - Modificativa

3 - Educação e Inovação

3.1 Emenda n^0 12 - Modificativa

Altera a redação dos incisos II, III, IV do artigo 18.

II - integrar os projetos e ações da política educacional com as demais políticas e ações públicas de desenvolvimento urbano e rural, econômico e social, **firmando parcerias com empresas, entidades e órgãos governamentais** e promovendo a captação, aplicação e distribuição de recursos para a implementação de ações inovadoras e sustentáveis; **(NR)**

III - integrar o planejamento das redes escolares públicas municipal, estadual, federal e o ordenamento da rede escolar privada, ao planejamento urbano, promovendo a distribuição espacial escolar, de forma a equalizar as condições de

acessibilidade aos serviços educacionais entre as diversas regiões da cidade, em todos **os níveis**, etapas e modalidades de ensino; **(NR)**

IV – expandir, **conforme a demanda, a oferta de vagas em unidades próprias e unidades parceiras** e manter em bom estado de conservação as unidades escolares e centros de educação profissional pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Joinville; **(NR)**

Análise - As parcerias com empresas, entidades e órgãos governamentais como ações da política educacional junto as demais políticas e ações públicas foram debatidas em Audiência Pública da Comissão Especial de Revisão do Plano Diretor. e mencionadas por diversos representes do segmento educacional.

As demais alterações dessa emenda insere a figura das "unidades parceiras" (inciso IV) e, a classificação de níveis de aprendizagem (inciso III).

Conclusão - Este estudo técnico **recomenda a aprovação** da Emenda n^0 12 - Modificativa.

3.2 Emenda n^0 13 - Modificativa

Acrescenta o inciso XVIII no artigo 18.

XIX – Prestar auxílio e regular quando viável, o ensino domiciliar, buscando atender às demandas das famílias praticantes. **(AC)**

Análise - O ensino domiciliar, até a data de elaboração desse Parecer Técnico, não é regulamentado no Brasil, mesmo que o Estado de Santa Catarina tenha regulado por Decreto sendo portanto, matéria estranha ao texto do PLC 061/2.018. .

Conclusão - Este estudo técnico **recomenda a rejeição** da Emenda n^0 13 - Modificativa

3.3 Emenda n^0 14 - Modificativa

Altera o inciso II do artigo 20.

II - aumento do percentual de cidadãos que acessam e permanecem na escola **na idade certa** até o término do curso em todas as etapas e modalidades de ensino (taxa de matrícula, taxa de aprovação/reprovação, taxa de abandono e taxa distorção idade/série); **(NR)**

Análise - O processo de ensino - aprendizagem envolve a capacidade que os educadores possuem em compreender as diferenças de cada ação e resposta dos alunos frente às escolhas das melhores formas de trabalho para um determinado tema.

Essa metodologia deve ser revista de tempos em tempos, pois o ato do ensino deve ser reformulado constantemente para que a aprendizagem do aluno seja alcançada considerando suas individualidades, habilidades e dificuldades, independentes da idade cronológica.

Conclusão - Este estudo técnico **recomenda a rejeição** da Emenda n^0 14 - Modificativa

4 - Saúde

4.1 Emenda n^0 15 - Modificativa

Altera dispositivos do artigo 21.

I – promover a sustentabilidade das ações públicas de saúde, a fim de efetivar a implantação e gerenciamento de planos, programas, projetos e atividades;

II – consolidar a atenção primária à saúde como ordenadora da rede e coordenadora do cuidado; **(NR)**

III – qualificar a rede de atenção à saúde, aprimorando os processos que visam a integralidade do cuidado; **(NR)**

IV – fortalecer as ações de vigilância em saúde, considerando as necessidades da população; **(NR)**

V – promover a intersetorialidade visando ações de prevenção; **(NR)**

VI – promover os meios para facilitar o acesso dos usuários à rede de atenção à saúde de forma resolutiva e eficaz; **(NR)**

VII – inovar, atualizar e manter tecnologias adequadas e necessárias para a assistência ao usuário; **(NR)**

VIII – aperfeiçoar o processo de cuidado e valorização dos profissionais da saúde; **(NR)**

IX – implementar a política de comunicação e informação provenientes de sistemas integrados que contribuam para uma gestão eficiente; **(NR)**

X – ampliar a oferta na saúde complementar, por meio de convênios com a iniciativa privada; **(NR)**

Análise - Não foram identificadas alterações na redação do inciso I.

As alterações dos incisos dessa Emenda Modificativa atualiza as diretrizes desse eixo temático.

Conclusão - Este estudo técnico **recomenda a aprovação** da Emenda n^0 15 - Modificativa

4.2 Emenda n^0 16 - Modificativa

Altera a alínea “a” do inciso I e modifica os demais incisos do artigo. 22.

a) ampliação da oferta e qualificação de áreas destinadas aos equipamentos públicos comunitários de saúde e outros, como estratégia de promoção da saúde e qualidade de vida; **(NR)**

II - Plano Municipal de Saúde; **(NR)**

III - Plano de Saneamento Básico; **(NR)**

IV - Plano de Infraestrutura e Equipamentos Públicos; **(NR)**

V - Instrumentos de Promoção do Desenvolvimento Sustentável promovendo a distribuição equilibrada e bem dimensionada dos equipamentos públicos. **(NR)**

Análise - As alterações dos incisos dessa Emenda Modificativa atualiza as diretrizes desse eixo temático.

Conclusão - Este estudo técnico **recomenda a aprovação** da Emenda n^0 16 - Modificativa

4.3 Emenda n^0 17- Modificativa

Altera dispositivos no artigo 23.

II - Proporção de registro de óbitos com causa básica definida; **(NR)**

II – a proporção de itens do elenco básico ofertados regularmente; **(NR)**

III - A taxa de mortalidade infantil; **(NR)**

IV – Taxa de mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas); **(NR)**

V - Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez. **(NR)**

Análise - O texto apresentado possui em duplicidade o inciso II - merecendo ajustes redacionais.

As alterações dos incisos dessa Emenda Modificativa atualiza as diretrizes desse eixo temático

Conclusão - Este estudo técnico recomenda a aprovação da Emenda n^0 16 - Modificativa mediante emenda modificativa apresentada na Seção "3.3.6.2.23 - Síntese das Emendas propostas pela Comissão Especial de Revisão do Plano Diretor".

4.4 Emenda n^0 18 - Modificativa

Acrescenta o inciso XV ao artigo 125.

Art. 125 ...

XV - Plano Municipal de Saúde. **(AC)**

Análise - A alteração inclui o Plano Municipal de Saúde como um Plano Setorial.

Conclusão - Este estudo técnico **recomenda a aprovação** da Emenda n^0 18 - Modificativa

5 - Assistência Social

5.1 Emenda n^0 19 - Modificativa

Altera os incisos III, VII e XIV do artigo 24.

III - descentralizar as ações de assistência social em áreas urbanas e rurais, principalmente as de maior vulnerabilidade social, possibilitando o maior acesso da população; **(NR)**

VII - intensificar a participação popular, através de ações sociais e dos conselhos, conforme disposto na legislação federal; **(NR)**

XIV – fomentar a oferta de serviços de intermediação de mão de obra, **qualificação profissional; (NR)**

Análise - A alteração do incisos III suprime a expressão " acesso aos bens e serviços básicos e especiais". O texto da proposta não define quais as ações sociais serão aplacadas em áreas de vulnerabilidade.

Para a alteração do inciso VII, destaca - se que participação popular é constituída através da formulação e controle da política de assistência social - via conselhos deliberativos, conferências e fóruns ampliados em todas as suas formas de organização.

Portanto, a descrição do texto original do PLC 061/2.018, deixa mais evidente esses mecanismos, reduzindo a margem de dúvidas da lei.

A terceira proposta altera a habilitação ao seguro-desemprego para qualificação profissional.

Caso o Executivo tenha através da Secretaria de Assistência Social, programas continuados de encaminhamento à qualificação profissional, a iniciativa altera positivamente e médio e longo prazo o cenário sócio - econômico.

Conclusão - Este estudo técnico **recomenda:**

- **a rejeição** da alteração no inciso III do artigo 24.
- **a rejeição** da alteração no inciso VII do artigo 24.
- **a aprovação** da alteração no inciso XIV do artigo 24.

5.2 Emenda n^0 20 - Modificativa

Altera a alínea “b” do artigo 25.

b) ampliação da oferta e qualificação de áreas destinadas aos equipamentos públicos comunitários, como estratégia de

socialização e convívio comunitários **em consonância com a comunidade.** **(NR)**

Análise - A qualificação de áreas para equipamentos públicos comunitários, via de regra, é bem vista pela comunidade que os recebe.

Esses equipamentos além de estratégia de socialização e convívio comunitário têm sua efetividade se a sociedade passa a se apropriar das áreas públicas as utilizando em diferentes horários e por distintos públicos.

Conclusão - Este estudo técnico **recomenda a rejeição** da Emenda n^0 20 - Modificativa.

5.3 Emenda n^0 21 - Modificativa

Suprime-se o inciso VII do artigo 26.

Análise - O inciso VII do artigo 26 define que a ampliação e melhoria dos serviços de atendimentos relacionados à Assistência Social, ocorram de forma descentralizada em todo o território de Joinville.

Tal premissa permite maior permeabilidade alcance desses serviço junto à comunidade.

Conclusão - Este estudo técnico **recomenda a rejeição** da Emenda n^0 21 - Modificativa.

6.- Esporte e Lazer

6.1 Emenda n^0 22 - Modificativa

Altera as alíneas “d” e “e” do inciso I do artigo 27.

d) a prática esportiva e de atividades físicas em prol de adultos e idosos, como forma de manifestação da sua corporeidade, contribuindo com a promoção da qualidade de vida **e saúde; (NR)**

e) o desenvolvimento de práticas esportivas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, integrando-as por meio do esporte e sua relação com a sociedade; **(NR)**

Análise - A alínea "d" atualiza a finalidade da prática esportiva que envolve aspectos de alto desempenho, lazer ou saúde.

A supressão da nomenclatura de "esporte convencional" a ser praticado por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida corrige tal modalidade que atualmente é conhecida como paradesporto.

Conclusão - Este estudo técnico **recomenda a aprovação** da Emenda n^0 22- Modificativa.

7- Segurança

7.1 Emenda n^{0} 26 - Modificativa

Altera a alínea “a” do inciso III, inciso VI, alínea “b” do inciso VII do artigo. 33**.**

III ...

a) desastres naturais **e tecnológicos**; **(NR)**

VI – integrar e promover a integração do monitoramento entre ente público e iniciativa privada. **(NR)**

VII...

c) integrar e articular as ações municipais com as demais esferas da federação; **(NR)**

Análise - A atual redação da alínea "a"do inciso III do artigo 33, define ações de proteção e defesa civil contra desastres e catástrofes de qualquer natureza, entre elas, podemos mencionar, efeitos de enchentes, desmoronamentos e outras situações de risco.

Fica claro que essa alínea trata de eventos naturais de grande magnitude ou imprevisíveis, não cabendo a inserção de "desastres tecnológicos"nesse ponto do texto.

Para a mudança de redação do inciso VI, recomenda - se a manutenção do atual texto que prevê o desenvolvimento do Plano Municipal de Segurança Pública.

Pela semelhança redacional, parece que a intenção da alteração do inciso VII alínea "c", deve ser realizada na alínea "c"do inciso VI:

Art. 33..

VI...

c) integrar e articular as ações municipais com as ações estaduais, federais **e internacionais.**

Destacamos que a emenda apresenta " demais esferas da federação", excluindo a possibilidade de cooperação internacional no desenvolvimento do Plano Municipal de Segurança Pública.

Conclusão - Este estudo técnico **recomenda a rejeição** da Emenda n^{0} 26 - Modificativa.

8 - Emendas apresentadas pela Comissão de Legislação Justiça e Redação

Para a avaliação das Emendas apresentadas pela Comissão de Legislação Justiça e Redação utiliza - se a Tabela 19 com as respectivas conclusões sobre o tema

Tabela 19: Avaliação das Emendas propostas pela Comissão de Legislação Justiça e Redação.

Emenda n^0	Síntese	Avaliação	Conclusão
51 - Substitutiva	Alteração redacional do inciso III do artigo 63	Define que o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável estabeleça os limites do macrozoneamento urbano e rural	● Aprovação
53 - Modificativa	Alteração redacional na Subseção II "Da Macrozona Urbana"	A alteração corrige o termo "macrozona urbana" no singular conforme estabelece o artigo 68.	● Aprovação
60 - Modificativa	Alteração redacional no artigo 71 de modo que o Anexo II represente as "Áreas Urbanas"	A leitura do Anexo II do PLC 061/2.018 mostra que este representa as 05 Áreas Urbanas que são as subdivisões da Macrozona Urbana	● Aprovação

67 - Modificativa	Alteração redacional no título da Seção IV inserindo a Qualificação do Ambiente Natural	O texto da Seção IV traz como título a "Qualificação Ambiental" A alteração para "Qualificação do Ambiente Natural" atualiza o texto junto à termologia da Lei de Ordenamento Territorial	● Aprovação

Fonte: Acervo pessoal.

3.3.6.2.23 - Síntese das Emendas propostas pela Comissão Especial de Revisão do Plano Diretor

As emendas da apresentadas pela Comissão Especial de Revisão do Plano Diretor e, anteriormente analisadas, são apresentadas conforme ordenamento dos artigos do PLC 061/2.018.

1 - Acréscimo do inciso X no artigo 6º.

Art. 6º...

...

X – fortalecimento das instituições de fomento e auxílio rural e ao produtor rural; **(AC)**

2 - Alteração na redação do inciso X no artigo 10.

X – a promoção do setor náutico, **turismo náutico, e atividades afins nas regiões e localidades com vocação para tal, em especial as margens do Rio Cachoeira, Rio Cubatão e Baia da Babitonga; (NR**

3 - Alteração na redação do incisos II, III, IV e XVIII do artigo 18. (Esta última é recomendação técnica acatada no parecer da Comissão Especial de Revisão do Plano Diretor).

Art. 18...

...

II - integrar os projetos e ações da política educacional com as demais políticas e ações públicas de desenvolvimento urbano e rural, econômico e social, **firmando parcerias com empresas, entidades e órgãos governamentais** e promovendo a captação, aplicação e distribuição de recursos para a implementação de ações inovadoras e sustentáveis; **(NR**

III - integrar o planejamento das redes escolares públicas municipal, estadual, federal e o ordenamento da rede escolar privada, ao planejamento urbano, promovendo a distribuição espacial escolar, de forma a equalizar as condições de acessibilidade aos serviços educacionais entre as diversas regiões da cidade, em todos **os níveis**, etapas e modalidades de ensino; **(NR)**

IV – expandir, **conforme a demanda, a oferta de vagas em unidades próprias e unidades parceiras** e manter em bom estado de conservação as unidades escolares e centros de educação profissional pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Joinville; **(NR)**

...

XVIII - ampliar a oferta, seja por Parcerias Público - Privada (PPP) ou por ações de políticas públicas de Educação, do ensino técnico (nível médio), tecnológico (nível superior) e titulações acadêmicas relacionadas ao nível superior (pós - graduação,

mestrado, doutorado, Philosophiæ Doctor (PhD) ou Livre Docência); **(AC)**

4 - Alterações nos incisos do artigo 21.

Art. 21...

I – promover a sustentabilidade das ações públicas de saúde, a fim de efetivar a implantação e gerenciamento de planos, programas, projetos e atividades;

II – consolidar a atenção primária à saúde como ordenadora da rede e coordenadora do cuidado; **(NR)**

III – qualificar a rede de atenção à saúde, aprimorando os processos que visam a integralidade do cuidado; **(NR)**

IV – fortalecer as ações de vigilância em saúde, considerando as necessidades da população; **(NR)**

V – promover a intersetorialidade visando ações de prevenção; **(NR)**

VI – promover os meios para facilitar o acesso dos usuários à rede de atenção à saúde de forma resolutiva e eficaz; **(NR)**

VII – inovar, atualizar e manter tecnologias adequadas e necessárias para a assistência ao usuário; **(NR)**

VIII – aperfeiçoar o processo de cuidado e valorização dos profissionais da saúde; **(NR)**

IX – implementar a política de comunicação e informação provenientes de sistemas integrados que contribuam para uma gestão eficiente; **(NR)**

X – ampliar a oferta na saúde complementar, por meio de convênios com a iniciativa privada; **(NR)**

5 - Altera dispositivos no artigo 22.

Art. 22...

...

a) ampliação da oferta e qualificação de áreas destinadas aos equipamentos públicos comunitários de saúde e outros, como estratégia de promoção da saúde e qualidade de vida; **(NR)**

II - Plano Municipal de Saúde; **(NR)**

III - Plano de Saneamento Básico; **(NR)**

IV - Plano de Infraestrutura e Equipamentos Públicos; **(NR)**

V - Instrumentos de Promoção do Desenvolvimento Sustentável promovendo a distribuição equilibrada e bem dimensionada dos equipamentos públicos. **(NR)**

6 - Altera dispositivos no artigo 23.

Art. 23...

...

I- Proporção de registro de óbitos com causa básica definida; **(NR)**

II – a proporção de itens do elenco básico ofertados regularmente; **(NR)**

III - A taxa de mortalidade infantil; **(NR)**

IV – Taxa de mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas); **(NR)**

V - Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez. **(NR)**

7 - Acrescenta o inciso XV ao artigo 125

Art. 125 ...

...

XV - Plano Municipal de Saúde. **(AC)**

8 - Alteração no inciso XIV do artigo 24.

Art. 24 ...

...

XIV – fomentar a oferta de serviços de intermediação de mão de obra, **<u>qualificação profissional;</u> (NR)**

9 - Altera as alíneas “d” e “e” do inciso I do artigo 27.

Art. 27 ...

...

d) a prática esportiva e de atividades físicas em prol de adultos e idosos, como forma de manifestação da sua corporeidade, contribuindo com a promoção da qualidade de vida **e saúde; (NR)**

e) o desenvolvimento de práticas esportivas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, integrando-as por meio do esporte e sua relação com a sociedade; **(NR**

10 - Alterações promovidas pela SECULTE - artigos 30 a 32.

1 - Alterações no artigo 30.

Art. 30 ...

I - reconhecer e fortalecer a Secretaria de Cultura e Turismo como agente de desenvolvimento econômico, social e da cidadania, provendo condições para a criação de programas, planos e políticas públicas alinhadas às necessidades e potencialidades dos diversos ecossistemas da cidade, facilitando a transversalidade entre secretarias para atingir o objetivo como participantes do PID e IDH da cidade; **(NR)**

II - maximizar e ampliar recursos para identificar, mapear, inserir e potencializar as singularidades culturais da cidade, ampliando possibilidades de desenvolvimento cultural e turístico, valorizando referências cultuais da cidade; **(NR)**

III - desenvolver, construir e conservar os equipamentos culturais, turísticos e de eventos; **(NR)**

IV - mapear e aproveitar os espaços comunitários dos bairros proporcionando fruição cultural e oficinas de capacitação, tanto artísticas quanto profissionais, da cidade produtiva da cultura para novas possibilidades de geração de renda; **(NR)**

V - levar para escolas públicas, seja na grade escolar ou no contraturno, conhecimento sobre a importância cultural e do turismo para fortalecer o pertencimento, identidade e desenvolvimento da comunidade; **(NR)**

VI - criar e apoiar o Observatório Cultural para identificar, mapear, registrar o patrimônio material e imaterial da cidade e reconhecer a paisagem cultural como patrimônio da cidade; **NR)**

VII - parcerias com a iniciativa privada e instituições de fomento considerando a cultura e o turismo como setores de desenvolvimento tanto do PID como do IDH da cidade; **NR)**

VIII - implementar fruição e discussão cultural e turísticas nos CRAS promovendo a inserção social do idoso, pessoa com deficiência e excluídos; **(NR)**

IX - promover ações intersetoriais, com a inclusão de atividades culturais, visando maior acesso aos programas municipais pela população; **(NR)**

X – estruturar e promover estruturação e promoção dos roteiros turísticos, de forma a difundir o patrimônio e os aspectos culturais e ambientais do Município, assim como todos seus atrativos de uma forma geral; **(NR)**

XI - incentivar programas e ações para a produção artística e cultural em Joinville através de proposta especiais, a exemplo de *Film Comission*, promovendo a cidade como pólo do empreendedorismo urbano cultural; **(NR)**

XII - criar incentivos municipais para captar atividades e/ou empreendimentos culturais e turísticos, objetivando Joinville a ser pólo de negócios culturais e turísticos; **(NR)**

XIII - fomentar, apoiar e buscar parcerias para a capacitação de profissionais para as respectivas cadeias produtivas da cultura e do turismo, profissionalizando suas atividades; **(NR)**

XIV - fomentar, apoiar e promover o desenvolvimento dos segmentos turísticos existentes potencializando suas vocações com valores fundamentados em sua identidade e diversidade; **(NR)**

XV - estimular o uso da tecnologia e processos inovadores, com a simplificação de processos **administrativos**, no campo da cultura e do turismo; **(NR)**

XVI - promover ações de Educação Patrimonial em parceria com a sociedade civil **e instituições de ensino e pesquisa**; **(NR)**

XVII - desenvolver, estruturar e promover as rotas turísticas; **(NR)**

XVIII - instituir e consolidar na cidade, o conceito de destino turístico inteligente, transformando Joinville em um destino inovador, integrando o desenvolvimento sustentável à inovação e tecnologia, de forma a ampliar a qualidade das experiências dos visitantes no destino; **(AC)**

XIX - fomentar a interface de atores privados no turismo, cultura e inovação, objetivando criar um ecossistema capaz de contribuir com a consolidação de um destino tecnologicamente competitivo no âmbito da economia criativa; **(AC)**

XX - identificar, homologar e estruturar as áreas de interesse turístico conforme as vocações do município; **(AC)**

a) Turismo náutico - Espinheiros, Morro do Amaral, Vigorelli e Cubatão;

b) Turismo rural e ecoturismo - Piraí, Quirirí, Dona Francisca, Estrada da Ilha e Estrada Bonita, regiões do Vila Nova e Pirabeiraba;

c) Turismo cultural - sítios arqueológicos, patrimônio material e imaterial, museus e espaços de memória, centro criativo (quadra da cultura e quadra da dança);

d) Turismo de eventos - geradores de renda e fluxos turístico;

e) Turismo de negócios, dentre outros. **(AC)**

XXI - incentivar e estimular empreendedores a investir em equipamentos e serviços turísticos em Joinville; **(AC)**

XXII - incentivar parcerias públicos privadas para o melhor aproveitamento e manutenção dos espaços públicos destinados à cultura, eventos e turismo; **(AC)**

XXIII – definir e implantar uma política de incentivo a captação de eventos nacionais e internacionais, que resulte no incremento de fluxo turístico, na exposição da imagem da cidade e

consequentemente, na geração de divisas para o município de Joinville. **(AC)**

Art. 31..

I...

c) ampliando a oferta e qualificando **as áreas de interesse turístico** destinadas aos equipamentos comunitários de lazer, cultura e turismo, reforçando a memória e identidade local, as atividades tradicionais e as manifestações culturais e artísticas.**(NR)**

IV...

c) Plano Municipal de Turismo; **(AC)**

d) Diretrizes do *Place Branding* Cidade de Joinville; **(AC)**

e) Observatório de Cultura. **(AC)**

Art. 32..

...

IV - quantidade de eventos captados durante o ano; (**NR)**

...

VI - ocupação hoteleira; **(AC)**

VII - quantidade de eventos realizados anualmente, geradores de fluxo turístico; **(AC)**

VIII - arrecadação de ISS do setor de turismo e eventos; **(AC)**

IX - pesquisa de demanda turística; **(AC)**

X - mapeamento e registro das singularidades culturais e os diversos ecossistemas da cidade. **(AC)**

4 - Considerações finais e conclusão

Os procedimento de tramitação, adotados pela Mesa Diretora, em definir uma Comissão Especial para debates de eixos temáticos, e da Comissão de Urbanismo e do relator da matéria, Vereador Wilian Tonezi, em realizarem audiências públicas nas áreas de abrangência da subprefeituras e no Plenário da CVJ, bem como estabelecer o endereço eletrônico para sugestões e esclarecimentos sobre o texto do PLC 061/2.018, se mostraram satisfatórios em permitirem a gestão democrática e participativa da população e entidades representativas.

Quanto aos aspectos técnicos desse Parecer, compete ao relator, Vereador Wilian Tonezi, e à Comissão de Urbanismo avaliarem as recomendações apresentadas, para a elaboração do parecer político e deliberação desta Comissão respectivamente.

Dessa forma, as alterações sugeridas no texto do PLC 061/2.018 podem não estar ordenadas de maneira ordinária crescente sendo necessário seu correto encadeamento a ser realizado, ou no parecer político ou, no texto da redação final elaborado pela Comissão de Legislação Justiça e Redação.

A Tabela 20 sintetiza as recomendações desse Parecer Técnico frente às Emendas apresentadas pelo Executivo Municipal e os Vereadores.

Na seqüência, as Figuras 107 e 108 representam o Anexo I "Mapa do Macrozoneamento Rural" e Anexo II "Mapa do Macrozoneamento Urbano".

Tabela 20: Síntese das Emendas apresentadas ao PLC 061/2.018.

Item	Emenda	Autoria	Alterações	Síntese	Recomendação Técnica
3.3.6.2.1	**Aditiva n^0 01/2019**	Diversos Vereadores	● Anexo I ● Anexos II	● Emenda retirada	----------
3.3.3	**Modificativa n^0 01/2020**	Executivo Municipal	● Anexo I ● Anexos II	● Inclusão da Área de Expansão Leste (analisado no item 3.3.3 - Macrozoneamento Rural e Urbano)	● Aprovação
3.3.6.2.2	**Modificativa n^0 01/2021**	Diversos Vereadores	● Anexo II	● Altera a Área Urbana de Proteção Ambiental (AUPA) Cachoeira para Área Urbana de Adensamento Controlado (AUAC)	● Aprovação
3.3.6.2.3	**Aditiva n^0 02/2021**	Vereador Cláudio Aragão	● Texto do PLC 061/2.018	● Inclui a Política Municipal de Acessibilidade nos seguintes eixos temáticos: a) Educação b) Saúde c) Lazer e Esporte d) Cultura e Turismo e) Qualificação do Ambiente Construído	● Aprovação
3.3.6.2.4	**Modificativa**	Vereador Adílson	● Anexo II	● Altera a Área Urbana de Adensamento Secundário (AUAS) no	● Aprovação

	n^0 03/2021	Girardi		Bairro Aventureiro	
3.3.6.2.5	**Aditiva n^0 04/2021**	Vereadora Tânia Larson	● Texto do PLC 061/2.018	● Inclui a causa animal em diversos eixos temáticos. ● Inclusão de instituições de longa permanência para idosos (art. 25) ● Priorizar Bairros que recebem equipamentos de infraestrutura de médio e grande porte	● Aprovação condicionada à ajustes redacionais
3.3.6.2.6	**Modificativa n^0 05/2021**	Vereadora Tânia Larson	● Texto do PLC 061/2.018	● Inclui a definição de ARIEs para a Qualificação do Ambiente Natural.	● Aprovação
3.3.6.2.7	**Modificativa n^0 06/2021**	Diversos Vereadores	● Texto do PLC 061/2.018 ● Anexo I ● Anexo II	● Emenda retirada	----------
3.3.6.2.8	**Aditiva n^0**	Vereador Brandel	● Anexo I	● Promove retificação de	● Aprovação

	07/2021	Júnior	● Anexo II	perímetro urbano próximo à Rua Waldemiro José Bordes	
3.3.6.2.9	**Modificativa n^0 08/2021**	Diversos Vereadores	● Texto do PLC 061/2.018 ● Anexo I ● Anexo II	● Inclui a Área de Expansão Urbana de Proteção da Paisagem Campestre	● Ajustes no texto ● Atualização dos Anexos
3.3.6.2.10	**Modificativa n^0 01/2022**	Vereador Adílson Girardi	● Texto do PLC 061/2.018	● Emenda retirada	----------
3.3.6.2.11	**Aditiva n^0 02/2022**	Vereador Henrique Deckmann	● Texto do PLC 061/2.018	● Inclui as definições de Área de Transição de Infraestrutura e Área de Transição Náutica	● Não utilizar a terminologia "área de transição" ● Incluir o Setor Náutico em nova proposta da Emenda n0 08/2.0222
3.3.6.2.12	**Modificativa**	Vereador Adílson	● Texto do PLC	● Altera a redação do artigo 66	● Aprovação

	n^0 03/2022	Girardi	061/2.018	e permite a atividade de mineração na Área Rural; de Proteção Ambiental - ARPA	condicionada à supressão da terminologia "permissão de uso" no artigo 66
3.3.6.2.13	**Modificativa n^0 04/2022**	Diversos Vereadores	● Anexo I ● Anexo II	● Inclui a Área de Expansão Urbana no Bairro Espinheiros	● Aprovação
3.3.6.2.14	**Modificativa n^0 05/2022**	Vereador Lucas Souza	● Texto do PLC 061/2.018	● Acrescenta os incisos III, IV e V do artigo 45 e a alínea "a" no inciso II do artigo 50 - Integração Regional	● Aprovação dos incisos III, IV e V no artigo 45 ● Ajuste redacional na alínea "a" do inciso II do artigo 50.-
3.3.6.2.15	**Emenda Aditiva n^0 06/2022**	Vereador Sidney Sabel	● Texto do PLC 061/2.018	● Acrescenta o inciso XX no artigo 30	● Aprovação condicionado ao ajuste da numeração do inciso devido ofício

					SEI n^0 0011849451/2.022
3.3.6.2.16	**Modificativa n^0 07/2022**	Vereador Adílson Girardi	● Texto do PLC 061/2.018	● Acrescenta conceitos nos artigo 2^0, 37 e 63.	● Aprovação
3.3.6.2.17	**Substitutiva n^0 08/2022**	Diversos Vereadores	● Anexo I ● Anexo II	● Inclui área do entorno da Estrada Palmeira no perímetro urbano e macrozoneamento de Área Urbana de Adensamento Controlado - AUAC	● Aprovação
3.3.6.2.18	**Aditiva n^0 09/2022**	Diversos Vereadores	● Anexo I ● Anexo II	● Inclui área do Bairro Vila Nova como Área de Expansão Urbana	● Aprovação
3.3.6.2.19	**Aditiva n^0 10/2022**	Diversos Vereadores	● Anexo I ● Anexo II	● Inclui área próxima à Estrada Parati no perímetro urbano ● Inclui área próxima à Estrada Arataca como Área de Expansão	● Aprovação

3.3.6.2.20	**Subemenda Modificativa à Emenda Modificativa n^0 08/2021**	Vereador Adílson Girardi	● Texto do PLC 061/2.018 ● Anexo I ● Anexo II	● Alterações no texto da Emenda Aditiva n^0 08/2.021 ● Alterações nos Anexos I e II da Emenda Aditiva n^0 08/2.021	● Aprovação
3.3.6.2.21	**Parecer da Comissão Especial de Revisão do Plano Diretor**	Secretaria da Cultura Ofício SEI n^0 0011849451/2.022 - SECULTE	● Texto do PLC 061/2.018	● Alterações nos artigos 30 a 32	● Aprovação com ajustes redacionais
3.3.6.2.22	**Demais itens do Parecer da Comissão Especial de Revisão do Plano Diretor**	Comissão Especial de Revisão do Plano Diretor	● Texto do PLC 061/2.018		● Verificar cada Emenda analisada na Seção
3.3.6.2.23	Síntese das Emendas propostas	Júlio Cézar Petto de Souza (Consultor - Técnico - Legislativo)	● Texto do PLC 061/2.018		● Recomendação Técnica de aprovação das Emendas

pela Comissão Especial de Revisão do Plano Diretor".	apresentadas pela Comissão Especial

Fonte - Acervo pessoal.

Figura 107: Anexo I - Mapa de Macrozoneamento Rural.

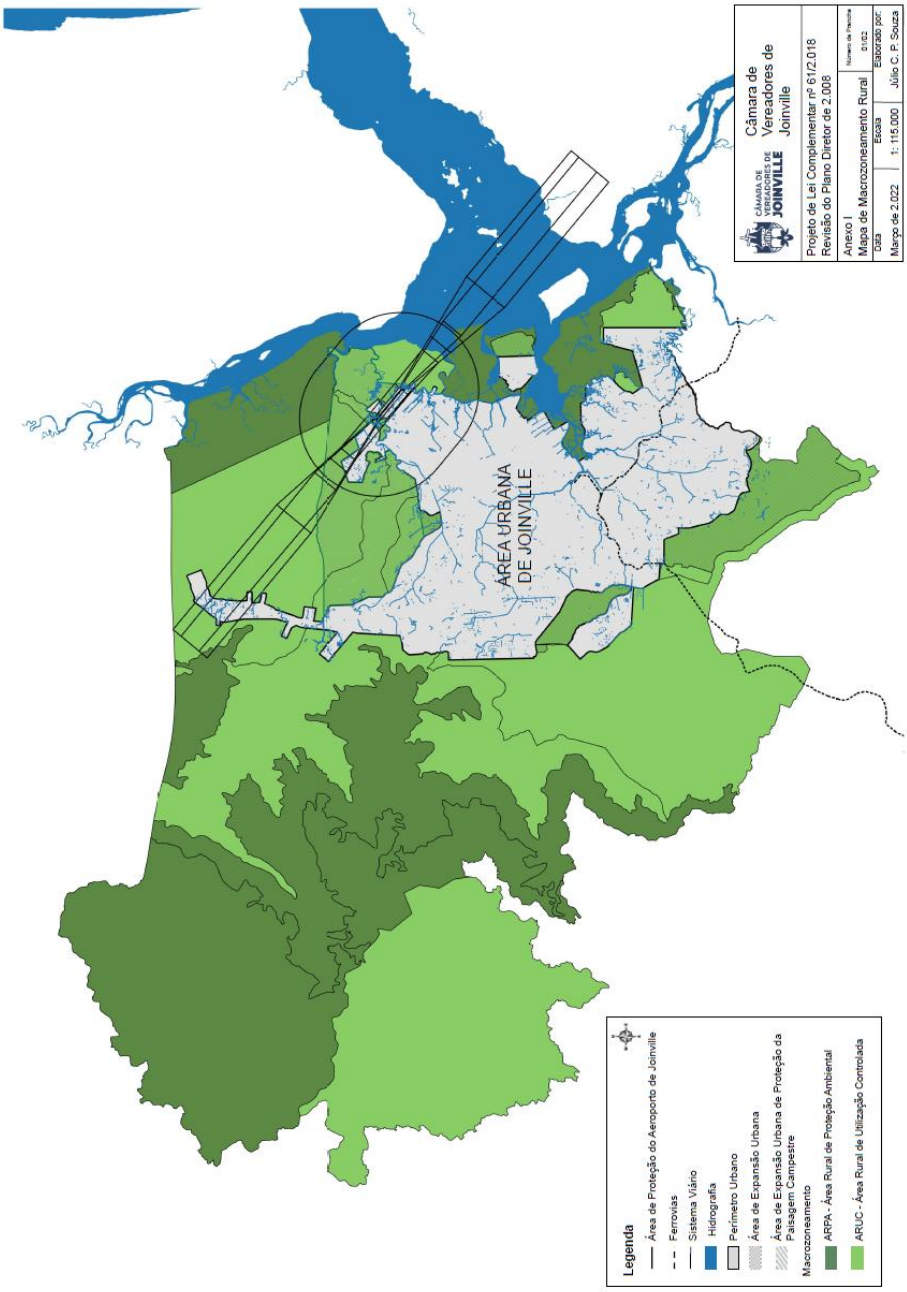

Fonte - Acervo pessoal.

Figura 108: Anexo II - Mapa de Macrozoneamento Urbano.

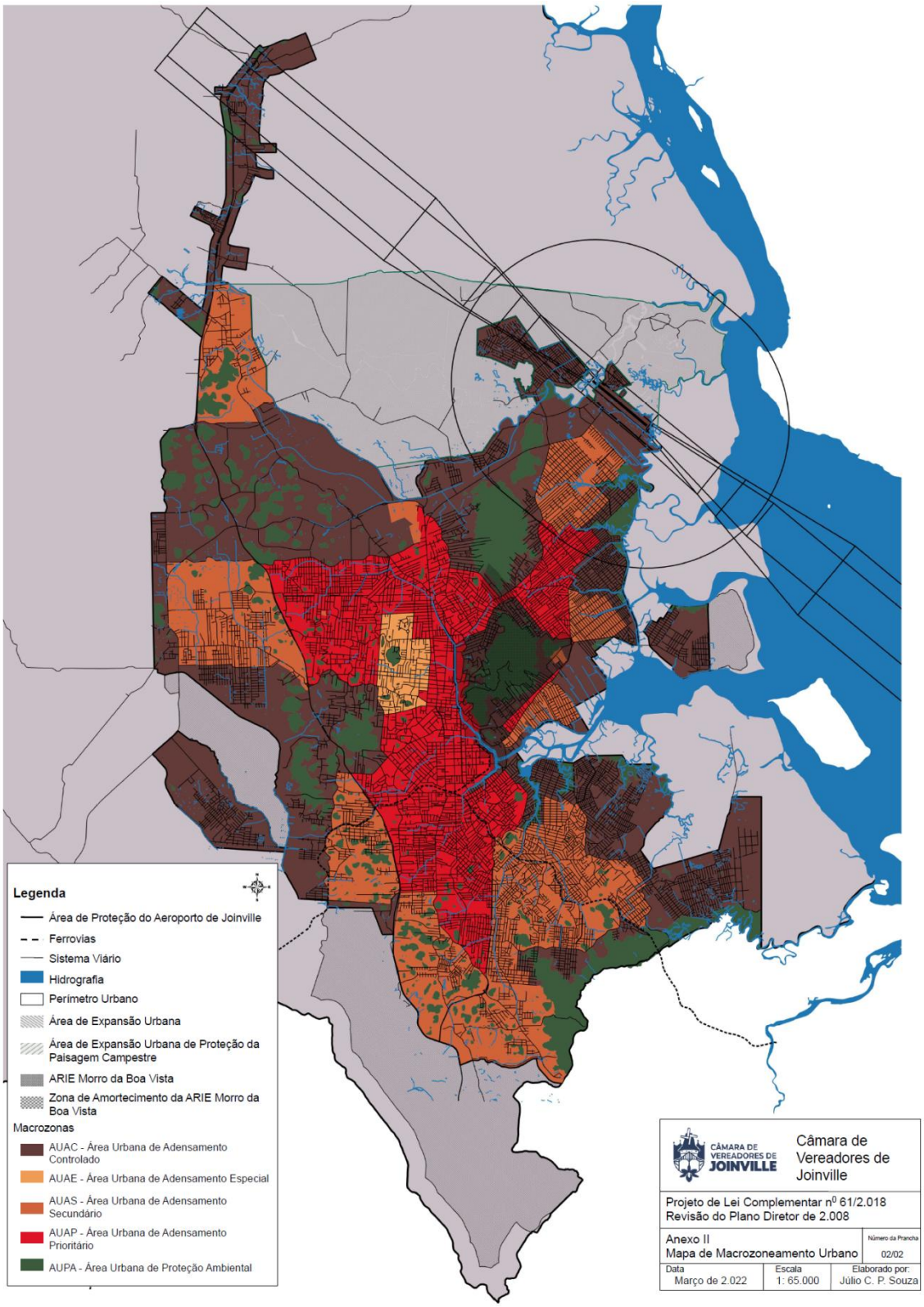

Fonte: Acervo pessoal.

Ao final, o texto do novo Plano Diretor terá a identidade da sociedade joinvilense e de seus representantes - cabendo a partir de então - um acompanhamento contínuo - das diretrizes, ações e indicadores, desse processo dinâmico e funcional do desenvolvimento do Município de Joinville e de sua Região Metropolitana.

É o que se tem a apresentar.

Joinville, 24 de março de 2.022.

Júlio Cézar Petto de Souza
Consultor Técnico-Legislativo

5 - Referências Bibliográficas

CORREA, Roberto Lobato. O espaço urbano. 1ª Edição, Editora Ática S. A, 1995.

Estatuto da Cidade - Lei nº 10.257/2.001.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. Estatuto da Cidade Comentado. 2ª Edição, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais Ltda, 2005.

Guia para Elaboração e Revisão de Planos Diretores - Ministério do Desenvolvimento Regional.

MAIA, Amanda; LEONELLI, Gisela - Tipologias de vazios urbanos na expansão urbana de cidades médias paulistas - arquitextos ISSN 1809 - 6298. Disponível em: https://vitruvius.com.br/revistas/read/arquitextos/20.240/7746. Acesso em: 12 de novembro de 2.021.

MASCARÓ, Juan. Infraestrutura Urbana. 2ª Edição, Porto Alegre, Masquatro Editora, 2013.

Plano Diretor Participativo - Guia para elaboração - dos municípios aos cidadãos. Ministério das Cidades.

RECH, Adir Ubaldo. Cidade sustentável - direito urbanístico e ambiental - instrumentos de planejamento. 1ª Edição, Caxias do Sul, Editora EDUCS, 2010.

Resolução nº 83/2.009 do Conselho Nacional das Cidades.

ROLNICK, R. O que é a cidade? 2ª Edição, Editora Brasiliense, S.A, 1995.

SANTOS JÚNIOR, Orlando Alves dos.Projeto Rede de Avaliação e Capacitação para Implementação de Planos Diretores Participativos. Rio de Janeiro - RJ. Letra Capital Editora, 2011.

SILVA, Carlos Henrique Dantas da. Plano Diretor Teoria e Prática.1ª Edição, São Paulo, Editora Saraiva, 2008.

SILVA, José Afonso da. Direito Urbanístico Brasileiro. 6ª Edição, São Paulo, Melhoramentos Editores Ltda, 2006.

SOARES, Sônia Rohling. Avaliação de Planos Diretores: uma proposta metodológica a partir do Estatuto da Cidade. Artigo Científico publicado pela Universidade Federal de Santa Catarina, Setembro de 2019.

.